

Ministério da
Justiça do Trabalho



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXII — N. 217

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 18 DE SETEMBRO DE 1943

ATOS DO GOVÊRNO

DECRETO-LEI N. 5.819 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1943

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 19.250.000,00 para a Fábrica Nacional de Motores

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de dezenove milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 19.250.000,00), para ocorrer às despesas com o prosseguimento da construção e instalação da Fábrica Nacional de Motores, sendo:

	Cr\$
Pessoal	1.250.000,00
Material	2.000.000,00
Obras, Desapropriação e Aquisição de Imóveis . .	16.000.000,00
	19.250.000,00

Parágrafo único. A parcela relativa a "Pessoal" será distribuída ao Ministério da Viação e Obras Públicas e as referentes a "Material" e a "Obras, Desapropriação e Aquisição de Imóveis" ao Tesouro Nacional.

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 5.820 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1943

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 6.435.034,90, para classificação de despesa

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de seis milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, e trinta e quatro cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 6.435.034,90), para classificação da despesa (Serviços e Encargos) decorrente do pagamento efetuado no atual exercício à firma João J. Pieroni, na forma do contrato autorizado pelo decreto-lei n. 1.609, de 19 de setembro de 1939.

Parágrafo único. O crédito de que trata este artigo será distribuído ao Tesouro Nacional e a despesa considerada dentre as que correm à conta dos recursos previstos no decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro de 1942.

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 5.821 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1943

Dispõe sobre dissídio coletivo enquanto perdurar o estado de guerra

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição e,

Considerando que o estado de guerra influe poderosamente tanto na economia pública como na particular, determinando, pelas necessidades da produção, alterações sensíveis nas relações entre empregados e empregadores;

Considerando que tais relações não podem sofrer, numa época em que a coesão social deve sempre e cada vez mais ser fortalecida, alterações que modifiquem o ritmo tão necessário ao bom andamento da produção;

Considerando que, para evitar quaisquer distúrbios, indispensável se torna a intervenção do Estado, para conciliar os interesses eventualmente em cheque, em prol da própria defesa e da segurança nacionais;

Considerando que os problemas referentes ao salário vêm sendo objeto de repetidas providências governamentais, e ainda a 7 de setembro, foi reafirmado, como programa de ação imediata e enérgica, o propósito de combater o encarecimento da vida e de promover a melhoria da remuneração dos trabalhadores no comércio e na indústria;

Considerando que os litígios de trabalho devem, enquanto durar o estado de guerra, estar sob a jurisdição da Justiça, mas também sob o controle direto dos responsáveis pela política social;

Considerando que, via de regra, os dissídios individuais do trabalho não afetam a estrutura da economia, o que não ocorre, por vezes, com os dissídios coletivos que, por tal razão, estão intimamente ligados ao esforço de guerra;

Considerando que reconhecendo no sindicato o direito do exercício de funções delegadas do Estado estabelece este que o uso das prerrogativas sindicais se condiciona à prova da real representação dos interesses econômicos ou profissionais das classes;

Considerando que, para o exercício de determinadas prerrogativas ou funções se justifica que o sindicato esteja representando um coeficiente de empresas ou de trabalhadores que exprima a maioria dos interesses coletivos, decreta:

Art. 1.º Os dissídios coletivos, enquanto perdurar o estado de guerra, só poderão ser suscitados pelos sindicatos profissionais ou de empregadores, mediante prévia audiência do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que apreciará da sua oportunidade.

Art. 2.º No pedido de autorização para instauração da instância deverão os sindicatos suscitantes juntar todos os documentos e provas referentes ao dissídio, não sendo permitido o oferecimento de quaisquer documentos e provas, depois da audiência do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 3.º Após opinar sobre a oportunidade do dissídio o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio encaminhará o processo à autoridade judiciária competente, que declarará instaurada a instância ou, se tiver sido julgado inoportuno o dissídio, de terminará o arquivamento do processo.

Art. 4.º Os dissídios coletivos pertinentes a uma só empresa ou grupo industrial ou comercial sob a mesma direção, só poderão ser suscitados quando pelo menos a metade dos empregados interessados for associada do sindicato profissional suscitante, e a maioria dos associados inscritos assim o deliberar.

Art. 5.º Só poderão ser suscitados dissídios coletivos que interessem duas ou mais empresas, quando o sindicato profissional for constituído, à data do dissídio, por mais de metade dos trabalhadores integrantes da categoria que representar e a maioria dos associados inscritos assim o deliberar.

Continua na pág. 13923

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES**DIÁRIO OFICIAL****SECÇÃO .**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na leitura do expediente das repartições públicas invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento e feito das 9 as 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída deverão ser formuladas à Secção de Redacção das 8 as 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 70,00
Semestral Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 56,00
Semestre Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual Cr\$ 88,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

O desconto para funcionários ou extranumerários, só é concedido aos que estiverem em pleno exercício de suas funções.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO**ATOS DO GOVÉRNO**

Páginas

DECRETO-LEI n. 5.819, de 16 de setembro de 1943.....	13921
DECRETO-LEI n. 5.820, de 16 de setembro de 1943.....	13921
DECRETO-LEI n. 5.821, de 16 de setembro de 1943.....	13921
DECRETO-LEI n. 5.822, de 16 de setembro de 1943.....	13923
DECRETO-LEI n. 5.823, de 16 de setembro de 1943.....	13923
DECRETO-LEI n. 5.824, de 16 de setembro de 1943.....	13923
DECRETO-LEI n. 5.825, de 16 de setembro de 1943.....	13923
DECRETO-LEI n. 5.826, de 16 de setembro de 1943.....	13923
DECRETO-LEI n. 5.827, de 16 de setembro de 1943.....	13924
DECRETO-LEI n. 5.828, de 16 de setembro de 1943.....	13924
DECRETO n. 13.401, de 14 de setembro de 1943.....	13924
DECRETO n. 13.427, de 16 de setembro de 1943.....	13924
DECRETO n. 13.428, de 16 de setembro de 1943.....	13924
DECRETO n. 13.429, de 16 de setembro de 1943.....	13924
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Decretos de 16 de setembro de 1943.....	13926
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decreto de 16 de setembro de 1943.....	13926
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 16 de setembro de 1943.....	13926
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 31 de agosto e de 16 de setembro de 1943.....	13928
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 16 de setembro de 1943.....	13929
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 16 de setembro de 1943.....	13929
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Despachos do Senhor Presidente da República — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção e da Divisão de Aperfeiçoamento.....	13930
CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR — Atas das 25.ª e 27.ª sessões.....	13933
COMISSÃO CENTRAL DE REQUISIÇÕES — Expediente.....	13933
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Diretoria de Aeronáutica Civil.....	13933
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Conselho Nacional de Pesca, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal e do Departamento Nacional da Produção Mineral.....	13936
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Conselho Nacional de Educação, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal e do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior.....	13937
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Internas e do Tesouro Nacional: Divisão do Imposto de Renda e Racedoria do Distrito Federal.....	13941
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Conselho Superior de Economia de Guerra, Diretoria de Intendência do Exército e da Diretoria do Serviço de Fundos do Exército.....	13944
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, do Departamento de Administração: Divisão do Material e da Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Passiva Anti-Aérea.....	13954
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações e do Departamento Nacional do Trabalho: Comissão do Enquadramento Sindical, Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, Serviço de Identificação Profissional.....	13955
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações.....	13959
INSTITUTO NACIONAL DO PINHO.....	13960
NOTICIÁRIO.....	13960
PARTE COMERCIAL.....	13961
EDITAIS E AVISOS.....	13962
SOCIEDADES.....	13966
ANÚNCIOS.....	13982

Continuação da 1.ª pág.

Art. 6.º Os sindicatos patronais poderão igualmente, suscitar dissídios coletivos, tanto com relação a uma ou várias empresas, desde que, entretanto, no seu quadro social esteja integrada mais de metade das empresas que compõe a respectiva categoria e a maioria dos associados inscritos assim o deliberar.

Art. 7.º Havendo suspensão de trabalho poderá também ser instaurada a instância por iniciativa do presidente do tribunal competente para dirimir o dissídio ou pelo Ministério Público do Trabalho, obedecidas as exigências do artigo 1.º.

Art. 8.º Os processos já ajuizados ou pendentes de decisão, em grau de recurso, deverão desde logo, ser encaminhados ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, na forma deste decreto-lei, para a audiência desta autoridade, nos termos do art. 1.º.

Parágrafo único. Opinando o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio pela inoportunidade do dissídio, deverá o tribunal competente determinar o arquivamento do processo. Encontrando-se o mesmo em grau de recurso será sobrestado o andamento do processo enquanto estiver em vigência o presente decreto-lei.

Art. 9.º O presente decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação, suspensas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho

DECRETO-LEI N. 5.822 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1943

Autoriza o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio a realizar um novo empréstimo para ocorrer às despesas com a ampliação do edifício do respectivo Ministério.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio a efetuar com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes um novo empréstimo até o montante de Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com a ampliação do edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo prazo de dez anos e aos juros anuais de 6 % (seis por cento).

Art. 2.º A importância a que se refere o artigo anterior será posta no Banco do Brasil à disposição do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 5.823 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1943

Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 188.790,00 para a conclusão das obras, instalação, aparelhamento e equipamento da Usina de Café do Muriaé, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Agricultura o crédito especial de cento e oitenta e oito mil setecentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 188.790,00), para atender às despesas (Obras, Desapropriação e Aquisição de Imóveis), com a conclusão das obras, instalação, aparelhamento e equipamento da Usina de Café do Muriaé, da Secção de Café e Plantas Estimulantes, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal.

Art. 2.º Fica sem aplicação, na Verba 5 — Obras, Desapropriação e Aquisição de Imóveis, do vigente orçamento do mesmo Ministério (Anexo n. 12, do decreto-lei n. 5.120, de 19 de dezembro de 1942), a importância de cento e oitenta e nove mil duzentos e trinta e oito cruzeiros (Cr\$ 189.238,00), como segue:

VERBA 5 — OBRAS, DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Consignação I — Obras

S/c. 02 — Prosseguimento e conclusão das obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização; instalação, aparelhamento e equipamento em obras concluídas

02 — Conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores

21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal

03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal

Para as usinas de café da Secção de

Café e Plantas Estimulantes... 189.018,00

S/c. 03 — Instalações, aparelhamento e equipamento em obras concluídas

21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal

03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal

Para as usinas de café da Secção de Café

e Plantas Estimulantes.....

220,00

189.238,00

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 5.824 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1943

Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 para classificação da despesa

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Agricultura o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), para classificação da despesa (Serviços e Encargos) decorrente do pagamento da contribuição devida pelo Governo Federal em 1942, na forma do acôrdo celebrado com o Estado de Santa Catarina, para a execução, no território desse Estado, de serviços públicos relativos à defesa sanitária animal.

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 5.825 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1943

Estabelece a taxaço dos filmes de procedência americana sob a base do peso real

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Enquanto perdurar a situação criada pela guerra, os filmes de procedência americana pagarão as taxas estipuladas no Tratado de Comércio e Navegação entre o Brasil e os Estados Unidos da América, promulgado pelo decreto n. 542, de 24 de dezembro de 1935, sob a base do peso real.

Art. 2.º O presente decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 5.826 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1943

Prorroga o prazo para o pagamento sem multa da "Cota Especial" sobre algodão

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado até o dia 20 de outubro de 1943 o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 3.º do decreto-lei n. 5.582, de 17 de junho de 1943, para o pagamento sem multa da "Cota Especial" de trinta centavos (Cr\$ 0,30) por quilo de algodão em pluma, da safra de 1943.

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 5.827 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1943

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 3.000,00, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), em reforço da Verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Fazenda (Anexo n. 14 do decreto-lei n. 5.120, de 19 de dezembro de 1942), como segue:

VERBA 2 — MATERIAL

Consignação III — Diversas Despesas

S/c n. 30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgoto e lixo

09 — Tribunal de Contas e Delegações... Cr\$ 3.000,00

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 5.828 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1943

Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 para auxílio aos "Fundos Universitários de Pesquisas", da Universidade de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) para atender à despesa (Serviços e Encargos) com o pagamento do auxílio especial concedido aos "Fundos Universitários de Pesquisas", da Universidade de São Paulo.

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 13.401 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1943

Concede à Sociedade Marítima Importadora e Exportadora Ancar Limitada autorização para funcionar como empresa de navegação, de acordo com o que prescreve o decreto-lei n. 2.784, de 20 de novembro de 1940

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Sociedade Marítima Importadora e Exportadora Ancar Limitada, com sede na cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, decreta:

Artigo único. É concedida à Sociedade Marítima Importadora e Exportadora Ancar Limitada autorização para funcionar como empresa de navegação, de acordo com o que prescreve o decreto-lei n. 2.784, de 20 de novembro de 1940, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

(N. 11.224 — 16-9-43 — Cr\$ 49,00).

DECRETO N. 13.427 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1943

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos dois (2) cargos da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Gerson Bandeira de Gouveia e Sebastião Benedito de Lemos Marques, devendo a dotação correspon-

dente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro e Parte do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 13.428 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Arlindo Salazar da Veiga Pessoa a pesquisar turfa e sapropelito no município de Recife do Estado de Pernambuco

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Arlindo Salazar da Veiga Pessoa a pesquisar turfa e sapropelito numa área de duzentos e oitenta hectares e quarenta e cinco ares (280,45 Ha) no lugar denominado Engenho São Paulo — Areias, município de Recife do Estado de Pernambuco, área essa delimitada por um contorno poligonal que tem um vértice a trezentos e cinco metros (305 m), rumo verdadeiro sessenta e dois graus e quarenta e cinco minutos noroeste (62º 45' NW) do entroncamento das avenidas da Liberdade e Dias Martins e cujos lados a partir dessa vértice têm os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil quinhentos e setenta e cinco metros (1.575 m), sessenta e um graus e quarenta e cinco minutos nordeste (61º 45' NE); cento e vinte e três metros (123 m), treze graus nordeste (13º NE); quinhentos e cinquenta e cinco metros (555 m), oitenta e nove graus sudeste (89º SE); oitocentos e cinquenta e seis metros (856 m), vinte e sete graus e trinta e cinco minutos nordeste (27º 35' NE); quinhentos e noventa e quatro metros (594 m), sessenta e nove graus e quinze minutos sudeste (69º 15' SE); seiscentos e trinta e oito metros (638 m), doze graus e quarenta minutos sudoeste (12º 40' SW); trezentos e vinte e oito metros (328 m), setenta e dois graus e dezesseis minutos sudeste (72º 16' SE); duzentos e setenta e nove metros (279 m), vinte e um graus e trinta e cinco minutos sudoeste (21º 35' SW); trezentos e dezoito metros (318 m), oitenta e sete graus e quinze minutos sudoeste (87º 15' SW); setecentos e cinquenta e dois metros (752 m), quatro graus e dezoito minutos sudeste (4º 18' SE); quatrocentos e oito metros (408 m), setenta e cinco graus e quarenta e três minutos sudoeste (75º 43' SW); quinhentos e dezessete metros (517 m), vinte e um graus e trinta minutos noroeste (21º 30' NW); seiscentos e trinta e oito metros (638 m), setenta e um graus sudoeste (71º SW); duzentos e setenta e nove metros (279 m), cinquenta e cinco graus e trinta minutos noroeste (55º 30' NW); mil e vinte e três metros (1.020 m), sessenta e três graus e quinze minutos sudoeste (63º 15' SW); seiscentos e vinte metros (620 m), quarenta graus e trinta e dois minutos noroeste (40º 32' NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil quatrocentos e cinco cruzeiros (Cr\$ 1.405,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 10.623 — 27-8-43 — Cr\$ 106,10).

DECRETO N. 13.429 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Arlindo Salazar da Veiga Pessoa a pesquisar diatomita e associados no município de Recife do Estado de Pernambuco

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Arlindo Salazar da Veiga Pessoa a pesquisar diatomita e associados numa área de duzentos e oitenta hectares e quarenta e cinco ares (280,45 Ha), no lugar denominado Engenho São Paulo — Areias, município de Recife do Estado de Pernambuco, área essa delimitada por um contorno poligonal que tem um vértice a trezentos e cinco metros (305 m), rumo verdadeiro sessenta e dois graus e quarenta e cinco minutos noroeste (62º 45' NW) do entroncamento das avenidas da Liberdade e Dias Martins e cujos lados a partir dessa vértice têm os seguintes comprimentos e rumos: mil quinhentos e setenta e cinco metros (1.575 m), sessenta e um graus e quarenta e cinco minutos nordeste (61º 45' NE); cento e vinte e três metros (123 m), treze graus nordeste (13º NE); quinhentos e cinquenta e cinco metros (555 m), oitenta e nove graus sudeste (89º SE); oitocentos e cinquenta e seis metros (856 m), vinte e sete graus e trinta e cinco minutos nordeste (27º 35' NE); quinhentos e noventa e quatro metros (594 m), sessenta e nove graus e quinze minutos sudeste (69º 15' SE); seiscentos e trinta e oito metros (638 m), doze graus e quarenta minutos sudoeste (12º 40' SW); trezentos e vinte e oito metros (328 m), setenta e dois graus e dezesseis minutos sudeste (72º 16' SE); duzentos e setenta e nove metros (279 m), vinte e um graus e trinta e cinco minutos sudoeste (21º 35' SW); trezentos e dezoito metros (318 m), oitenta e sete graus e quinze minutos sudoeste (87º 15' SW); setecentos e cin-

qüenta e dois metros (752 m), quatro graus e dezoito minutos sudeste (49°18' SE); quatrocentos e oito metros (408 m), setenta e cinco graus e quarenta e três minutos sudoeste (75° 43' SW); quinhentos e dezessete metros (517 m), vinte e um graus e trinta minutos noroeste (21° 30' SW); seiscentos e trinta e oito metros (638 m), setenta e um graus sudoeste (71° SW); duzentos e setenta e nove metros (279 m), cinquenta e cinco graus e trinta minutos noroeste (55° 30' NW); mil e vinte metros (1.020 m), sessenta e três graus e quinze minutos sudoeste (63° 15' SW); seiscentos e vinte metros (620 m), quarenta graus e trinta e dois minutos noroeste (40° 32' NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois mil oitocentos e dez cruzeiros (Cr\$ 2.810,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 10.624 — 27-8-43 — Cr\$ 106,10).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 16 DE SETEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Heloisa de Sousa da Costa e Sá para exercer o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Lígia Dias de Almeida.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Carlos Pontes Nepomuceno, ocupante do cargo da classe H da carreira de Agrônomo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura para exercer a função de Diretor de Aprendizado Agrícola da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, do mesmo Quadro e Ministério

DISPENSAR:

De acordo com o art. 95, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Vicente de Sá Rangel, ocupante do cargo da classe J da carreira de Agrônomo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, da função de Diretor de Aprendizado Agrícola, da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, do mesmo Quadro e Ministério.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Newton de Saldanha Nogueira da Gama para exercer o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Hélio Fábio Azevedo de Freitas.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 16 DE SETEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra a, combinado com o artigo 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Valter Mesquita para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Ajudante de Tesoureiro, Padrão J, da Caixa de Amortização, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular João Antônio Ribeiro, em virtude de se achar este último licenciado para tratar de interesses particulares.

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Augusto Cesar Cardoso para exercer o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Noelgi Amorim Santos.

Adão Peixoto de Oliveira para exercer o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Ciro Moura de Sousa.

Evaristo Ribeiro para exercer o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Valter Henriques Natal.

Eduardo Carlos Tavares Bastos para exercer o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Mário Rocha de Oliveira.

Orêncio Longino de Arruda Gomes para exercer o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Djelma Raton.

Armando Chagas para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Bernardino de Campos (5.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da promoção de Antônio Gonçalves Marques.

Armando do Lago Albuquerque para exercer o cargo de Coletor das Rendas Federais em Sertãozinho (5.ª classe), no Estado do Paraná, criado pelo decreto-lei n. 5.791, de 2 de setembro de 1943.

Augusto Teixeira da Silva para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Santo Anastácio (5.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da remoção de Antônio Tavares Bueno.

Benedito Nogueira de Macedo para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Queluz (5.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da promoção de Cornélio Pedrosa.

Casimiro Lipi para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Dourado (5.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da promoção de Antonieta Gaspareto.

Cássio de Moraes para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Avanhandava (5.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da remoção de Geraldo Ferraz de Almeida.

Erasmo Florindo de Medeiros Castro para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cedral (5.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da remoção de Araci de Castro.

Felipe Ferruci Cagno para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Xiririca (5.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da promoção de João Antônio Cabral.

Francisco de Carvalho Melo, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Casa Branca (4.ª classe), no Estado de São Paulo, para exercer o cargo de Coletor das Rendas Federais em Apiaí (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude do falecimento de José Euclides de Oliveira.

Geraldo Pessoa Ramos para exercer o cargo de Ajudante de Tesoureiro, Padrão D, da Alfândega de João Pessoa, no Estado da Paraíba, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Esmeraldino Soares de Pinho.

Hélio Teixeira de Carvalho para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Camaquã (5.ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul, vago em virtude da remoção de Vitorio Alves de Oliveira.

Hermes de Queiroz Lima para exercer, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Aparecida (5.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da nomeação de Alfredo Otaviano da Silveira para outro cargo.

Júlio Büttner para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Viradouro (5.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da remoção de Eunice Araújo de Azevedo Marques.

Jací Carvalho de Mendonça para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Ariranha (5.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da remoção de Armando Coutinho.

João Batista Valadão para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Silveiras (5.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da remoção de Eduardo Frederico Guimarães.

João Paulo de Castro para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Apiaí (5.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da remoção de José Cândido Porto.

João Carlos de Sousa para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em São Pedro (5.ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul, vago em virtude da exoneração de Arnaldo Fonseca Filho.

José Cândido Ribeiro para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Palmeiras (5.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da promoção de Francisco Ramos.

José Benedito Loureiro de Mendonça para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Itajubí (5.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da promoção de Cristiano Oliveira Lima.

José Norberto Boll para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Bom Jesus (5.ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul, vago em virtude da remoção de Januário Sparano Filho.

Luiz Léo Edmundo Salvetti para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Conchas (5.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da remoção de Júlia Kalil.

Luiz Lengruber de Andrade para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Itapuí (5.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da remoção de Tirso de Almeida Leite.

Mobil Lopes de Oliveira para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Guará (5.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da remoção de Sebastião Serpa Júnior.

Osvaldo Nogueira para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Grami (5.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da promoção de José Alves Moreira de Sá.

Osvaldo Gustavo Meduna para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cunha (5.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da promoção de Augusto Casimiro de Rocha.

Olavo Soares para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Tremembé (5.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da remoção de Carlos Alvarenga.

Orlando Guidetti para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Piedade (5.^a classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da promoção de Alaor Garcia Ferreira.

Paulo Conrado Froener para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Sobradinho (5.^a classe), no Estado do Rio Grande do Sul, vago em virtude da remoção de Fraterno Alves de Oliveira.

Paulo Barbosa de Campos para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Fartura (5.^a classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da remoção de Leonardo Gaggioli.

Paulo de Oliveira para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cajuru (5.^a classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da aposentadoria de Cassiano Borges de Oliveira.

Perci Moeller Schmitt para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Arroio Grande (5.^a classe), no Estado do Rio Grande do Sul, vago em virtude da promoção de Mário Lima Corrêa.

Samuel Pereira da Costa para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Itai (5.^a classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da remoção de Ondina Barbanti.

Sinésio do Amaral Hingst para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Borborema (5.^a classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da remoção de Oscar de Carvalho.

Tasso do Amaral Santos para exercer o cargo de Escrivão da 2.^a Coletoria das Rendas Federais em José Bonifácio (6.^a classe), no Estado do Rio Grande do Sul, vago em virtude da promoção de Luiz Michielin.

Vitorino Ribeiro para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Pirangi (5.^a classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da remoção de Pascoal Catropa Júnior.

Valmes de Barros Galvão para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Gália (5.^a classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da promoção de Antônio Augusto de Assis Berriel.

Valter Schmidt para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Candelária (5.^a classe), no Estado do Rio Grande do Sul, vago em virtude da promoção de Nelson Nunes de Carvalho.

NOMEADO

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alaor Veloso Vieira para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Rio Bonito (6.^a classe), no Estado de Goiás, vago em virtude da exoneração de Alaor Veloso Vieira.

Airton de Carvalho Bueno para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Pouso Alto (5.^a classe), no Estado de Goiás, vago em virtude da exoneração de Airton de Carvalho Bueno.

Alcindo Flores da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em São Jerônimo (5.^a classe), no Estado do Rio Grande do Sul, vago em virtude da exoneração de Alcindo Flores da Silva.

Adauri Correia de Moraes para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Goiânia (2.^a de 5.^a classe), no Estado de Goiás, vago em virtude da exoneração de Joaquim de Carvalho Bueno.

Arideu Costa Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Santa Rita do Paranaíba (5.^a classe), no Estado de Goiás, vago em virtude da promoção de Emidio Prates Cotrim.

Ariovaldo Corrêa de Moraes para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Curitiba Alegre (5.^a classe), no Estado de Goiás, vago em virtude da exoneração de Ariovaldo Corrêa de Moraes.

Antônio Aguiar Guedes para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Arassuaí (5.^a classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da promoção de Sebastião Gomes de Sousa.

Antônio Pereira Haag para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em São Sepé (5.^a classe), no Estado do Rio Grande do Sul, vago em virtude da exoneração de Antônio Pereira Haag.

Antônio Miguel Fleuri Curado para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Palmeiras (6.^a classe), no Estado de Goiás, vago em virtude da exoneração de Antônio Miguel Fleuri Curado.

Cícero Soares Álvares para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Arroio do Meio (6.^a classe), no Estado do Rio Grande do Sul, vago em virtude da exoneração de Cícero Soares Álvares.

Dilermundo Moreira Dias para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Parati (5.^a classe), no Estado do Rio de Janeiro, vago em virtude da remoção de Renato Luiz da Cunha.

Domingos de Paula e Sousa para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Jataí (5.^a classe), no Estado de Goiás, vago em virtude da remoção de Antônio de Oliveira e Silva.

Djard Sales Queiroz para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Pastos Bons (6.^a classe), no Estado do Maranhão, vago em virtude da remoção de Guilherme do Nascimento Araújo.

Firmino Alves Barreto para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Bofete (5.^a classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da exoneração de Firmino Alves Barreto.

Fraterno Alves de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Getúlio Vargas (6.^a classe), no Estado do Rio Grande do Sul, vago em virtude da exoneração de Fraterno Alves de Oliveira.

João Rêgo Carvalho para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Boa Vista (6.^a classe), no Estado de Goiás, vago em virtude da exoneração de João Rêgo Carvalho.

João Pedro Gardês Neto para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Mineiros (6.^a classe), no Estado de Goiás, vago em virtude da exoneração de João Pedro Gardês Neto.

José Pimazoni para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cerqueira César (5.^a classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da remoção de José Azeredo de Sousa Júnior.

José Azeredo de Sousa Júnior para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Ipauçu (5.^a classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da exoneração de José Azeredo de Sousa Júnior.

José de Arimatéia Sobrinho para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Inhumas (5.^a classe), no Estado de Goiás, criado pelo decreto-lei n. 5.748, de 13 de agosto de 1943.

José Simon para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cristalina (6.^a classe), no Estado de Goiás, vago em virtude da exoneração de José Simon.

José Godinho, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Taguatinga (6.^a classe), no Estado de Goiás, vago em virtude da exoneração de José Godinho.

Jader Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Nova Rezende (5.^a classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da remoção de Sebastião Del Gaudio.

Joaquim de Carvalho Bueno, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Pires do Rio (1.^a de 5.^a clas-

se, no Estado de Goiás, vago em virtude da nomeação de Francisco de Assis Martins Soares para outro cargo.

Januário Sparano Filho, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Triunfo (5.^a classe), no Estado do Rio Grande do Sul, vago em virtude da exoneração de Januário Sparano Filho.

Leopoldo Craveiro de Sá, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Caldas Novas (6.^a classe), no Estado de Goiás, vago em virtude da exoneração de Leopoldo Craveiro de Sá.

Olavo Oliveira de Abreu, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Canoas (5.^a classe), no Estado do Rio Grande do Sul, vago em virtude da exoneração de Olavo Oliveira de Abreu.

Orfeu Olinto Correia, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Lavras (5.^a classe), no Estado do Rio Grande do Sul, vago em virtude da exoneração de Orfeu Olinto Correia.

Osiris de Oliveira e Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Estatístico da Coletoria das Rendas Federais em Pedro Afonso (6.^a classe), no Estado de Goiás, vago em virtude da exoneração de Osiris de Oliveira e Silva.

Pio Aires da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Pôrto Nacional (6.^a classe), no Estado de Goiás, vago em virtude da exoneração de Pio Aires da Silva.

Raimundo Borja de Azevedo, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em São Bento (5.^a classe), no Estado do Maranhão, vago em virtude da aposentadoria de Luiz Agostinho da Costa Leite.

Raimundo Joaquim Gomes dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Icatú (5.^a classe), no Estado do Maranhão, vago em virtude da nomeação de Antônio de Sousa Lima, para outro cargo.

Rubens de Paula Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Monte Azul (6.^a classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da exoneração de Antônio Silveira.

Tales Aquino Gomes, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Pinheiro Machado (5.^a classe), no Estado do Rio Grande do Sul, vago em virtude da exoneração de Tales Aquino Gomes.

Tibúrcio José Teixeira, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Carmo do Paranaíba (5.^a classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da nomeação de Fenelon de Carvalho para outro cargo.

Virmondos Martins Guimarães, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Rio Verde (5.^a classe), no Estado de Goiás, vago em virtude da promoção de João da Mata Pereira Guimarães.

Vitório Alves de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em São Leopoldo, (2.^a de 6.^a classe), no Estado do Rio Grande do Sul, vago em virtude da exoneração de Vitório Alves de Oliveira.

Vinícius Fleuri, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Corumbá (6.^a classe), no Estado de Goiás, vago em virtude da exoneração de Vinícius Fleuri.

Valter Rodrigues Munaier, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Camanducaia (5.^a classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da promoção de Maria Gomes Prates.

Wergniaud da Silveira Pinho, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Piratini (5.^a classe), no Estado do Rio Grande do Sul, vago em virtude da exoneração de Wergniaud da Silveira Pinho.

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 86 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

João Teófilo de Medeiros, ocupante do cargo da classe 23 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Inspetor da Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

CONCEDER DISPENSA:

De acordo com o artigo 95, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

A. Erico Campos, ocupante do cargo da classe 26 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da função de Inspetor da Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

DISPENSAR:

De acordo com o artigo 95, alínea b do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

João Teófilo de Medeiros, ocupante do cargo da classe 23 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da função de Assistente do Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

PROMOVER:

Mário Travassos Ismerim, do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Arauá (6.ª classe), no Estado de Sergipe, a Coletor da mesma exatonia, vago em virtude da remoção de José Ramos da Silva.

Nelson Nunes de Carvalho, do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Candelária (5.ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Taquari (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção de Pedro Fragasani.

Nilo Cordeiro Galvão, do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Belém (6.ª classe), no Estado de Pernambuco, a Coletor da mesma exatonia, vago em virtude da remoção de João Pires de Carvalho.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 84.600, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

José Bonifácio Pedrosa, no cargo de Coletor das Rendas Federais em Cananéia (6.ª classe), no Estado de São Paulo.

REMOVER "EX-OFFICIO" NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

João Batista Ribeiro de Almeida, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Casa da Moeda, para a Alfândega de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de João Batista Brandão.

Maria Tereza Dias da Silva, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Manuel Teodoro Negrão Teixeira.

Mário Lima Cornélio, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Santo Antônio (4.ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Santiago (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção de Ludgero Falcão da Frota.

Nelson Harfield, ocupante do cargo da classe 10 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega do Rio de Janeiro, para a Recebedoria do Distrito Federal, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da exoneração de Emílio Batista.

Rômulo Serrano, ocupante do cargo da classe 16 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Vitória, no Estado do Espírito Santo, para a Divisão do Imposto de Renda, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Randolfo Pereira Gomes.

Telmo Greco Muniz, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para a Alfândega de Porto Alegre, no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Milton Vidigal do Nascimento.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo número S.P. 278, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 3 de setembro de 1943, que nomeou, de acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Armando do Lago Albuquerque para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da 2.ª Coletoria das Rendas Federais em Morretes (5.ª classe), no Estado do Paraná, vago em virtude da exoneração de Armando do Lago Albuquerque.

Tendo em vista o que consta do S.P. 257, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 26 de agosto de 1943, que exonou, de acordo com o artigo 17, § 6.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, José Ribamar Cardoso do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Alcântara (5.ª classe), no Estado do Maranhão, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do S.P. 257, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 26 de agosto de 1943, que nomeou, de acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, José Ribamar Cardoso para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Alcântara (5.ª classe), no Estado do Maranhão, vago em virtude da exoneração de José Ribamar Cardoso.

Tendo em vista o que consta do processo número 81.122, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 12 de agosto de 1943, que nomeou, de acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Michael Dantas, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Jabotão (4.ª classe), no Estado de Pernambuco, para exercer o cargo de Coletor das Rendas Federais em Belém (6.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção de João Pires de Carvalho.

Tendo em vista o que consta do G.M. s.n., de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 23 de agosto de 1943, que exonou, de acordo com o artigo 17, § 6.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Osmar Arriola Tupper do cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo número 84.854, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 5 de agosto de 1943, que nomeou, de acordo com o artigo 14, item III letra b, combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Vanda Facundo do Vale, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1.º alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 85.479, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Esmeraldino Soares de Pinho, do cargo de Ajudante de Tesoureiro, Padrão D, da Alfândega de João Pessoa, no Estado da Paraíba, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

EXONERAR:

Incarnação Lopes Coelho, do cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente por ter sido admitida para exercer a função de Correntista, referência XI, da T.N.M. da Contadoria Geral da República.

EXONERAR:

De acordo com o artigo 17, § 5.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ciro Moura de Sousa, do cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Djalma Raton, do cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Edgar Perez Pernet, do cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

EXONERAR:

De acordo com o artigo 17, § 6.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alcindo Flores da Silva, do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em São Jerônimo (5.ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul, que ocupa interinamente.

Alaor Veloso Vieira, do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Rio Bonito (6.ª classe), no Estado de Goiás, que ocupa interinamente.

Airton de Carvalho Bueno, do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Pouso Alto (5.ª classe), no Estado de Goiás, que ocupa interinamente.

Ariovaldo Corrêa de Moraes, do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Buriti Alegre (5.ª classe), no Estado de Goiás, que ocupa interinamente.

Antônio Pereira Haag, do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em São Sepé (5.ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul, que ocupa interinamente.

Antônio Miguel Fleuri Curado do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Palmeira (6.ª classe), no Estado de Goiás, que ocupa interinamente.

Cícero Soares Álvares do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Arroio do Meio (6.ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul, que ocupa interinamente.

Domingos de Paula e Sousa do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Jaraguá (6.ª classe), no Estado de Goiás, que ocupa interinamente.

Domingas Godinho do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Anicuns (6.ª classe), no Estado de Goiás, que ocupa interinamente.

Fraterno Alves de Oliveira do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Getúlio Vargas (6.ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul, que ocupa interinamente.

Firmino Alves Barreto do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Bofete (5.ª classe), no Estado de São Paulo, que ocupa interinamente.

Herondina Silva Arruda do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Corumbá (6.ª classe), no Estado de Goiás, que ocupa interinamente.

Januário Sparano Filho do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Triunfo (5.ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul, que ocupa interinamente.

João Pedro Gardês Neto do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Mineiros (6.ª classe), no Estado de Goiás, que ocupa interinamente.

Joaquim de Carvalho Bueno do cargo de Escrivão da 2.ª Coletoria das Rendas Federais em Goiânia (5.ª classe), no Estado de Goiás, que ocupa interinamente.

José Godinho do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Taguatinga (6.ª classe), no Estado de Goiás, que ocupa interinamente.

José Simon do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cristalina (6.ª classe), no Estado de Goiás, que ocupa interinamente.

José Azeredo de Sousa Júnior, do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Ipaussu (5.ª classe), no Estado de São Paulo, que ocupa interinamente.

Leopoldo Craveiro de Sá, do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Caldas Novas (6.ª classe), no Estado de Goiás, que ocupa interinamente.

Orfeu Olinto Correia, do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Lavras (5.ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul, que ocupa interinamente.

Olavo Oliveira de Abreu, do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Canoas (5.ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul, que ocupa interinamente.

Osiris de Oliveira e Silva, do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Pedro Afonso (6.ª classe), no Estado de Goiás, que ocupa interinamente.

Pio Aires da Silva, do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Porto Nacional (6.ª classe), no Estado de Goiás, que ocupa interinamente.

Tales Aquino Gomes, do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Pinheiro Machado (5.ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul, que ocupa interinamente.

Vitório Alves de Oliveira, do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em São Leopoldo (2.ª de 6.ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul, que ocupa interinamente.

Vinicius Fleuri, do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Corumbá (6.ª classe), no Estado de Goiás, que ocupa interinamente.

Wergniaud da Silveira Pinho, do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Piratini (5.ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul, que ocupa interinamente.

Evandro Silva Antunes, do cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Elza Lopes de Azevedo, do cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Renato de Moraes, do cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 1943

O Presidente da República resolve

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Fernando da Silva Ramos do cargo da classe G da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Adalberto Caire de Roure.

Luiz Gonzaga de Maurício Ramos do cargo da classe F da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Henrique Belo Ferreira Capelani.

Dilermano Bernardes Camelo do cargo da classe F da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Fernando da Silva Ramos.

Acir Pereira Lopes do cargo da classe E da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Donário Gregório.

Francisco Alcebiades Chaves do cargo da classe E da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luiz Gonzaga de Maurício Ramos.

Rubens Gomes dos Santos do cargo da classe E da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Rafael Leite de Vasconcelos.

Isolina da Silva Almeida do cargo da classe E da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manuel Fluminense da Silva.

Venâncio Stelfeld do cargo da classe E da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Dilermano Bernardes Camelo.

Noêmia da Silva Cunha do cargo da classe D da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alexandre Galvão de Almeida.

Atilio Nicodemo Fragale do cargo da classe D da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Paulo Campos.

João Mendes Filho do cargo da classe C da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manuel do Amaral Vergueiro.

Orlandina Mascarenhas do cargo da classe C da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ademar Ferreira da Silva.

Américo da Cunha Pereira do cargo da classe B da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Mendes Filho.

reira, vago em virtude da promoção de João Mendes Filho.

Avelino de Moraes do cargo da classe D da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Melício Nunes.

Ademar de Paula Ribeiro do cargo da classe D da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Taboas.

Nicanor Odín Pereira de Matos do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Avelino de Moraes.

Hermenegildo Medeiros de Sousa do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Nicanor Odín Pereira de Matos.

Canuto Setubal dos Santos do cargo da classe G da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Carlos Otaviano de Sousa França.

Ernesto Dias de Castro do cargo da classe B da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Júlio Pastor.

Hermenegildo José da Cruz do cargo da classe E da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Alves Barbosa.

João Lopes Récio do cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Justo Fogaça.

Abdon Elias da Rocha do cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ernesto Dias de Castro.

Secundino Nunes de Moraes do cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Hermenegildo José da Cruz.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Henrique Belo Ferreira Capelani do cargo da classe G da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Inocêncio Antônio da Silva.

Rafael Reis e Saiz, do cargo da classe F da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Galileu da Silva Mendes.

Luiz Alves de Paiva, do cargo da classe F da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Reginaldo Fernandes.

Eurídice de Sousa Batista, do cargo da classe E da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Humberto Carlos Pereira.

Manfredo Olímpio da Costa Filho, do cargo da classe E da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Eurídice de Sousa Batista.

Negócios Interiores, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Rafael Reis e Saiz.

Fábio Rodrigues de Oliveira, do cargo da classe E da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luiz Alves de Paiva.

Astrogilda Silva, do cargo da classe E da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Valdemar Bezerra da Silva.

Raimundo Quirino dos Santos, do cargo da classe E da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Guilherme José Lopes.

Manuel do Amarel Vergueiro, do cargo da classe D da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Porcina Perfurio.

Rodolfo Dias Moreira Filho, do cargo da classe C da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Noêmia da Silva Cunha.

Fausto de Castro Araújo, do cargo da classe C da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Atilio Nicodemo Fragale.

Carlos Gualberto de Menezes Filho, do cargo da classe C da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Rubens Lopes.

Fiorela Schiplini e Silva, do cargo da classe B da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Rodolfo Dias Moreira Filho.

Edgar Rodrigues Fernandes, do cargo da classe B da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Fausto de Castro Araújo.

João Paiva, do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Aedmar de Paula Ribeiro.

Vitorio José Maria, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Paiva.

Luiz Silva Ripper, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção para outro cargo de Anibal da Silva.

José Alves Barbosa, do cargo da classe F da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Canuto Setubal dos Santos.

Benjamim Gonçalves de Freitas, do cargo da classe E da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Martins de Brito.

Argemiro Inácio da Silveira, do cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao

cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da transferência de Vasco da Gama do Amaral Batista.

Adelino José Braga, do cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Benjamim Gonçalves de Freitas.

Manuel Cardoso Mendes, do cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Pedro Bezerra de Carvalho.

DECRETOS DE 16 DE SETEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

De acordo com o artigo 17, § 6.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Plácido Berriel, do cargo da classe E da carreira de Estatístico auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Kenato Giroux Pinheiro, para exercer o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Alzira de Castro.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 16 DE SETEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

De acordo com o artigo 17, § 5.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Luciola Junqueira do cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

De acordo com o art. 17, § 6.º do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Eulanda Sousa Arêas do cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

Elzi Cardoso do cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

Maria de Lourdes Marques do cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

Odete Medavar do cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

Rute Geddes de Sousa do cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

RECONDUZIR:

De acordo com o § 2.º do art. 1.º do decreto-lei n. 1.346, de 15 de junho de 1939, alterado pelo decreto-lei n. 2.852, de 10 de dezembro de 1940:

João Vilasboas na função de membro do Conselho Nacional do Trabalho, como técnico estranho aos interesses profissionais.

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.346, de 15 de junho de 1939, modificado pelo decreto-lei n. 2.852, de 10 de dezembro de 1940:

Oscar Saraiva, membro do Conselho Nacional do Trabalho, para exercer a função de Primeiro Vice-Presidente do mesmo Conselho.

Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, membro do Conselho Nacional do Trabalho, para exercer a função de Segundo Vice-Presidente do mesmo Conselho.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 16 DE SETEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 1.º do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937:

Manuel Paes de Azevedo, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escrivão (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro — Parte Permanente — do mesmo Ministério, vago em virtude da promoção de Joaquim Manuel dos Santos, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Dorival Côrtes Taborda, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escrivão (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro — Parte Permanente — do mesmo Ministério, vago em virtude da promoção de João Mariano Filho à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Luiz José Barlosa, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escrivão (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro — Parte Permanente — do mesmo Ministério, vago em virtude da promoção de Carlota Von Dreifus, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Darcília Pereira da Silva, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escrivão (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro — Parte Permanente — do mesmo Ministério, vago em virtude da promoção de Maria Pereira Leite, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Sérgio da Costa Azevedo, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escrivão (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro — Parte Permanente — do mesmo Ministério, vago em virtude da promoção de Carmen Maia de Oliveira, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Zilda Pinto de Queiroz, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escrivão (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro — Parte Permanente — do mesmo Ministério, vago em virtude da promoção de Arquimedes Brandini Stockler Pinto de Menezes, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Adolfo Lopes Trovão de Melo, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escrivão (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro — Parte Permanente — do mesmo Ministério, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Diamantina Ferreira da Cunha, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 2.747 — Em 8-9-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Ministério da Educação e Saúde submete à alta consideração de V. Ex., por intermédio deste Departamento, o processo anexo, em que o Serviço Nacional de Tuberculose solicita autorização para empregar a dotação de Cr\$ 3.000.000,00, que lhe foi concedida na Verba 3, Consignação 1, Subconsignação 06-01-34-22 a — para o serviço de assistência hospitalar aos tuberculosos no interior do país, sob a seguinte discriminação:

	Cr\$
a) auxílio para a construção das obras do Sanatório de Manaus, Estado do Amazonas	387.768,00
b) auxílio para a adaptação e instalação de pavilhões que constituíam a antiga Maternidade em João Pessoa, Estado da Paraíba, de modo a servirem como sanatórios destinados a tuberculosos	490.594,91
c) auxílio para continuação das obras do pavilhão do Hospital Getúlio Vargas, em Teresina, Estado do Piauí	1.247.560,00
d) construção de um pavilhão anexo à Santa Casa de Cachoeira de Itapemirim, Estado do Espírito Santo	426.000,00
e) auxílio para construção de um pavilhão anexo à Santa Casa de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul	426.000,00
f) reserva para os serviços de fiscalização da aplicação dos auxílios supraindicados, inclusive passagens e transportes	22.077,06
	3.000.000,00

2. A dotação em apreço foi incluída no Orçamento em vigor (Subconsignação 06 — Auxílios, contribuições e subvenções, da Verba 3 — Serviços e Encargos) com o fim de concorrer o Governo Federal para que os hospitais situados nas cidades do interior possam dispor de pavilhões com enfermarias para tuberculosos, principalmente naquelas localidades em que não existe um único leito para tais doentes, facilitando-se assim o isolamento destes e a assistência aos altamente contagiantes, descobertos na execução do censo terráceo.

3. Trata-se de uma iniciativa que, conforme esclareceu a Comissão do Orçamento, em seu relatório a respeito da elaboração da proposta orçamentária para 1943, visa conceder recursos aos hospitais e às santas-casas dos municípios, afim de que possam

"um pavilhão apropriado para receber tuberculosos, que ficarão internados enquanto durar o período de tratamento, nas fases mais críticas da moléstia, evitando-se, por esta forma, que o indivíduo enfermo procure os grandes centros em busca de tratamento, se destaque da comunidade em que habitualmente vive e venha aumentar o número dos desajustados das capitais".

4. As plantas e projetos constantes do processo, embora não constituam elementos que autorizem uma rigorosa previsão das despesas referidas na discriminação proposta para o emprego daquela dotação, servem, no entanto, de ilustração suficiente para justificar o critério

que presidiu a distribuição dos recursos sugerida pelo órgão interessado.

5. É verdade que, conforme se esclarece no processo, a primitiva intenção do Governo Federal, ao consignar em seu orçamento aquela dotação, era atender, de preferência, às instituições hospitalares do interior do país menos favorecidas e que não dispusessem de meios para adquirir o aparelhamento necessário ao recebimento de tuberculosos.

6. Todavia, na ausência de melhor plano e uma vez que se trata de uma experiência de finalidade social indiscutível, a forma de distribuição dos auxílios está em condições de merecer a superior aprovação de V. Ex., porque resulta de entendimentos realizados entre as autoridades estaduais e o Departamento Nacional de Saúde que salienta a urgência de atender às cidades acima mencionadas onde é absoluta a carência de leitos para recebimento de doentes atacados de tuberculose e onde os coeficientes de mortalidade causada por essa moléstia assumem progressão alarmante.

7. Diante do exposto, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à concessão da autorização solicitada para que o Serviço Nacional de Tuberculose entregue aos Governos estaduais e às instituições mencionadas no início desta exposição, a título de auxílios, sujeitos a comprovação posterior, as quantias supraindicadas, bem como a utilize, sob o regime de adiantamento, a importância reservada às despesas com a fiscalização do emprego dos auxílios.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Autorizado, Em 13-9-43. — G. VARGAS.

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Sr. Presidente da República aprovou as seguintes propostas de extranumerários:

ADMISSÃO

(EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS)

N. 2.694 — 31-8-43 — Maria do Carmo Rios para auxiliar de escritório, VII, da D. O. S. do D. N. S. — M. E. S.

N. 2.695 — 31-8-43 — Ari Francisco Rodrigues para auxiliar de escritório, VII, da D. P. — M. V.

N. 2.696 — 31-8-43 — Mirtes Pereira Coelho, Roberto Portelina de Oliveira, Luizette Gomes de Oliveira, Antônio Dutra Souto, Eunice Mates, Estefânia de Jesus Teixeira, Augusto Cândido de Sousa, Geraldo Gomes Pereira da Silva, Francisco de Paula Freitas Filho e Alecbades do Couto Reis para praticante de escritório, V, da D. I. R. e D. — M. E.

N. 2.697 — 31-8-43 — Aglair Mosquita para praticante de escritório, VI, da D. R. T. no R. G. do Norte — M. T.

N. 2.698 — 31-8-43 — Zelma Ferreira Soler para auxiliar de escritório, VII, da D. O. H. do D. N. S. — M. E. S.

N. 2.699 — 31-8-43 — Vani de Paiva Silva para praticante de escritório, VI, da D. P. S. do C. N. T. — M. T.

N. 2.700 — 31-8-43 — Nair de Melo Azedo para auxiliar de escritório, VII, da F. D. de Recife — M. E. S.

N. 2.701 — 31-8-43 — José Tupinambá de Almeida para praticante de escritório, IV, da E. F. G. — M. V.

N. 2.702 — 31-8-43 — Creso Gomes Teixeira para assistente de orçamento, XV, da C. O. — M. F.

N. 2.703 — 31-8-43 — Maria Madalena Botelho Cavalcante para auxiliar de escritório, VII, da D. D. U. e S. R. em Alagôas — M. F.

N. 2.704 — 31-8-43 — Loris Antônio Pasquali Reali para técnico de laboratório XIII, de L. C. E. da E. E. de Bento Gonçalves — M. A.

N. 2.705 — 31-8-43 — Antônio Agostinho da Silva, Aureliano Assunção Ramos, Francisco Soeiro de Sousa e Francisco Assunção Ramos para praticante de tráfego, VI, da R. V. C. — M. V.

N. 2.706 — 31-8-43 — Otília da Fonseca Martins, para auxiliar de escritório, VII, da D. P. — M. E. S.

N. 2.707 — 31-8-43 — Afílio Eugênio Monteiro de Barros e Celina de Oliveira Pacheco para professor-auxiliar, XI, do I. P. 15 de novembro — M. J.

N. 2.708 — 31-8-43 — Maria Germânia de Castro Ribeiro para praticante de escritório, VI, do S. N. P. — D. N. S. — Em Alagôas — M. E. S.

N. 2.709 — 31-8-43 — Evanil Gomes de Matos Mendonça e Eutália Fernandes Xavier para praticante de escritório, VI, do S. N. P. — D. N. S. — em Recife — M. E. S.

N. 2.710 — 31-8-43 — Manuel Gonçalves para mestre XV, do I. N. T. — M. T.

N. 2.711 — 31-8-43 — Zamira de Sousa Toledo e Silêda Câmara para praticante do escritório VI, do S. N. P. — M. E. S.

N. 2.727 — 2-9-43 — Paulo Dutra e Osni Gonçalves para auxiliar de escritório VII, da E. I. de Florianópolis da D. E. I. — M. E. S.

N. 2.728 — 2-9-43 — Milton Botelho para auxiliar de escritório VII, do H. M. de Fortaleza — M. G.

N. 2.729 — 2-9-43 — Edela Leuscher para praticante de escritório V, da D. R. de Santa Catarina — D. C. T.

N. 2.730 — 2-9-43 — Severino Carvalho e Bernardo Vidal Pinto para praticante de escritório VI, da F. de Curitiba — M. G.

N. 2.731 — 2-9-43 — Maria Oniva do Rêgo Monteiro para praticante de tráfego IV, da D. R. do Piauí — D. C. T.

N. 2.732 — 2-9-43 — Maria de Lourdes Bessa para auxiliar de escritório, VII, do D. P. C. — M. P.

N. 2.733 — 2-9-43 — Elza Gomes Gullaci para praticante de tráfego IV, da D. R. de R. Preto. — D. C. T.

N. 2.734 — 2-9-43 — Gilson de Castro para dentista XIII, do P. S. A. — M. Aer.

N. 2.735 — 2-9-43 — Alice da Cunha Sampaio para auxiliar de escritório, VII, do S. C. do D. A. — M. T.

N. 2.736 — 2-9-43 — Adail Coutinho e Julita Tavares para auxiliar de escritório VII, e praticante de escritório VI, respectivamente, do S. N. M. — D. N. S. — Em Belo Horizonte — M. E. S.

N. 2.737 — 2-9-43 — Daisi de Almeida Faria Rocha para calculista VII, do I. N. E. P. — M. E. S.

N. 2.738 — 3-9-43 — Nezi de Sousa Pires para auxiliar de escritório VII, da D. D. P. — M. F.

REQUERIMENTOS

N. 2.722 — 31-8-43 — Antônio de Góis Cavalcanti, engenheiro M. (D. N. P. N. — D. N. O. S.), do Q. I. do M. V., solicitou que seus herdeiros venham a receber, integralmente, pensões dos cofres estadual e federal ou, então, que lhe sejam restituídas as contribuições pagas à instituição estadual. Parecer: O DASP, opina pelo arquivamento do processo, uma vez que o assunto ficou definitivamente resolvido com a expedição do D. I. 5.613, de 5-7-43, como salientou o M. V., ao qual deverá ser encaminhado o processo. Despacho: Aprovado. Em 1-8-43. — G. VARGAS.

N. 2.744 — 6-9-43 — Higino Franca Júnior, carteiro, E. do Q. III — P. S. do M. V., solicitou, mais uma vez, pagamento de diárias a que se julga com direito. Parecer: O D. A. S. P., em face da decisão constante do item e das normas mandadas adotar pela C. 11-42, da S. P. R., opina pelo encaminhamento do processo ao M. V. para ser arquivado. Despacho: Aprovado. Em 9-9-43. — G. VARGAS.

Par. 2.763 — 24-8-43 — Jorge Feliciano da Costa, escriturário G, do Q.P. do M.J., lo-

tado na I.N., solicitou remoção para o D.A. — O D.A.S.P. opina pelo deferimento do pedido e por que seja encaminhado o processo ao M.J. — Despacho: — Aprovado. Em 1-8-43. — G. VARGAS.

Par. 2.830 — 26-8-43 — Antônio Joaquim de Oliveira Quintes, solicitando o pagamento relativo aos salários que não vinha recebendo em virtude de seu afastamento do serviço, para tratamento de saúde. — O D.A.S.P. opina pelo encaminhamento do processo ao M.V. para ser arquivado, uma vez que a situação do interessado já se encontra regularizada, proposta que já foi a sua aposentadoria, de acordo com a alínea b, do art. 2.º do D.L. 3.768, de 28 de outubro de 1941, que regula a matéria, como esclareceu aquele Ministério. — Despacho: — Aprovado. Em 2-9-43. — G. VARGAS.

Par. 2.852 — 30-8-43 — Balduino Teixeira Alnada e outros ferroviários aposentados da E.F.L., domiciliados em Campos, solicitaram cancelamento de dívidas, a exemplo do que foi feito com os funcionários públicos. — Parecer: — Não se aplica aos interessados a medida que foi consubstanciada na E.M. 4.374, de 14-5-43, do D.A.S.P. e que o Sr. Presidente da República houve por bem aprovar em 17-5-43, a qual, como se sabe, concluiu por que fossem canceladas todas as dívidas decorrentes das revisões das aposentadorias concedidas na forma do item 6º, do art. 170 da C.F. de 1934, a que ficaram obrigados os funcionários que vinham percebendo provento além do estabelecido na C. 9.701, de 2-1-36. — O D.A.S.P. opina pelo arquivamento do processo. — Despacho: — Sim. — G. VARGAS. — Em 2-9-43.

Par. 2.867 — 30-8-43 — Eulina Muxlaert Timoco, ex-assistente da Estação Climatológica de 1.ª classe em Campos, Estado do Rio, solicitou sua readmissão no serviço público. — Examinando o assunto verificou o D.A.S.P.: a) que a proposta de exoneração da interessada foi motivada por sua ineficiência funcional; b) que, em consequência, foi lavrado o ato de exoneração da requerente após 19 anos e 5 meses de serviço público; c) que, entretanto, a C.L. designada posteriormente, afim de apurar a veracidade da acusação de ineficiência, chegou à conclusão de que a interessada prestava os serviços inerentes ao seu cargo, sem prejudicar os interesses da repartição; b) que, desse modo, não subsistem os motivos determinantes de sua exoneração; e) que a readmissão pleiteada poderá ser concedida, a juízo do Governo; f) que, entretanto, o cargo anteriormente exercido pela interessada passou a denominar-se observador meteorológico, classe 4, e foi, pelo D.L. 5.000, de 27-11-42, considerado extinto; g) que não poderá haver readmissão em cargo extinto; h) que a readmissão poderá, todavia, ser feita em outro cargo, respeitadas a habilitação profissional, na forma do art. 79 do E.P.; i) que, assim, poderia ser feita a readmissão da interessada no cargo de classe G da carreira de Calculista do Q.P. do M.A., desde que ficasse comprovada sua habilitação para o referido cargo. — Parecer: — O D.A.S.P. opina por que seja o processo encaminhado ao M.A. para examinar a possibilidade da medida sugerida na alínea i do item anterior. — Despacho: — Aprovado. Em 2-9-43. — G. VARGAS.

IDA AO ESTRANGEIRO

Par. 2.851 — 30-8-43 — O M.T. solicitou autorização para que Luiz Alberto Palhano Pedrosa, tecnologista, J. Interino, do Q.U., vá aos E.E. E.U. da América do Norte, afim de beneficiar-se com uma bolsa de estudos com que foi contemplado pela "Coordinator of Inter-American Affairs". Parecer: — O D.A.S.P. opina: a) por que seja concedida autorização para que o interessado permaneça nos E.E. E.U. da A. N. pelo prazo e para o fim indicados, sem prejuízo da respectiva vencimento; b) por que essa autorização, porém, não implica na desobrigação de o mesmo inscrever-se no primeiro concurso que se realizar para provimento efetivo de cargos da carreira a que pertence; c) por que a não satisfação dessa exigência, por parte do interessado, importe na sua exoneração, nos termos do § 5.º do aludido artigo 17; e d) por que seja o processo encaminhado ao M.T. — Despacho: — Aprovado. Em 2-9-43. — G. VARGAS.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 11.433-43 — Pedido de indicação de candidato. — Despacho:

Registrado. Em substituição a Palmira Cunha será proposta a admissão de outro candidato.

Restituo ao I.P. da F.N.M. da U.B. — D.F. 11-9-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 12.596-43 — Pedido de indicação de candidatos. — Despacho:

Restituo ao S.C. do M.T.I.C., esclarecendo que, em vista da desistência de Francisco Florentina Guimarães e da inexistência de candidatos habilitados em prova, poderá, excepcionalmente, ser promovido o preenchimento das vagas aludidas na forma do artigo 30 do decreto-lei n. 5.175-43. — D.F. 11-9-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 13.113-43 — Pedido de indicação de candidatos. — Despacho:

Restituo à E.F.C.R.G.N., por intermédio da D.P.V., esclarecendo que, em substituição a Maria Nazaré Batista de Andrade e Júlia do Nascimento Ferreira, foram propostas as admissões de Maria da Conceição Rozeli e Rosa Abraham Dieb.

Deixa de ser proposto candidato em substituição a Gisonita Fonseca Silva, de vez que vai ser mantida sua admissão, conforme comunicação telefônica dessa D.P. a esta D.F. — D.F. 11-9-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 13.133-43 — Joaquim Emílio de Castro — Proposta de admissão. — Despacho:

Restituo à Sub-Diretoria de Técnica Aero-náutica, esclarecendo:

a) que a vaga existente na S.F. de amanuense-auxiliar da T.N.M. dessa Diretoria, é de referência intermediária, não podendo, portanto, aí se verificar a admissão do candidato;

b) que, efetivamente, em 24-6-43, foi dito que o candidato Joaquim Emílio de Castro, seria proposto para a função de amanuense-auxiliar, referência XIII, dessa T.N.M., devido ao entendimento de que a prova teria sido realizada para o preenchimento das vagas existentes em todas as referências das S.F. de amanuense e amanuense-auxiliar;

c) que, em 26-6-43, verificado não ter sido aquele o objetivo da Administração, foi, então, feita uma revisão nas indicações dos candidatos, da qual resultou não ser proposto o interessado para essa repartição, nem para outra, de vez que o número de vagas existentes na referência inicial, não alcançou a classificação que obteve; e

d) que, em 24-7-43, tendo se dado uma vaga na referência XII, inicial, da S.F. de amanuense-auxiliar, na T.N.M. da Diretoria de Acomodamento do M.M. e pela ordem rigorosa de classificação foi, então, proposto Joaquim Emílio de Castro, para função de amanuense-auxiliar, referência XII, dessa T.N.M. — D.F. 11-9-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 13.262-43 — Pedido do pagamento de salário de extranumerários que entraram em exercício antes da publicação, no órgão oficial, da respectiva portaria de admissão. — Despacho:

Restituo à D.P.A., esclarecendo:

a) que a publicação em órgão oficial é a condição indispensável à validade dos atos relativos ao pessoal extranumerário;

b) que o art. 32 do D.L. 5.175-43 não autoriza a admissão do mensalista, antes da publicação da portaria respectiva, mas, ao contrário, condiciona-a a essa exigência;

c) que a publicação da portaria não retroage os seus efeitos à data de sua assinatura, motivo por que não se pode considerar legal o exercício dos interessados, sem que estivesse ulimada a sua admissão; e

d) que, assim, nenhum amparo legal encerra a solicitação em causa.

Distrito Federal, 14 de setembro de 1943. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 13.212-43 — Robson Charny Bogéa Góis e outros — Proposta de admissão e melhoria de salário. — Despacho:

Restituo à D.R. no Estado do Maranhão, por intermédio da D.P.T., esclarecendo:

a) que foi proposta a admissão de Robson Charny Bogéa Góis para a função de fiscal, ref. VIII, dependendo, entretanto, essa admissão, da publicação da portaria de dispensa de Valdemar de Sousa;

b) que a proposta de melhoria de salário de Edison de Queiroz Bastos, da ref. VIII para IX, da S.F. de fiscal dessa T.N.M., deverá ser feita na forma do modelo n. 17, aprovado pela portaria 23, do D.A.S.P., publicada no Diário Oficial de 1-3-43 e retificada a 3 e 5 do mesmo mês; e

c) que, à vista do exposto no item anterior, fica prejudicada a admissão de Pedro Mendes dos Santos, que será proposto na primeira vaga que se verificar na referência inicial daquela S.F.

Distrito Federal, 14 de setembro de 1943. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 13.111-43 — Pedido de indicação de candidatos. — Despacho:

Registrado, para ser atendido. Ao D.N.T. do M.T.I.C.

Distrito Federal, 14 de setembro de 1943. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 13.112-43 — Pedido de indicação de candidatos. — Despacho:

Restituo ao L.C.E. esclarecendo:

a) que foi registrado o pedido para o preenchimento da função de auxiliar de escritório VII;

b) que, no momento, não há candidata habilitada para a função de servente, no Distrito Federal, podendo, entretanto, ser preenchida a função, na forma do art. 30 do D.L. 5.175-43; e

c) que para a vaga de servente VI, existente no P.A.V. de São Paulo, já foi proposta a admissão de Joaquim de Sousa, pela E. M. 2.594-43, publicada no Diário Oficial de 6 de setembro de 1943.

Distrito Federal, 14 de setembro de 1943. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 13.538-43 — Regina Chastinet Guimarães — Comunicação sobre desistência de admissão.

Despacho: Registre-se e arquite-se na D. P. V. D. F., 10-9-43. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 13.704-43 — Edrina Corrêa Lopes — Comunicação sobre desistência de admissão.

Despacho: Já foi proposta a admissão da interessada na função de auxiliar de escritório, referência X, da T. N. M. da C. C. R.

Poderá a interessada, caso deseje, desistir de sua admissão na repartição para que foi proposta, não lhe assistindo, entretanto, o direito de ser novamente admitida para função superior à inicial da S. P. aludida.

Arquive-se no D. I. J. — D. F., 11-9-43. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 13.844-43 — Pedido de indicação de candidatos.

Despacho: Registrado. Em substituição aos desistentes, será proposta a admissão de outros candidatos. Ao Sr. secretário geral do M. G.

D. F., 11-9-43. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 13.857-43 — Gersona Silveira — Pedido de admissão.

Despacho: Restituo à D. P. V., esclarecendo:

a) que a interessada, habilitada para a função de auxiliar de tráfego, deverá aguardar oportunidade, de vez que há 125 candidatos mais bem classificados na prova a que se submeteu, além de 56 habilitados em prova anterior, aguardando admissão; e

b) que não poderá, também, ser proposta sua admissão como praticante de tráfego, de vez que há candidato habilitado para a função.

D. F., 11-9-43. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 13.945-43 — Pedido de indicação de candidatos.

Despacho: Restituo ao S. R. P.-2. esclarecendo:

a) que já foi registado o pedido de preenchimento de vagas existentes nas S. F. de Telegrafista e Telegrafista auxiliar, a primeira a ser atendida imediatamente, e a segunda, à vista do número de candidatos habilitados na prova cuja abertura foi sugerida; e

b) que não consta do fichário desta D. F. vaga na referência inicial da S. F. de Praticante de Tráfego.

D. F. 11-9-43. — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 13.998-43 — Lindolito Ilha Moreira — Proposta de aposentadoria. Despacho: Solicito do S. P. F. que determine as necessárias providências no sentido de serem reconhecidos, por notário desta Capital, a firma e o selo público do tabelião, que autenticou o documento de fls. 3, nos termos da Circular DE/30, de 2-8-43. — Distrito Federal, 11 de setembro de 1943. — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 14.002-43 — Antônio Urbano de Almeida — Pedido de afastamento. Despacho: Restitua-se o processo à D. P. V., esclarecendo que o processo referido foi encaminhado à Presidência da República em 6-9-43, com o parecer referente ao afastamento de Francisco Dallro de Brito, devendo, em seguida, ser restituído a esse M. V. O. P. — Distrito Federal, 10 de setembro de 1943. — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 14.004-43 — Agar Nônato Tavares — Pedido de admissão. Despacho:

Restituo à D. P. V., esclarecendo que o interessado deverá aguardar oportunidade, de vez que há 112 candidatos mais bem classificados na prova a que se submeteu, além de 56 habilitados em prova anterior, aguardando admissão. Foi registado o pedido quanto à admissão para a função de praticante de escritório para consideração oportuna, em virtude de haver, também, candidato habilitado para a função. — Distrito Federal, 11 de setembro de 1943. — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 14.005-43 — José Batista de Carvalho. — Pedido de readmissão. Despacho:

Solicito à D. P. A., com urgência, que esclareça:

a) quando e por que ato ingressou o interessado no serviço público;

b) quando e por que motivo foi exonerado ou demitido; e

c) se há inconveniência para o serviço na sua readmissão. D. F. 14-9-43. — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 14.010-43 — Maria Lucia Lobão — Proposta de admissão. Despacho:

Restituo à D. I. R., esclarecendo:

a) que a interessada deverá aguardar oportunidade de vez que há 10 candidatos mais bem classificados e as admissões obedecem à ordem de classificação; e

b) que foi registada a vaga a que alude o processo para ser, oportunamente, preenchida. D. F. 11-9-43 — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 14.160-43 — Gilberto Belarmino Nunes. — Proposta de aposentadoria. — Despacho:

Solicito o parecer do I. N. E. P. sobre se, em face do laudo de fls. 3, pode a aposentadoria de que se trata enquadrar-se na alínea d do art. 2º do D. L. 3.768-41. Distrito Federal, 11-9-43 — *Paulo Lira, D. D.*

Divisão de Seleção

Processo n. 6.204-43 — Trata o presente processo da prova realizada, por delegação deste Departamento, pela 4ª Zona Aérea, em São Paulo, para admissão de extranumerário mensalista auxiliar de escritório.

2. Esta Divisão informa, após a revisão a que procedeu, que as instruções vigentes foram observadas.

3. Adianta, outrossim, que fez, nos graus atribuídos pela Banda Examinadora, ligeiras modificações.

4. Assim, propõe a homologação dos resultados que habilitam os seguintes candidatos:

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO

Nome	Total
Oscar Pavaneli	83,00
Augusto Teixeira da Silva	77,75
Gláudio Colso de Melo Pádua	73,50
Durval Clemente Costa	62,25

PRATICANTE DE ESCRITÓRIO

Rubens de Sousa Monteiro	54,75
Augusto dos Santos Cordeiro	53,00
João Bittencourt Pinto	51,25

5. Deixam de figurar no resultado acima, por ter sido inhabilitado na prova de sanidade e capacidade física e por depender da mesma prova, respectivamente:

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO

Arnolfo Souza Júnior	60,00
--------------------------------	-------

PRATICANTE DE ESCRITÓRIO

Reinaldo Miquelin	59,25
-----------------------------	-------

D. S. do D. A. S. P., em 14 de setembro de 1943. — *Murilo Braga, diretor de Divisão.*

Despacho: Homologado. Em 16-9-43 — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 12.856-43 — Edith Fortuna de Sousa, solicita inscrição na prova de habilitação para auxiliar e praticante de escritório, independente do limite de idade.

Despacho: Indeferido. Em 16-9-43. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Processo n. 13.395-43 — João Garibaldi de Meira Lima, candidato inscrito no concurso para a carreira de estatístico auxiliar, solicita anulação da prova de Estatística.

Parecer: Em face das declarações prestadas pelo Sr. examinador, opina esta D. S. pelo não provimento ao presente recurso.

D. S. do D. A. S. P., em 10 de setembro de 1943. — *Idelino Martins, substituto do diretor.*

Despacho: Nego provimento ao recurso. — Em 16-9-43. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Processo n. 14.301-43 — Francisco Paulo Marques dos Santos, assistente de organização XVI, requer que a D.S. mande certificar que está habilitado para o ingresso na carreira de agente fiscal do Imposto de Consumo declarando que "essa Divisão tem certificado candidatos como habilitados para ingresso em outras carreiras, que hajam prestado provas que sejam as exigidas para as mesmas", alegando em seu favor que está habilitado no concurso para inspetor de previdência, que prestou prova para taquígrafo do Conselho Nacional de Desportos, para o Instituto de Resseguros do Brasil, que fez o Curso de Administração — Secção I — da D.A. e que é bacharel em direito.

Despacho: A habilitação em concurso é específica. Nessas condições, só é possível expedir certificado de habilitação para agente fiscal do Imposto de Consumo a candidato que logre habilitação em concurso para aquela carreira. Arquivar-se.

D.S. do D.A.S.P., em 16 de setembro de 1943. — *Murilo Braga, diretor de Divisão.*

Processo n. 14.532-43 — Jupira Sampaio, candidato inscrito no concurso para a carreira de guarda civil, solicita vista da prova de prática do Serviço.

Despacho: Indeferido. — D.S. do D.A. S. P., em 16 de setembro de 1943. — *Murilo Braga, diretor de Divisão.*

Processos ns. 14.533-43, 14.555-48 e 14.557-43 — Laura Alves Pereira da Silva, Diva de Almeida Sousa e Hilda Pereira Magalhães, candidatas inscritas no concurso para a carreira de escriturário, solicitam chamada para a prova de sanidade.

Despacho: Compareçam a esta Divisão para entenderem-se com o encarregado da Turma de Sanidade.

D.S. do D.A.S.P., em 16 de setembro de 1943. — *Murilo Braga, diretor de Divisão.*

Processo n. 14.534-43 — Valter de Andrade, candidato inscrito no concurso para a car-

reira de meteorologista, solicita chamada para a prova de sanidade.

Despacho: Compareça a esta Divisão para entender-se com o encarregado da Turma de Sanidade.

D.S. do D.A.S.P., em 16 de setembro de 1943. — *Murilo Braga, diretor de Divisão.*

Divisão de Aperfeiçoamento

Processo n. 13.925-43 — Admissão de Neuza Pinto do Nascimento, na função de bibliotecária, referência VII, no M.E.S.

Despacho: A Secretaria para atender.

D.A. do D.A.S.P., em 11 de setembro de 1943. — *Ana de Alencar, substituto do diretor dos Cursos de Administração.*

Processo n. 14.358-43 — Maria Molina Rondon, aluna do Curso de Biblioteconomia pedindo abono de faltas verificadas nos dias 4, 6, 11, 12, 16, 17, 19, 30 e 31 de agosto próximo findo, por motivo de doença, como prova o atestado anexo ao requerimento.

Despacho: Deferido à vista da documentação apresentada.

D.A. do D.A.S.P., em 14 de setembro de 1943. — *Ana de Alencar, substituto do diretor dos Cursos de Administração.*

Processo n. 14.395-43 — Ana Maria Bouchet Muniz, aluna do Curso de Biblioteconomia pedindo abono de faltas verificadas nos dias 1, 5, 6, e 7 de agosto próximo findo, por motivo de doença.

Despacho: Deferido, à vista da documentação apresentada.

D.A. do D.A.S.P., em 14 de setembro de 1943. — *Ana de Alencar, substituto do diretor dos Cursos de Administração.*

Processo n. 14.234-43 — Eloina Bacelar, aluna do Curso de Legislação de Pessoal, pedindo cancelamento de matrícula.

Despacho: Deferido.

D.A. do D.A.S.P., em 14 de setembro de 1943. — *Ana de Alencar, substituto do diretor dos Cursos de Administração.*

Processo n. 14.284-43 — Hedy Soares de Castro, aluna do Curso e Noções de Escrituração Mercantil, pedindo cancelamento de matrícula.

Despacho: Deferido.

D.A. do D.A.S.P., em 11 de setembro de 1943. — *Ana de Alencar, substituto do diretor dos Cursos de Administração.*

Processo n. 14.313-43 — Berta Roisenberg, escriturário interino, classe E, do M.J.N.I., aluna do Curso de Escrituração Mercantil pedindo cancelamento de matrícula.

Despacho: Deferido.

D.A. do D.A.S.P., em 14 de setembro de 1943. — *Ana de Alencar, substituto do diretor dos Cursos de Administração.*

Processo n. 14.314-43 — José Barreiros, pedindo cancelamento de matrícula no Curso Avulso de Seleção de Pessoal.

Despacho: Deferido.

D.A. do D.A.S.P., em 14 de setembro de 1943. — *Ana de Alencar, substituto do diretor dos Cursos de Administração.*

Processo n. 14.317-43 — Francisco Paulo Marques dos Santos, assistente de Organização, XVI, do D.A.S.P., pedindo certificado de conclusão dos Cursos da 1ª Secção.

Despacho: Aguarde chamada pelo D. O.

D.A. do D.A.S.P., em 14 de setembro de 1943. — *Ana de Alencar, substituto do diretor dos Cursos de Administração.*

Processo n. 14.322-43 — Valdir dos Santos, pedindo cancelamento de matrícula no Curso de Seleção de Pessoal.

Despacho: Deferido.

D.A. do D.A.S.P., em 14 de setembro de 1943. — *Ana de Alencar, substituto do diretor dos Cursos de Administração.*

Processo n. 14.485-43 — Admissão de Júlia Godois Vinha, na função de bibliotecária, ref. VII, do M.E.S.

Despacho: A Secretaria para atender.

D.A. do D.A.S.P., em 14 de setembro de 1943. — *Ana de Alencar, substituto do diretor dos Cursos de Administração.*

Conselho Federal de Comércio Exterior

25.^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 23 DE AGOSTO DE 1913

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Processo n. 1.251 — Produção Nacional de Quinino.

"O Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo tomado conhecimento do assunto de que tratam os documentos juntos e

considerando a necessidade de providências urgentes, afim de que não falte no Brasil o quinino de emprego indispensável no combate às moléstias tropicais;

considerando que a obtenção da matéria-prima para a indústria do quinino constitui um imperativo social e de defesa econômico-militar, dado que as fontes tradicionais de produção estão praticamente fechadas ao Brasil.

— é de parecer que

a) — o Governo Brasileiro deverá realizar entendimentos diplomáticos com os Governos sul-americanos, afim de garantirem ao Brasil uma quota total mínima de trezentas toneladas anuais de cascas de quina possibilitando assim a instalação da indústria dos respectivos alcalóides, indispensáveis à saúde pública;

b) — deverá o Ministério da Educação e Saúde Pública controlar o aproveitamento dessas cascas de quina pelos industriais;

c) — deverá o Ministério da Agricultura, com a urgência possível, estabelecer e executar um plano de adaptação e multiplicação das quininas verdadeiras no Brasil, e estimular os trabalhos já realizados nesse sentido pelo Instituto Agronômico de Campinas, em São Paulo.

Aprovado, em 19 de agosto de 1913. — G. VARGAS.

27.^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 8 DE SETEMBRO DE 1913

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Processo n. 1.101 — Situação da Indústria Nacional de calçados.

"O Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo tomado conhecimento do assunto de que tratam os documentos juntos e

considerando que já existe no país a fabricação de máquinas empregadas na indústria de calçados, sem porém conseguir-se a diminuição do condenável sistema de locação de maquinismos importados;

considerando a necessidade da difusão do uso do calçado na massa da nossa população urbana e rural, como medida de alto valor sanitário,

— é de parecer que sejam adotadas as seguintes providências:

a) — seja estabelecido pela Coordenação da Mobilização Econômica um convênio com os fabricantes, afim de serem criados tipos de calçados populares, para uso urbano e rural;

b) — idênticamente, sejam tomadas medidas pela Coordenação da Mobilização Econômica no sentido da difusão dos tipos populares de calçados, através das Municipalidades;

c) — sejam criadas facilidades legais para o aumento do emprego das máquinas de fabricação nacional na indústria de calçados;

d) — com o fim de ser praticamente evitado o monopólio existente, seja baixado um decreto-lei regulando o sistema de locação de máquinas à indústria de calçados".

Aprovado, em 31 de agosto de 1913. — G. VARGAS.

Comissão Central de Requisições

Divisão de Processo

EXPEDIENTE DO SR. GEN. PRESIDENTE

Dia 10 de setembro de 1913

Requerimentos despachados:

Reinaldo Ferreira. — Requisite-se.
Standard Oil Company of Brazil. — Requisite-se.

F. C. Santos Monteiro. — Requisite-se.
Aziz Mauf e Irmão. — Requisite-se.
Salvador Pareti. — Requisite-se.

Grimm & Cia. — Dirija-se à Comissão afim tomar conhecimento da solução dada ao processo 225, onde o caso de que trata o presente requerimento já está também resolvido.

Francisco Palma Rocha. — Aguarde-se o resultado das providências já tomadas.

Antônio Pereira de Araújo, solicitando lhe seja dado um motor "Gipsy" de 120 HP, existente na Fábrica do Galeão. — Indeferido em face do parecer da Diretoria do Material.

Dia 15

Maria Ana Witkowski, solicitando informação a respeito do montepio deixado por seu filho 2S-Q.AT. AM — Leão Vicente Witkowski. — Habilita-se na forma da lei.

PORTARIA N. 154 DE 15 DE SETEMBRO DE 1913

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, de conformidade com o disposto no art. 4.^o do decreto-lei n. 4.754, de 29 de setembro de 1912, resolve baixar as instruções anexas, para o recrutamento, no corrente ano, de segundos tenentes do quadro de Infantaria de Guarda, criado pelo referido decreto-lei. — Joaquim Pedro Salgado Filho

Instruções para o recrutamento de segundos tenentes do Quadro de Infantaria de Guarda, de que trata a presente portaria.

I — DO CONCURSO DE SELEÇÃO

1. No corrente ano, o recrutamento de segundos tenentes para o Quadro de Infantaria de Guarda, criado pelo decreto-lei n. 4.754 de 29 de setembro de 1912, será feito mediante seleção em concurso, de conformidade com o disposto no art. 4.^o do referida decreto-lei.

2. Dentro do limite de vagas estabelecido pelo ministro, os candidatos aprovados serão

incluídos no Quadro de Infantaria de Guarda, como segundos tenentes.

a) a inclusão de segundos tenentes dos candidatos habilitados no concurso será feita, em conjunto, por meio de um só decreto, dentro de 30 dias da publicação do resultado do respectivo concurso.

b) os candidatos habilitados e não aproveitados, perderão os direitos que o concurso lhe haja atribuído.

II — INSCRIÇÃO NO CONCURSO

3. A inscrição no concurso de seleção será feita mediante requerimento dirigido ao ministro da Aeronáutica.

a) os requerimentos serão entregues às Sub-Unidades, Seções ou Divisões em que o candidato estiver servindo, até o dia 15 de outubro do corrente ano, no máximo, e encaminhados por via hierárquica ao ministro.

b) os pedidos de inscrição serão despachados pelo ministro e os documentos concernentes aos mesmos serão encaminhados em caráter confidencial à Comissão Examinadora a que se refere o n. 12.

4. São condições para inscrever-se no concurso:

1.^o) Ser sub-oficial ou primeiro sargento da F.A.B., com exceção dos especialistas de Aeronáutica;

2.^o) Possuir curso de comandante de pelotão ou equivalente;

3.^o) Ter idade inferior a trinta e cinco (35) anos, na data de 15 de outubro do corrente ano, comprovada pela cópia dos assentamentos militares;

4.^o) Ter mais de oito (8) anos de serviço efetivo após a promoção a 3.^o sargento;

5.^o) Ter boa conduta;

6.^o) obter juízo favorável das autoridades a que estiver subordinado;

7.^o) possuir aptidão física, comprovada em inspeção de saúde.

5. A primeira autoridade que receber o requerimento informará sobre:

— posto, nome e função que exerce o candidato;

— data e lugar do nascimento;

— filiação;

— nacionalidade dos pais;

— religião;

— data de praça;

— graduação sucessivas e respectivas datas de promoção;

— tempo de serviço efetivo, a 30 de setembro de 1913, a contar da data de promoção a 3.^o sargento;

— cursos que possui;

— número de repreensões, número de detenções e total de dias de detenção; número de prisões e total de dias de prisão;

— número de elogios coletivos e individuais;

— comissões e funções desempenhadas;

— classificação de conduta.

6. As autoridades superiores (comandantes de corpos, diretores ou chefes de estabelecimentos e repartições e os comandantes de zonas aéreas ou diretores gerais) farão anexar:

— cópia da ata de inspeção de saúde;

— folha de juízo sobre o candidato;

a) a folha de juízo será em caráter confidencial e em envelope lacrado dirigida ao Ministro da Aeronáutica, e exprimirá o conceito de cada uma das autoridades informantes, versando obrigatoriamente sobre os seguintes pontos:

— caráter;

— capacidade de ação;

— inteligência;

— cultura profissional e geral;

— espírito militar;

— conduta militar e civil;

— capacidade de comando e de administração;

— capacidade como instrutor e técnico;

— capacidade física;

— honorabilidade para o oficialato;

— condições a que se refere o art. 116 do Estatuto dos Militares (decreto-lei n. 3.854 de 24-11-1911).

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de setembro de 1913

Requerimentos:

Construtora de Estradas Limitada, solicitando inscrição de firma construtora de obras do Ministério da Aeronáutica. — Inscreva-se.

Dia 13

Justino Augusto Setubal, solicitando pagamento dos salários que não lhe foram pagos no período de 1-1-42 a 31-5-43. — Deferido, devendo, entretanto, o pagamento pleiteado, na parte relativa a 1912, ser processado por exercícios findos.

Gabriel Assunção Neto, solicitando permissão para prestar exame médico gratuito na Base Aérea de São Paulo. — Dirija-se à Base Aérea de São Paulo.

José Hugo Rodrigues, solicitando sua reintegração no curso de oficial mecânico, tendo em vista a sua absolvição por unanimidade conforme resolução do Conselho Permanente de Justiça Militar da Aeronáutica. — Junte certidão da decisão e se processe em julgado.

Dia 14

Valter Vidal Peralva, candidato à Bolsa de Estudos nos Estados Unidos, solicitando nova inspeção de saúde. — Indeferido, em face do parecer do Serviço de Saúde.

b) os requerimentos, devidamente informados e acompanhados da cópia da ata de inspecção de saúde e da "fólia de juízo", deverão dar entrada no Gabinete do ministro da Aeronáutica até 30 de outubro.

III — CONCURSO

7. O concurso de seleção será realizado na Escola de Aeronáutica, constará de provas de assuntos versando sobre:

Parte geral.

Parte especializada.

a) A parte geral constará de provas escritas sobre as seguintes matérias:

Português.

Aritmética.

Geometria.

Geografia.

História do Brasil.

b) A parte especializada compreenderá:

Provas escritas.

Provas práticas.

8. As provas escritas da parte geral, em número de cinco (5), serão realizadas a partir do dia 15 de outubro, com intervalo de 48 horas entre uma e outra.

a) cada prova constará de um mínimo de três (3) questões e terá a duração máxima de quatro (4) horas.

b) a prova de Português comportará obrigatoriamente: uma composição limitada sobre assuntos da escola da Comissão Examinadora, uma questão que demonstre conhecimento das fórmulas em uso e redação sobre assuntos dados em termos comuns, ou que envolva a redação de ofício, memorandos, ordens, partes, etc. (correspondência oficial), além de uma questão sobre assuntos teóricos a juízo da Comissão Examinadora.

c) as provas de Aritmética e Geometria comportarão, também, problemas práticos e uma questão teórica.

9. As provas escritas da parte especializada versarão sobre:

— Serviço em campanha

— Organização do terreno

— Regulamento disciplinar

— Defesa Anti-Aérea

— Escrituração Militar

— Regulamento de continências.

10. As provas práticas da parte especializada serão as seguintes:

— Ordem Unida.

— Maneabilidade.

— Combate e serviço em campanha.

— Armamento.

— Material.

11. O programa dos conhecimentos exigidos na parte geral e o programa e a orientação para a realização das provas escritas e práticas da parte especializada constam do anexo I a esta Portaria.

12. A fiscalização e o julgamento das provas compete a uma comissão examinadora composta de três (3) membros, um dos quais será oficial superior e a presidirá.

Essa comissão, nomeada pelo ministro, deverá requisitar os meios, em pessoal e material necessários à realização dos seus trabalhos.

13. A autoria das provas será conservada em anonimato até a terminação dos trabalhos de julgamento, quando, perante a Comissão, serão identificadas e feita a apuração dos resultados.

14. — O julgamento das provas obedecerá ao seguinte:

1.º — A escala de graus será de zero (0) a dez (10).

2.º — Cada questão receberá um grau, podendo a comissão examinadora arbitrar um peso (coeficiente de importância) para cada questão;

3.º — No cálculo do resultado final, será atribuído peso 1 à média dos graus obtidos na Parte Geral e peso 2 aos da Parte Especializada;

4.º — O grau final do concurso, será a média dos graus competidos, na forma acima, para a Parte Geral e Parte Especializada.

15 — Será considerado *inhabilitado* o candidato que:

Utilizar-se de meios ilícitos para a solução das questões;

Desrespeitar qualquer prescrição da comissão examinadora, referente à execução das provas; Obter notas inferiores às básicas de aprovação de cada disciplina e no concurso.

a) são notas básicas de aprovação:

1.º — Em cada disciplina — grau três (3)

2.º — No concurso — o grau quatro (4).

b) todas as provas são eliminatórias; os candidatos *inhabilitados* em uma prova não serão chamados às seguintes.

16 — O grau final do concurso será de uso exclusivamente interno da Comissão Examinadora, devendo o resultado ser expresso sob a forma de: *Habilitado* — *Inhabilitado*.

17 — Terminados os trabalhos de julgamento, a Comissão Examinadora classificará os candidatos habilitados por ordem de suas graduações e antiguidade, e, com um relatório sucinto, remeterá toda a documentação ao ministro.

a) a relação dos candidatos habilitados será publicada em boletim da Diretoria do Pessoal e no do Ministério da Aeronáutica.

ANEXO

Programa dos conhecimentos exigidos no exame de seleção para ingresso no Quadro de Oficiais de Infantaria de Guarda, a que se refere a presente portaria.

I — Parte Geral (Escrita)

Português:

Redação em forma de descrição, narração ou dissertação.

Correspondência oficial usual na Marinha, Exército e na Aeronáutica, compreendendo conhecimentos das fórmulas em uso e redação sobre assuntos dados em termos comuns. A correspondência oficial envolverá ofícios, memorandos, ordens, partes, etc. — Análise léxica — Análise sintática.

Aritmética:

Problemas sobre números inteiros e fracionários — Sistema métrico decimal: medidas de comprimentos, superfície e volume — Razões e proporções — Divisões proporcionais — Regra de três.

Geometria:

Linhas e ângulos: propriedades, definições e medidas — Perpendiculares, oblíquas e paralelas: Propriedades e definições — Triângulos: casos de igualdade e semelhança — Propriedade do triângulo retângulo — Quadrilátero: elementos, classificação e propriedades — Áreas planas: preliminares, área do retângulo, do quadrado, do paralelogramo, do triângulo, do trapézio, dos polígonos regulares convexos e do círculo.

Geografia:

Países da América, suas capitais — Principais baías, portos e golfos — Vias de comunicações terrestres, marítimas e fluviais do Brasil — Divisão política e territorial do Brasil — Recursos econômicos dos principais países da América — Limites, superfície e população dos países da América do Sul.

História do Brasil:

Descobrimento do Brasil — Nações e tribus indígenas brasileiras — Jesuítas e catequese — As invasões — Fundação do Rio de Janeiro — Nassau e a invasão Holandesa — O desbravamento do Sorião, as bandeiras — Inconfidência Mineira — D. João VI e a transformação do Brasil — Independência — Padre Feijó e a unidade brasileira — D. Pedro I e o Império — Constitucional Guerra do Paraguai e seus grandes vultos militares — Libertação dos escravos e a Princesa Isabel — Propaganda e proclamação da República.

II — PARTE ESPECIALIZADA

A) Parte prática.

Comando do Pelotão.

1. — Ordem Unida.

Formações — Mudanças de formação — Deslocamentos — Mudança de direção — Honras fúnebres.

2. Maneabilidade

Formações — Mudança de frente — Passagem de uma formação a outra — Mecanismo para execução dos fogos — Mecanismo dos movimentos sob as vistas e fogos do inimigo.

3. Combate e serviço em campanha

a) Combate ofensivo

Aproximação — Tomada de contacto — Ataque — Assalto — Ocupação e conservação do terreno — Combate em localidade — Golpe de mão.

b) Combate defensivo

Instalação de uma posição sumariamente organizada — Reconhecimento do terreno — Plano de fogos — Organização do terreno — Orientação a ser dada para execução dos trabalhos — Organização de defesa de uma localidade.

4. Armamento

Conhecimento prático do armamento da Companhia — Desmontagem e montagem — Incidentes de tiro.

5. Material

Conhecimento prático e utilização do material (ferramenta de sapa, máscara contra gases, etc.).

B) Parte teórica (escrita)

1. Serviço em campanha.

Formas de estacionamento — Generalidades — Prescrições regulamentares — Segurança em estacionamento — Pequeno posto — Sentinela — Prescrições regulamentares — Marchas — Segurança em marcha — Patrulhas — Vanguarda — Flanco-guarda — Retaguarda.

2. Organização do terreno

Ferramenta de sapa portátil e grossa — Emprego — Abrigo individual — Trincheiras — Sapa — Traçados — Perfis normais — Plataformas — Espaldões.

3. Defesa anti-aérea

Regras gerais — A defesa passiva — Disfarce — Construção de Abrigos sumários — A defesa ativa — Ação contra os aviões em vôo baixo — Emprego das armas do Pelotão de Fuzileiros e de Metralhadoras.

4. Escrituração

Correspondência interna e externa — Proposta — Indicação — Encaminhamento — Informação — Pernoite — Vale de Razões — Grade — Organização de carga — Livro carga — Desembarca — Desconto em fólia — Vencimentos — Soldo — Gratificações — Etapa — Diária — Conhecimento da organização de um arquivo da natureza dos documentos — Protocolos.

5. Regulamento disciplinar

Transgressões e crimes mais comuns — Punições — Parte — Quicxa — Representação — Pedido de reconsideração — Flagrante.

6. Regulamento de continência

Conhecimento do Regulamento — Direitos e deveres dos oficiais, sargentos e praças — Continência individual e da tropa.

A) Parte prática

1. Ordem unida

a) Comando de pelotão na Ordem unida, devendo o candidato evidenciar: Capacidade e ação de comando — Conhecimentos e desembarço.

b) Duração aproximada: 10 a 15 minutos.

2. Manoeabilidade

- a) Realizada com a mesma orientação que a de Ordem unida.
b) Duração aproximada: 15 a 25 minutos.

3. Combate

- a) Compreendendo:
Comando do pelotão em uma situação tática simples, proposta pela Comissão Examinadora (ponto sorteado) — Execução prática — Avaliação do candidato no decorrer da prova.
b) Duração aproximada: 30 a 45 minutos.

4. Armamento

- a) Conhecimento prático e utilização do armamento — Desmontagem e montagem — Incidentes de tiro.
b) Duração aproximada: 10 a 20 minutos.

5. Material

- a) Conhecimento prático e utilização do material da Companhia.

- b) Duração aproximada: 10 a 15 minutos.

B) Parte teórica

- 1 — As provas, em número de duas, serão escritas, devendo as questões organizadas pela Comissão Examinadora, constar:

- a) sobre os diversos assuntos constantes das matérias;

- b) sob a forma de testes e as respostas serem sucintas, não excedendo os limites fixados.

CONFIDENCIAL

FOLHA DE JUÍZO SOBRE o

Caráter	
Capacidade de ação	
Inteligência	
Cultura profissional e geral	
Espírito militar	
Conduta militar e civil	
Capacidade de comando e de administrador	
Capacidade como instrutor e técnico	
Capacidade física	
Honorabilidade para o oficialato	
Condições a que se refere o art. 116, do Estatuto dos Militares	

Em de de 19...

Instruções — O juízo será emitido pelo comandante do Corpo, diretor ou chefe de Repartição, Serviço ou Estabelecimento a quem o candidato esteja diretamente subordinado. No lugar correspondente à capacidade física, será inscrito o resultado da inspeção de saúde "apto" ou "inapto".

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

PORTALIA N. 62-G.M.

Tornando sem efeito, de acordo com o artigo 7.º do decreto-lei n. 5.175, de 7-4-43, combinado com o item III das instruções anexas à Circular n. 10, de 21-7-43, da Secretaria da Presidência da República, a Portaria n. 16, de 5-5-43, que admitia o extranumerário diarista Edson Alcides Pereira n. 236.590, na função de artífice.

AVISO N. 101-A

Ao Sr. chefe do Estado Maior da Aeronáutica:

Declaro a Vossa Excelência que ao Cadete do 3.º ano da Escola de Aeronáutica Osvaldo Pena Fayão de Carvalho, que foi considerado inapto para a pilotagem, permiti continuar o curso até a realização dos exames oficiais observando o seguinte:

a) aprovado nos exames, será o referido cadete declarado aspirante a oficial, para a categoria de extranumerário do Q.O.A., e colocado abaixo do último aspirante da turma;

b) oportunamente deverá ser matriculado no curso de engenharia aeronáutica da Escola Técnica, independente de concurso de admissão, e concluindo o curso será transferido para a categoria de engenheiro do Q.O.A.;

c) no caso de não conclusão do curso ou desligamento por qualquer motivo, o referido cadete poderá optar pela matrícula no curso de Intendentes da Aeronáutica ou inclusão, com o posto que então tiver, no quadro de oficiais de infantaria de guarda, sujeito à respectiva legislação.

Rio de Janeiro, em 19 de agosto de 1943. — *Salgado Filho.*

Diretoria de Aeronáutica Civil**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 10 de setembro de 1943

Requerimentos despachados

Aero Clube do Brasil — requerendo registro no RAB, em nome do Aero Clube de São José do Rio Pardo, da aeronave PP-RDB. — Deferido (ref. n. 5.072-43).

Dia 13

Roberto Navarro Fagundes, requerendo carta de piloto de turismo, com licenciamento em aeronaves de diversos tipos. — Deferido (ref. n. 5.321-43).

Cornélio Brinholi, idem. — Deferido (referência n. 5.289-43).

Ubirajara Vieira, idem. — Deferido (referência n. 5.291-43).

Habib Rahal, idem. — Deferido (referência n. 5.283-43).

Clodomiro Gualda, idem. — Deferido (referência n. 5.293-43).

Elson van der Linden, idem. — Deferido (ref. n. 5.332-43).

Dia 14

Joel Noronha de Vasconcelos, requerendo licenciamento em diversos tipos de aeronaves. — Deferido (ref. n. 5.342-43).

Nilton Paiva de Mesquita, idem. — Deferido (ref. n. 5.346-43).

Vanda Martins Duarte, requerendo carta de piloto de turismo, com licenciamento em diversos tipos de aeronaves. — Deferido (referência n. 5.325-43).

Lelis Geraldo Meireles, idem. — Deferido (ref. n. 5.329-43).

Sebastião Simões, idem. — Deferido (referência n. 5.327-43).

Jacó Huppert, idem. — Deferido, de acordo com o parecer (ref. n. 5.323-43).

Nelson Pires de Albuquerque, idem. — Deferido (ref. n. 5.331-43).

João dos Santos Neves, idem. — Deferido (ref. n. 5.317-43).

Jaime Duarte, idem. — Deferido (referência n. 5.319-43).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Conselho Nacional de Pesca

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Por despacho exarado em 11 de setembro corrente, foram multadas por infração do parágrafo único do art. 30 do Código de Caça, as firmas David Bortman & Exman, Dawid Hanel, Importação e Exportação Transmarinde Ltda., do Distrito Federal.

Do despacho do diretor da Divisão de Caça e Pesca cabe recurso para o Sr. ministro da Agricultura, no prazo de 15 dias, devendo o mesmo ser entregue na Divisão de Caça e Pesca.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de agosto de 1943

Olimpio de Acioli Monteiro, funcionário aposentado, pedindo inscrição no livro competente, da declaração de família que apresenta. — Compareça o interessado a esta D. P. para o cumprimento de disposições legais. (SC. 31.071-43).

Expediente de 9 de setembro de 1943

Despacho: Antônio Alves dos Santos, ex-funcionário deste Ministério, solicitando certidões — O requerente deve dirigir-se aos órgãos competentes para lhe fornecerem as certidões pedidas, declarando, no requerimento, o fim a que as destina. (SC. 7.953-43).

Departamento Nacional da Produção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de agosto de 1943

N. 6.304-43 — Otávio de Paula Sousa. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 7.757-43 — Benedito Rubelo. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 1.748-43 — Júlio Paulo Tietzmann. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 4.377-43 — Euclides Rodrigues de Sousa. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 2.778-43 — Renato Lomba. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Dia 3 de setembro de 1943

N. 4.093-43 — Companhia de Eletricidade Campos do Jordão. — Autorizo a averbação em causa, de acordo com o parecer.

N. 2.806-43 — Júlio Medeiros. — Concedo o novo prazo de sessenta dias (60), de acordo com o parecer.

N. 7.889-43 — Companhia Brasileira de Cimento Portland. — Aprovo o orçamento em causa, de acordo com o parecer.

N. 7.890-43 — Companhia Brasileira de Cimento Portland. — Aprovo o orçamento em causa, de acordo com o parecer.

N. 5.711-43 — Arminda Puccetti Lolli. — Aprovo o relatório em causa, de acordo com o parecer.

Dia 4

N. 7.715-43 — João Evangelista Souto Maior. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 7.881-43 — Santos Guilherme. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Dia 8

N. 7.638-43 — Irineu de Sousa Sampaio. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 1.891-43 — Henrique do Nascimento Guedes. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 1.625-43 — José Novita Filho. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 733-43 — Belisário Leite de Andrade Neto. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 661-43 — Manuel de Sampaio Torres Neto. — Arquite-se, de acordo com o parecer.

N. 611-A-43 — Manuel de Sampaio Torres Neto. — Arquite-se, de acordo com o parecer.

N. 611-B-43 — Manuel de Sampaio Torres Neto. — Arquite-se, de acordo com o parecer.

N. 661-C-43 — Manuel de Sampaio Torres Neto. — Arquite-se, de acordo com o parecer.

N. 552-43 — Mineração Geral do Brasil Limitada. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 277-43 — Redelvin Andrade. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 6.013-43 — Olimpio Galdino de Sousa. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 5.997-43 — Nicolau Filizola. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 3.994-43 — José Rosa de Matos. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 3.802-43 — Olimpio Galdino de Sousa. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 3.691-43 — Pedro Maranhão Primo. — Arquite-se, de acordo com o parecer.

N. 2.740-43 — Euclides Guerra de Brito Nobrega. — Arquite-se, de acordo com o parecer.

N. 7.198-43 — Augusto Cesar Viana Neto. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 7.142-43 — Nativo Alves da Fonseca. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 7.141-43 — Nativo Alves da Fonseca. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 7.132-43 — Vítor Remer. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 7.051-43 — Agenor Duarte. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 6.563-43 — Mansur & Messias. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 6.457-43 — Tobias Gomes Junqueira. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 6.442-43 — Gonçalo de Vasconcelos. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 6.358-43 — Catulino Pereira de Sá. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 6.231-43 — Antenor da Costa. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 11.091-43 — Eduardo Rodrigues Chaves. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 7.228-43 — Edgar Teixeira Leite e Adolfo Cardoso Aires. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 7.227-43 — Edgar Teixeira Leite e Adolfo Cardoso Aires. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 7.498-43 — Euclides José Coelho de Castro. — Indeferido, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de setembro de 1943

N. 7.822-43 — José Novita Filho. — Deferido. Comunique-se. — A comunicação referida no despacho supra do Sr. diretor geral é contida na informação abaixo.

Sr. chefe de Seção:

José Novita Filho, requer a autenticação de plantas para o efeito de, junto ao C. N. P. pleitear autorização para pesquisar rochas betuminosas e piro-betuminosas em duas áreas distintas de 1.000 Ha. cada uma, situadas no município de Taubaté do Estado de São Paulo.

Para que possamos levar a efeito a autenticação em jôgo, mistér se faz presente o requerente cópias das mesmas plantas para que, de conformidade com as disposições vigentes, uma das vias seja arquivada nesta D. P. M.

E' o que pedimos preliminarmente.

Em 3-9-43. — Mario Lima Menna Barreto, prat. eng. XIV.

Dia 10

N. 6.651-43 — João Gomes Pinto. — Apresente atestado de capacidade financeira, firmado por banco ou casa bancária, com firma reconhecida e declarando a idoneidade financeira para a pesquisa de calcário ora requerida.

N. 6.917-43 — Alexandre Siciliano Júnior. — Declare o nome do distrito da área a pesquisar, visto como não existe distrito com o nome Fazinal. O prazo para o cumprimento desta exigência é de sessenta dias.

N. 6.254-43 — Companhia Siderúrgica Nacional. — Declare se lhe interessa a área solicitada para pesquisar por Francisco Ferreira da Rocha Loures, numa área de 395 Ha, nos lugares denominados Rio Catê e Rio Carvão, município de Urussanga, Estado de Santa Catarina. Este despacho foi dado pelo Exmo. Senhor Presidente da República, no processo D. N. P. M. 153-42.

N. 6.722-43 — Durval da Cunha Regis. — Nomeie os proprietários do solo e o distrito da área a pesquisar, no prazo de sessenta dias.

N. 6.915-43 — Alexandre Siciliano Júnior. — Declare o nome do distrito da área a pesquisar, visto não existir o distrito com o nome Faxinal. O prazo para o cumprimento desta exigência é de sessenta dias.

N. 4.376-43 — Amyntas Jacques de Moraes. — Prossiga-se nos trabalhos de pesquisa até 11 de janeiro de 1945, afim de apresentar novo relatório de pesquisa, uma vez que não mereceu aprovação o já submetido a este Departamento. A pesquisa em causa se refere ao decreto n. 10.924, de 25 de novembro de 1941.

Dia 13

N. 6.356-43 — Sebastião A. Siqueira Júnior e Amilton Toled Fiza. — Declare qual o nome do distrito em que se acha a jazida, visto como não consta na recente divisão territorial, o distrito de Vila Falcão como integrante do município de Baurú.

N. 6.700-43 — João Martins. — Apresente nova planta contendo a poligonal delimitadora: 95,15 Ha, no lugar Campo Vila Nova, amarrada a ponto fixo do terreno, de acordo com o art. 11 do Código de Minas, no prazo de sessenta dias.

N. 3.463-43 — Humberto Lomba. — Apresente nova prova de nacionalidade brasileira, indicando sua nacionalidade.

N. 7.106-43 — Benedito Querubim da Silva. — Apresente prova de capacidade financeira, passada por banco ou casa bancária e nova planta, amarrando a área de pesquisa a ponto inconfundível do terreno, como confluência de rios, marcos quilométricos, corrigindo enganos na marcação dos lados do perímetro e da linha de amarração. O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

N. 7.249-43 — Antônio Rêgo Gonçalves Silva. — Declare qual o distrito da área a pesquisar, visto como não consta o distrito de Ilíngua no município de Campo Formoso, no prazo de sessenta dias.

N. 8.131-43 — Júlio Melo Filho Sousa. — Apresente planta da área a pesquisar e provas de nacionalidade brasileira e capacidade financeira.

RELAÇÃO DOS PEDIDOS DE PESQUISAS PROTOCOLADOS

Dia 9 de setembro de 1943

D. G. P. M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

N. 8.328-43 — José de Castro Rangel — Mica e associados — Sítio de Nhã Conceição — Pindamonhangaba — São Paulo.

N. 8.383-43 — Manuel Rodrigues de Oliveira e outro — Schelita e associados — Campo Formoso e Quixaba — Esperança — P. Norte.

N. 8.390-43 — José Medeiros Moreira — Cassiterita e associados — Bom Sucesso — Minas Gerais.

N. 8.391-43 — Ivo Felisberto de Sousa — Cassiterita e associados — São João del Rei — Minas Gerais.

N. 8.392-43 — Júlio Fioravanti — Mica e associados — Fazenda São Sabino — Abre Campo — Minas Gerais.

N. 8.393-43 — Antônio Venceslau Gomes — Mica e associados — Córrego Bom Jardim — Raul Soares — Minas Gerais.

N. 8.411-43 — Marina Grampera Tavares — Cassiterita e associados — São João del Rei — Minas Gerais.

N. 8.416-43 — Nicolau Ferro Filho — Carvão mineral e associados — Aratingá — Imarui — Santa Catarina.

N. 8.418-43 — Francisco Assunção — Schelita — Fazenda Piato — Santana do Matos — Rio Grande do Norte.

Dia 11

D. G. P. M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

N. 8.570-43 — Etelvina Zanariri — Calçário e associados — Sítio Henriqueta — Itaocara — Rio de Janeiro.

N. 8.571-43 — Etelvina Zanariri — Calçário e associados — Itaocara — Rio de Janeiro.

N. 8.578-43 — Ulisses Martins Pinheiro — Salitres (nitratos) e carbonatos — Santa Rita do Paranaíba — Goiás.

N. 8.581-43 — José Francisco Gomes — Baritina e associados — Campo Chato — Cerro Azul — Paraná.

Dia 15

D. G. P. M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

N. 8.607-43 — Manoel de Medeiros Moreira — Cassiterita e associados — Rio do Peixe e Córrego da Prata — Bonsucesso — Minas Gerais.

N. 8.618-43 — Soc. Comercial de Materiais Limitada — Cassiterita e associados — Curralinho dos Paulas — Resende Costa — Minas Gerais.

N. 8.619-43 — Joaquim de Vasconcelos Pereira — Cassiterita e associados — Fazenda Retiro e José Verônica — Resende Costa — Minas Gerais.

N. 8.623-43 — Farid Mansur — Mica, quartzo e associados — Cabeceiras do Ferruginha — Cons. Pena — Minas Gerais.

N. 8.624-43 — Empresa de Caolim Limitada — Dolomita, calcita, feldspato e associados — Boa Sorte — Cantagalo — Rio de Janeiro.

N. 8.646-43 — Manuel José Campos — Minérios de ferro e associados — Grota do Pereira — Betim — Minas Gerais.

N. 9.656-43 — João Zanotti — Quartzo — Catuá — Colatina — Espírito Santo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Gabinete do Ministro

PORTARIA MINISTERIAL N. 484, DE 10 DE SETEMBRO DE 1943

Delega competência.

O ministro de Estado da Educação e Saúde, resolve:

I — É delegada competência, até ulterior deliberação, a Paulo Giorgis Brochado, diretor da Escola Técnica de Pelotas, para:

1.º) realizar concorrências administrativas;

2.º) requisitar pagamento de pessoal e material, assim como adiantamento, à conta das verbas distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado;

3.º) requisitar passagens e transportes nos limites das dotações próprias concedidas à respectiva repartição.

II — A presente delegação de competência prevalecerá para o substituto eventual do funcionário acima referido.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1943. — *Gustavo Capanema.*

Conselho Nacional de Educação

Aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício Ouvidor, sob a presidência do Sr. Conselheiro Cesário de Andrade, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presidente os Srs. Conselheiros Leitão da Cunha, Samuel Libânio, Isaias Alves, Leonel França, Amoroso Lima, Oliveira Neto, Parreiras Horta, Lourenço Filho, Paulo Lira, Jurandir Lodi, Bení Carvalho e mais o Sr. Abgar Renault, diretor geral do Departamento Nacional de Educação, realizou o Conselho Nacional de Educação a

12.ª SESSÃO DA 2.ª REUNÃO ORDINÁRIA DO ANO

Lida pelo Sr. secretário a ata da sessão anterior, foi a mesma sem restrições aprovada. O expediente constou da leitura de pareceres.

Na ordem do dia, foram unânimemente aprovados os pareceres:

PARECER N. 188

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Assunto — Inspeção permanente para o Ginásio Sagrada Família, da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Comentário — O estabelecimento em apreço, interno, semi-interno e externo para o sexo feminino, fundado pelas Irmãs da Imaculada Conceição, obteve em 1940 a inspeção preliminar. Está classificado como bom, com 8,852 pontos. Estão satisfeitas as exigências legais, registrados os professores, contratados os que não pertencem a Congregação religiosa que mantém o Ginásio, existe Centro Cívico e a Divisão de Educação Física já se pronunciou favoravelmente.

Conclusão — A vista do que fica exposto, a Comissão de Ensino Secundário é de parecer que ao Ginásio Sagrada Família da capital do Estado de São Paulo podem ser concedidas as vantagens da inspeção permanente, de acordo com a lei.

Sala das sessões, 3 de setembro de 1943. — *Jonathas Serrano*, relator. — *Alceu Amoroso Lima*. — *Isaias Alves*. — *Josué C. d'Afonseca*.

PARECER N. 201

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

O presente processo encerra duas petições, ambas assinadas pelo farmacêutico Edgard Antônio Guimarães.

A primeira petição é dirigida ao Exmo. Sr. ministro da Educação e Saúde e nela pede o requerente autorização para inscrever-se

no concurso para a docência livre da cadeira de Botânica aplicada à Farmácia.

Na segunda, que é dirigida ao Exmo. senhor Presidente da República, solicita o peticionário a sua nomeação para regente da referida cadeira na Faculdade de Medicina da Bafa.

Quanto ao primeiro pedido, trata-se de cadeira que foi mandada incluir entre as privativas do curso de Farmácia nas Escolas anexas às Faculdades Federais, pelos decretos números 4.430, de 2-7-42 e 5.668, de 15-7-43.

A circunstância de haver sido a cadeira de Botânica aplicada à Farmácia transformada em provativa, passando a ser regida por professor contratados, nos termos dos citados decretos, não parece ser motivo para que seja extinta a docência livre nesta cadeira, tanto mais quanto anteriormente era a mesma regida por professores do curso de medicina, para tal fim designados em comissão pelo C. T. A.

Também, na vigência do decreto n. 8.659 de 5-4-41, várias cadeiras de clínicas do curso médico, apesar de não serem regidas por professores catedráticos, então denominados ordinários, tinham docentes livres.

Nenhum motivo de ordem administrativa ou pedagógica existe, realmente, que autorize abolir-se a docência livre na referida cadeira.

Ao revés disso, a docência livre preencheria no caso uma das suas finalidades principais, qual a de preparar elementos capazes para a regência da cadeira, quando se tratasse de contratar professores para essa função.

Com referência a segunda petição do requerente, o provimento de cadeiras, efetivo ou interino, é feito segundo a legislação do ensino, que rege a espécie, competindo a nomeação ao Exmo. Sr. Presidente da República.

Inicialmente, deve, portanto, o requerente dirigir-se à Diretoria da Faculdade de Medicina da Bafa, à qual compete a indicação.

Em conclusão, pensa a Comissão de Legislação que pode ser deferida a pretensão do requerente, objeto de sua primeira petição — e quanto a segunda deve o mesmo candidatar-se perante a Faculdade.

Sala das sessões, 13 de setembro de 1943. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Samuel Libânio*. — *Bení Carvalho*.

"PARECER N. 202

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

O processo n. 13.541-43, enviado a este Conselho pelo D. N. E., refere-se ao relatório anual de 1942 do inspetor federal junto à Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O referido relatório veio acompanhado de documentos que demonstram ter sido organizado de conformidade com a circular n. 3.505, de 20 de julho de 1936, e comprovam ter os cursos de farmácia e odontologia corrido com regularidade.

Realizaram-se concursos para as cadeiras de Farmácia Galênica, Química Industrial Farmacêutica e Química Toxicológica e Bromatológica, concursos processados de acordo com a lei, conforme se verifica dos atos que acompanham o relatório em estudo.

Os trabalhos da Secretaria, bem como os da Seção Financeira, estão em perfeita ordem. O balancete da receita e despesa dá conta do equilíbrio das finanças da Escola.

A Comissão é de

Parecer

seja arquivado o relatório do inspetor federal junto à Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora, referente ao ano de 1942.

Sala das sessões, 13 de setembro de 1943. — *Samuel Libânio*, relator. — *Cesário de Andrade*. — *Paulo Parreiras Horta*. — *Lourenço Filho*.

"PARECER N. 203

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

A Comissão de Ensino Secundário examinou o processo n. 10.976-31, relativo à inspeção permanente ou reconhecimento definitivo do Ginásio do Estado, em Sorocaba, Estado de São Paulo, e verificou achar-se o estabelecimento com classificação de Bom, obtendo 8.875 pontos na respectiva ficha.

Contém o processo os documentos relativos ao patrimônio, corpo docente, horários, regimento interno, condições materiais e pedagógicas, todas favoráveis ao estabelecimento. Funciona o Centro Cívico e todas as exigências referentes à educação física, de acordo com o ofício de fls. 300.

Em tais condições é de

Parecer

a Comissão que sejam concedidos ao Ginásio do Estado, em Sorocaba, Estado de São Paulo, as regalias do reconhecimento definitivo.

Sala das sessões, 13 de setembro de 1943. — *Isaías Alves*, relator. — *P. Leonel Franca*, S. J. — *Alceu Amoroso Lima*.

PARECER N. 204

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Inspeção permanente para a Escola Normal Dr. Alvaro Guião, São Carlos, Estado de São Paulo.

Em 1 de fevereiro próximo findo foi aprovado, unanimemente, o parecer desta Comissão transformando em diligência o presente processo, por não se acharem preenchidas as exigências relativas à educação física. Constatando-se o fato, depois de feita a diligência, foi prorrogada a inspeção preliminar por um ano, em consequência de parecer aprovado unanimemente em 24 de fevereiro seguinte.

Volta agora o processo ao Conselho com a informação do digno diretor geral do Departamento (fls. 149) de que se acham já agora cumpridas as exigências relativas à educação física.

Tendo sido prorrogada a inspeção preliminar, unicamente por falta de cumprimento das exigências relativas à educação física e achando-se cumpridas as demais exigências legais relativas à inspeção permanente, não parece haver motivo que impeça a reforma da deliberação anterior, sendo a Comissão já agora de

Parecer

que pode ser concedida à Escola Normal Dr. Alvaro Guião, de São Carlos, Estado de São Paulo, a regalia de estabelecimento equiparado, com inspeção permanente, na forma da lei.

Sala das sessões, 13 de setembro de 1943. — *Alceu Amoroso Lima*, relator. — *Isaías Alves* — *P. Leonel Franca*, S. J. — *Luiz Camilo de Oliveira Neto*.

Entrou ainda em discussão o

"PARECER N. 189

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Processo n. 56.542-41 e anexos.

Havendo chegado ao conhecimento da D.E.Sc. a existência de matrícula irregular no Instituto São José, com sede em Petrópolis, Estado do Rio, a 24 de novembro de 1941, cuidou obter informes do inspetor, que logo esclareceu haver Harold Siegfried Berthold sido admitido condicionalmente no ano letivo de 1940, na 2.ª série. Feitas as verificações no arquivo da D.E.Sc., ficou evidenciado que Harold, em 1940, fora aprovado em toda a 2.ª série; que em 1941 cursava a 3.ª, e que nada constava acerca da 1.ª série e os exames de admissão. Solicitados maiores esclarecimentos, esclareceu o inspetor

que Harold obtivera matrícula na 2.ª série a 15 de março de 1940, deferida que lhe fora pelo diretor do Instituto São José, padre Luciano Rongé, com base na informação do secretário, professor Flávio Maciel — "Nada impede".

que a petição não lhe fora presente, ao inspetor;

que, não obstante, o nome do menor passou a figurar nos livros escolares, praticando todos os atos;

que, em março de 1941, requereu matrícula na 3.ª série, havendo ele, inspetor, aposto o visto na petição, porque se tratava de aprovado na 2.ª série, havendo sido reprovado no fim do ano letivo, por insuficiência de média.

Arguido o inspetor, por telegrama de 7 de janeiro de 1942, acerca do estabelecimento em que Harold teria prestado os exames da 1.ª série, nada respondeu.

Em seu lugar, porém, compareceu o padre Luciano Rongé para dizer, entre mais, que

"O aluno Harold Siegfried Berthold entrou no Instituto São José no princípio do ano letivo de 1940, mas não apresentou nenhum documento. O secretário do Instituto, o professor Flávio Maciel, interrogou o novo aluno para saber onde estudara. O Harold disse que vinha do Ginásio Militar, onde ficara um ano. Crente de que este estabelecimento fosse de fato um ginásio oficializado, o secretário matriculou o aluno a título provisório na 2.ª série, ficando o mesmo com a incumbência de apresentar o mais breve possível a transferência.

O fato é que depois o secretário esqueceu-se do caso e o aluno Harold Siegfried Berthold não apresentou transferência, cursando, entretanto, a 2.ª série. No princípio do ano de 1941 efetuou-se a matrícula, baseando-se no certificado de exames.

Foi somente no decorrer deste ano que, precisando eu de uma informação, tive de mexer na pasta do referido aluno e então, com grande pasmo, dei pela falta da transferência. Foi então que se apurou que o aluno Harold não tinha cursado a 1.ª série em nenhum ginásio oficial e nem fizera as provas de exame de admissão.

Os pais do aluno alegam que, sendo alemães, ignoravam completamente as disposições da lei; que procederam com toda a boa fé. Toda a complicação do caso veio, portanto, da excessiva condescendência de secretário, que consentiu a fazer matrícula provisória sem a apresentação dos documentos exigidos por lei e do esquecimento subsequente do mesmo que fez a irregularidade passar por muito tempo despercebida.

Eis, Exma. Sra. diretora, os fatos relacionados com toda a verdade. Dadas as circunstâncias de boa fé que houve da parte dos pais e do Instituto (embora houve incontestavelmente uma falta grave da parte do secretário), venho pedir-lhe o favor de fazer o possível para que o aluno não fique demasiadamente prejudicado nos seus estudos, tomando em consideração os seguintes fatos: o aluno já tem quinze anos de idade e ficaria sujeito ao ridículo se tivesse que cursar a 1.ª série depois de ter cursado a 3.ª (sic).

Por fim, em setembro de 1942, Erich Berthold, dizendo-se engenheiro e alegando a qualidade de pai do menor Harold, se dirige ao Exmo. Sr. ministro de Estado para, repetindo, praticamente, as palavras do padre Luciano Rongé, requerer seja permitido a Harold prestar os exames de admissão e de 1.ª série, com intuito de regularizar o curriculum.

A petição não pode ser deferida.

Na petição de fls. 14 o requerente, Erich Berthold, confessa que a secretaria do estabelecimento lhe exigiu a guia de transferência apresentada a que se comprometera. Ora, havendo pleiteado matrícula na 2.ª série e assumido o compromisso de apresentar a guia de transferência, torna-se

"bastante duvidosa a hipótese de boa fé" como bem pondera a D.E.Sc., porque o documento que, afinal, veio obter, no estabelecimento de origem, diz, com clareza,

"que Harold Siegfried Berthold, filho de Erich Berthold, nascido em 7 de outubro de 1927, no período de 1 de fevereiro

de 1939 a 30 de novembro do mesmo ano, frequentou, neste Ginásio Militar, o curso de admissão ao curso secundário com êxito nas seguintes matérias: português, aritmética, geografia, ciências físicas e naturais e história do Brasil.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1944. — *Fausto Verdini*, diretor."

A matéria constante dos autos autoriza, consequentemente, concluir:

que Harold apenas frequentara aulas de um curso de admissão;

que, não obstante, seu pai pleiteou sua matrícula em 2.ª série de curso ginásial reconhecido, sob compromisso de apresentação de guia de transferência;

que descumpriu o compromisso;

que, apesar da ausência do único documento, na hipótese, capaz de habilitar a matrícula, o secretário do Instituto São José lançou no requerido — "Nada impede";

que o diretor do estabelecimento, por meio de chancela, despacho — "Deferido";

que isso motivou sua matrícula na 2.ª série e, sendo aprovado, na 3.ª, na qual, afinal, foi reprovado.

Consequentemente, são passíveis de punição o secretário e o diretor do Instituto São José, de Petrópolis, este com a agravante de haver usado chancela em seu despacho, o que autoriza admitir que não examinou a inicial.

Quanto ao mérito, a Divisão de Ensino Secundário,

"reconhecendo, pelo menos, que a culpa da família não deve recair sobre o aluno", lembra a hipótese da aplicação, para solucionar o caso, dos pareceres ns. 93-37 e 155-37, deste Conselho.

O parecer n. 93-37, citado, não aproveita, porque sua conclusão é no sentido de se cancelarem todas as matrículas por ele apreciadas. Certo pretendeu o ilustre técnico informante referir-se ao aditamento a esse parecer, que evitou o cancelamento. Alf apreciou o Conselho a situação de alunos que lograram ingresso no curso com média inferior à exigida por lei, fato que teve origem em repetido erro de interpretação da lei n. 9-A, de 1934. O remédio usado, que não é de desprezar-se, consistiu em que,

"embora se cancelem as matrículas irregulares e se anulem, consequentemente, os atos escolares delas decorrentes, parece cabível, como complemento, uma autorização especial, concedendo aos interessados, mediante provas especiais, a possibilidade de virem a cursar, no próximo ano letivo, a série na qual estariam normalmente inscritos se, anulados os exames de admissão iniciais, tivessem tido oportunidade de regê-los no ano seguinte".

Assim exposta a matéria, é a Comissão de

Parecer

1. Que seja o D.E.Sc. autorizado a usar, quanto a Harold José Siegfried Berthold, o item 4 do aditamento ao parecer n. 93-37, realizando-se todos os atos no Colégio Pedro II, pagas as devidas taxas, e impedido o prosseguimento do curso até satisfação completa de todas as exigências escolares anteriores.

2. Que seja cancelado o registro do professor Flávio Maciel, se registrado estiver, por haver faltado à verdade em ato oficial.

3. Que seja advertido o diretor do Instituto São José, por haver despachado, sem reserva, o pedido de matrícula.

4. Que seja censurado o inspetor, por haver visado como regular a matrícula do estudante na 3.ª série, quando sequer na 1.ª poderia lograr ingresso.

5. Que se dê conhecimento ao órgão competente do Ministério da Guerra que Fausto Verdini (documento de fls. 17) mantém, à rua General Canabarro n. 439, um estabelecimento de ensino com a denominação de "Ginásio Militar".

Sala das sessões, 8 de setembro de 1943. — *Jurandir Lodi*, relator. — *Cesário de Andrade*. — *Samuel Libânio*.

As conclusões do parecer n. 189 foram unanimemente aprovadas, com exceção da de n. 2, que foi substituída pela conclusão proposta

pelo conselheiro Leitão da Cunha, unanimemente aprovada, nos seguintes termos:

"Substituir o item 2 da conclusão por: 'Que seja vedado ao Dr. Flávio Maciel exercer função administrativa em qualquer instituto de ensino.'

Sala das sessões, 13-9-43. — R. Leitão da Cunha."

A seguir, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão e convocou os Srs. conselheiros para a próxima quarta-feira, dia 15, às 14 horas e 30 minutos.

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de setembro de 1943

Associação Auxiliadora dos Funcionários, pedindo normalização de descontos relativos a Euclides Coelho de Sousa. — Indeferido, à vista das informações. (60.374-b3.)

Dia 15

Noêmia Angélica do Carvalho, pedindo pagamento por exercícios findos. — Requeira, querendo, à Diretoria da Despesa Pública. (21.062-1940.)

Dia 16

Ana Ferreira de Sales, pedindo certidão. — Certifique-se. (50.366-13.)

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de setembro de 1943

N. 21.099-13 — Enclina Oliveira Arruda. — Indeferido.
N. 38.763-43 — Ernesto Américo Brasil Damiani. — Aguarde a regulamentação.

INFORME DE DIPLOMA

Engenheiro:

N. 45.358-43 — Cassio Elísio de Figueiredo Damasio. — Deferido.

Químico:

N. 21.428-42 — Homero Duarte Simões Lopes. — Deferido.

Médico:

N. 26.113-40 — Orlando Santiago Viníguerra. — Deferido.

Cirurgião-dentista:

N. 29.432-43 — Aristides Lobo Pereira. — Sim.

Bacharel:

N. 6.513-43 — Palínice Babelo Mourão. — Sim.

N. 18.902-43 — Francisca de Moura. — Sim.

N. 28.403-43 — Domingos Carneira Pereira. — Sim.

N. 52.080-43 — João Jacinto da Silva Júnior. — Deferido.

N. 52.082-43 — Evaristo Cabral Reund. — Deferido.

N. 51.449-43 — Luiz André da Rocha Araújo. — Sim.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 21.278-37 — Antônio Mota Filho. — Aguarde as instruções.

N. 3.321-38 — Domingos Jucelino Pereira de Melo. — Aguarde as instruções.

N. 44.841-38 — Nicolau Abdalla. — Aguarde as instruções.

N. 49.532-40 — Alísio de Matos. — Aguarde as instruções.

N. 21.826-40 — Benício Benedito Ramos. — Aguarde as instruções.

N. 23.297-40 — Ganges Maria Dorneles Camara. — O curso secundário foi assim julgado pela Divisão de Ensino Secundário: "De acordo com a informação acima, falta ao requerente a cadeira de Ciências Físicas e Naturais, cujo exame poderá prestar, em qualquer época, no próprio estabelecimento, conforme autorização telegráfica de 22 de julho último.

Mesmo depois de conseguida a aprovação naquela matéria, não terá sido cumprido o despacho de fls. 9 verso".

N. 33.677-40 — Daura Alves da Silveira Werup. — Aguarde as instruções.

N. 3.510-41 — Paulo Hournéaux de Moura. — Conforme esclarece o parecer da Divisão de Ensino Secundário, não foi afastada a irregularidade que vicia a curso secundário do requerente.

N. 7.564-43 — Oseari Felipe de Albuquerque. — Afim de derimir dúvidas, junto certidão do registro civil.

N. 32.925-43 — Antônio Botini. — Aguarde as instruções para execução do decreto-lei número 5.345, de 1943.

N. 31.289-43 — Tanus Jorge Bastani. — Aguarde as instruções.

N. 35.430-43 — Silvino Chinelato. — Aguarde as instruções.

N. 40.717-43 — Marcos Kalmon Jaimovich. — Aguarde as instruções.

N. 47.820-43 — Maria Daeta da Cunha. — Apostile-se na forma da lei.

N. 48.490-43 — José Jacob Seckler. — Em se tratando de assunto relativo a pessoal, que não interessa à parte escolar, livro referido poderá ser requisitado pela autoridade competente, de São Paulo. Indeferido, assim, o pedido de certidão.

N. 48.310-43 — Leocádio do Rego Chaves. — Nos termos do decreto-lei n. 933, dirija-se ao Ministério da Agricultura.

N. 53.156-43 — Fernando de Melo Portinho. — Aguarde as instruções.

N. 53.166-43 — Joaquim Rodrigues da Silva. — Idem.

N. 53.835-43 — Efraim Domingos Rizzo. — Idem.

N. 51.479-43 — Clovis Cirilo Lintonge. — O requerente "vem pedir a sua situação escolar". Queira precisar o objeto da pretensão.

N. 51.485-43 — Oséas Vieira da Cunha. — Aguarde as instruções.

N. 54.346-43 — Francisco Siervo. — Idem.

N. 54.556-43 — Marcelliano Antônio da Silva. — Idem.

N. 54.576-43 — Olavo Vaz Ferreira. — Idem.

N. 54.918-43 — Plauto Guimarães Reiff. — Idem.

N. 55.019-43 — Antônio Pereira de Oliveira. — Idem.

N. 55.093-43 — Júlio José dos Santos. — Idem.

N. 55.450-43 — Artur Darval Moreira. — Idem.

N. 55.471-43 — Hélio Fernando Pereira Nunes. — Idem.

N. 55.490-43 — Odilon Carlos Ferreira de Melo. — Idem.

N. 55.244-43 — Sebastião Silva Coutinho. — Idem.

N. 55.246-43 — José de Sousa Lucena. — Idem.

N. 55.230-43 — Raimundo de Carvalho Lago. — Idem.

N. 55.235-43 — João Baptista de Siqueira Cavalcanti. — Idem.

N. 55.240-43 — Lourival Amaral Filho. — Idem.

N. 55.250-43 — Dorval Curzio. — Idem.

N. 55.296-43 — Odern Ribamar Teixeira. — Idem.

N. 55.370-43 — Marcelo Avancini. — Idem.

N. 55.376-43 — Otaviano Osório da Silveira. — Idem.

N. 55.555-43 — Heitor Coltrin. — Aguarde as instruções.

N. 55.556-43 — Rafael Antônio Guello Alarbert. — Idem.

N. 55.562-43 — Villy Max Burghelm. — Idem.

N. 55.646-43 — Fernando Lesseps Lobato de Faria. — Idem.

N. 55.647-43 — Odilon José Ferreira. — Idem.

N. 55.623-43 — Eunice Fluminense de Almeida Peralles. — Idem.

N. 55.645-43 — José Bartocci. — Idem.

N. 55.680-43 — Eunice Boribeli. — Idem.

N. 55.718-43 — Silvestre Travassos Soares. — Idem.

N. 55.733-43 — José Bouchid Neto. — Idem.

N. 55.735-43 — Miguel de Oliveira Paredes. — Idem.

N. 55.736-43 — Milário Sigismundo Sonneghet. — Idem.

N. 55.742-43 — Euripedes Pereira. — Idem.

N. 55.756-43 — Manuel Antônio Nunes Filho. — Idem.

N. 55.783-43 — André Romero. — Idem.

N. 55.798-43 — Antônio de Lisboa Correia de Araújo. — Idem.

N. 55.801-43 — Fernanda César. — Idem.

N. 55.812-43 — Cícero Cavalcanti de Albuquerque. — Idem.

N. 55.836-43 — Constantino Montesano. — Idem.

N. 55.883-43 — Esperidião Duarte de Albuquerque. — Idem.

N. 55.954-43 — José Flôrencio Leão. — Idem.

N. 55.950-43 — José de Melo. — Idem.

N. 55.970-43 — Manuel Frutuoso. — Idem.

N. 55.990-43 — Angelo Lutz Smiderle. — Idem.

N. 55.997-43 — Marinho Moreira Bastos. — Idem.

N. 56.018-43 — Geraldo Passos. — Idem.

N. 55.123-43 — Joaquim Martins da Costa. — Idem.

N. 55.161-43 — Mathews Corrêa. — Idem.

N. 55.162-43 — Esperidião Bispo Torres. — Idem.

N. 55.208-43 — Hermógenes Bezerra de Menezes. — Idem.

N. 56.228-43 — Jorge Messerari. — Idem.

N. 56.237-43 — Antônio Zulliani. — Idem.

N. 56.250-43 — João Chaloub Filho. — Idem.

N. 56.258-43 — Augusto do Amaral. — Idem.

N. 56.267-43 — José Diniz da Mota. — Idem.

N. 56.276-43 — Nelson Pinheiro Riscado. — Idem.

N. 56.313-43 — Gerardo Medeiros Cruz. — Idem.

N. 55.316-43 — Odete Medeiros Cruz. — Idem.

N. 55.376-43 — Luciano Simões. — Idem.

N. 55.377-43 — Salvador de Figueiredo e Foro. — Idem.

N. 56.388-43 — Armando Durval Meireles. — Idem.

N. 56.461-43 — Domingos Cione Cassiano. — Idem.

N. 56.499-43 — Amaro Mariano da Silveira Alves. — Idem.

N. 56.500-43 — Mário Teixeira de Freitas. — Idem.

N. 56.525-43 — Odete Sampaio Bandeira. — Idem.

N. 56.631-43 — Frederico Eggler. — Idem.

N. 56.678-43 — Sívio de Sousa. — Idem.

N. 56.695-43 — Geráblio Joviano dos Santos. — Idem.

N. 56.743-43 — Dário Francisco Carneiro Duarte. — Idem.

N. 56.748-43 — José Carneiro Neto. — Idem.

N. 56.753-43 — Carlos Ferreira. — Idem.

N. 56.753-43 — Artur Thompson. — Idem.

N. 56.759-43 — Halley Ribeiro Alves. — Idem.

N. 56.795-43 — Arlindo Pimentel Pereira. — Idem.

N. 56.810-43 — Gil Pinto de Magalhães. — Idem.

N. 56.852-43 — Ericó José Cordon. — Idem.

N. 56.872-43 — Abílio Frias Medeiros. — Idem.

N. 56.873-43 — Antônio Monteiro Cabera. — Idem.

N. 56.876-43 — Bernadino Brito Carvalho. — Aguarde as instruções.

- N. 56.892-43 — Alisson Rodrigues Campos. — Idem.
 N. 56.899-43 — Jamilo Chaer. — Idem.
 N. 56.908-43 — José Augusto dos Reis. — Idem.
 N. 56.922-43 — Cornélio Neves. — Idem.
 N. 56.933-43 — Manuel Felipe de Freitas. — Idem.
 N. 56.934-43 — Jairo João, Wagner. — Idem.
 N. 56.944-43 — Abelardo Pereira. — Idem.
 N. 56.968-43 — João F. de Carvalho Pais de Andrade. — Idem.
 N. 56.989-43 — Saint-Clair da Cunha Lopes. — Idem.
 N. 56.993-43 — Arnaldo Silva. — Idem.
 N. 56.998-43 — Domingos Mazzei. — Idem.
 N. 56.002-43 — Aderbal Lindgren de Araújo. — Idem.
 N. 56.026-43 — Benefredo de Sousa. — Idem.
 N. 57.041-43 — Adolfo Marques Pereira. — Idem.
 N. 57.048-43 — Mário Bezelli. — Idem.
 N. 57.052-43 — Antônio Américo Pinheiro. — Idem.
 N. 57.056-43 — José Medina Pacheco. — Idem.
 N. 57.063-43 — Hélio Noronha Franco. — Idem.
 N. 57.068-43 — Sebastião de Castro Amorim. — Aguarde as instruções e reconheça firma e sinal público no notário.
 N. 57.073-43 — Valdemar Martins da Veiga. — Aguarde as instruções.
 N. 57.102-43 — João Apel Lenz. — Idem.
 N. 57.103-43 — José Monteiro de Gouveia. — Idem.
 N. 57.113-43 — Juvenal Martinho José Ferreira. — Idem.
 N. 57.119-43 — Araci Caldeira de Andrade. — Idem.
 N. 57.123-43 — Darcil Caldeira. — Idem.
 N. 57.126-43 — Dário Marinho. — Idem.
 N. 57.131-43 — Renato de Lacerda. — Idem.
 N. 57.139-43 — Astrolairo Paiva e Silva. — Idem.
 N. 57.143-43 — Jurema Cruz. — Idem.
 N. 57.145-43 — Hermínio de Paula Freitas Serra. — Idem.
 N. 57.151-43 — Jocarly Nascimento. — Idem.
 N. 57.162-43 — Valdemiro Freitas Abreu. — Idem.
 N. 57.173-43 — Nelson da Silveira Gomes. — Idem.
 N. 57.196-43 — Fernando Oliveira da Costa Maia. — Idem.
 N. 57.195-43 — Raimundo José Coelho de Castro. — Idem.
 N. 57.203-43 — Dário Soares do Amaral. — Idem.
 N. 57.212-43 — José Moreno. — Idem.
 N. 57.215-43 — Luiz Ferreira dos Reis Filho. — Idem.
 N. 57.228-43 — Vicente Guzzo. — Idem.
 N. 57.231-43 — Romeu de Seixas Mattos. — Idem.
 N. 57.233-43 — Ladislau Vinhais Weinberger. — Idem.
 N. 57.234-43 — Bento Teixeira da Silva. — Idem.
 N. 57.243-43 — Alberto Rosiello. — Idem.
 N. 57.259-43 — Nadya Ferreira da Costa. — Idem.
 N. 57.263-43 — Aurélia Rubião. — Idem.
 N. 57.264-43 — Arnold Ende. — Idem.
 N. 57.266-43 — Joaquim Martins Viana. — Idem.
 N. 57.273-43 — Tethys de Sousa Vitor. — Idem.
 N. 57.283-43 — Vital de Oliveira. — Idem.
 N. 57.294-43 — Austin Ferreira de Abreu. — Idem.
 N. 57.307-43 — Januário Bruno Di Napoli. — Idem.
 N. 57.318-43 — Dabind Bruno. — Idem.
 N. 57.323-43 — Valtér Negrelli. — Idem.
 N. 57.324-43 — Osvaldo Falchero. — Idem.
 N. 57.327-43 — Joaquim Florence Teixeira. — Aguarde as instruções.
- N. 57.331-43 — José Aranha Fortuna. — Idem.
 N. 57.333-43 — Lelio Sturbini. — Idem.
 N. 57.334-43 — Aimo Perotti. — Idem.
 N. 57.343-43 — Mario Neves Santos. — Idem.
 N. 57.348-43 — Oscar Xavier da Silva. — Idem.
 N. 57.364-43 — Dagoberto Valentim Trinchaço. — Idem.
 N. 57.368-43 — Léo de Araripe Macedo. — Idem.
 N. 57.379-43 — Waldir Antunes de Pinho. — Idem.
 N. 57.393-43 — Euripedes Fernandes dos Santos. — Idem.
 N. 57.395-43 — Geraldo Cossimiro. — Idem.
 N. 57.402-43 — Joaquim de Castro. — Faça reconhecer a firma e sinal público do tabelião.
 N. 57.412-43 — Hérmes Gomes de Azevedo. — Aguarde as instruções.
 N. 57.413-43 — Casemiro Péres Guimarães. — Idem.
 N. 57.414-43 — Wamberto Jacome de Araújo. — Idem.
 N. 57.418-43 — Eunice José. — Idem.
 N. 57.428-43 — Edgar Cesar Reinecken. — Idem.
 N. 57.445-43 — Leopoldo Zimmermann Filho. — Idem.
 N. 57.574-43 — Nicolau Teixeira Leite. — Idem.
 N. 57.583-43 — José Augusto da Silva. — Idem.
 N. 57.583-43 — Togo Cassimiro de Araújo. — Idem.
 N. 57.596-43 — Messias Camilo Paiva Guedes. — Idem.
 N. 57.598-43 — Santos Pupin Neto. — Idem.
 N. 57.603-43 — João Cândido Alves Marinho. — Idem.
 N. 57.604-43 — Duarte Pedra Pires. — Idem.
 N. 57.605-43 — Duarte Pedra Pires. — Idem.
 N. 57.609-43 — Ivo Martinez Perez. — Idem.
 N. 57.611-43 — Paulo Maria de Jesus. — Idem.
 N. 57.635-43 — José Fernandes de Oliveira. — Idem.
 N. 57.645-43 — Armando Braga de Moraes. — Idem.
 N. 57.646-43 — Pierre de Almeida Leitão. — Idem.
 N. 57.653-43 — Alarico Paes Leme de Abreu. — Idem.
 N. 57.661-43 — Eurico Rodrigues da Costa. — Idem.
 N. 57.664-43 — Fernando Efim Liviski. — Idem.
 N. 57.670-43 — Alberto Surek. — Idem.
 N. 57.673-43 — Luiz Mezavila. — Idem.
 N. 57.678-43 — Mario Vieira Brandt. — Idem.
 N. 57.683-43 — Guilherme Paul Perdigão. — Idem.
 N. 57.785-43 — Waldemar de Mello Marcondes. — Idem.
 N. 57.819-43 — Izabel Cardeal Magosso. — Idem.
 N. 57.831-43 — José Pires Pimentel de Oliveira Júnior. — Idem.
 N. 57.832-43 — Geraldo de Oliveira Rocha. — Idem.
 N. 57.833-43 — Moacyr Mendes Corrêa. — Idem.
 N. 57.834-43 — Edmundo Matoso. — Idem.
 N. 57.837-43 — Nelson Bastos. — Idem.
 N. 57.838-43 — Godofredo Belo Campos. — Idem.
 N. 57.841-43 — Adjalmo Saldanha. — Idem.
 N. 57.842-43 — Aderbal Lindgren de Araújo. — Idem.
 N. 57.843-43 — Antônio Miraglia. — Idem.
 N. 57.818-43 — Wilson Martins Moreira. — Idem.
 N. 57.852-43 — Christovão Andrade. — Idem.
 N. 57.853-43 — Andys Sasalino. — Idem.
 N. 57.855-43 — Ralf Dieter Fricke. — Idem.
 N. 57.857-43 — Adalberto Lima Leite. — Idem.
 N. 57.830-43 — Helio Brandão Libanio. — Aguarde as instruções.
 N. 57.866-43 — Waldemar Monteiro da Mota. — Idem.
- N. 57.868-43 — Alfredo Gregorio Costa. — Idem.
 N. 57.871-43 — Sebastião Crisostomo. — Idem.
 N. 57.872-43 — Carlos de Abreu Godinho. — Idem.
 N. 57.873-43 — Aquiles Luiz de Oliveira. — Idem.
 N. 57.877-43 — Alcino Faria Machado. — Idem.
 N. 57.878-43 — Jorge João Chaloupe Sobrinho. — Idem.
 N. 57.880-43 — João Batista Perrone. — Idem.
 N. 57.881-43 — Romario de Lemos Quaglia. — Idem.
 N. 57.883-43 — Lupercio Hortencio de Lacerda Pintado. — Idem.
 N. 57.888-43 — Francisco Azevedo Ramos. — Idem.
 N. 57.889-43 — Hugo Saldanha. — Idem.
 N. 57.892-43 — Virgilio Rosa Fernandes. — Idem.
 N. 57.893-43 — Antônio Domingos. — Idem.
 N. 57.898-43 — Eurideces de Abreu Fava Saraiva. — Idem.
 N. 57.900-43 — Eurico V. de Magalhães Castelo Branco. — Idem.
 N. 57.902-43 — Joaquim Magalhães Loreiro. — Idem.
 N. 57.903-43 — Mario Micolis. — Idem.
 N. 57.904-43 — Aldo Micolis. — Idem.
 N. 57.906-43 — Raimundo Machado. — Idem.
 N. 57.908-43 — Euclides Damião Galo. — Idem.
 N. 57.909-43 — Serafim Soares Braga. — Idem.
 N. 57.910-43 — Braulio Araújo. — Idem.
 N. 57.912-43 — Benicio Machado de Paula. — Idem.
 N. 57.913-43 — Romeu Afonso Faustini. — Idem.
 N. 57.919-43 — Antônio Afonso Ferreira. — Idem.
 N. 57.923-43 — Horacio Alves da Silva. — Idem.
 N. 57.926-43 — Jandir Froes. — Idem.
 N. 57.927-43 — Jarbas Lopes. — Idem.
 N. 57.928-43 — Nina Mieners. — Idem.
 N. 57.931-43 — Clovis Roberto Esselin. — Idem.
 N. 57.932-43 — Antônio Jorge Azzi. — Idem.
 N. 57.933-43 — Gustavo Carlos Alexandre Stal. — Idem.
 N. 57.942-43 — Josefino dos Santos Pinto Coelho. — Idem.
 N. 57.943-43 — Amintas dos Santos Pinto Coelho. — Idem.
 N. 57.948-43 — Ciro Xavier de Souza. — Idem.
 N. 57.953-43 — Celso Furtado de Mendonça. — Idem.
 N. 57.954-43 — Stesio Honorio de Almeida. — Idem.
 N. 57.958-43 — Luiz de Paulo Azeredo Bastos. — Idem.
 N. 57.962-43 — Aristides Patricio de Araújo. — Idem.
 N. 57.971-43 — Crispin de Souza Alekmix. — Idem.
 N. 57.972-43 — Alfredo Cordeiro Costa. — Idem.
 N. 57.973-43 — Vicente Alberto de Felice. — Idem.
 N. 57.978-43 — Pericles de Oliveira. — Idem.
 N. 57.982-43 — Vitorino Tissi. — Idem.
 N. 57.985-43 — Laudelino de Oliveira Pereira. — Idem.
 N. 57.986-43 — Antônio Guimarães de Campos. — Idem.
 N. 57.988-43 — Fausto Zanirato. — Idem.
 N. 57.991-43 — Luiza Vivian Eiroz. — Idem.
 N. 57.992-43 — Célia de Barros. — Idem.
 N. 57.993-43 — Maria Rosa Fernandes. — Idem.
 N. 57.998-43 — Antônio Monteiro da Cruz Junior. — Idem.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 3 de setembro de 1943

Processos:

N. 39.331-43 — João Augusto da Fonseca requer pagamento de laudêmio e carta de aforamento do terreno acrescido de marinha situado na avenida das Nações, lote n. 4, da esplanada do Castelo. — De acordo com o parecer, cobre-se o laudêmio, já calculado, deferindo, assim, o requerimento de fls. 8, ficha n. 39.331-43. Pago o laudêmio, prossiga-se o processo, para o fim de ser lavrado o termo de medição e avaliação do terreno de que se trata. — A. C. Marchand.

Dia 6

N. 41.208-43 — Nilo Colona dos Santos requer legalização de aforamento do imóvel da praia de São Roque n. 20. — Compareça à Secção de Engenharia e Obras para esclarecimentos. — A. C. Marchand.

N. 71.557-43 — Lourenço Antônio Granado requer locação de uma área de terreno de marinha situada entre as ruas Sargento Silsa Nunes e Teixeira Ribeiro. — Indeferido, de acordo com o parecer. — A. C. Marchand.

N. 72.196-43 — Mário Peixoto Ribeiro requer que seja levado em concorrência pública o terreno de marinha e de acrecidos situado na rua da Alegria n. 30. — Nada há que deferir, de vez que já se achia alienado o imóvel pretendido. — A. C. Marchand.

Dia 8

N. 36.998-42 — Carlos Sanmartín requer transferência de aforamento do lote n. 43 da quadra n. 3, desmembrado do de n. 813, na Urea. — Declaro caduco o aforamento de que se trata, assistindo ao interessado, na forma do que lhe é facultado pelo art. 227, parágrafo 1.º, do decreto-lei n. 3.438, de 17-7-41, o direito de recorrer, dentro de 90 dias, da publicação da presente decisão, ou de pedir que o mesmo aforamento seja revigorado. — A. C. Marchand.

Dia 9

N. 75.393-43 — Elpidio Antônio de Sousa requer regularização do terreno situado na rua Alquindar, fundos, lote n. 761. — Satisfaca as exigências da Secção de Engenharia e Obras. — A. C. Marchand.

Dia 13

N. 35.870-40 — Genésio José Ferreira requer lhe seja arbitrada a taxa de ocupação do terreno de marinha situado no prolongamento da rua Iguaperiba em Braz de Pina. — Indeferido, de acordo com o parecer. — A. C. Marchand.

N. 71.893-43 — Laudelino Carvalho de Almeida requer locação do imóvel da rua da Alegria n. 392, casa 15. — A vista da informação, nada há que deferir. — A. C. Marchand.

N. 87.456-41 — Raimunda Ferreira Chaves requer ocupação de um terreno situado no prolongamento da rua Japueçã em Braz de Pina. — De acordo com o parecer da S. C. R., indeferido. — A. C. Marchand.

Dia 14

N. 180-39 — Albertino Fonseca requer ocupação de um terreno de marinha situado no prolongamento da rua Iguaperiba em Braz de Pina. — De acordo com o parecer da S. C. R. — A. C. Marchand.

N. 31.341-39 — José Antônio dos Santos requer ocupação de um terreno de marinha situado no prolongamento da rua Iguaperiba, entre a sua Onrique e a variante Rio-Petrópolis.

lis. — De acordo com o parecer da S. C. R., indeferido. — A. C. Marchand.

N. 76.015-38 — Francisco da Silva Moreira requer ocupação de um terreno de marinha situado no prolongamento da rua Iguaperiba n. 7, em Braz de Pina. — De acordo com o parecer da S. C. R., indeferido. — A. C. Marchand.

N. 86.033-43 — Isalino Viana, requerendo licença para vender apartamento n. 201 do edifício Caparaó, situado na praia de Botafogo n. 130, ao Sr. Luiz Nogueira de Paulo. — Pago o laudêmio devido, calculado pela S. E. O., expede-se a licença respectiva. — A. C. Marchand.

N. 103.927-38 — Francisco Fonseca requer ocupação de um terreno situado no prolongamento da rua Iguaperiba em Braz de Pina. — Indeferido, de acordo com o parecer. — A. C. Marchand.

N. 101.725-38 — Henrique Pinheiro da Silva requer ocupação do terreno de marinha situado no prolongamento da rua Iguaperiba n. 16, em Braz de Pina. — De acordo com o parecer da S. C. R., indeferido. — A. C. Marchand.

Dia 15

N. 49.646-42 — Regina Augusta Fanzeres da Silva requer regularização de aforamento do imóvel à praia da Guanabara n. 887, antigo 283, ilha do Governador. — Compareça à Secção de Engenharia e Obras. — A. C. Marchand.

N. 85.153-43 — Carlos José Fernandes requer seja levado em concorrência pública o imóvel situado na rua do Monte n. 68. — A vista do que informa a S. C. R., nada há que deferir. — A. C. Marchand.

N. 112.496-42 — Luiz Rodrigues Lema requer revigoração do aforamento do terreno sito à rua Júlio do Carmo n. 240. — Compareça à S. E. O. para esclarecimentos. — A. C. Marchand.

EXPEDIENTE DA SECÇÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

Dia 31 de agosto de 1943

N. 87.022-41 — Hipólito Pacheco Alves d'Araújo requer legalização da faixa de marinha situada na praia de Botafogo n. 530. — Apresente título de propriedade, devidamente registrado, croquis do terreno com as dimensões e confrontações, prova de nacionalidade e declare para que fim pretende o terreno.

Dia 1 de setembro de 1943

N. 42.758-1936 — Memorial do Consórcio Profissional Cooperativo dos Lavradores do Município de Iguaçu referente a terras da Fazenda do Tinguá, no estado do Rio de Janeiro. — Compareça à esta Secção para esclarecimentos.

Dia 2

N. 76.433-1943 — Raul Carlos da Silva Telles requer licença para transferir os lotes números 452 e 452-A da quadra 18, da Urea. — Satisfaca as exigências desta Secção.

Dia 3

N. 24.701-1941 — Helena de Paula Guimarães requer licença para transferir o terreno n. 96 da rua Cândido Gaffrêe, na Urea. — Satisfaca as exigências.

N. 73.997-1943 — Helena Eulália Johana Simesen requer regularização do aforamento do imóvel sito na praia do Catimbuá n. 13, antigo 11 e n. 11, antigo 9, da Ilha de Paqueta. — Satisfaca as exigências e apresente croquis do terreno com as dimensões aproximadas e confrontações.

N. 73.999-1943 — Hjalmar Louis Le Normand Simesen requer regularização de aforamento do terreno sito na travessa Dois Irmãos n. 3, Ilha de Paqueta. — Satisfaca as exigências e apresente croquis do terreno com as dimensões aproximadas e confrontações.

N. 74.001-1943 — Hjalmar Louis Le Normand Simesen requer regularização de aforamento do terreno situado na travessa Dois Irmãos n. 1, antigo. — Satisfaca as exigências e apresente croquis do terreno com as dimensões aproximadas e confrontações.

N. 74.003-1943 — Hjalmar Louis Le Normand Simesen requer regularização do terreno situado na rua Dois Irmãos n. 2, Ilha de Paqueta. — Satisfaca as exigências e apresente croquis do terreno com as dimensões aproximadas e confrontações.

Dia 4

N. 74.002-1943 — Companhia Geral de Habitações e Terrenos requer revigoração de aforamento do terreno situado na praia do Denú, Ilha do Governador. — Declare o fim a que se destina o terreno pretendido em aforamento, renovo de marinha situado na avenida Atlântica Carvalho requer licença para transferir o terreno de marinha situado na avenida Atlântica n. 990. — Apresente prova de nacionalidade da compradora, bem como do pagamento do foro do corrente exercício.

Dia 6

N. 47.967-1942 — José Broglietti requer regularização de aforamento do terreno sito na praia de Guanabara n. 81, Ilha do Governador. — Satisfaca a exigência.

Dia 8

N. 82.011-1943 — Anísio Spinola Teixeira requer licença para transferir o terreno situado na avenida Francisco Bhering n. 7. — Compareça a S. E. O. para satisfazer exigências.

Dia 10

N. 86.772-1941 — Julião Rangel de Macedo Soares requer regularização do terreno sito na praia de Botafogo n. 472, antigo 261. — Satisfaca as exigências.

N. 13.286-1941 — Luiz Eduardo de Araújo requer aforamento de um terreno sito na rua Iguaperiba em Braz de Pina. — Satisfaca as exigências.

Dia 13

N. 43.924-1940 — Américo São Paulo Torres requer seja cobrada taxa de ocupação do terreno sito na praia da Bica, Ilha do Governador. — Compareça a esta Secção para esclarecimentos.

Dia 14

N. 45.806-1943 — Arquimedes de Lima Câmara e outros requerem carta de aforamento do terreno de marinha lote 1 da quadra 8 da Esplanada do Castelo. — Preliminarmente, juntar as escrituras comprovando a posse do domínio útil.

N. 79.757-1943 — Banco Hipotecário do Brasil requer licença para transferir os terrenos sitos na praia de Botafogo ps. 82, 81, 86, 88, 90, 92 e 96 e à travessa Silva ns. 4, 6, 8, 12, 14, 16 e 18. — Apresentem título de propriedade devidamente transcrito no Registro de Imóveis e provas de nacionalidade suas e do comprador.

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de setembro de 1943

Processo:

N. 85.151-1943 — Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do terreno de marinha e acrescido, situado na rua da Alegria, junto e depois do de n. 30, realizada no dia 19 de agosto de 1943 no Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal em que foram concorrentes Manuel Roiter e outros. "Aprovo a concorrência". — *Ulpiano de Barros*.

Diretoria das Rendas Internas

ATO N. 303

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo flhado sob n. 66.653, de 1943, autoriza José Cavalcanti Ribeiro, residente na Capital de São Paulo, a negociar com os mineiros enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, e na de n. 33, de 19 de outubro de 1942, ficando, entretanto,

restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1943. — Hortência de Alcantara Filho.

(N. 11.275 — 17-9-43 — Cr\$ 28,60).

ATO N. 301

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 37.856, de 1913, autoriza Farid Cosac, estabelecido em Cristalina, Estado de Goiás, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, e na de n. 33, de 19 de outubro de 1942, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1943. — Hortência de Alcantara Filho.

(N. 11.276 — 17-9-43 — Cr\$ 28,60).

ATO N. 305

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 35.157, de 1943, autoriza a firma Irmãos Santana Martins, estabelecida em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigada a referida firma às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1943. — Hortência de Alcantara Filho.

(N. 11.271 — 17-9-43 — 24,50).

Tesouro Nacional

Divisão do Imposto de Renda

DELEGACIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO

Requerimentos despachados

Dia 15 de setembro de 1943

N. 16.151-43 — "Fraternidade dos Filhos da Luzitânia". — Prova o alegado e cumpre o disposto no art. 20, do decreto-lei n. 4.178, de 13-2-42.

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO CHEFE

Dia 14 de setembro de 1943

Processo n. 11.895-43 — Luiz Pires Galante. — Prove a qualidade em que requer.

SECÇÃO PREPARATORIA DO JULGAMENTO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Em 11 de setembro de 1943

Representações:

N. 59.428-43 — Manuel Menezes de Santana — Aprovo. — Imponho a multa de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), mínimo da lei.

N. 58.947-43 — Emilio da Mota — Idem.

N. 58.400-43 — Tiago Gomes Cardoso — Idem.

N. 57.027-43 — Armando Vieira Rodrigues — Idem.

N. 62.157-43 — Joaquim da Silva e José da Silva — Transfira-se. Imponho, solidariamente, a multa de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), mínimo da lei.

N. 55.910-43 — Alberto Penha Lobo — Idem.

N. 59.763-43 — Manuel da Silva Tronco — Idem.

N. 58.452-43 — Castro, Guilherme & Companhia Ltda. — Idem.

N. 66.730-43 — Laurentino José de Queiroz — Idem.

N. 66.729-43 — José Costa & Marques — Idem.

N. 66.695-43 — Manuel de Lemos Monteiro — Idem.

N. 66.691-43 — José Llionorio Rodrigues — Idem.

N. 66.461-43 — Joaquim Ennes da Silva — Idem.

N. 66.290-43 — José Ramirez Portela — Idem.

N. 65.502-43 — João Joaquim dos Santos Filho — Idem.

N. 62.156-43 — David da Cruz — Idem.

N. 71.207-42 — José Vassen — Proceda-se à inscrição na forma indicada. — Imponha a multa de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), mínimo da lei.

N. 68.656-42 — Haroldo Azevedo Rodrigues — Idem.

N. 64.690-42 — Pereira da Silva — Idem.

N. 60.777-42 — Alcino Alves de Araújo — Idem.

N. 68.173-43 — Augusto Pimenta — Proceda-se à inscrição. — Imponho a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mínimo da lei.

N. 56.583-43 — Artur Melo Freitas Pinto — Idem.

N. 56.584-43 — José Rodrigues de Pinho e Melo — Idem.

N. 69.221-42 — José Tomaz Filho — Aprovo a averbação feita nos termos da informação. — Imponho a multa de cinq. de cruzeiros (Cr\$ 50,00), mínimo da lei.

N. 68.174-43 — Stark & Magalhães — Transfira-se ex-officio para a firma supra, a quem imponha a multa de cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 125,00), médio da lei.

N. 67.432-43 — Clotilde dos Santos Filguscas Lima — Transfira-se, na forma proposta. Imponha a multa de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), mínimo da lei e mais a de quarenta e dois cruzeiros (Cr\$ 42,00) ex-ri do disposto em lei.

N. 61.945-43 — José Pereira Matos — Transfira-se, ex-officio, para o nome supra e, em seguida, para o da firma Pinhão & Nogueira Ltda., tendo em vista os documentos apresentados. — Imponho ao primeiro a multa de cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 125,00), e a última firma a de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), médio e mínimo da lei. — Imponho ainda à firma Pinhão & Nogueira Ltda. a multa de quarenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 45,00) ex-ri do disposto em lei.

N. 59.490-43 — Antônio Pereira de Almeida — Dê-se baixa a partir de 1938, na forma, proposta, cancelando-se as certidões indicadas. — Imponho a multa de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00) mínimo da lei.

N. 57.677-43 — Industrias Químicas Brasileiras Duperal S/A. — Faça-se a alteração proposta. — Imponha a multa de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00) mínimo da lei.

N. 58.146-43 — Nelo Garavini — Dê-se baixa a partir de 1944, na forma proposta. — Imponha a multa de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), mínimo da lei.

N. 55.832-43 — Enio de Matos — De acordo com a informação e parecer, imponho a multa de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), mínimo da lei.

N. 55.594-43 — A. Monteiro & Irmão Limitada — Transfira-se, ex-officio, para o nome de Augusto Joaquim Portela, desde para os de Amadeu José Monteiro e José Antônio Monteiro e, em seguida, para o da firma A. Monteiro & Irmão Ltda., na forma proposta. — Imponho ao primeiro e aos dois seguintes sendo estes solidariamente, as multas de cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 125,00), médio da lei.

N. 55.495-43 — J. Gonçalves da Silva — Averbe-se a mudança, na forma proposta. — Imponho a multa de cinquenta cruzeiros, mínimo da lei.

N. 55.262-43 — Mizael da Silva Faria — Retifique-se a inscrição feita, cobrando-se o imposto a partir de abril de 1943, na forma proposta. — Imponho a multa de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) mínimo da lei.

N. 52.388-43 — Elvira de Castro Gandra — Faça-se a retificação proposta. — Imponho a multa de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) mínimo da lei.

N. 42.767-43 — Joaquim Moreira Agra — Dê-se baixa a partir de 1944, na forma proposta, cancelando-se a anterior anotação. — Imponho a multa de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), mínimo da lei.

N. 50.846-43 — Mario Rodrigues Pimenta — N. 50.846-43 — Retifique-se a inscrição feita, cobrando-se o imposto a partir de maio de 1943. — Imponho a multa de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) mínimo da lei.

N. 52.715-43 — Equitativa dos Estados Unidos do Brasil — Retifique-se a inscrição feita, cobrando-se o imposto a partir de junho de 1943. — Imponho a multa de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), mínimo da lei.

N. 16.507-43 — Meyer & Rathsam — Atendendo a que a representação, é posterior a apresentação da coleta, reconsidero o despacho de 2-3-943, para o fim de torná-lo de nulo efeito, cancelo-se, em consequência, a inscrição feita. — Retifique-se o lançamento decorrente da coleta já reformada, afim de ser cobrado o imposto a partir de janeiro de 1943. — Imponho a multa de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) mínimo da lei.

Dia 13 de setembro de 1943

Representações:

N. 8.120-43 — Rafael Piquer Legros. — Considero devedor remisso e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se.

N. 8.120-43 — Angiolina Grimaldi Babbio. — Idem.

N. 88.810-42 — Durval & Orlando Ltda. — Idem.

N. 8.151-43 — Adib Dib. — Idem.

N. 18.876-43 — Sociedade Mercantil Almeida Ribeiro Ltda. — Idem.

N. 8.242-43 — Z. Soares. — Idem.

N. 8.377-43 — João Leite da Costa. — Idem.

N. 9.378-43 — Costa, Monteiro & Cia. — Idem.

N. 9.812-43 — N. Taranto. — Idem.

N. 10.153-43 — Angelo Martini. — Idem.

N. 10.239-43 — Manuel Sebastião da Cruz Filho. — Idem.

N. 10.264-43 — Célio Vivas. — Idem.

N. 10.360-43 — Salvador Gaspar. — Idem.

N. 10.568-43 — João Cândido Lobão. — Idem.

N. 10.602-43 — Ribas & Almeida Ltda. — Idem.

N. 10.664-43 — Malone Pietro. — Idem.

N. 11.081-43 — Luigi Procópio. — Idem.

N. 11.485-43 — Joaquim André. — Idem.

N. 11.505-43 — Lauro Bispo. — Idem.

N. 16.896-43 — Antônio Emílio de Sousa Amorim (Sousa Amorim). — Idem.

N. 16.895-43 — João Faria Correia. — Idem.

N. 21.084-43 — Victor Majdalany & Irmão. — Considero devedor remisso e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se.

N. 21.944-43 — Glóvis Correia Gastal. — Idem.

N. 22.001-43 — Adalberto Alves. — Idem.

N. 24.964-43 — Rachel Gestler Mendes. — Idem.

N. 22.467-43 — Lázaro Montalvão. — Idem.

N. 22.504-43 — John Kenneth Hardy. — Idem.

N. 23.213-43 — Antônio Joaquim Marinho Pires. — Idem.

N. 23.563-43 — Empresa Geral de Material Limitada. — Idem.

N. 23.915-43 — Joaquim do Carmo Lima. — Idem.

N. 27.048-43 — Docleciano Taveira. — Idem.

N. 28.247-43 — Pedro de Alcântara Tocci. — Idem.

N. 28.267-43 — J. Pereira & Costa. — Idem.

N. 28.897-43 — Empresa Paulista Ltda. — Idem.

N. 28.922-43 — J. K. Cabral. — Idem.
 N. 29.624-43 — Editora Artus Ltda. — Idem.
 N. 29.681-43 — José Bernardino. — Idem.
 N. 29.758-43 — José Pose Oreiro. — Idem.
 N. 30.803-43 — Paoli Laurie Marie. — Idem.
 N. 30.818-43 — Alfredo Jesús. — Idem.
 N. 31.069-43 — Emilio Rodrigues Martinez. — Idem.
 N. 31.069-43 — José Oyona Carrera. — Idem.
 N. 31.069-43 — Afonso Pinto de Moura. — Idem.
 N. 55.955-43 — Gonçalves da Silva & Cia. Ltda. — Julgado procedente para impôr a multa de Cr\$ 2.095,00 (dois mil e noventa e cinco cruzeiros), além da obrigação de recolher igual importância de imposto devido. Intime-se.
 N. 29.784-43 — Valdomiro & Vasconcelos. — Considero devedor remisso e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se.
 N. 30.009-43 — Dias Lopes & Domingos. — Idem.
 N. 32.749-43 — Praia Bar Ltda. — Idem.
 N. 32.885-43 — Raul Francisco Guimarães. — Idem.
 N. 33.991-43 — Anisse Habib. — Idem.
 N. 34.326-43 — Celuta Ribeiro. — Idem.
 N. 34.769-43 — Branquinho Monteiro & Cia. — Idem.
 N. 34.943-43 — Francisco Silveira de Mendonça. — Idem.
 N. 35.845-43 — João José da Rocha. — Idem.
 N. 36.772-43 — José da Fonseca. — Idem.
 N. 36.782-43 — Antônio Figueiredo & Irmão. — Idem.
 N. 37.561-43 — João Campino. — Idem.
 N. 7.513-43 — Américo Rodrigues Lima. — Idem.
 N. 11.879-43 — Maria Rosa Martins, inventariante de F. Martins Loureiro. — Idem.
 N. 19.566-43 — Domingos José d'Assunção. — Idem.
 N. 19.024-43 — F. Gomes & Martins. — Idem.
 N. 19.832-43 — Domingos Afonso. — Idem.
 N. 20.015-43 — Genésio Pacheco. — Idem.
 N. 20.192-43 — Francisco Correia. — Idem.
 N. 20.282-43 — Alcebíades Frazão. — Idem.
 N. 86.772-43 — Karl Hubner. — Em face dos pagamentos feitos pelas firmas acima referida, suspendo as sanções do decreto-lei número 5, de 1937.
 N. 29.985-41 — Olavo Ramos & Cia. — Idem.
 N. 40.424-42 — Francisco Giffoni & Cia. — Idem.
 N. 2.795-43 — Durval & Orlando Ltda. — Considero devedor remisso e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se.
 N. 13.119-43 — Jorge Tayar. — Idem.
 N. 14.030-43 — Laboratório de Produtos Farmacêuticos Parthenos Ltda. — Idem.
 N. 14.313-43 — Adriano Gomes da Silva. — Idem.
 N. 14.422-43 — José Gomes. — Idem.
 N. 14.436-43 — Luiz Ribeiro da Costa. — Idem.
 N. 14.530-43 — Alexandre Fontes Braga. — Idem.
 N. 14.795-43 — Luiz Martinez Fernandez. — Idem.
 N. 14.999-43 — Perfeito Lopes Varela. — Idem.
 N. 15.096-43 — J. Zaconi & Rigoni. — Idem.
 N. 15.194-43 — Gaspar Eduardo Alves Pereira. — Idem.
 N. 15.195-43 — Francisco Siqueira. — Idem.
 N. 17.903-43 — Nelson Costa. — Idem.
 N. 18.876-43 — Sociedade Mercantil Almeida Ribeiro Ltda. — Idem.

N. 76.227-43 — Bruno Wiczbiński. — Idem.
 N. 76.230-42 — Antônio Sayad. — Idem.
 N. 79.504-42 — José Cardoso Bessa. — Idem.
 N. 79.715-42 — Maria das Dores Carvalho. — Idem.
 N. 80.889-42 — Alzira Afonso do Amaral. — Considero devedor remisso e como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se.
 N. 80.889-42 — Ruth Vieira Marques. — Idem.
 N. 22.699-43 — Furtado Arruda & Cia. — Idem.
 N. 78.658-41 — Saul Bleshe. — Idem.
 Autos:
 N. 2.480-42 — José Jamel e João P. Pinto Carvalhal. — Julgado procedente para impôr, solidariamente, a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) de acordo com a lei. Intime-se.
 N. 2.451-42 — Empresa de Publicidade Job Ltda. e Biavatti & Cia. — Idem.
 N. 2.442-42 — Publicidade Rádio Controladora e Maria A. Morais Paiva. — Idem.
 N. 250-40 — David Baron (250-40). — Idem.

Dia 11 de setembro de 1943

Representações:

N. 79.738-42 — Abílio da Costa Ferreira. — Considero devedor remisso e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se.
 N. 79.828-42 — Firma Colônia Finlandesa e Fazenda Penedo. — Idem.
 N. 81.134-42 — Escritório Técnico Comercial Brasil. — Idem.
 N. 4.105-43 — José Cândido de Almeida. — Idem.
 N. 4.103-43 — José Inácio de Andrade. — Idem.
 N. 3.683-43 — Marie Jeanni Liucci. — Idem.
 N. 3.514-43 — Acácio & Silvano. — Idem.
 N. 3.138-43 — Adalberto Volkovitz. — Idem.
 N. 3.098-43 — Neofito Fernandes de Assunção. — Idem.
 N. 4.286-43 — João Batista de Oliveira. — Idem.
 N. 4.485-43 — Jaime S. Viçoso. — Idem.
 N. 4.966-43 — M. Morais de Araújo. — Idem.
 N. 5.120-43 — Cia. Inalúma de Papéis, Papelão e Artefatos. — Idem.
 N. 5.174-43 — Rodolfo Merjtreher. — Idem.
 N. 6.236-43 — Miguel Rachid e Domingos Fernandes de Araújo. — Idem.
 N. 7.453-43 — Lino Lema Souto e Domingos Posse Oreiro. — Idem.
 N. 7.833-43 — A. C. Bastos. — Idem.
 N. 9.160-43 — Manuel da Silva Quintans e Manuel de Jesús Almeida. — Idem.
 N. 9.318-43 — Cursino & Cia. Ltda. — Idem.
 N. 9.458-43 — Inácio Moncorvo de Lima e Silva. — Idem.
 N. 9.533-43 — S. A. Mercantil Inter Americana. — Idem.

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SR. CHEFE

Dia 11 de setembro de 1943

Processos com exigências na T.Co.:
 N. 12.679-41 — No caso da consulta, o extrato de 10 a 25 gramas sujeito à taxa de Cr\$ 0,50, poderá ser vendido por Cr\$ 5,50, sem que por isto fique sujeito a qualquer diferença, pois no preço de venda não se compreende o valor do imposto de consumo, como estabelece de modo preciso o § 2.º do art. 67 do regulamento já mencionado, como regra aplicável a todos os produtos tributados, sempre que o pagamento do imposto estiver condicionado à circunstância do preço de venda.
 N. 61.231-43 — Ahmad Amir — Rua Senho: dos Passos n. 269, fundos. — Compareça para prestar esclarecimentos no prazo de 15 dias.

Tabelas de marcas de produtos sujeitos ao imposto de consumo, e apresentadas em tempo à repartição para os efeitos do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo e não impugnadas:

Proc. n. 65.482-43 — C. C. Lisboa — Avenida Geremário Dantas n. 654.

SECÇÃO DO PREPARO DA ARRECAÇÃO

N. 68.183-43 — Indústria Farmacêutica Chifanar, Limitada, à avenida Almirante Barroso n. 97, 11.º andar, s. 1.102. — Despacho: Responda-se no sentido do parecer. R.D.F., em 9 de setembro de 1943. — P. Ranieri Mazzilli, diretor. Parecer: Indústria Farmacêutica Chifanar, Limitada, estabelecida na capital de São Paulo, com indústria e comércio de especialidades farmacêuticas, e escritório nesta capital, à avenida Almirante Barroso n. 97, 11.º andar, sala 1.102, desejando transformá-lo em filial, para a distribuição dos seus produtos no Distrito Federal e, eventualmente, no Estado do Rio, consulta quais os livros necessários à escrituração dessa filial, uma vez que todos os documentos relacionados com as vendas realizadas por essa, (faturas e duplicatas) serão emitidas pela matriz, à vista das segundas vias das notas de entrega das mercadorias. Como fabricante, a consulente deve observar os §§ 1.º e 2.º do art. 2.º do decreto-lei n. 915, de 1 de dezembro de 1938, com referência aos produtos de sua fabricação, transferidos para formar estoque na filial desta capital, devendo os documentos de vendas realizadas nesta capital serem emitidos (faturas e duplicatas), com a declaração de ter sido pago o imposto de vendas e consignações ao Estado de origem da mercadoria, nos termos do § 3.º do citado artigo 2.º. Para a regularidade dessas operações, a consulente deverá possuir, além dos livros da escrita especial, constantes do artigo 24 da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, tanto para a sua filial como para a matriz, o livro "Registro de mercadorias transferidas", em que será lançado todo o movimento de entradas, saídas, marcas, procedência, destino, qualidade, quantidade e preços das mercadorias transferidas, com indicação também do preço da venda, conforme recomenda o art. 3.º do decreto-lei n. 915, de 1938. Se o preço da venda nesta capital, das mercadorias transferidas pela matriz, for superior ao que tiver sido faturado por ocasião da saída do Estado produtor, a diferença do imposto referente ao excesso será devido, ainda, ao mesmo Estado. Assim deciso. A consideração do Sr. diretor, S.P.A., em 3 de setembro de 1943. — R. Sal-danha da Gama, chefe.

N. 31.106-43 — Abel & Francisco, rua Arnaldo Quintela, 57-B. — Satisfazer exigências do processo mencionado.

N. 43.305-43 — Osvaldo Gaspar, Largo de Benfica, 1-3. — Fazer prova do direito de dispor do negócio.

N. 59.978-43 — Empório de Vinhos Ferreira Limitada, avenida Mem de Sá n. 112. — Apresentar o original da declaração de firma.

N. 61.026-43 — Osvaldo Pereira Esteves, rua Evaristo da Veiga, n. 71. — Apresentar o original da declaração de firma.

N. 70.660-43 — Milton de Sousa Carvalho, rua Sete de Setembro, 98-100. — Fazer prova da data de sua eleição para diretor.

N. 70.661-43 — Hélio de Sousa Carvalho, rua Sete de Setembro, 98, 100. — Fazer prova da data de sua eleição para o cargo de diretor.

N. 70.662-43 — Raul Conrado Cabral, rua Sete de Setembro 98-100. — Fazer prova da data de sua eleição para o cargo de diretor.

N. 70.663-43 — José Quixada Aragão, rua Sete de Setembro 98-100. — Fazer prova da data de sua eleição para o cargo de diretor.

N. 70.976-43 — Amadeu Antônio Ferreira, rua Mayrink Veiga, 17 e 21. — Fazer prova da data de sua eleição para diretor da Navegação Paraná-Santa Catarina.

N. 70.977-43 — Roberto Grossembeker, rua Mayrink Veiga, 71-71. — Fazer prova da data de sua eleição para diretor da Navegação Paraná-Santa Catarina.

N. 71.231-43 — Joaquim Coelho de Bessa Borges, rua Bela, 275. — Reconhecer as firmas do documento apresentado.

N. 71.337-43 — Companhia Brasileira de S. de A. do Rio de Janeiro, rua Alcindo Guanabara, 17, 6.º andar, sala 608. — Apresentar a ata da assembléia que prove a constituição da firma.

N. 71.338-43 — Euvaldo Lodi, rua Alcindo Guanabara, 17, 6.º andar. — Fazer prova da data de sua eleição para diretor.

N. 71.339-43 — Frederico Dahne, rua Alcindo Guanabara, 17, 6.º andar, sala 608. — Fazer prova da data de sua eleição para o cargo de diretor.

N. 71.340-43 — Américo Rene Gianneto, rua Alcindo Guanabara, 17, 6.º andar, sala 608. — Fazer prova da data de sua eleição para diretor.

N. 71.341-43 — Laury Antunes Correição, rua Alcindo Guanabara, 17, 6.º andar, sala 608. — Fazer prova da data de sua eleição para o cargo de diretor.

N. 71.342-43 — Dario Paulo de Almeida Magalhães, rua Alcindo Guanabara, 17, 6.º andar, sala 608. — Fazer prova da data de sua eleição para o cargo de diretor.

N. 71.343-43 — Augusto Frederico Schmidt, rua Alcindo Guanabara, 17, 6.º andar, sala 608. — Fazer prova da data de sua eleição para o cargo de diretor.

N. 71.345-43 — A. Pereira, rua Cardoso de Moraes, 136-A. — Provar a qualidade em que requer pela firma.

N. 88.029-41 — João Fernandes da Cunha, rua Leopoldina Bastos 55. — Apresentar o contrato social da firma J. Ramos de Almeida & Filho.

Nota: Todas as firmas acima mencionadas estão intimadas a comparecer nesta Recebedoria afim de satisfazer as exigências supra citadas, no prazo de oito dias.

N. 39.449-43 — Silva & Lopes — Rua General Caldwell n. 166 — Apresentar o contrato social.

N. 43.706-43 — Bouzas & Moreira — Rua Jardim Botânico número 616. — Juntar o documento que comprove a retirada da firma J. Marcus & Esteves.

N. 49.728-43 — Soldan Irmãos — Avenida Rio Branco ns. 183-806. — Imposto de selo Cr\$ 4,20.

N. 50.441-43 — Silvio Padula — Rua General Caldwell n. 182. — Imposto de selo Cr\$ 6,00.

N. 50.484-43 — Manuel Silveira Machado — Estrada Taquara n. 379-A — Imposto de selo Cr\$ 4,10.

N. 51.989-43 — Alves & Jonatas — Rua Plínio de Oliveira n. 10-B. — Imposto de selo Cr\$ 4,00.

N. 59.103-43 — Estâncias de Petrópolis Limitada — Avenida Graça Aranha n. 226, 4.º andar sala 417. — Imposto de selo Cr\$ 1.600,00.

N. 66.043-43 — Pereira Júnior & Companhia — Travessa de Santa Rita n. 40. — Imposto de consumo Cr\$ 3,30.

N. 68.376-43 — Davi Praçownik — Rua 7 de Setembro n. 178. — Fazer prova de sucessão.

N. 68.376-43 — Davi Praconik — Rua 7 de Setembro n. 178. — Fazer prova de sucessão.

N. 55.745-43 — Manuel de Almeida Novo — Avenida Suburbana n. 8.550. — Fazer prova da aquisição do negócio em apreço.

N. 69.890-43 — Antônio Soares da Costa — Rua Obidos n. 28. — Imposto de selo Cr\$ 16,00.

N. 70.700-43 — Manuel V. Losada & Cia. Limitada — Rua São Bento n. 13, 1.º andar, sala 2. — Satisfazer as exigências do processo mencionado.

Nota — Todas as firmas acima citadas estão intimadas a comparecer nesta Recebedoria no prazo de oito (8) dias, afim de satisfazer as exigências supra citadas.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de setembro de 1943

N. 5.317 — O ministro de Estado da Guerra resolve aprovar as Instruções, que com esta baixam, para o Concurso de Admissão à Escola Militar, em 1944.

Instruções para o Concurso de Admissão à Escola Militar

Art. 1.º As presentes instruções regulam o concurso de admissão à Escola Militar no ano de 1944.

I — DA INSCRIÇÃO

Art. 2.º A admissão é permitida aos alunos e ex-alunos das Escolas Preparatórias e do Colégio Militar, bem como às praças do Exército, que tiverem no mínimo seis meses de praça em 1 de março.

Art. 3.º O candidato deve preencher os seguintes requisitos:

a) ser brasileiro nato, solteiro e ter a idade:

1 — mínima: de 16 anos feitos;

2 — máxima:

— de 25 anos, se originário de Escola Preparatória onde tenha ingressado como sargento;

— de 22 anos, para os demais candidatos;

referidos estes limites ao dia 1 de março do ano da matrícula;

b) ter consentimento do pai ou tutor para verificar praça no Exército, se for menor;

c) possuir predicações que o recomendem à Escola, atestados: pelo juízo favorável do comandante do corpo ou estabelecimento onde servir; ou pela declaração de dois oficiais do Exército, quando ex-aluno de Escola Preparatória ou Colégio Militar;

d) ter o curso secundário fundamental pelo regime anterior ao da lei número 4.244, de 9 de abril de 1942; ou o curso completo ou o de revisão das Escolas Preparatórias;

e) apresentar declaração do pai ou tutor, responsabilizando-se pelas exigências regulamentares quanto aos objetos e roupas de uso pessoal;

f) pagar a taxa de inscrição Cr\$ 30,00 exigência esta somente dispensável aos alunos órfãos do Colégio Militar e às praças.

Art. 4.º Os candidatos procedentes das Escolas Preparatórias e do Colégio Militar serão inscritos mediante relação nominal, enviada pelos respectivos comandantes à Secretaria da Escola Militar, dos que satisfazem todas as exigências regulamentares.

Art. 5.º O pedido de inscrição, nos demais casos, será feito mediante requerimento dirigido ao comandante e apresentado à Secretaria da Escola entre 1 e 30 de outubro, acompanhado dos seguintes documentos, entregues em conjunto:

a) recibo da taxa de inscrição paga na Tesouraria da Escola;

b) certidão de idade, "verbo ad verbum";

c) ficha individual (modelo anexo);

d) juízo do comandante ou atestado de honorabilidade passado por dois oficiais do Exército;

e) atestado de vacinação anti-variólica;

f) certificado de reservista, se se tratar de ex-aluno do Colégio Militar;

g) certificado de curso secundário fundamental vigente antes da lei n. 4.244, de 9 de abril de 1942; ou de curso completo ou de revisão de Escola Preparatória;

h) consentimento, para verificar praça, do pai ou tutor, que se responsabilizará pelo pagamento do depósito e pela aquisição do enxoval regulamentar;

i) duas fotografias (de frente, busto, cabeça descoberta, formato 3 x 4).

§ 1.º Na ocasião dos exames e sempre que for exigido, deverá o candidato apresentar a carteira de identidade fornecida pelo Ministério da Guerra ou pela Polícia Civil.

§ 2.º Não serão aceitos documentos que apresentem emendas, rasuras ou outra qualquer irregularidade; nem documentos discordantes quanto à filiação, nomes e idade do candidato.

§ 3.º Os certificados constantes da letra g deste artigo poderão ser entregues até 31 de dezembro pelos candidatos inscritos.

§ 4.º Os requerimentos dos candidatos residentes fora da sede da Escola, satisfeitos as exigências destas Instruções, serão enviados por via aérea à Escola Militar e pelo intermédio do comandante da Região Militar.

Art. 6.º Para admissão à Escola ademais dos requisitos de idade, aptidão intelectual, idoneidade moral e capacidade física, é necessário que o candidato seja brasileiro nato e que as condições de ambiente social e doméstico de sua família (nacionalidade, religião, orientação política e origem, inclusive dos pais), além de não colidirem com as obrigações e deveres impostos aos militares, não se prestem a perturbar o perfeito e espontâneo sentimento patriótico, nem constituam óbice à sua completa integração na sociedade civil.

Art. 7.º O comandante da Escola nomeará, em caráter reservado, uma comissão de sindicância de três oficiais para examinar os documentos apresentados e colher as informações necessárias para completar o juízo sobre os candidatos.

§ 1.º O parecer da comissão e o juízo desfavorável do comandante terão caráter reservado e serão conservados em cofre, durante cinco anos, e incinerados ao fim deste prazo.

§ 2.º Poderão ser solicitados, aos comandantes de Região Militar, os esclarecimentos indispensáveis sobre os candidatos não residentes no Distrito Federal.

§ 3.º Os signatários de atestados de honorabilidade serão obrigados a prestar todas as informações exigidas pelo comandante da Escola a respeito dos candidatos que recomendarem, e de suas famílias.

Art. 8.º Não serão inscritos os candidatos cujos requerimentos forem indeferidos em face do disposto no art. 7.º, ou tiverem o despacho: "Arquive-se", dado pelo comandante na forma do artigo anterior.

Parágrafo único. Os documentos que não tenham dado motivo ao despacho: "Arquive-se", poderão ser restituídos ao candidato, devendo ficar, na Secretaria da Escola, traslado da certidão de idade.

Art. 9.º Ao inscrever-se, fica o candidato sujeito a todas as condições estabelecidas nas presentes instruções, não lhe assistindo direito a reclamação em caso de insucesso total ou parcial nos exames do concurso, falta de vaga ou quaisquer decisões do ministro da Guerra que visem ao interesse do Exército.

II — DO CONCURSO

Art. 10. O concurso de admissão abrangerá:

- a) exame médico;
- b) exame físico;
- c) exame intelectual.

A) — EXAME MÉDICO

Art. 11. Todos os candidatos inscritos serão submetidos a exame médico na Escola, feito por junta constituída de três médicos (inclusive um oftalmologista e um cardiologista) e acrescida de um dentista da Formação Sanitária, todos designados pelo comandante. Presidirá à junta um oficial superior médico, designado pelo diretor de Saúde do Exército, por proposta do diretor de Ensino e para esse fim posto à disposição do comandante da Escola pelo ministro da Guerra.

Art. 12. A Junta Médica procederá ao exame de saúde de acordo com as disposições em vigor (portaria n. 12, de 28-1-1937), exceto no que for modificado pelas presentes Instruções; e dará o seu parecer, sob a forma de "Apto" ou "Inapto". As decisões da junta são irrecorríveis.

§ 1.º Nos casos de incapacidade temporária, os candidatos só poderão concorrer à nova matrícula no ano seguinte.

§ 2.º Todos os candidatos deverão ser submetidos à "roentgenografia" (processo Dr. Manuel de Abreu).

§ 3.º As juntas poderão pedir, em relação a certos candidatos, o parecer de médicos militares especialistas.

Art. 13. A seleção médica visa a eliminar os candidatos que:

1.º — Sejam incapazes fisicamente, no que se refere às doenças, afecções e síndromes que motivam a isenção definitiva, baixa ou reforma do Exército.

2.º — Apresentem:

a) acuidade visual inferior a $\frac{1}{2}$ para cada olho, desde que a correção com os vidros não atinja $V = 1$ (quando a visão com um olho for igual a 1, será tolerada a visão a $\frac{1}{3}$ para o outro olho, caso a correção com o vidro atinja $V = 1$);

b) acuidade auditiva anormal para ambos os lados;

c) menos de vinte dentes naturais, entre esses, seis (6) molares opostos dois a dois e que não sejam do mesmo lado, devendo qualquer cárie estar obturada.

Os molares poderão ser opostos, em casos excepcionais e a critério da Junta, desde que esta falta não ocasione perturbações mórbidas e coincida com a existência de bons elementos (indicadores de apreciável desenvolvimento físico) contidos na ficha de exame médico.

d) piorrécia alveolar;

e) altura inferior a 160m;

f) qualquer índice de tuberculose;

g) perímetro torácico inferior a 74 centímetros;

h) peso não correspondente à altura;

Esses dois últimos índices, (g e h) não devem, por si sós, constituir elementos decisivos de exame e, sim, pontos de referência no conjunto do exame feito.

B) — EXAME FÍSICO

Art. 14 — O exame físico tem por fim:

a) seleccionar os candidatos cuja vigor seja compatível com os trabalhos da Escola, com o exercício das atividades militares e, futuramente, com o desempenho das funções de oficial;

b) classificar, sob o ponto de vista da aptidão física, os candidatos seleccionados.

§ 1.º — Para esse fim serão os candidatos submetidos às provas constantes do quadro abaixo:

Natureza das provas	Resultado mínimo	Condições de execução
I — Corrida de 60 metros	9 segundos	Corrida individual. Partida livre.
II — Corrida de 800 metros	3 minutos e 30 segundos	Em turmas, tendo um guia com passada regulada.
III — Salto em altura com impulso	1,10 m	São permitidas três tentativas.
IV — Salto em distância com impulso	4 metros	São permitidas três tentativas.
V — Trepas	Uma subida de 3m de corda	Fazer uma subida numa barra a livre escolha (por oitava ou com auxílio de uma das pernas) e subir 3m de corda lisa. Partida sentada.

VI — Lançamento de peso de 5 ks. 14 metros

Com as duas mãos, sucessivamente. O resultado é a soma das distâncias obtidas com cada uma das mãos.

VII — Levantar e transportar um fardo de 30 kg. a 50 metros 20 segundos

Modo do carregamento livre, contagem do tempo ao ser levantado o fardo até transportar a meta de chegada.

VIII — Dois flexionamentos combinados, dos quais um executado sobre a trave

Execução dos flexionamentos escolhidos pela comissão. Altura máxima da trave: 1,10 m.

§ 2.º — Os candidatos serão classificados de acordo com a média dos pontos obtidos pela aplicação do "baremo" oficial, organizado pelo Departamento de Educação Física da Escola.

Nas provas de 800 metros e de equilíbrio não se aplicará o "baremo".

O resultado final será expresso por grau (compreendido entre 0 a 10) denominado grau de exame físico.

Será eliminado o candidato que deixar de atingir os limites exigidos, em mais de uma prova.

§ 3.º — O exame físico, realizado somente na sede da Escola Militar, terá início na época fixada pelo respectivo comandante.

Art. 15 — Para o exame físico, o Comandante da Escola nomeará uma comissão constituída de oficiais especializados do estabelecimento e pertencentes ao Departamento de Educação Física da Escola

C) — EXAME INTELECTUAL

Art. 16 — O exame intelectual constará das seguintes matérias:

1.ª Prova — Português (três questões);

2.ª Prova — Aritmética e Álgebra (quatro questões, duas de cada matéria);

3.ª Prova — Geometria e Trigonometria (quatro questões, duas de cada matéria);

4.ª Prova — Desenho geométrico e projetivo (duas questões).

Art. 17 — Os assuntos para as questões serão correspondentes aos programas das matérias mencionadas no art. 16 e constantes do Anexo.

Art. 18 — Todas as provas serão escritas, exceto de Desenho, que será gráfica.

§ 1.º — A prova de Português constará de três questões: uma de redação, uma de sintaxiologia e a terceira de análise lógica de um trecho.

§ 2.º — Cada parte das provas de matemática comportará uma questão teórica e outra prática.

§ 3.º — As diferentes provas realizar-se-ão com o intervalo mínimo de 24 horas.

Art. 19 — O Comandante da Escola nomeará comissões examinadoras compostas de três ou mais membros por prova.

§ 1.º — As comissões de que trata o presente artigo serão constituídas exclusivamente de professores da aludida Escola; podendo, no entanto, a critério do seu Comandante, ser solicitada ao diretor do Ensino a inclusão de docentes de outros estabelecimentos militares de ensino.

§ 2.º — Cabe às comissões examinadoras a organização das questões e o julgamento das provas, sob a orientação da Direção do Ensino.

Art. 20 — Poderão ser designados, pelo Comandante da Escola, para auxiliar a fiscalização das provas, outros professores ou instrutores do estabelecimento.

Art. 21 — O exame intelectual será realizado durante o mês de janeiro.

Art. 22 — No julgamento das provas obedecer-se-á ao seguinte:

a) na prova de Português, o grau de cada examinador será obtido pela média ponderada das questões formuladas, devendo ser atribuído peso dois à questão de redação e peso um às demais questões;

b) nas outras provas, o grau do examinador, por matéria, será a média aritmética dos graus atribuídos às duas questões;

c) os graus de cada matéria, bem como o das respectivas provas, serão a média aritmética dos graus conferidos pelos examinadores;

d) o grau variará de 0 a 10, devendo ser expresso por matéria até décimos, respeitadas as convenções vigentes sobre aproximação numérica;

e) a autoria das provas será conservada em anonimato até a terminação do trabalho de julgamento; a identificação será feita pela Direção do Ensino;

f) terminadas as provas, a comissão examinadora recolherá-las e delas fará entrega à Direção do Ensino, de onde só serão retiradas para a necessária correção;

g) as comissões examinadoras escreverão, à margem das provas, os graus das questões, a média desses graus por matéria, e, finalmente, o grau da prova, assinando em seguida a este último. No caso em que os graus, dados pelos examinadores, sejam diferentes, deverão estes assinar após os graus respectivos;

h) as comissões examinadoras farão entrega das provas julgadas no prazo máximo de quinze (15) dias.

Art. 23 — O grau do exame intelectual será a média ponderada entre os graus da 1.ª prova (peso 2), os da 2.ª e 3.ª provas (peso 3) e da 4.ª prova (peso 1). O grau de admissão será a média ponderada entre o grau do exame intelectual (peso 3) e o grau de exame físico (peso 1).

Art. 21 — Será considerado reprovado no exame intelectual o candidato:

a) que utilizar meios ilícitos para a solução das questões;

b) que desrespeitar qualquer determinação da comissão examinadora relativa à execução das provas;

c) que cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização das provas;

d) que obtiver grau inferior a três (3) em qualquer prova e a um (1) em qualquer questão;

e) que obtiver grau de admissão inferior a 4 (quatro);

f) que deixar de comparecer aos locais, dias e horas marcados para a realização das provas, ainda que por motivo de força maior.

Art. 25 — A Direção do Ensino fará a apuração final e classificará os candidatos aprovados segundo a ordem decrescente do grau de admissão, organizando uma relação, cuja cópia será enviada à Diretoria de Ensino até o dia 15 de fevereiro.

III — DAS MATRICULAS

Art. 26 — O Ministro da Guerra fixará, anualmente, o número de matrículas de acordo com a indicação do Comandante da Escola e por proposta do Diretor de Ensino do Exército.

Art. 27 — O Comandante fica autorizado a matricular os candidatos julgados aptos no exame médico e compreendidos na classificação geral dentro do número de vagas existentes.

Parágrafo único — Em igualdade de condições, terão preferência:

- os alunos das Escolas Preparatórias;
- os do Colégio Militar;
- as praças;
- os ex-alunos das Escolas Preparatórias;
- os ex-alunos do Colégio Militar;
- os mais antigos;
- os de idade maior.

Art. 28 — A aprovação obtida no concurso de admissão só é válida para o ano em que se realizar.

Art. 29 — Os candidatos deverão:

- apresentar, na ocasião da matrícula, os objetos de uso pessoal, de acordo com a tabela anexa;
- fazer um depósito de Cr\$ 300,00, destinado às indenizações de qualquer sorte que sobre eles recaiam, tais como a inutilização ou avaria de objetos e, também, a de peças de fardamento julgadas em más condições antes do esgotado o tempo de duração tabelar.

IV — DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 30 — Os ex-alunos do Colégio Militar e das Escolas Preparatórias verificarão praça ao ingressarem na Escola Militar.

Art. 31 — Não será permitido ao candidato:

- ter conhecimento dos resultados do exame intelectual, previamente;
- conhecer os motivos do parecer da Junta Médica.

V — ANEXOS

A) — MODELOS

I — Requerimento de inscrição (para as praças e ex-alunos das Escolas Preparatórias e do Colégio Militar):

Sr. Coronel Comandante da Escola Militar

(8 linhas em branco)

Fulano de tal (ex-aluno) ou praça do Exército), brasileiro, nascido em (lugar do nascimento) a (dia, mês e ano do nascimento) solicita inscrição no concurso para a matrícula nessa Escola.

Junta os documentos exigidos:

- certidão de idade;
- ficha individual;
- atestado de honrabilidade (ou juízo do comandante);
- atestado de vacinação anti-variólica;
- consentimento para verificar praça;
- duas fotografias;
- certificado de conclusão do curso ginasial

LOCAL	E DATA
ASSINATURA	DO DIRETOR
DO ESTABELECIMENTO	Cr\$ 0,20
Cr\$ 3,00	

II — FICHA INDIVIDUAL

O CANDIDATO	Nome do candidato (por extenso).....
	Lugar do nascimento.....
	Lugares em que residiu (a partir de 10 anos de idade).....
	 de 19..... a 19....., em.....; de 19..... a 19....., em.....; de 19..... a 19....., em.....
O PROGENITOR	Profissões exercidas.....
	Religião.....
	Estado civil.....
	Tem pai vivo?.....
O PROGENITOR A	Nome do pai (por extenso).....
	Lugar do nascimento.....
	Profissão.....
	Residência.....
O TUTOR	Nacionalidade.....
	Religião.....
	Estado civil.....
	Tem mãe viva?.....
O TUTOR A	Nome da mãe (por extenso).....
	Lugar do nascimento.....
	Profissão.....
	Residência.....
O TUTOR B	Nacionalidade.....
	Religião.....
	Estado civil.....
	Tem pai vivo?.....

Rio de Janeiro..... de..... de 194....

Assinatura do candidato sobre estampilha de Cr\$ 1,00 e selo de educação.

III — ATESTADO DE CONDUTA ESCOLAR

ATESTADO DE BOA CONDUTA ESCOLAR

(8 linhas em branco)

Fulano de tal, diretor....., atesta que..... (nome do candidato)..... teve bom comportamento como aluno deste Estabelecimento.

LOCAL	E DATA
ASSINATURA	DO DIRETOR
DO ESTABELECIMENTO	Cr\$ 0,20
Cr\$ 3,00	

IV — ATESTADO DE HONORABILIDADE (para civis)

ATESTADO DE HONORABILIDADE

(8 linhas em branco)

Fulano de tal (nome e posto) e Beltrano (nome e posto), atestamos que o candidato.....(nome)....., solteiro, possui as condições de honorabilidade indispensáveis à situação de futuro oficial do Exército.

LOCAL	E DATA
ASSINATURA	DO DIRETOR
DO ESTABE	LECIMENTO
Cr\$ 3,00	Cr\$ 0,20

(Assinatura)

V — JUÍZO DO COMANDANTE (para as praças)

JUÍZO DO COMANDANTE

(8 linhas em branco)

Unidade.....
 Nome do candidato.....
 Graduação.....
 Estado civil.....
 Data da incorporação.....
 Categoria ou especialidade a que pertence (ou está matriculado).....
 Comportamento.....
 Juízo: Possui as condições de honorabilidade indispensáveis à situação de futuro oficial do Exército.

Local e data

Assinatura do comandante
Nome por extenso

VI — CONSENTIMENTO PARA VERIFICAR PRAÇA

CONSENTIMENTO PARA VERIFICAR PRAÇA

(8 linhas em branco)

Fulano de tal, residente.....(endereço).....
pai (ou tutor) de.....(nome do candidato)....., dá-lhe consentimento para verificar praça no Exército.

LOCAL	E DATA
ASSINATURA	
Cr\$ 2,00	Cr\$ 0,20

B) — OBSERVAÇÕES

1.ª) Todos os documentos apresentados pelo candidato deverão estar selados na forma da lei.

2.ª) As assinaturas de todos os documentos anexados ao requerimento deverão ser reconhecidas.

3.ª) As praças são dispensadas de apresentar o atestado de comportamento escolar.

4.ª) Os diversos documentos deverão ser anexados ao requerimento na ordem em que estão relacionados no modelo, e grampeados dentro da respectiva folha.

Relação dos objetos de uso pessoal de que trata o art. 29.

NOTA — Os candidatos ao Corpo de Cadetes deverão apresentar, ao serem matriculados, o seguinte enxoval:

Caneta-tinteiro de boa qualidade..... 4
 Carteira de identidade (*)..... 1
 Cinto de couro com fivela dupla niquelada (*)..... 1
 Calção de brim azul para ginástica (*)..... 2
 Calção branco encorpado..... 2
 Camisa de algodão sem manga para ginástica (*)..... 3
 Colchão de crina com 1m,90 x 0m,80 (*)..... 4
 Cobertor de lã modelo Escola Militar (*)..... 1
 Copo de metal..... 1
 Camisa branca com punho..... 4
 Colarinho branco, tipo militar..... 6

Coque..... 4
 Chinelo de couro preto, par..... 1
 Escóva para dentes..... 1
 Escóva para roupa..... 1
 Escóva para unhas..... 1
 Frontais brancas de cretone de 0m,45 x 0m,65 (*)..... 6
 Lenços..... 6
 Lençóis brancos de cretone com 2m,30 x 1m,20 (*)..... 6
 Meias comuns, pares..... 6
 Pijamas..... 2
 Roupão de banho..... 2
 Sapatos lisos de lona, par (*)..... 1
 Sweater de lã azul (*)..... 1
 Saboneteira de metal..... 1
 Travesseteiro modelo Escola Militar, 0m,40 x 0m,60 (*)..... 1
 Toalha de rosto..... 4
 Meias de seda, fio de escócia, pretas, par..... 3
 Toalha de banho..... 2

OBSERVAÇÃO — Os artigos com sinal (*), de tipo padronizado, serão adquiridos obrigatoriamente na Escola.

C — PROGRAMAS

I — ARITMÉTICA

- 1 — Teoria da numeração.
- 2 — Operações sobre números inteiros — Definições. Casos de cada uma das operações. Teoremas.
- 3 — Divisibilidade — Definições; teoremas; caracteres de divisibilidade e sua generalização.
- 4 — Teoria dos restos e sua aplicação à prova dos divisores.
- 5 — Máximo divisor comum — Definições, propriedades e problemas correspondentes.
- 6 — Menor múltiplo comum — Definições, propriedades e problemas correspondentes.
- 7 — Números primos — Definições; teoremas; aplicações.
- 8 — Frações ordinárias — Propriedades fundamentais, operações e problemas correspondentes.
- 9 — Frações decimais — Propriedades fundamentais; teoremas; operações e conversão das frações decimais em ordinárias e vice-versa.
- 10 — Frações periódicas — Definições; teoremas; caracteres de conversibilidade; conversões; operações.
- 11 — Frações contínuas — Definições; desenvolvimento de frações ordinárias em fração contínua; lei de formação das reduzidas; propriedades das reduzidas.
- 12 — Quadrado e raiz quadrada — Definições; teoremas; extração da raiz quadrada dos números inteiros com erro menor que uma unidade; extração da raiz quadrada dos números fracionários; raiz quadrada com erro menor que uma unidade fracionária.
- 13 — Cubo e raiz cúbica — Definições; teoremas; extração da raiz cúbica dos números inteiros com erro menor que uma unidade; extração da raiz cúbica dos números fracionários; extração da raiz cúbica com erro menor que uma unidade fracionária.
- 14 — Sistema métrico. Unidades de comprimento, superfície, volume, massa, capacidade, monetárias, de tempo e ângulo; mudança de unidade. Problemas.
- 15 — Razões — Definições; propriedades. Equidiferenças — Definições; propriedades; cálculos correspondentes. Grandezas proporcionais (diretamente e inversamente); definições; propriedades.
- 16 — Regra de três simples e composta; problemas.
- 17 — Divisão em partes proporcionais — Teoremas fundamentais; problemas.
- 18 — Porcentagens. Juros simples, dedução e aplicação das fórmulas práticas.
- 19 — Desconto racional e comercial; problemas.
- 20 — Regra conjunta — Câmbio, problemas.

II — ÁLGEBRA

- 1 — Estudo completo dos números qualificados e complexos.
- 2 — Polinômios identicamente nulos. Definições, condições para que um polinômio racional inteiro de uma variável seja identicamente nulo. Polinômios idênticos: Definição; condições para que dois polinômios racionais e inteiros de uma variável sejam idênticos entre si. Método dos coeficientes por determinar — Aplicações.
- 3 — Divisão de polinômios ordenados: Regra. Condições de divisibilidade. Teoremas. Divisão por $x \pm a$. Leis da formação do resto e quociente da divisão de um polinômio racional inteiro em x por binômio da forma $x \pm a$ e $bx \pm a$, consequências. Divisão de $x^m \pm a^m$ por $x \pm a$ e de $x^m \pm a^m$ por $x^2 \pm ax + a^2$. Teoremas.
- 4 — Produtos notáveis. Fatoração dos polinômios. Aplicação da fatoração à determinação do m.d.c. e m.m.c. dos polinômios.
- 5 — Frações algébricas. Propriedades e aplicações dos radicais aritméticos. Racionalizantes.
- 6 — Expressões indeterminadas: valor numérico das frações e formas singulares consequentes, símbolos e indeterminação; expressões indeterminadas e cálculo de seus limites.
- 7 — Equações e sistemas do 1.º grau — Definição e classificação das equações e sistemas. Identidade de Lagrange e outras análogas. Métodos elementares de eliminação. Problemas do 1.º grau: marcha e discussão.

- 8 — Equações do 2.º grau a uma incógnita — Equações gerais e particulares, sua resolução e discussão. Relações entre as raízes e os coeficientes. Dadas as raízes ou relações entre as raízes formar a equação. Cálculo de uma função qualquer das raízes. Problemas do 2.º grau — marcha e discussão. Transformadas da equação do 2.º grau. Composição do primeiro membro e suas aplicações.
- 9 — Trinómio do 2.º grau — Decomposição. Condições para que o trinómio do 2.º grau seja um quadrado, a soma de dois quadrados e a diferença de dois quadrados. Variação de sinal e o trinómio de 2.º grau.
- 10 — Equações biquadradas — Resolução, discussão, composição do primeiro membro, relações entre as raízes e os coeficientes — Aplicações.
- 11 — Equações irracionais. Processos de racionalização e resolução dos principais tipos de equações irracionais de uma incógnita.
- 12 — Sistemas do 2.º grau — Resolução dos sistemas do 2.º grau, cuja equação final é do 2.º grau. Sistemas do 2.º grau e reduzi-veis ao 2.º grau que são resolvidos por artifícios de cálculo.
- 13 — Análise combinatória — Formação e cálculo do número de arranjos, permutações e combinações.
- 14 — Binómio de Newton — Produto de Stevin. Dedução da fórmula de Newton, termo geral, lei de sucessão dos termos. Raiz quadrada e cúbica dos polinómios.
- 15 — Progressões — Definições, teoremas e problemas usuais relativos às aritméticas e geométricas.
- 16 — Logaritmos — Conceito aritmético e algébrico. Propriedades gerais, cologarítmos. Sistema neperiano e sua base. Relações entre os logaritmos de um número em dois sistemas. Logaritmos decimais e suas propriedades peculiares. Cálculos das expressões por meio de logaritmos.
- 17 — Equações exponenciais — Definições, classificação e resolução dos principais tipos a uma incógnita.
- 18 — Derivadas — Noção e principais teoremas de limites. Definição de derivada, regras gerais de derivação, derivadas das funções simples algébricas e transcendentais, derivadas das funções de uma variável.
- 19 — Estudo elementar das séries — Métodos elementares para o desenvolvimento em série das funções de uma variável. Fórmula de Mac-Laurin. Convergência das séries, principais regras de convergências.
- 20 — Determinantes — Permutações de primeira e segunda classe, teorema fundamental. Origem, definição e representação dos determinantes, termo principal, determinantes menores. Propriedades dos determinantes. Cálculo dos determinantes. Resolução dos sistemas de n equações lineares e n incógnitas.

III — GEOMETRIA (PLANA E NO ESPAÇO)

A) Geometria Plana

- 1 — Ideias fundamentais, definições métodos de demonstração.
- 2 — Teoria dos ângulos.
- 3 — Teoria dos triângulos.
- 4 — Teoria das perpendiculares e oblíquas. Teorias das paralelas.
- 5 — Teoria dos polígonos — Estudo especial dos quadriláteros. Figuras simétricas.
- 6 — Teoria das circunferências. Arcos e cordas. Tangentes posições relativas de duas circunferências. Medidas dos ângulos. Segmento capaz de um ângulo dado. Problemas gráficos sobre ângulos e triângulos. Problemas gráficos sobre contacto da reta e do círculo.
- 7 — Segmentos dirigidos. Divisão harmônica. Linhas proporcionais.
- 8 — Semelhança de triângulos e semelhança de polígonos.
- 9 — Relações métricas entre os elementos lineares de um triângulo, relações métricas no círculo. Quadriláteros inscritos e circunscritos.
- 10 — Problemas sobre linhas proporcionais. Escalas.
- 11 — Teoria dos polígonos regulares. Retificação da circunferência. Cálculo de (π) pelos métodos dos perímetros e isoperímetros.
- 12 — Áreas dos polígonos, do círculo e das figuras circulares. Relação entre áreas. Problemas sobre equivalência de figuras.

B) Geometria no Espaço

- 1 — Determinação e geração do plano. Posições relativas da reta e plano e de dois planos. Retas e planos paralelos. Retas e planos perpendiculares.
- 2 — Ângulos diedros. Planos perpendiculares. Ângulos da reta e plano.
- 3 — Ângulos poliedros. Estudo especial dos ângulos triedros.
- 4 — Poliedros. Classificação e propriedades gerais.
- 5 — Áreas e volumes do prisma, da pirâmide e dos troncos de prismas e pirâmides.
- 6 — Poliedros regulares. Teoremas de Euler. Área e volume dos poliedros regulares.
- 7 — Poliedros semelhantes.

- 8 — Superfície cilíndrica, superfície cônica, superfície de revolução. Cilindro, cone e esfera.
- 9 — Áreas e volumes dos corpos redondos e figuras esféricas.
- 10 — Estudo elementar das três secções cónicas: elipse, hipérbole e parábola.

IV — TRIGONOMETRIA

- 1 — Eixos. Eixos coordenados. Coordenadas retilíneas. Grandezas escalares e vectoriais. Vetores e sua classificação. Cadeia de vetores. Soma e diferença geométrica de vetores. Teoremas de Chales e Móbilius. Projecção de vetores no plano e no espaço. Projecção de contornos poligonais.
- 2 — Círculos trigonométricos. Arcos e ângulos trigonométricos. Unidades angulares e suas conversões. Generalização da noção de arco. Fórmulas gerais dos arcos da mesma origem e extremidades idênticas, localizadas em cada um dos quadrantes trigonométricos. Redução de arcos ao primeiro quadrante. Arcos complementares e suplementares. Fórmulas gerais dos arcos da mesma origem e extremidades associadas.
- 3 — Funções circulares diretas e suas variações. Relações entre as funções trigonométricas de certos arcos. Funções circulares inversas. Relações fundamentais entre as funções circulares de um mesmo arco. Identidades trigonométricas que se deduzem das relações fundamentais. Cálculo das linhas trigonométricas de alguns arcos.
- 4 — Adição, subtração, multiplicação e divisão de arcos. Expressão racional das linhas trigonométricas de um arco em função da tangente da metade desse arco. Identidades trigonométricas.
- 5 — Transformações logarítmicas: estudo completo.
- 6 — Tábuas trigonométricas: construção e uso. Erros resultantes da interpolação e cálculo das funções trigonométricas dos pequenos ângulos.
- 7 — Métodos de resolução das equações trigonométricas de uma incógnita. Equações trigonométricas típicas de uma incógnita.
- 8 — Triângulos retângulos e oblíquângulos: relações entre os seus elementos e equivalências entre três sistemas respectivos. Resolução dos casos clássicos. Expressões diversas da área de um triângulo. Identidades trigonométricas condicionais.
- 9 — Aplicações diversas da trigonometria na simplificação dos problemas geométricos.

V — DESENHO (GEOMÉTRICO E PROJETIVO)

A) Geométrico

- 1 — Escalas.
- 2 — Operações sobre retas e ângulos. Construções de ângulos.
- 3 — Construções de polígonos.
- 4 — Segmento capaz de um ângulo dado.
- 5 — Circunferência: traçado; tangente, comum a duas circunferências. Circunferência tangente a uma ou várias retas; concordância. Retificação da circunferência.
- 6 — Linhas proporcionais. Divisão de uma reta em partes proporcionais ou em partes iguais.
- 7 — Quarta proporcional; média proporcional. Divisão de uma reta em média e extrema razão. Construções gráficas das expressões algébricas.
- 8 — Figuras semelhantes.
- 9 — Problemas simples sobre figuras equivalentes.
- 10 — Construção das cónicas e das respectivas tangentes. Curvas de ferro e sua aplicação ao traçado de tangentes, normais e diâmetros.

B) Projetivo

- 1 — Alfabeto do ponto, da reta e do plano. Problemas usuais sobre ponto, reta e plano. Épuras de representação do ponto, dado por suas coordenadas.
- 2 — Plano de perfil: problemas simples e aplicações.
- 3 — Métodos rebatimentos; problemas simples e aplicações.
- 4 — Figuras planas: situadas em um dos planos de projecção; em planos paralelos aos de projecção; em planos perpendiculares a qualquer dos de projecção ou a ambos.

VI — PORTUGUÊS (REDACÇÃO E GRAMÁTICA)

A) Redacção

Redacção em forma de descrição, narração, dissertação, carta ou diálogo.

B) Gramática

- 1 — Lexiologia — Classificação das palavras: Categorias gramaticais. Constituição orgânica das palavras: raízes e afixos. Flexão nominal e flexão verbal. Verbos: estudo aprofundado.
- 2 — Sintaxiologia — Sintaxe de regência. Sintaxe de concordância. Sintaxe de construção. Sintaxe do verbo Haver, do pronome SE e da palavra QUE. Figura de sintaxe. Vícios de linguagem.
- 3 — Análise sintática.

Apostila:

Na portaria n. 3.379, de 19 de junho do corrente ano, que convoca para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 1.ª Classe, Arma de Engenharia, Américo Ramires de Freitas, foi exarada a seguinte — "Apostila — O 2.º tenente da Reserva de 1.ª Classe Américo Ramires de Freitas, de quem trata a presente portaria, pertence à Arma de Infantaria."

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1943. — Gen. M. J. Pinto Guedes, respondendo pelo expediente."

Dia 16 de setembro de 1943

Avisos:

N. 2.266 — Aprovo o Caderno de Encargos de Estôjos para sapateiro-correio e correio-seleiro, conforme propõe o subdiretor de Material de Intendência do Exército, em officio n. 26 S-4, de 31 do mês findo.

Caderno de encargos para estôjo de correio-seleiro.

Caixa de madeira, envernizada, aberta ao meio e malhetada, com disposições internas para a ferramenta e com as seguintes características:

1 — Dimensões externas:

a) comprimento 59 cm
b) largura 22 cm
c) altura 18 cm

2 — Espessura da madeira 12 cm

3 — Madeira a empregar:

Acoita-cavalo, cedro, peroba de Campos ou madeira equivalente.

4 — Peso aproximado 6.250 kgs.

5 — Apresentação externa:

O estôjo é de forma retangular, tendo uma alça de sola com 5 mm de espessura, fixada por dois passadores de metal niquelado, em uma das faces;

8 cantoneiras de metal niquelado protegem os cantos do estôjo;

— 2 fêchos de metal niquelado e uma fechadura de caixa são destinados ao fechamento do estôjo.

A dobradiça de latão é fixada por 16 parafusos.

Ferramenta do estôjo:

Aglhas sortidas, papel com 20 1
Bicos de sovela 4
Cravadores (fino e grosso) 2
Faca meia lua de aço 1
Fio n. 5 para sapateiro (novelo) 1
Martelo para seleiro 1
Pedra de esmeril "Carburundum" 1
Riscador de madeira 1
Sovelas com cabo (fina e grossa) 2
Tala de madeira de lei 1
Tira pestana para desquinar sola 1
Torquês espedadeira 1

Observações:

As ferramentas devem ser de boa qualidade e de acordo com os modelos existentes nos estabelecimentos.

N. 2.267 — Aprovo o Caderno de Encargos para Lengol, conforme propõe o diretor de Intendência, em officio n. 1.245-S-2, de 2 do corrente.

Caderno de encargos para lengol:

Matéria prima — Grelone de 4,10 m de largura, de acordo com o caderno de encargos respectivo.

Comprimento total — 2,18 m
Largura total — 1,40 m
Largura das bafuhas — 10 a 13 mm
Número de pontos por cm — 6 a 8
Linha a ser empregada — De algodão, branca n. 50.

N. 2.279 — O Exmo. Sr. comandante da 1.ª Região Militar, tendo em vista os avisos números 703, de 17 de março e 1.544, de 21 de junho, ambos do corrente ano, consulta se um 2.º sargento possuidor do Curso B da Escola de

Transmissões, pode concorrer às promoções à graduação de 1.º sargento de fneira.

Em solução, declaro:

De acordo com o art. 7.º do Regulamento da Escola de Transmissões (decreto n. 8.889, de 2 de março de 1942), o Curso B dessa Escola só é frequentado por praças da arma de Engenharia, fazendo as praças das outras armas o Curso B1, do qual não cogitam os citados Avisos.

Assim, os sargentos possuidores do Curso B só poderão concorrer às promoções de 1.º sargento e subtenente para as unidades ou subunidades de Transmissões.

Portarias de 17-9-43

N. 5.348 — O ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, arma de infantaria, convocado, Aloísio do Livramento Barreto.

N. 5.349 — O ministro do Estado da Guerra resolve tornar insubsistente a portaria número 5.226, de 17 de agosto último, que licencia do serviço ativo do Exército o 2.º tenente da reserva de 2.ª classe, arma de infantaria, convocado, Valdemar de Sousa Matos.

RETIFICAÇÕES AO SUPLEMENTO N. 251, DE 1 DE NOVENO DE 1940

Relação nominal dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940, organizadas de acordo com o disposto no art. 6.º do mesmo decreto.

Página 5 — Escriturário — G

Onde se lê:

João Araripe de Macedo,

Leia-se:

João de Araripe Macedo.

Página 7 — Escriturário — F

Onde se lê:

Nestor Arêa Leão,

Leia-se:

Nestor de Arêa Leão.

Página 9 — Escriturário — D

Onde se lê:

José de Almada Abreu,

Leia-se:

José Almada de Abreu.

Página 12 — Alfaiate — E

Onde se lê:

Fideleino Meira Lima,

Leia-se:

Fideleino de Meira Lima.

Página 15 — Op. Mat. Bélico — G

Onde se lê:

Ulcindo de Carvalho Menezes.

Leia-se:

Ulcindo de Carvalho Menzes.

Página 18 — Mestre-Elet. — E

Onde se lê:

Luiz Azevedo,

Leia-se:

Luiz de Azevedo.

Página 19 — Op. Mat. Bélico — E

Onde se lê:

Arião dos Santos Leal,

Leia-se:

Arion dos Santos Leal.

Página 23 — Op. Mat. Bélico — D

Onde se lê:

Consúlio da Silva,

.....

Gabriel Joaquim Nascimento.

Leia-se:

Consúlio da Silva,

.....
Gabriel Joaquim do Nascimento.

Página 24 — Op. Mat. Bélico — D

Onde se lê:

João Melo Lopes,

Leia-se:

João de Melo Lopes.

Página 25 — Op. Mat. Bélico — D

Onde se lê:

João Barbosa Reis,

Leia-se:

João Barbosa dos Reis.

Página 27 — Op. Mat. Bélico — C

Onde se lê:

Pedro Arnaldo de Macedo Ferreira

Leia-se:

Pedro Arnaldo Macedo Ferreira.

Página 28 — Correio — B

Onde se lê:

Djair Pereira Moura,

Leia-se:

Djair Pereira de Moura.

Página 28 — Op. Mat. Bélico — B

Onde se lê:

Afonso Santos,

Leia-se:

Afonso dos Santos.

Página 29 — Op. Mat. Bélico — B

Onde se lê:

Elisa Santos,

Leia-se:

Elisa dos Santos.

Página 31 — Cozinheiro — A

Onde se lê:

José Delphin do Nascimento,

Leia-se:

José Delfino do Nascimento.

Página 32 — Inspetor de alunos — F

Onde se lê:

Aristides Leite Azevedo,

.....

Washington Lucio Azevedo,

Leia-se:

Aristides Leite de Azevedo,

Washington Lucio de Azevedo.

Página 33 — Maquinista marítimo — B

Onde se lê:

Augusto de Farias,

Leia-se:

Augusto de Faria.

Página 34 — Marinheiro — D

Onde se lê:

Manuel Rodrigues Lemos,

Leia-se:

Manuel Rodrigues de Lemos.

Página 35 — Marinheiro — B

Onde se lê:

Raimundo Costa Neves,

Leia-se:

Raimundo da Costa Neves.

Página 37 — Motorista — D

Onde se lê:

Pedro Albertino Oliveira.

Leia-se:

Pedro Albertino de Oliveira.

Página 39 — *Patrão* — E

Onde se lê:

Eusébio de Oliveira Firme.

Leia-se:

Euzébio de Oliveira Firme.

Página 41 — *Servente* — D

Onde se lê:

Boanerges d'Aboim Polengy.

Estevão Antonio de Melo.

Leia-se:

Boanerges D'Aboim Polengi.

Estevam Antônio de Melo.

Página 42 — *Servente* — D

Onde se lê:

Vicente Moura Brasil.

Leia-se:

Vicente de Moura Brasil.

Página 44 — *Servente* — C

Onde se lê:

Edgard Espírito Santo.

Leia-se:

Edgar do Espírito Santo.

Página 45 — *Servente* — C

Onde se lê:

Joaquim Fernandes de Faria.

Leia-se:

Joaquim Fernandes Faria.

Página 47 — *Servente* — C

Onde se lê:

Avelino Pinto Santos Junior.

Francisco Xavier de Chagas Filho.

Odílio Marchner.

Leia-se:

Avelino Pinto dos Santos Junior.

Francisco Xavier das Chagas Filho.

Odílio Marschner.

Página 50 — *Servente* — B

Onde se lê:

Miguel Ferreira dos Santos.

Leia-se:

Miguel Ferreira Santos.

Página 51 — *Servente* — B

Onde se lê:

Afonso de Souza Martins.

Leia-se:

Afonso Sousa Martins.

Página 53 — *Escrevente* — G

Onde se lê:

Adhemar Padilha da Cunha.

Alfredo José da Costa Santos.

Leia-se:

Ademaro Padilha da Cunha.

Alfredo José Costa Santos.

Página 53 — *Escrevente* — G

Onde se lê:

Altino Gonçalves Oliveira.

Angenor Ferreira do Bomfim e Silva.

Antônio Silva Costa.

Arthur Ferreira Santana Junior.

Boulanger Fonseca Lucena.

Carlos Encarnação.

Castriano dos Santos.

Claudionor da Silveira.

Leia-se:

Altino Gonçalves de Oliveira.

Angenor Ferreira do Bomfim e Silva.

Antônio da Silva Costa.

Artur Ferreira de Santana Junior.

Boulanger Fonseca de Lucena.

Carlos da Encarnação.

Castriano Santos.

Claudionor Silveira.

Página 57 — *Escrevente* — G

Onde se lê:

Floriano Pereira Macedo.

Leia-se:

Floriano Pereira de Macedo.

Página 58 — *Escrevente* — G

Onde se lê:

José Seixas.

José da Silva Rosa.

Luiz Manoel Grevette.

Leia-se:

José de Seixas.

José Silveira da Rosa.

Luiz Manoel Grevett.

Página 59 — *Escrevente* — G

Onde se lê:

Nathaniel Amorim Rego.

Oscar de Campos Cunha.

Pedro Moraes Cerqueira.

Sebastião Monteiro Rezende.

Sylvio Mienon.

Leia-se:

Natanael Amorim Rego.

Oscar Campos da Cunha.

Pedro de Moraes Cerqueira.

Sebastião Monteiro de Rezende.

Sylvio Mignone.

Página 60 — *Escrevente* — F

Onde se lê:

Acylio Sales Silveira Santos.

Leia-se:

Acylio Sales Silveira dos Santos.

Página 61 — *Escrevente* — F

Onde se lê:

José de Azevedo Silva.

José Enock do Prado Melo.

Manoel Lisboa Siehomani.

Marino Ribas.

Leia-se:

José de Azevedo e Silva.

José Enock Prado de Melo.

Manoel Lisboa Siehomani.

Marinho Ribas.

Página 62 — *Enfermeiro* — G

Onde se lê:

Durval Pereira da Silva.

Leia-se:

Dorval Pereira da Silva.

ESTADOS E MUNICÍPIOS

COLETÂNEA DE DIPLOMAS LEGAIS

**Administração — Normas orçamentárias, finan-
ceiras e de contabilidade — Planos de
colonização — Pessoal**

Preço: Cr\$ 2,50

A VENDA:

SECÇÃO DE VENDAS: Av. Rodrigues Alves, 1

AGÊNCIA I: Ministério do Trabalho

AGÊNCIA II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

São excluídos da reserva do Exército com transferência para a de Aeronáutica, os seguintes reservistas:

Nome e filiação	Classe	Local onde reside	Nome e filiação	Classe	Local onde reside
Abílio de Sousa Figueiredo, filho de Henrique de Sousa e de Ana de Figueiredo	1916	Distrito Federal.	Antônio de Almeida Machado, filho de Inácio Machado da Costa Neto e de Eudóxia Epifânia de Almeida Machado	1913	Distrito Federal.
Adílio Soares de Oliveira, filho de Adelino Soares de Oliveira e de Antonieta Soares de Oliveira	1915	Distrito Federal.	Antônio de Araújo Carvalho, filho de José de Araújo Carvalho e de Maria Rosa Moreira	1922	Distrito Federal.
Adir da Silva Machado, filho de Mário Malheiro Machado e de Idalina da Silva Machado	1923	Distrito Federal.	Antônio Braz, filho de Francisco Braz e de Gracinda Emilia Braz	1903	Distrito Federal.
Agenor Dias Marques, filho de Francisco Dias Marques e de Amélia Luiza Soares	1915	Distrito Federal.	Antônio Caitano D'Avila, filho de José Caitano D'Avila e de Maria Delfina de Jesus	1918	Distrito Federal.
Agnaldo Teles de Brito, filho de Manuel Teles de Brito e de Eulália Nero de Brito	1910	Distrito Federal.	Antônio Deleo, filho de José Antônio Deleo e de Vicente Russo.	1915	S. Paulo — Capital.
Alaim Rodrigues Cavalcanti, filho de Abílio Borges Cavalcanti e de Esmênia Rodrigues Cavalcanti	1913	Distrito Federal.	Antônio Fernandes de Oliveira, filho de Corina Maria da Conceição	1908	Distrito Federal.
Alberto Agostinho, filho de Pedro de Moura Eça e de Ildacinda Lagares de Moura	1908	Distrito Federal.	Antônio Fernandes Pimentel, filho de João Fernandes Pimentel e de Luiza Bezerra Vasconcelos	1889	Distrito Federal.
Alberto Biolchini Filho, filho de Alberto Biolchini e de Lily Biolchini	1917	Distrito Federal.	Antônio Martins da Silva, filho de Antônio Martins da Silva....	1915	Goianinha - Estado do R. G. do Norte.
Alberto Carneiro da Cunha, filho de Gaspar Santiago Carneiro da Cunha e de Francisca Teixeira do Nascimento	1916	S. José de Maribú — Est. do R. de Jan.	Aretz Moraes Neves, filho de Manuel de Moraes Neves e de Maria Venância das Neves	1907	Distrito Federal.
Alberto Roale Casanova, filho de Evaristo Casanova Vicente e de Salú Roale Casanova	1918	Niterói — Est. do Rio.	Antônio Queiroga, filho de Antônio Augusto Queiroga e de Maria Pereira Queiroga	1919	Distrito Federal.
Alcides Aguiar, filho de Joaquim Antônio Aguiar e de Joventina Gonçalves Aguiar	1915	Niterói — Est. do Rio.	Antônio Ribeiro da Silva, filho de Luiz Ribeiro da Silva	1908	S. Paulo — Capital.
Alcides Moreira Coelho, filho de Francisco Moreira Coelho e de Cândida Moreira e Moraes....	1900	Distrito Federal	Antônio Teixeira, filho de Gonzalo José Teixeira e de Maria Antônia Teixeira	1919	Distrito Federal.
Alcides Simeão da Silva, filho de Simeão Miguel da Silva e de Romana Jacinta da Silva....	1921	Distrito Federal	Antônio Vicente Demasi, filho de Vicente Demasi	1901	S. Paulo — Capital.
Alfredo Júlio Teixeira de Moura Filho, filho de Alfredo Júlio Teixeira de Moura e de Dorothea Ferreira de Moura	1914	Distrito Federal	Antônio Xavier da Fonseca, filho de Carlos Pereira da Fonseca e de Josefina Ferreira Xavier da Fonseca	1913	Distrito Federal.
Alfredo de Sales Oliveira Neto, filho de Alfredo de Sales Oliveira e de Maria Odette Mota do Sales Oliveira	1918	S. Paulo — Capital.	Arisio Coutinho, filho de Virgínio Coutinho e de Maria da Glória Silva Coutinho	1922	Distrito Federal.
Alfredo Werner Neumann, filho de Paulo Neumann	1912	Natal - R.G. do Norte.	Aristides Pileggi, filho de Francisco Pileggi e de Marieta Golia ..	1914	S. Paulo — Capital.
Almerindo Rebelo, filho de Augusto Joaquim Rebelo e de Martinha dos Prazeres Pereira de Castro	1914	Distrito Federal	Aristides Barbosa Lima, filho de Francisco Barbosa Lima e de Eliza Cardoso de Oliveira	1907	Distrito Federal.
Altair de Faria, filho de João Luiz de Faria e de Silvia Pinto de Faria	1923	Distrito Federal.	Armando da Silva Bueno, filho de Amador da Silva Bueno e de Joana Jordão Bueno	1917	Distrito Federal.
Altamiro Santos Duque Estrada Meyer, filho de Francisco de Paula Duque Estrada Meyer e de Idalina Santos Duque Estrada Meyer	1924	Distrito Federal	Assib Simão Matias, filho de Miguel Simão Matias e de Súcena Ibrahim Matias	1911	S. Paulo — Capital.
Alvaro de Sousa, filho de Calibardo de Sousa e Rita Maria da Conceição	1912	Distrito Federal.	Augusto Joaquim do Nascimento, filho de Pedro Joaquim do Nascimento e de Maria da Conceição do Nascimento	1907	Distrito Federal.
			Benedito Francisco Ramos, filho de André Francisco Ramos e de Adélia Rosa da Conceição	1919	Distrito Federal.
			Benedito dos Santos, filho de Teodora Francisca dos Santos ..	1917	Distrito Federal.
			Cáio Diniz Machado, filho de Leonídio Machado Filho e de Bernardina Diniz Machado	1922	Est. Minas Gerais — Belo Horizonte.

Nome e filiação	Classe	Local onde reside	Nome e filiação	Classe	Local onde reside
Cantídio de Sousa Barres, filho de Amélia da Conceição	1912	Teresina — Estado do Piauí.	Edgar Poschetzky, filho de Frederico Guilherme Poschetzky e Ida Poschetzky	1919	Novo Hamburgo — Estado do Rio Grande do Sul.
Carlos Alves Flores, filho de José Flores e de Ana Alves Flores ..	1916	S. Paulo — Capital.	Edson Araújo, filho de Francisco Elísio de Araújo e de Lucília Trindade de Araújo	1916	Distrito Federal.
Carlos Alves Júnior, filho de João Alves Júnior e de Eduarda Alves da Silva	1923	Distrito Federal.	Elesbão Rodrigues de Oliveira, filho de Marcos Rodrigues de Oliveira e Luíza Maria de Jesus ..	1904	Distrito Federal.
Carlos Emanuel da Silva, filho de Carlos Alves da Silva e Dulce Bôtelho da Silva	1909	Distrito Federal.	Eleutério Edécio Escobar, filho de Pedro Edécio Escobar e Mario Brandão Escobar	1921	B. Horizonte — Estado de Minas Gerais.
Carlos José de Vasconcelos, filho de Manuel José dos Ramos e Maria Assunção Ramos	1901	Distrito Federal.	Enedino Alves Trindade, filho de Avelino Alves Trindade e Lúcia Andreza Maria da Conceição ..	1922	Distrito Federal.
Carlos Magalhães Porto, filho de Nelson Magalhães da Silva Porto e de Maria Adélia de Magalhães	1918	Recife — Pernambuco.	Epitácio Campelo Gonçalves Ferreira, filho de Filadelfino Gonçalves Ferreira e Amélia Campelo Gonçalves	1922	Poreciuncula — Estado de Minas Gerais.
Castriçiano Coelho, filho de Castriçiano Coelho e Carolina Coelho	1925	Joazeiro — Estado da Baía.	Ernestino da Silva, filho de Luiz José da Silva e Lancelina Silva da Paixão	1919	Distrito Federal.
Catolino Pereira Guimarães, filho de Catolino Pereira Guimarães e de Maria Rita Guimarães ..	1912	Distrito Federal.	Estevam de Castro Macedo, filho de Firmo de Macedo e Joana de Castro Macedo	1920	S. Salvador — Estado da Baía.
Cícero Pereira da Silva, filho de Silvestre Pereira da Silva e de Júlia Maria da Conceição	1911	Distrito Federal.	Euclides da Silva, filho de Pedro Chrysostomo da Silva e Cândida Antônia da Silva	1923	Distrito Federal.
Circunciso Francisco da Silva, filho de Arlindo da Silva e Benedita Francisca da Silva	1918	Distrito Federal.	Eurico Antônio Duarte, filho de José Antônio Duarte e Eulália Ferreira Duarte	1912	Distrito Federal.
Cândio Eboli Mendes, filho de Eurico Fortuna Mendes e Maria Antonieta Eboli Mendes	1924	Distrito Federal.	Eurico de Oliveira Martins, filho de Eurico Ferreira Martins e Helena de Oliveira Martins ..	1918	Distrito Federal.
Cleber Ribeiro Moraes, filho de Narciso da Costa Moraes e de Dinardina Ribeiro	1923	Distrito Federal.	Everaldo Lopes, filho de Laurindo Lopes e Marieta Lopes	1909	Baurú — Estado de São Paulo.
Constantino Ramos da Silva, filho de Enedino Ramos da Silva e de Aurora Fernandes	1915	Distrito Federal.	Eváldio Bernardes de Aguiar Vieira, filho de José Reinaldo Vieira e Maria Aguiar Vieira	1903	Ribeiro Preto — Estado de São Paulo.
Décio Luiz da Fonseca Meireles, filho de Artur Lima do Rêgo Meireles e Georgina Oliva da Fonseca Meireles	1920	Distrito Federal.			

São designados, por necessidade do serviço o capitão Carlos Camurano — para servir na Diretoria do Material Bélico e o 1.º tenente da Arma de Cavalaria João Batista do Figueiredo, para exercer as funções de auxiliar de instrutor de equitação na Escola Militar.

É excluído da reserva do Exército com transferência para a da Aeronáutica o reservista José Maldonado Campo, filho de Antônio Maldonado Lopes e Francisca Campo Benal, convocado pela 4.ª C.R. (S. Paulo) e incorporado ao 6.º Regimento de Infantaria.

PORTARIAS

De 16 de setembro de 1943

N. 5.336 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, médico, Dr. Antônio Pereira de Macedo.

N. 5.337 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o capitão do Exército de 2.ª linha, médico, Dr. Augusto Higino de Miranda.

N. 5.338 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o

serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, médico, Dr. Clóvis Bezerra Cavalcanti.

N. 5.339 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os 2.ºs tenentes da Reserva de 2.ª classe, veterinários, Dácio Guterres da Silveira e Orlando da Rocha Santos.

N. 5.340 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, veterinário, Edgardo José Trein.

N. 5.341 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 1.ª classe, Arma de Infantaria, Leopoldo de Miranda.

N. 5.342 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, veterinário, Samuel Pinto Cortez.

N. 5.344 — O ministro de Estado da Guerra resolve classificar o Sub-Tenente Djalma Allet no III/8.º Regimento de Infantaria, ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

N. 5.345 — O ministro de Estado da Guerra resolve classificar o Sub-Tenente Osvaldo Di Primio, no 5.º Batalhão de Caçadores, ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

Requerimentos:

Rêde Mineira do Vição — Pagamento das quantias de Cr\$ 1.669,10; Cr\$ 1.121,80; Cr\$ 1.010,20; Cr\$ 444,00; Cr\$ 1.617,90; Cr\$ 1.60; Cr\$ 31,20; Cr\$ 294,00; Cr\$ 350,20; Cr\$ 805,10; Cr\$ 921,40 e Cr\$ 1.019,10 — provenientes de transportes efetuados em 1931, 1935, 1937, respectivamente — as 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª; em 1940 as duas seguintes e em 1942 as demais, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Rêde de Vição Paraná-Santa Catarina — Pagamento das quantias de Cr\$ 139,10; Cr\$ 441,50; Cr\$ 615,80; Cr\$ 1.309,70; Cr\$ 2.465,90; Cr\$ 3.012,60 e Cr\$ 4.411,80; provenientes de transportes efetuados em 1941 a primeira e em 1942 as demais, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Alfredo Jofre, servente da Fábrica Presidente Vargas — Concessão de abono familiar. — Deferido, de acordo com o parecer da S. G.M.G.

Leonel Correia Ribeiro — Cabo do Contingente da E.V.E. — Permissão para inscrever-se em concurso de admissão à Escola de Especialistas da Aeronáutica. — Indeferido, por não consultar os interesses do Exército.

Roberto Teixeira — 3.º sargento do Contingente da Comissão Central do Recebimento de Material dos E.E.UU. — Permissão para candidatar-se aos exames de admissão à Escola de Aeronáutica. — Deferido.

Sinval Reis — 1.º sargento da Inspetoria de Tiros — Concessão de certificado de monitor de Educação Física. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Secretaria do Conselho Superior de Economias da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA GUERRA E PRESIDENTE DO CONSELHO

Ao Sr. diretor da Caixa Geral de economias da Guerra, mandando pagar as seguintes importâncias:

Cr\$ 624,00 ao 2.º tenente da Reserva Octaviano Barbosa de Castro (aviso 155-C, de 7-7-943);

Cr\$ 480,00 ao 1.º tenente veterinário Alberto Lavendey Wanderley Santos (aviso 156-C, de 7-7-943);

Cr\$ 3.000,00 ao tenente-coronel Mario Fernandes de Almeida, sujeita ao desconto de Cr\$ 76,70 (aviso 157-C, de 7-7-943);

Cr\$ 1.626,00 ao 2.º sargento Jofre Gata Preta, sujeita ao desconto de Cr\$ 30,00 (aviso 165-C, de 14-7-943);

Cr\$ 315,00 ao ex-soldado João Nazareth dos Santos (aviso 166-C, de 14-7-943);

Cr\$ 1.200,00, ao 1.º tenente médico Nelson Cardoso de Assumpção (aviso 167-C, de 14-7-943);

Cr\$ 105,20 à Companhia Paulista de Estradas de Ferro (aviso 168-C, de 14-7-943);

Cr\$ 1,30 à Rede Mineira de Vição (aviso 169-C, de 14-7-943);

Cr\$ 79,50, à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (aviso 170-C de 20-7-943);

Cr\$ 2,50 à Rede Mineira de Vição (aviso 171-C, de 20-7-943);

Cr\$ 3,20 à Rede Mineira de Vição (aviso 172-C, de 20-7-943);

Cr\$ 3,70 à Rede Mineira de Vição (aviso 173-C, de 20-7-943);

Cr\$ 151,50 à Rede Mineira de Vição (aviso 174-C, de 20-7-943);

Cr\$ 4,40 à Rede Mineira de Vição (aviso 175-C, de 20-7-943);

Cr\$ 841,80 a D. Olga Moreira, filha do falecido trabalhador da Escola de Aeronáutica Militar, Barnabé Moreira (aviso 180-C, de 24 de julho de 1943);

Cr\$ 104,00 ao 3.º sargento José Carneiro (aviso 182-C, de 28-7-943);

Cr\$ 2.491,70 ao sargento ajudante reformado Lauro da Silva Brandão (aviso 206-C, de 10-8-943);

Cr\$ 427,90 ao soldado músico Moacyr dos Reis (aviso 208-C, de 10-8-943);

Cr\$ 1.617,80 ao major José da Costa Nogueira (aviso 209-C, de 10-8-943);

Cr\$ 1.773,00 ao ex-soldado asilado Manoel Vieira de Farias (aviso 210-C, de 10-8-943);

Cr\$ 481,60 ao cosinheiro Victor Moura (aviso 183-C, de 28-7-943);

Cr\$ 2.540,00 a D. Almeirinda Gripp Costa, viúva do extranumerário mensalista do Parque de Aeronáutica dos Afonsos, José de Moraes Costa (aviso 207-C, de 10-8-943).

As Unidades Administrativas devem observar o aviso 239-C, de 18, publicado no Boletim do Exército n. 25, de 20 de junho de 1942.

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Em setembro de 1943

I — For feita, por necessidade e serviço, a seguinte movimentação de oficiais I. E.:

I — Transferências:

a) do 1.º tenente Grimoaldo Ladislau de Martins Castilho, da D. I. E. para o 3.º G. A. C.

b) do 1.º tenente Eliezer Abbot Filho, da E. N. de Saican para o E. S. M. da 3.ª R. M.

c) do 1.º tenente Milton Rodrigues Vieira, do

E. S. M. da 3.ª R. M. para a S. N. de Saican.

d) do 2.º tenente Luiz Bastos da Silva, da 17.ª C. R. para a Ambulância Mista de Fernando de Noronha.

Subdiretoria de Material de Intendência do Exército

ATOS DO SR. SUBDIRETOR

Dia 18 de agosto de 1943

Requerimentos despachados

S. A. Moinho Santista Indústrias Gerais, estabelecida em S. Paulo, no Largo do Café número 11, representada nesta Capital por Ferreira Passarelo & Cia. Ltda., pedindo prorrogação de prazo para entrega do pedido n. 4, por mais dez dias. — Concedo a prorrogação solicitada. (Protocolo 284-43).

Fábrica de Tecidos Tatuapé S. A., estabelecida em S. Paulo, no Largo do Café n. 11, representada, nesta Capital por Ferreira Passarelo & Cia. Ltda., pedindo prorrogação de prazo para entrega do pedido n. 5, por mais dez dias. — Concedo a prorrogação solicitada. (Protocolo 285-43).

Dia 31

No requerimento de 13 do corrente em que rua Miguel Kangel n. 2, Cascadura, com o comércio de Madeiras e Materiais de Construção e Secção de Carpintaria, solicitou inscrição permanente para fornecimento dos artigos de sua especialidade comercial, foi exarado o seguinte despacho. — Deferido. (Protocolo 264-43).

Dia 6 de setembro de 1943

Dias Amorim & Cia. Ltda., estabelecidos à rua Buenos Aires n. 172, nesta Capital, solicitando providências para concessão de prioridade à S. A. Fábrica de Papelão Timbo, para embarque de papelão necessário a confecção de 10.000 bones constantes dos pedidos ns. 45, 46 e 47, desta Subdiretoria que lhes foram adjudicados, juntando carta da referida S. A. e de Trindade & Nelson: I — Anule-se o pedido a Dias Amorim & Cia. Ltda., e expeça-se, idêntico, à firma Trindade & Nelson. II — Faça-se o expediente necessário a concessão de prioridade, para a fábrica de papelão Timbo". (Protocolo 312-43).

Brasital S. A., com fábricas no Estado de S. Paulo e filial nesta Capital à avenida R. Branco n. 10-10.º andar, solicitando o cancelamento de pedido sobre o fornecimento de 40.000 metros de brim mescla azul. — Deferido. (Protocolo 393-43).

Dia 10

Oliveira, Coelho & Cia. Ltda., estabelecidos à rua Pereira de Almeida n. 27, solicitando restituição do mulla. — Indeferido, por não se tratar de pedido feito pela Subd. M.I.E.. (Protocolo 399-43).

Ferro Comercial S. A., rua da Quitanda número 185-6.º, solicitando cancelamento do pedido n. 44. — Anule-se o pedido. (Protocolo 420-43).

Diretoria do Serviço de Fundos do Exército

Estabelecimento de Fundos da Primeira Região Militar

"As Unidades Administrativas desta Região deverão sacar, no corrente mês, por conta do crédito já indicado, as importâncias referentes às rubricas 01-2-c — vencimentos de praças; 21-12-o quota adicional de 20%; 23-14-b — diárias de fora da sede (pessoal militar); 25-17-a — substituições (pessoal civil); 25-17-b — substituições (pessoal militar); 26-18-b — diferença de vencimentos (pessoal militar); 36-24-a — etapas para alimentação fixas e ordinárias; 36-24-c — etapas para alimentação aos oficiais e praças em serviço de dia; 36-24-f — etapas para alimentação aos sargentos prontos das Unidades, etc.; e 36-24-h — etapas para alimentação às praças do E. S., tudo referente à verba 1 — Pessoal e 09-2 — comissões e despesas no exterior, da verba 3, devendo ser consignadas na demonstração discriminativa, da seguinte forma:

Crédito
Decreto-lei n.

Verba 1 — Pessoal

- 01- 2-c — vencimentos de praças
- 21-12-o — quota adicional de 20%
- 23-14-b — diárias de fora da sede (pessoal militar)
- 25-17-a — substituições (pessoal civil)
- 25-17-b — substituições (pessoal militar)
- 26-18-b — diferença de vencimentos (pessoal militar)
- 36-24-a — etapas para alimentação fixas e ordinárias.
- 36-24-f — etapas para alimentação aos oficiais e praças em serviço de dia
- 36-24-f — etapas para alimentação aos sargentos prontos das Unidades, etc.
- 36-24-h — etapas para alimentação às praças do E. S.

Verba 3

09- 2 — comissões e despesas no exterior

II — Quanto às gratificações "pro-labore", referentes às subconsignações 24-12-g e 24-12-1, ficam as Unidades Escolas autorizadas a sacar, no corrente mês, por conta das respectivas rubricas orçamentárias".

III — Outrossim, ficam avisadas as Unidades Administrativas de que não serão aceitas as requisições de vencimentos, cujas demonstrações estiverem em desacordo com as presentes instruções, conforme ficou estabelecido por ordem superior.

REGIMENTO DO D. A. S. P.

Dec. n. 11.101 de 11-12-42

PREÇO Cr\$ 2,00

A VENDA

Secção de vendas: AV. RODRIGUES ALVES N. 1

Agência I: MINISTÉRIO DO TRABALHO Agência II: PRETÓRIO

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS

INTERIORES

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

ATA DA 35.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1943.

As 10 horas do dia 27 de agosto de 1943, reuniu-se, no Palácio Monroe, a Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, sob a presidência, a princípio, do senhor Adroaldo Junqueira Aires e, por fim, do senhor Clodomir Cardoso. Estavam presentes os senhores Oto Prazeres, Antônio Gontijo de Carvalho, Leoní de Oliveira Machado, Valdir Niemeyer e Cleveland Maciel. Aberta a sessão, foi lida e aprovada, a ata da reunião anterior. Na ordem do dia, resolveu-se: — 1) pedido de autorização feita pela Interventoria Federal no Estado de Mato Grosso, para expedir título definitivo de domínio em favor de Manuel de Barros Lima, sobre o lote de terras denominado "Conceição", situado no município de Corumbá (proc. n. 985-43) — opinar pelo deferimento, por unanimidade de votos; — 2) memorial de Pedro Viegas (processo n. 1.015-43) — pedir informações ao Estado da Paraíba, unanimemente; — 3) memorial de José Diniz (processo n. 1.040-43) — pedir informações ao Estado de São Paulo, unanimemente; — 4) memorial de J. V. Dias (processo n. 1.018-43) — pedir informações ao Estado de Santa Catarina, unanimemente; — 5) venda a José dos Santos Ferraz de um lote de terras devolutas, situadas em Alenquer, Estado do Pará (processo n. 995-43) — opinar pela confirmação da venda, unanimemente; — 6) venda a Francisco Antônio Miléo de um lote de terras devolutas situado no município de Alenquer, Estado do Pará (processo n. 992-43) — opinar pela confirmação da venda, provando o comprador, oportunamente, a sua situação regular no país, unanimemente; — 7) venda a João Renato Franco, de um lote de terras devolutas, situadas em Alenquer, Estado do Pará (processo n. 996-43) — opinar pela confirmação da venda, unanimemente; — 8) pedido de autorização feita pela Interventoria Federal no Estado de Mato Grosso, para expedir título definitivo de domínio em favor de Azarias Alves Ferreira, sobre o lote de terras denominado "Bandeiras", situado no município de Maracajú (processo n. 1.000-43) — opinar pelo deferimento, por unanimidade de votos; — 9) pedido de autorização feita pela Interventoria Federal no Estado de Mato Grosso, para expedir título definitivo de domínio em favor de Lúdia Marciano Duailibi, sobre o lote de terras denominado "Lageado", sito no município de Herculanópolis (processo n. 1.009-43) — opinar pelo deferimento, por unanimidade de votos; — 10) pedido de autorização da Interventoria Federal no Estado de Mato Grosso, para expedir título definitivo de domínio em favor de Celina Fialho Rezerra, sobre o lote de terras denominado "Pronto Socorro" ou "Mão de Pilão", situado no município de Cuiabá (processo n. 989-43) — opinar pelo deferimento, por unanimidade de votos; — 11) projeto de decreto-lei de Tubarão (Estado de Santa Catarina) isentando de todos os impostos e taxas municipais as pessoas reconhecidamente pobres, atacadas do mal de Hansen, quando recolhidas à Colônia Santa Tereza (processo número 976-43) — opinar pela aprovação; o senhor Cleveland Maciel acompanhou o senhor Leoní Machado, que apresentou a seguinte declaração de voto: — "Vote pela extensão da medida a todos quanto, indigentes, portadores de qualquer moléstia, recolhidos a hospitais quaisquer, por necessidade da saúde pública"; — 12) projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Santa Luzia (Estado de Minas Gerais), dispondo sobre o serviço de abastecimento de água e sobre a respectiva taxa (processo 523-43) — opinar pela aprovação do substitutivo apresentado pelo Conselho Administrativo do Estado, a título precário, para que, posteriormente, seja organizada a tabela de taxas, divididas em classes, de acordo com valor locativo dos prédios, unanimemente; —

13) projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Ourém (Estado do Pará), dispondo sobre taxa de mercadoria depositada no armazém municipal de Conceição (processo número 884-43) — opinar pela aprovação, unanimemente; — Comparece mais o senhor Abgar Renault. — 14) projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de São Gabriel (Estado do Rio Grande do Sul) dispondo sobre a incidência e a forma de cobrança das "Taxas de Fiscalização e serviços diversos" e sobre a aferição dos pesos e medidas (processo n. 868-43) — opinar pela aprovação, nos termos do parecer do Conselho Administrativo, unanimemente; — 15) projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Estado de Mato Grosso, dispondo sobre a elevação do imposto de vendas e consignações e dando outras providências (proc. n. 1.029-43) — opinar no sentido de se aguardar o despacho do Senhor Presidente da República em proposição análoga do Estado do Ceará, unanimemente; — 16) pedido feito por Antônio Paciel, para que seja submetido à apreciação do Senhor Presidente da República, recurso que interps (proc. n. 559-43) — opinar pelo indeferimento, por unanimidade de votos; — 17) projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Estado de Santa Catarina, dispondo sobre a fixação dos efetivos da Força Policial e do Corpo de Bombeiros para 1944 (proc. n. 914-43) — opinar pela aprovação, unanimidade; — 18) projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Djalma Dutra (Estado da Bahia), dispondo sobre as Tarifas de Fornecimento de energia e luz elétrica (processo n. 571-43) — opinar pela remessa do processo ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, ex-rt do disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 4.295, de 13-5-42 e no art. 3.º do decreto-lei n. 2.059, de 5-3-40, unanimemente; — Comparece mais o senhor Luiz Simões Lopes. — 19) recurso interposto por Manuel Firmo, major da Força Federal do Estado do Ceará, contra o ato que promoveu Luiz Davi de Souza a tenente coronel (proc. n. 913-43) — opinar no sentido de ser mantido o despacho proferido pelo Senhor Presidente da República, dando provimento ao recurso, por unanimidade de votos. — Comparece mais o senhor Clodomir Cardoso. — 20) projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Estado do Piauí, dispondo sobre a concessão da subvenção anual de Cr\$ 5.000,00 ao Centro Proletário de Teresina e sobre a abertura do crédito correspondente (proc. n. 966-43) — opinar no sentido de a solução do processo aguardar a remessa de lei geral, sobre concessão de subvenções; os senhores Junqueira Aires, Simões Lopes e Cleveland Maciel aprovaram desde logo o projeto. — Pede licença para se ausentar o senhor Junqueira Aires, que passa a presidência ao senhor Clodomir Cardoso. — 21) recurso interposto por Oriano Mendes contra o decreto-lei da Prefeitura de Santana (Estado do Ceará), considerando de utilidade pública, para efeito de desapropriação, um olho d'água ou fonte, naquele município (proc. n. 547-43) — aprovar parecer do relator, que assim conclui: — "Em face do decreto-lei que rege a organização dos Estados e dos Municípios, art. 17, letra g, compete ao Conselho Administrativo dar parecer nos recursos dos atos dos prefeitos quando o requisitar o Interventor ou Governador. — O Conselho Administrativo não decide; apenas emite parecer. O Interventor pode ou não aceitar o mesmo parecer. O que ele não pode é também opinar; mas sim decidir. De ato do senhor Interventor ou Governador, apoiando o ato do Prefeito, é que cabe recurso para a instância superior; o Senhor Presidente da República". — Comparece mais o senhor Francisco Sá Filho. — 22) projeto de decreto-lei da Prefeitura do Rio Grande (Estado do Rio Grande do Sul), dispondo sobre o serviço de calçamento e sobre as taxas respectivas (processo n. 1.019-43) — opinar pela aprovação, devendo ser fixado em 1/4 das despesas a contribuição dos proprietários; os senhores Gontijo de Carvalho, Oto Prazeres e Valdir Nie-

meyer aprovavam o projeto como se encontra redigido; o senhor Simões Lopes ofereceu voto em separado; foram feitas outras emendas no projeto; 23) — projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Santa Cruz (Estado do Rio Grande do Sul), dispondo sobre o serviço de calçamento e sobre as taxas respectivas — (processo n. 439-43) — idem; — Pede licença para se retirar o senhor Sá Filho. — 24) projeto de decreto-lei da Interventoria Federal em Goiás, dispondo sobre os limites do Estado com o de Minas Gerais (proc. n. 748-43) — designar o senhor Clodomir Cardoso para redigir o vencido, unanimemente. — Encerrou-se a sessão, às 12,30 horas. Eu, Floriano Augusto Ramos, chefe da Secretaria, redigi a presente. — A. Junqueira Aires, presidente. — Oto Prazeres, secretário.

Departamento de Administração

Divisão de Material

Expediente de 14 de agosto de 1943

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

PORTARIA N. 1.642, DE 14 DE AGOSTO DE 1943

O diretor geral, tendo em vista as Portarias ns. 6.123, de 14 de janeiro de 1943, e 1.289, de 22 de janeiro de 1943, resolve delegar, por sua vez, competência ao diretor da Divisão do Material, Dr. Jaime de Assis Almeida, para requisitar adiantamentos por conta e na totalidade de dotações da Verba 2, do orçamento em vigor, podendo expedir atos ou correspondências, decorrentes da matéria tratada nesta Portaria, sem prejuízo daqueles que interessarem ao regular funcionamento dos serviços respectivos.

Rio de Janeiro, em 14 de agosto de 1943. — *Ferreira Chaves.*

Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Passiva Anti-Aérea

Requerimentos despachados:

Dia 17 de setembro de 1943

Vera Maria Sousa Gomes Teixeira. — Indeferido. Sa bem que sua inscrição no S. D. P. A. A. tenha sido feita voluntariamente, sua obrigação de servir tornou-se efetiva — já pelo compromisso solene que assumiu, já pelo que estatue o item II do art. 4.º do decreto-lei n. 12.628, de 17-6-43.

Maria Amélia Machado Guimarães e Celina Maria Sousa Gomes Teixeira. — Idem, idem. Aurea Massena Ribeiro. — Deferido, de acordo com o atestado médico.

Tratado de Higiene

1.º VOL.

Saneamento-Higiene

Pelo

Professor João de Barros Barreto

Diretor Geral do Dep. Nacional de Saúde

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Alenda-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

MINISTÉRIO DO TRABALHO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1943 (aditamento)

Processos despachados:

MTIC 23.097-42 — (P. 84) (A. 17) (D. 16-9) — No presente processo, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Trigo e Panificação solicita providências no sentido de intensificar a fiscalização das leis trabalhistas no interior do Estado do Pernambuco. Já tendo este Ministério recomendado à Delegacia Regional desse Estado uma ação fiscalizadora mais ampla, dentro dos limites e recursos de que dispõe, transmite-se ao Sindicato interessado e archive-se.

MTIC 10.331-42 (P. 81) (A. 051) (D. 16-9) — O Sindicato da Indústria do Papel, do Rio de Janeiro, solicita aprovação do balanço relativo ao ano de 1941 e da previsão orçamentária do exercício de 1942. Considerando que sobre o presente pedido opinaram favoravelmente a assembléia geral e o Conselho Fiscal do mesmo Sindicato, bem como os órgãos técnicos deste Ministério, aprovo o balanço relativo ao ano de 1941 e a previsão orçamentária do exercício de 1942 do Sindicato requerente.

Dia 3 de setembro (aditamento)

MTIC 30.576-41 (P. 81.2) (A. 023.7) (D. 16-9) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes pede a este Ministério decidir sobre a filiação de Juvenal da Silva Lima, até então seu contribuinte facultativo, e que entende agora subordinado ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Trata o caso, segundo esclarecimentos prestados pelas entidades interessadas, de associado que contribuiu facultativamente para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na qualidade de empregador, até abril de 1939, quando, por força da legislação vigente, passou seu estabelecimento para o regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Assim sendo, é evidente que a transferência do interessado processou-se, *de jure*, concomitantemente, sem estar sujeita a quaisquer exigências ou condições. Nesse sentido, aliás, já tem decidido este Ministério. Isto posto, e de acordo com o parecer da Comissão Especial, declaro o associado em causa subordinado ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, para o qual deve o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes transferir as quotas recolhidas.

MTIC 22.153-41 (P. 99.4B) (A. 023.7) (D. 16-9) — Guido Borsatto, de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, trabalhando para diversas firmas como guarda-livros, consulta se pode recolher contribuições a duas instituições de previdência e, consequentemente, acumular benefícios. Deixo de conhecer da consulta, por isso que deve ela ser dirigida através do respectivo sindicato, cujo determina a portaria ministerial SCM-790, do 22 de janeiro de 1942. Transmite-se e archive-se.

MTIC 4.092-42 (P. 81.4) (A. 023.7) (D. 16-9) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários contêm, neste processo, sobre a filiação de Carlos Kasting, associado facultativo do primeiro transferido para o segundo. O exame dos autos mostra que o segurado vinha contribuindo para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes em virtude de sua qualidade de empregador de estabelecimento sujeito ao regime daquela instituição. Posteriormente, porém, foi extinta a seção comercial da firma,

subsistindo apenas a industrial, passando então, o negócio para o âmbito do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, tendo em vista o estatuto no art. 9.º, letra a, alínea XX, do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, operando-se, *de jure*, a transformação concomitante de todos os segurados, obrigatórios ou facultativos, para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, independente de quaisquer exigências ou condições. Esse aspecto do caso é, aliás, idêntico à hipótese longamente apreciada e decidida em despacho ministerial cuja cópia consta dos autos. O consultor jurídico assinala que não seria possível ficarem os empregados sujeitos a um regime de previdência e continuasse o empregador subordinado a outro, sem razão para tanto, entendendo que não se pode aplicar o art. 5.º do decreto-lei n. 627 citado senão aos empregadores cujos estabelecimentos continuaram vinculados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Isto posto, e de acordo com as conclusões esposadas pelo consultor jurídico, declaro o interessado segurado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, a cujo regime se deverá subordinar no tocante aos benefícios que pretende obter.

Dia 6

MTIC 109.579-43 (P. 93.2) (A. 157) (D. 16-9) — Casa Lohner S. A. pedindo lhe seja facultado, nos termos do decreto-lei número 4.638, de 31 de agosto de 1942, recuador o contrato de trabalho com Helmut Möller. — Tratando-se de estabelecimento sob o regime de administração militar, pelo interesse que tem para a defesa nacional, e em face das razões expostas e dos antecedentes do empregado, comprovados pela Delegacia Especial de Segurança Política e Social, defiro o pedido, nos termos do decreto-lei n. 4.638, devendo a empresa dar cumprimento, dentro de 30 dias, ao disposto no art. 6.º do citado diploma legal. Transmite-se e archive-se.

Dia 8

MTIC 9.905-42 (P. 99.4S) (A. 615.2) (D. 16-9) — Alaliba Santos solicita ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes a concessão de um empréstimo para encampação de uma hipoteca realizada no Banco Hipotecário e Agrícola de Minas Gerais, sobre prédio de sua propriedade e residência. As informações prestadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, a fls. 46, evidenciam que o recorrente já se encontra com os pagamentos de contribuições regularizados até a presente data. Pela avaliação prévia foi a transação reputada inconveniente aos interesses do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, de acordo com os pareceres das seções competentes, motivo pelo qual confirmo o despacho emitido a fls. Transmite-se e archive-se.

Dia 9

MTIC 24.136-42 (P. 99.4P) (A. 041.5) (D. 16-9) — Américo Palha, jornalista e escritor, pede reconsideração do despacho pelo qual foi recusada a compra de 200 exemplares do seu livro intitulado "Castro Alves". — Arquivase, à vista dos pareceres. — (Os referidos pareceres concluem pela não aquisição da obra em apreço, que não se recomenda à propaganda do Brasil no exterior em face do seu aspecto material).

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de setembro de 1943

Processos despachados:

DNI. 10.557-43 — Angelina Albuquerque. — Certifique-se o que constar.

DNI. 10.558-43 — Antônio Emílio Santana. — Certifique-se o que constar.
DNI. 10.559-43 — Antônio Augusto Teixeira. — Certifique-se o que constar.
DNI. 10.560-43 Augusta Narcisa Barroso. — Certifique-se o que constar.
DNI. 10.561-43 — Albertina Gregorius Hellich. — Certifique-se o que constar.
DNI. 10.562-43 — Antônio Severino Gouveia. — Certifique-se o que constar.
DNI. 10.563-43 — Abelina Casado de Castro. — Certifique-se o que constar.
DNI. 10.564-43 — Abílio Ferreira. — Certifique-se o que constar.
DNI. 10.565-43 — Ana da Silva Torres. — Certifique-se o que constar.
DNI. 10.566-43 — Carmela Torcia. — Certifique-se o que constar.
DNI. 10.567-43 — Constança Margarida. — Certifique-se o que constar.
DNI. 10.568-43 — Carlos Schmidt. — Certifique-se o que constar.
DNI. 10.569-43 — Domingos José Lopes. — Certifique-se o que constar.
DNI. 10.570-43 — Ernesto de Pinho Sousa. — Certifique-se o que constar.
DNI. 10.571-43 — Felisberto Jorge Moreira. — Certifique-se o que constar.
DNI. 10.572-43 — Felicidade Vieira de Oliveira. — Certifique-se o que constar.
DNI. 10.573-43 — Hermínia Passos Pinto Pereira. — Certifique-se o que constar.
DNI. 10.574-43 — Isabel de Freitas Machado. — Certifique-se o que constar.
DNI. 10.575-43 — José Cardoso Nelo Ferreira. — Certifique-se o que constar.
DNI. 10.576-43 — Joaquim Galocurlo. — Certifique-se o que constar.
DNI. 10.577-43 — Júlia Alves Nelo. — Certifique-se o que constar.
DNI. 10.578-43 — José Vinciprova. — Certifique-se o que constar.
DNI. 10.579-43 — Mansur Yazbek. — Certifique-se o que constar.
DNI. 10.580-43 — Maria da Conceição Silva. — Certifique-se o que constar.
DNI. 10.581-43 — Maria Fernanda Monteiro Fernandes. — Certifique-se o que constar.
DNI. 10.582-43 — Maria José de Jesus. — Certifique-se o que constar.
DNI. 10.583-43 — Maria Leonor Pinto Ferreira. — Certifique-se o que constar.
DNI. 10.584-43 — Maria da Conceição d'Oliveira Nobre. — Certifique-se o que constar.
DNI. 10.585-43 — Raul Pais d'Oliveira. — Certifique-se o que constar.
DNI. 10.586-43 — Serafim Augusto d'Almada. — Certifique-se o que constar.
DNI. 10.587-43 — Sujei Maeda. — Certifique-se o que constar.

Departamento Nacional do Trabalho

Comissão de Enquadramento Sindical

D.N.T. n. 29.798-41 — O Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção do São Paulo consultando se os industriais do materiais de construção tais como indústria do olaria, de cimento e cal, de ladrilhos hidráulicos e produtos, e outras que vendem diretamente os seus produtos aos seus consumidores, podem ou não pertencer ao seu quadro de associados:

Respondida negativamente a consulta.

D.N.T. n. 12.393-42 — Francisco Garcia Bastos, presidente do Sindicato dos Economistas, no Estado de São Paulo, consultando acerca da situação do economista e do contador em face da atual legislação sindical em vigor: Homologado o parecer do Sr. diretor geral, pelo aludido:

Entendemos que o problema encontra clara solução na consideração seguinte:

Em face do decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1931, o curso de administração e finanças que habilita os bacharéis em ciências econômicas, constitui uma grau superior do curso comercial (arts. 1.º e 2.º) ao qual somente poderia ter acesso os diplomados pelo curso técnico de perfil contador ou do

atuarial (art. 12), cursos esses estabelecidos pelo mesmo plano de ensino comercial, sendo que o de perito contador representa o de mais alta preparação para a profissão de contador (arts. 72, 73 e 76).

Seria lógico, concluir, portanto, que, tornando-se necessária a admissão ao curso superior de administração e finanças a exibição do diploma de perito contador, os bacharéis em ciências econômicas ou os "economistas" do plano de enquadramento sindical, pela própria formação profissional são peritos contadores ou contabilistas não havendo, portanto, duplicidade profissional em rigor mas graduação superior. Essa situação singular corresponde análogamente à dos postos hierárquicos em que as patentes superiores não somam às inferiores, mas as ultrapassam por elevação. Assim um oficial superior não será obrigado a pertencer ao círculo dos oficiais subalternos, porque transitou por essa classe.

Se foi, portanto, da essência da profissão do economista a prévia habilitação de contabilista, não se exigirá dos economistas a incorporação à categoria dos contabilistas desde que os mesmos superaram este grau.

Esse raciocínio é plenamente aplicado a todos os que se diplomaram ou se diplomarem até 1943 e isso por força do decreto-lei número 3.053, de 13 de fevereiro de 1944 que dispensou a exigência para a matrícula no mencionado curso de administração e finanças, do diploma de perito contador (Portaria do diretor geral do Departamento Nacional de Educação n. 167, de 19 de fevereiro de 1944). *Diário Oficial* de 28-2-44).

Os bacharéis em ciências econômicas, portanto, que forem diplomados a partir de 1943 desde que exerçam cumulativamente as profissões de economistas e a de contabilista se incorporarão às respectivas categorias com todos as consequências legais.

D.N.T. n. 1.873-42 — Castro Lopes & Telórica consultando acerca do imposto sindical; resolvido esclarecer a consulta nos termos das considerações seguintes:

a) o imposto sindical de qualquer atividade ou profissão será recolhido para o órgão da classe respectiva, de empregadores, de empregados, ou de trabalhadores autônomos, segundo o quadro de atividades aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940;

b) na falta de sindicato da atividade ou profissão considerada, será o imposto sindical recolhido para os órgãos sindicais de grau superior competente, por ventura reconhecidos nas bases territoriais respectivas;

c) na ausência de entidades sindicais de qualquer grau, o imposto será recolhido para o fundo social sindical;

d) o recolhimento do imposto far-se-á sempre para entidade representativa da atividade preponderante da Empresa, atribuindo-se às filiais e sucursais, proporcionalmente ao volume dos seus negócios, uma parcela do imposto que deverá ser destinada aos sindicatos competentes das regiões em que estiverem as mesmas situadas, de conformidade com o disposto no art. 22 do decreto-lei n. 4.298, de 14 de maio de 1942; deverão ser obedecidas no recolhimento do imposto sindical as instruções baixadas com a portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942, publicada no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês.

D.N.T. n. 6.578-42 — Dias da Rocha & Comp. Ltda., estabelecidos nesta Capital, consultando acerca do imposto sindical — esclarecida a consulta de acordo com os termos seguintes:

a) o imposto sindical de qualquer atividade ou profissão será recolhido para o órgão da classe respectiva, de empregadores, de empregados, ou de trabalhadores autônomos, segundo o quadro de atividades aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940;

b) na falta de sindicato da atividade ou profissão considerada, será o imposto sindical recolhido para os órgãos sindicais de grau superior competente, por ventura reconhecidos nas bases territoriais respectivas;

c) na ausência de entidades sindicais de qualquer grau, o imposto será recolhido para o fundo social sindical;

d) o recolhimento do imposto far-se-á sempre para entidade representativa da atividade preponderante da Empresa, atribuindo-se às filiais e sucursais, proporcionalmente ao volume dos seus negócios, uma parcela do imposto que deverá ser destinada aos sindicatos competentes das regiões em que estiverem as mesmas situadas, de conformidade com o disposto no art. 22 do decreto-lei n. 4.298, de 14 de maio de 1942;

Deverão ser obedecidas no recolhimento do imposto sindical as instruções baixadas com a portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942, publicada no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês.

D.N.T. n. 24.778-43 — Fernando Rebelo de Andrade, empregado no escritório da Companhia Meridional de Mineração, com função de escritório e serviços externos idênticos aos empregados em escritórios comerciais, consultando se o imposto sindical que lhe cabe deve ser recolhido ao Sindicato dos empregados no Comércio, visto ter sido informado que o referido tributo deverá ser pago ao Sindicato dos trabalhadores em empresas comerciais de minérios e combustíveis do Rio de Janeiro;

Respondida a consulta, declarando que o consulente deverá pagar o referido imposto ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Mineiros.

D.N.T. n. 4.275-42 — Emerentino de Aguiar Valim, estabelecido nesta Capital, consultando acerca do imposto sindical — Esclarecida a consulta nos termos das considerações seguintes:

a) o imposto sindical de qualquer atividade ou profissão será recolhido para o órgão da classe respectiva, de empregadores, de empregados, ou de trabalhadores autônomos, segundo o quadro de atividades aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940;

b) na falta de sindicato da atividade ou profissão considerada, será o imposto sindical recolhido para os órgãos sindicais de grau superior competente, por ventura reconhecidos nas bases territoriais respectivas;

c) na ausência de entidades sindicais de qualquer grau, o imposto será recolhido para o fundo social sindical;

d) o recolhimento do imposto far-se-á sempre para entidade representativa da atividade preponderante da Empresa, atribuindo-se às filiais e sucursais, proporcionalmente ao volume dos seus negócios, uma parcela do imposto que deverá ser destinada aos sindicatos competentes das regiões em que estiverem as mesmas situadas, de conformidade com o disposto no art. 22 do decreto-lei n. 4.298, de 14 de maio de 1942;

Deverão ser obedecidas no recolhimento do imposto sindical as instruções baixadas com a portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942, publicada no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês.

D.N.T. 4.793-42 — Antônio Veloso & Comp. Ltda., estabelecida nesta Capital, consultando acerca do imposto sindical — Esclarecida a consulta nos termos das considerações seguintes:

a) o imposto sindical de qualquer atividade ou profissão será recolhido para o órgão da classe respectiva, de empregadores, de empregados ou de trabalhadores autônomos, segundo o quadro de atividades aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940;

b) na falta de sindicato da atividade ou profissão considerada, será o imposto sindical recolhido para os órgãos sindicais de grau superior competente, por ventura reconhecidos nas bases territoriais respectivas;

c) na ausência de entidades sindicais de qualquer grau, o imposto será recolhido para o fundo social sindical;

d) o recolhimento do imposto far-se-á sempre para entidade representativa da atividade preponderante da empresa, atribuindo-se às filiais e sucursais, proporcionalmente ao volume

dos seus negócios, uma parcela do imposto que deverá ser destinada aos sindicatos competentes das regiões em que estiverem as mesmas situadas, de conformidade com o disposto no artigo 2.º do decreto-lei n. 4.298, de 14 de maio de 1942; devendo ser obedecidas no recolhimento do imposto sindical as instruções baixadas com a portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942, publicada no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês.

D.N.T. 17.010-41 — Sindicato dos Empregados em Escritórios das Empresas de Navegação do Rio de Janeiro, consultando se os empregados das agências de navegação devem ser nele inseridos ou se devem constituir categoria à parte. — Respondido ao consulente declarando que os empregados das referidas agências se devem filiar ao sindicato requerente.

D.N.T. 15.480-41 — Foto Produtos Gevaert do Brasil S. A., estabelecida nesta Capital, consultando sobre o imposto sindical. — Esclarecida a consulta nos termos seguintes:

a) o imposto sindical de qualquer atividade ou profissão será recolhido para o órgão da classe respectiva, de empregadores, de empregados, ou de trabalhadores autônomos, segundo o quadro de atividades aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940;

b) na falta de sindicato da atividade ou profissão considerada, será o imposto sindical recolhido para os órgãos sindicais de grau superior competentes, por ventura reconhecidos nas bases territoriais respectivas;

c) na ausência de entidades sindicais de qualquer grau, o imposto será recolhido para o fundo social sindical;

d) o recolhimento do imposto far-se-á sempre para entidade representativa da atividade preponderante da empresa, atribuindo-se às filiais e sucursais, proporcionalmente ao volume dos seus negócios, uma parcela do imposto que deverá ser destinada aos sindicatos competentes das regiões em que estiverem as mesmas situadas, de conformidade com o disposto no art. 22 do decreto-lei n. 4.298, de 14 de maio de 1942, devendo ser obedecidas no recolhimento do imposto sindical as instruções baixadas com a portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942, publicada no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês.

D.N.T. 23.123-42 — M. Abrantes Aureliano, estabelecido nesta Capital, consultando acerca do imposto sindical. — Esclarecida a consulta nos termos seguintes:

a) o imposto sindical de qualquer atividade ou profissão será recolhido para o órgão da classe respectiva, de empregadores, de empregados ou de trabalhadores autônomos, segundo o quadro de atividades aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940;

b) na falta de sindicato da atividade ou profissão considerada, será o imposto sindical recolhido para os órgãos sindicais de grau superior competentes, por ventura reconhecidos nas bases territoriais respectivas;

c) na ausência de entidades sindicais de qualquer grau, o imposto será recolhido para o fundo social sindical;

d) o recolhimento do imposto far-se-á sempre para entidade representativa da atividade preponderante da empresa, atribuindo-se às filiais e sucursais, proporcionalmente ao volume dos seus negócios, uma parcela do imposto que deverá ser destinada aos sindicatos competentes das regiões em que estiverem as mesmas situadas, de conformidade com o disposto no art. 22 do decreto-lei n. 4.298, de 14 de maio de 1942, devendo ser obedecidas no recolhimento do imposto sindical as instruções baixadas com a portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942, publicada no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês.

D.N.T. 17.450-41 — Companhia Técnica Brasileira, consultando acerca do imposto sindical. — Esclarecida a consulta nos termos seguintes:

a) o imposto sindical de qualquer atividade ou profissão será recolhido para o órgão da classe respectiva, de empregadores, de empregados ou de trabalhadores autônomos, segundo o quadro de atividades aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940;

b) na falta de sindicato da atividade ou profissão considerada, será o imposto sindical recolhido para os órgãos sindicais de grau superior competentes, por ventura reconhecidos nas bases territoriais respectivas;

c) na ausência de entidades sindicais de qualquer grau, o imposto será recolhido para o fundo social sindical;

d) o recolhimento do imposto far-se-á sempre para entidade representativa da atividade preponderante da empresa atribuindo-se às filiais e sucursais, proporcionalmente ao volume dos seus negócios, uma parcela do imposto que deverá ser destinada aos sindicatos competentes das regiões em que estiverem as mesmas situadas, de conformidade com o disposto no art. 22 do decreto-lei n. 4.298, de 14 de maio de 1942 devendo ser obedecidas no recolhimento do imposto sindical, as instruções baixadas com a portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942, publicada no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês.

D.N.T. 526-43 — José de A. Rezende, dentista e ex-professor, residente nesta capital, consultando qual a sua situação em face da legislação atinente ao imposto sindical. — Respondida a consulta informando que o imposto sindical só é devido ao respectivo sindicato quando há efetivo exercício da profissão.

D.N.T. n. 2.360-42 — "Fisher & Kessler" estabelecidos nesta Capital, consultando acerca do imposto sindical; Esclarecida a multa nos termos seguintes:

a) o imposto sindical de qualquer atividade ou profissão será recolhido para o órgão da classe respectiva, de empregadores, de empregados, ou de trabalhadores autônomos, segundo o quadro de atividades aprovado pelo decreto-lei n. 2.381 de 9 de julho de 1940;

b) na falta de sindicato da atividade ou profissão considerada, será o imposto sindical recolhido para os órgãos sindicais de grau superior competentes, por ventura reconhecidos nas bases territoriais respectivas;

c) na ausência de entidade sindicais de qualquer grau, o imposto será recolhido para o fundo social sindical;

d) o recolhimento do imposto far-se-á sempre para entidade representativa da atividade preponderante da Empresa, atribuindo-se às filiais e sucursais, proporcionalmente ao volume dos seus negócios, uma parcela do imposto que deverá ser destinada aos sindicatos competentes das regiões em que estiverem as mesmas situadas, de conformidade com o disposto no art. 22 do decreto-lei n. 4.298 de 14 de maio de 1942;

deverão ser obedecidas no recolhimento do imposto sindical as instruções baixadas com a portaria ministerial n. 884 de 5 de dezembro de 1942, publicada no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês;

D.N.T. n. 4.688-42 — Antônio Vicente dos Santos, estabelecimento nesta Capital, consultando acerca do imposto sindical; Esclarecida a consulta nos termos seguintes:

a) o imposto sindical de qualquer atividade ou profissão será recolhido para o órgão da classe respectiva, de empregadores, de empregados, ou de trabalhadores autônomos, segundo o quadro de atividades aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940;

b) na falta de sindicato da atividade ou profissão considerada, será o imposto sindical recolhido para os órgãos sindicais de grau superior competentes, por ventura reconhecidos nas bases territoriais respectivas;

c) na ausência de entidades sindicais de qualquer grau, o imposto será recolhido para o fundo social sindical;

d) o recolhimento do imposto far-se-á sempre para entidade representativa da atividade preponderante da Empresa atribuindo-se às filiais e sucursais, proporcionalmente ao volume dos seus negócios, uma parcela do imposto que deverá ser destinada aos sindicatos competentes das regiões em que estiverem as mesmas situadas, de conformidade com o disposto no art. 22 do decreto-lei n. 4.298 de 14 de maio de 1942;

deverão ser obedecidas no recolhimento do imposto sindical as instruções baixadas com a portaria ministerial n. 884 de 5 de dezembro de 1942, publicada no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês;

D.N.T. n. 34.194-42 — José Trajano Filho & Cia., estabelecidos nesta Capital, consultando acerca do imposto sindical; Esclarecida a consulta nos termos seguintes:

a) o imposto sindical de qualquer atividade ou profissão será recolhido para o órgão da classe respectiva, de empregadores, de empregados, ou de trabalhadores autônomos, segundo o quadro de atividades aprovado pelo decreto-lei n. 2.381 de 9 de julho de 1940;

b) na falta de sindicato da atividade ou profissão considerada, será o imposto sindical recolhido para os órgãos sindicais de grau superior competentes, por ventura reconhecidos nas bases territoriais respectivas;

c) na ausência de entidades sindicais de qualquer grau, o imposto será recolhido para o fundo social;

d) o recolhimento do imposto far-se-á sempre para entidade representativa da atividade preponderante da Empresa, atribuindo-se às filiais e sucursais, proporcionalmente ao volume dos seus negócios, uma parcela do imposto que deverá ser destinada aos sindicatos competentes das regiões em que estiverem as mesmas situadas, de conformidade com o disposto no art. 22 do decreto-lei n. 4.298 de 14 de maio de 1942;

deverão ser obedecidas no recolhimento do imposto sindical as instruções baixadas com a portaria ministerial n. 884 de 5 de dezembro de 1942, publicada no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês;

D.N.T. n. 15.476-41 — Artur Matty, estabelecido nesta cidade, com Fábrica de Carimbos Artefatos de Ferro e outros metais, consultando a que sindicato deve recolher o imposto correspondente a seu empregados;

Respondida a consulta declarando que o imposto sindical dos empregados é devido à entidade da categoria profissional correspondente, que é o sindicato dos trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de material elétrico, excluindo-se as que exercem categorias diferenciadas.

D.N.T. n. 2.624-42 — José Esteves, estabelecido nesta Capital, consultando acerca do imposto sindical; Esclarecida a consulta nos termos seguintes:

a) o imposto sindical de qualquer atividade ou profissão será recolhido para o órgão da classe respectiva, de empregadores, de empregados, ou de trabalhadores autônomos, segundo o quadro de atividades aprovado pelo decreto-lei n. 2.381 de 9 de julho de 1940;

b) na falta de sindicato da atividade ou profissão considerada, será o imposto sindical recolhido para os órgãos sindicais de grau superior competentes, por ventura reconhecidos nas bases territoriais respectivas;

c) na ausência de entidades sindicais de qualquer grau, o imposto será recolhido para o fundo social sindical;

d) o recolhimento do imposto far-se-á sempre para entidade representativa da atividade preponderante da Empresa, atribuindo-se às filiais e sucursais, proporcionalmente ao volume dos seus negócios, uma parcela do imposto que deverá ser destinada aos sindicatos competentes das regiões em que estiverem as mesmas situadas, de conformidade com o disposto no art. 22 do decreto-lei n. 4.298 de 14 de maio de 1942;

deverão ser obedecidas no recolhimento do imposto sindical as instruções baixadas com a portaria ministerial n. 884 de 5 de dezembro de 1942, publicada no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês;

D. N. T. 32.875-41 — Nicola Citadino & Irmão, estabelecidos nesta capital, consultando acerca do imposto sindical. Esclarecida a consulta nos termos seguintes:

a) o imposto sindical de qualquer atividade ou profissão será recolhido para o órgão da classe respectiva, de empregadores, de emprega-

dos, ou de trabalhadores autônomos, segundo o quadro de atividades aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940;

b) na falta de sindicato da atividade ou profissão considerada, será o imposto sindical recolhido para os órgãos sindicais de grau superior competentes, por ventura reconhecidos nas bases territoriais respectivas;

c) na ausência de entidade sindicais de qualquer grau, o imposto será recolhido para o fundo social sindical;

d) o recolhimento do imposto far-se-á sempre para entidade representativa da atividade preponderante da empresa, atribuindo-se às filiais e sucursais, proporcionalmente ao volume dos negócios, uma parcela do imposto que deverá ser destinada aos sindicatos competentes das regiões em que estiverem as mesmas situadas de conformidade com o disposto no art. 22 do decreto-lei n. 4.298, de 14 de maio de 1942.

Deverão ser obedecidas no recolhimento do imposto sindical as instruções baixadas com a portaria ministerial n. 884 de 5 de dezembro de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês;

D. N. T. 1.440-43 — Companhia Siderúrgica Itaúna, com sede nesta capital, pedindo informes a que sindicato é devido o seu imposto sindical;

Informado que o imposto sindical da referida é devido ao "Sindicato das Indústrias Metalúrgicas do Rio de Janeiro."

D. N. T. 5.604-42 — Irmãos Bernadini & Filhos, estabelecidos nesta capital, consultando acerca do imposto sindical; Esclarecida a consulta nos termos seguinte:

a) o imposto sindical de qualquer atividade ou profissão será recolhido para o órgão da classe respectiva, de empregadores, de empregados, ou de trabalhadores autônomos, segundo o quadro de atividades aprovado pelo decreto-lei n. 2.381 de 9 de julho de 1940;

b) na falta de sindicato da atividade ou profissão considerada, será o imposto sindical recolhido para os órgãos sindicais de grau superior competentes, por ventura reconhecidos nas bases territoriais respectivas;

c) na ausência de entidades sindicais de qualquer grau, o imposto será recolhido para o fundo social sindical;

d) o recolhimento do imposto far-se-á sempre para entidade representativa da atividade preponderante da empresa, atribuindo-se às filiais e sucursais, proporcionalmente ao volume dos seus negócios, uma parcela do imposto que deverá ser destinada aos sindicatos competentes das regiões em que estiverem as mesmas situadas, de conformidade com o disposto no art. 22 do decreto-lei n. 4.298, de 14 de maio de 1942;

deverão ser obedecidas no recolhimento do imposto sindical as instruções baixadas com a portaria ministerial n. 884 de 5 de dezembro de 1942, publicada no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês;

D. N. T. 3.365-42 — Batista & Ramalho, estabelecidos nesta capital, consultando acerca do imposto sindical; Esclarecida a consulta nos termos seguintes:

a) o imposto sindical de qualquer atividade ou profissão será recolhido para o órgão da classe respectiva, de empregadores, de empregados, ou de trabalhadores autônomos, segundo o quadro de atividades aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940;

b) na falta de sindicato da atividade ou profissão considerada, será o imposto sindical recolhido para os órgãos sindicais de grau superior competentes, por ventura reconhecidos nas bases territoriais respectivas;

c) na ausência de entidades sindicais de qualquer grau, o imposto será recolhido para o fundo social sindical;

d) o recolhimento do imposto far-se-á sempre para entidade representativa da atividade preponderante da Empresa, atribuindo-se às filiais e sucursais, proporcionalmente ao volume dos seus negócios, uma parcela do imposto

que deverá ser destinada aos sindicatos competentes das regiões em que estiverem as mesmas situadas, de conformidade com o disposto no art. 22 do decreto-lei n. 4.298, de 14 de maio de 1942;

deverão ser obedecidas no recolhimento do imposto sindical as instruções baixadas com a portaria ministerial n. 884 de 5 de dezembro de 1942, publicada no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês;

D.N.T. T. 30. 024-41 — T. Janor & Companhia estabelecidos nesta Capital, consultam acerca do imposto sindical; Esclarecida a consulta nos termos seguintes:

a) o imposto sindical de qualquer atividade ou profissão será recolhido para o órgão da classe respectiva, de empregadores de empregados, ou de trabalhadores autônomos, segundo o quadro de atividades aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940;

b) na falta de sindicato da atividade ou profissão considerada, será o imposto sindical recolhido para os órgãos sindicais de grau superior competentes, por ventura reconhecidos nas bases territoriais respectivas;

c) na ausência de entidades sindicais de qualquer grau, o imposto será recolhido para o fundo social sindical;

d) o recolhimento do imposto far-se-á sempre para entidade representativa da atividade preponderante da Empresa, atribuindo-se às filiais e sucursais, proporcionalmente ao volume dos seus negócios, uma parcela do imposto que deverá ser destinada aos sindicatos competentes das regiões em que estiverem as mesmas situadas, de conformidade com o disposto no art. 22 do decreto-lei n. 4.298, de 14 de maio de 1942;

deverão ser obedecidas no recolhimento do imposto sindical as instruções baixadas com a portaria ministerial n. 884 de 5 de dezembro de 1942, publicada no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês;

D. N. T. n. 6.668-42 — Florestal Brasileira S. A., com sede nesta capital, consultando acerca do imposto sindical; Esclarecida a consulta nos termos seguintes:

a) o imposto sindical de qualquer atividade ou profissão será recolhido para o órgão da classe respectiva, de empregados, de empregados, ou de trabalhadores autônomos, segundo o quadro de atividades aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940;

b) na falta de sindicato da atividade ou profissão considerada, será o imposto sindical recolhido para os órgãos sindicais de grau superior competentes, por ventura reconhecidos nas bases territoriais respectivas;

c) na ausência de entidades sindicais de qualquer grau, o imposto será recolhido para o fundo social sindical;

d) o recolhimento do imposto far-se-á sempre para entidade representativa da atividade preponderante da Empresa, atribuindo-se às filiais e sucursais, proporcionalmente ao volume dos seus negócios, uma parcela do imposto que deverá ser destinada aos sindicatos competentes das regiões em que estiverem as mesmas situadas, de conformidade com o disposto no art. 22 do decreto-lei n. 4.298, de 14 de maio de 1942;

deverão ser obedecidas no recolhimento do imposto sindical as instruções baixadas com a portaria ministerial n. 884 de 5 de dezembro de 1942, publicada no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês;

D.N.T. 28.011-41 — S. A. Força e Luz Vera Cruz, com sede nesta capital, consultando acerca do imposto sindical. — Esclarecida a consulta nos termos seguintes:

a) o imposto sindical de qualquer atividade ou profissão será recolhido para o órgão da classe respectiva, de empregadores, de empregados ou de trabalhadores autônomos, segundo o quadro de atividades aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940;

b) na falta de sindicato da atividade ou profissão considerada, será o imposto recolhido para os órgãos sindicais de grau superior competentes, por ventura reconhecidos nas bases territoriais respectivas;

c) na ausência de entidades sindicais de qualquer grau, o imposto será recolhido para o fundo social;

d) o recolhimento do imposto far-se-á sempre para entidade representativa da atividade preponderante da Empresa, atribuindo-se às filiais e sucursais, proporcionalmente ao volume dos seus negócios, uma parcela do imposto que deverá ser destinada aos sindicatos competentes das regiões em que estiverem as mesmas situadas, de conformidade com o disposto no art. 22 do decreto-lei número 4.298, de 14 de maio de 1942.

Deverão ser obedecidas no recolhimento do imposto sindical as instruções baixadas com a portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942, publicada no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês.

D.N.T. n. 16.959-41 — Duarte, Santos & Vieira, consultando acerca do imposto sindical. — Esclarecida a consulta na forma seguinte:

a) o imposto sindical de qualquer atividade ou profissão será recolhido para o órgão da classe respectiva, de empregadores, de empregados, ou de trabalhadores autônomos, segundo o quadro de atividades aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940;

b) na falta de sindicato da atividade ou profissão considerada, será o imposto sindical recolhido para os órgãos sindicais de grau superior competentes, por ventura reconhecidos nas bases territoriais respectivas;

c) na ausência de entidades sindicais de qualquer grau, o imposto será recolhido para o fundo social sindical;

d) o recolhimento do imposto far-se-á sempre para entidade representativa da atividade preponderante da Empresa, atribuindo-se às filiais e sucursais, proporcionalmente ao volume dos seus negócios, uma parcela do imposto que deverá ser destinada aos sindicatos competentes das regiões em que estiverem as mesmas situadas, de conformidade com o disposto no art. 22 do decreto-lei número 4.298, de 14 de maio de 1942.

Deverão ser obedecidas no recolhimento do imposto sindical as instruções baixadas com a portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942, publicada no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês.

D.N.T. n. 8.166-42 — Mendes Júnior & Comp., estabelecidos nesta capital, consultando acerca do imposto sindical. — Esclarecida a consulta nos termos seguintes:

a) o imposto sindical de qualquer atividade ou profissão será recolhido para o órgão da classe respectiva, de empregadores, de empregados, ou de trabalhadores autônomos, segundo o quadro de atividades aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940;

b) na falta de sindicato da atividade ou profissão considerada, será o imposto sindical recolhido para os órgãos sindicais de grau superior competentes, por ventura reconhecidos nas bases territoriais respectivas;

c) na ausência de entidades sindicais de qualquer grau, o imposto será recolhido para o fundo social sindical;

d) o recolhimento do imposto far-se-á sempre para entidade representativa da atividade preponderante da Empresa, atribuindo-se às filiais e sucursais, proporcionalmente ao volume dos seus negócios, uma parcela do imposto que deverá ser destinada aos sindicatos competentes das regiões em que estiverem as mesmas situadas, de conformidade com o disposto no art. 22 do decreto-lei número 4.298, de 14 de maio de 1942.

Deverão ser obedecidas no recolhimento do imposto sindical as instruções baixadas com a portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942, publicada no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês.

D.N.T. n. 4.066-43 — O Sr. Barreto Falcão, diretor da Cooperativismo, em Macaé, n. Estado de Alagoas, consultando se as cooperativas de crédito agrícola estão sujeitas ao pagamento do imposto sindical. — Respondido ao consultante informando que as cooperativas não estão sujeitas ao pagamento do imposto sindical, pois que não se podem filiar aos sindicatos, tudo na conformidade de parecer do Sr. diretor do Departamento Nacional do Tra-

balho, que esta Comissão adota, constituindo o mesmo, parte integrante da presente resolução.

D.N.T. n. 626-42 — Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, faz uma consulta sobre pagamento de imposto sindical referente aos empregados da cooperativa da Viação Férrea daquele Estado. — Respondida a consulta de conformidade com o parecer do Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, proferido no DNT. 30.179-40, o qual passa a fazer parte integrante da presente resolução.

DNT. 3.085-42 — Beato & Comp Ltda., estabelecidos nesta capital, consultando acerca do imposto sindical. — Esclarecida a consulta nos termos seguintes:

a) o imposto sindical de qualquer atividade ou profissão será recolhido para o órgão da classe respectiva, de empregadores, de empregados, ou de trabalhadores autônomos, segundo o quadro de atividades aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940;

b) na falta de sindicato da atividade ou profissão considerada, será o imposto sindical recolhido para os órgãos sindicais de grau superior competentes, por ventura reconhecidos nas bases territoriais respectivas;

c) na ausência de entidades sindicais de qualquer grau, o imposto será recolhido para o fundo social sindical;

d) o recolhimento do imposto far-se-á sempre para entidade representativa da atividade preponderante da Empresa, atribuindo-se às filiais e sucursais, proporcionalmente ao volume dos seus negócios, uma parcela do imposto que deverá ser destinada aos sindicatos competentes das regiões em que estiverem as mesmas situadas, de conformidade com o disposto no art. 22 do decreto-lei número 4.298, de 14 de maio de 1942.

Deverão ser obedecidas no recolhimento do imposto sindical as instruções baixadas com a portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942, publicada no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês.

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão extraordinária, unanimemente, de acordo com o voto do relator, esclarecer a consulta nos termos das considerações acima formuladas.

D.N.T. 21.559-41 — Maia de Almeida & Cia. Ltda, estabelecidos nesta Capital, à rua Engenho de Dentro, n. 104, consultando para quais sindicatos devem recolher o imposto sindical.

Responder a consulta informando:

a) que o imposto sindical da postulante deve ser pago, respectivamente, ao sindicato do comércio varejista de produtos farmacêuticos e Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos, devendo, para tal fim, a empresa comunicar ao Departamento Nacional do Trabalho e ao D.N.T.C., a distribuição de seu capital para cada uma das atividades que realiza;

b) que o imposto sindical de seus empregados deve ser recolhido respectivamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio e ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Farmacêuticos, exceção feita dos "práticos de farmácia" e dos trabalhadores que apresentarem características nítidas de diferenciação profissional ou os profissionais liberais que optarem pelo pagamento do referido imposto unicamente aos sindicatos das respectivas categorias.

D.N.T. 16.183-42 — "Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S. A.", com sede nesta Capital, consultado acerca do imposto sindical. Esclarecida a consulta nos termos seguintes:

a) o imposto sindical de qualquer atividade ou profissão será recolhido para o órgão da classe respectiva, de empregadores, de empregados, ou de trabalhadores autônomos, segundo o quadro de atividades aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940;

b) na falta de sindicato a atividade ou profissão considerada, será o imposto sindical recolhido para os órgãos sindicais de grau supe-

rior competentes, por ventura reconhecidos nas bases territoriais respectivas:

c) na ausência de entidades sindicais de qualquer grau, o imposto será recolhido para o fundo social sindical;

d) o recolhimento do imposto far-se-á sempre para entidade representativa da atividade preponderante da empresa, atribuindo-se às filiais e sucursais, proporcionalmente ao volume dos seus negócios, uma parcela de imposto que deverá ser destinada aos sindicatos competentes das regiões em que estiverem as mesmas situadas, de conformidade com o disposto no art. 22, do decreto-lei n. 4.298, de 14 de maio de 1942;

Deverão ser obedecidas no recolhimento do imposto sindical as instruções baixadas com a portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942, publicada no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês.

D. N. T. 7.074-42 — Palacete Valença Predial S. A., com sede nesta Capital, consulta acerca do imposto sindical; esclarecida a consulta nos termos seguintes:

a) o imposto sindical de qualquer atividade ou profissão será recolhido para o órgão da classe respectiva, de empregadores, de empregados, ou de trabalhadores autônomos, segundo o quadro de atividades aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940;

b) na falta de sindicato da atividade ou profissão considerada, será o imposto sindical recolhido para os órgãos sindicais de grau superior competentes, porventura reconhecidos nas bases territoriais respectivas;

c) na ausência de entidades sindicais de qualquer grau, o imposto será recolhido para o fundo social sindical;

d) o recolhimento do imposto far-se-á sempre para entidade representativa preponderante da empresa, atribuindo-se às filiais e sucursais, proporcionalmente ao volume dos seus negócios, uma parcela do imposto que deverá ser destinada aos sindicatos competentes das regiões em que estiverem as mesmas situadas, de conformidade com o disposto no art. 22, do decreto-lei n. 4.298, de maio de 1942;

Deverão ser obedecidas no recolhimento do imposto sindical as instruções baixadas com a portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942, publicada no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês.

D. N. T. 10.850-42 — Eduardo Correia, estabelecido nesta Capital, consultando acerca do imposto sindical; esclarecida a consulta nos termos seguintes:

a) o imposto sindical de qualquer atividade ou profissão será recolhido para o órgão da classe respectiva, de empregadores, de empregados, ou de trabalhadores autônomos, segundo o quadro de atividades aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940;

b) na falta de sindicato da atividade ou profissão considerada, será o imposto sindical recolhido para os órgãos sindicais de grau superior competentes, porventura reconhecidos nas bases territoriais respectivas;

c) na ausência de entidades sindicais de qualquer grau, o imposto será recolhido para o fundo social sindical;

d) o recolhimento do imposto far-se-á sempre para entidade representativa da atividade preponderante da empresa, atribuindo-se às filiais e sucursais, proporcionalmente ao volume dos seus negócios, uma parcela do imposto que deverá ser destinada aos sindicatos competentes das regiões em que estiverem as mesmas situadas, de conformidade com o disposto no art. 22, do decreto-lei n. 4.298, de maio de 1942.

Deverão ser obedecidas no recolhimento do imposto sindical as instruções baixadas com a portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942, publicada no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês.

Comissão de Enquadramento Sindical

D. N. T. 2.735-42 — Alves Bagalhães & Cia, estabelecidos nesta Capital, consultando acerca do imposto sindical;

Eslarecida a consulta nos termos seguintes:

a) o imposto sindical de qualquer atividade ou profissão será recolhido para o órgão da

classe respectiva, de empregadores, de empregados, ou de trabalhadores autônomos, segundo o quadro de atividades aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940;

b) na falta de sindicato da atividade ou profissão considerada, será o imposto sindical recolhido para os órgãos de grau superior competentes, porventura reconhecidos nas bases territoriais respectivas;

c) na ausência de entidades sindicais de qualquer grau, o imposto será recolhido para o fundo social sindical;

d) o recolhimento do imposto far-se-á sempre para entidade representativa da atividade preponderante da empresa, atribuindo-se às filiais e sucursais, proporcionalmente ao volume dos seus negócios, uma parcela do imposto que deverá ser destinada aos sindicatos competentes das regiões em que estiverem as mesmas situadas, de conformidade com o disposto no art. 22 do decreto-lei n. 4.298 de maio de 1942;

Considerando que: deverá, ser obedecidas no recolhimento do imposto sindical as instruções baixadas com a portaria ministerial n. 884 de 5 de dezembro de 1942, publicada no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês;

D. N. T. 2.110-42 — Fábrica Imex, estabelecida nesta Capital, consulta acerca do imposto sindical;

Eslarecida a consulta nos termos seguintes:

a) o imposto sindical de qualquer atividade ou profissão será recolhido para o órgão de classe respectiva, de empregadores, de empregados, ou de trabalhadores autônomos, segundo o quadro de atividades aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940;

b) na falta de sindicato da atividade ou profissão considerada, será o imposto sindical recolhido para os órgãos sindicais de grau superior competentes, porventura reconhecidos nas bases territoriais respectivas;

c) na ausência de entidade sindicais de qualquer grau, o imposto será recolhido para o fundo social sindical;

d) o recolhimento do imposto far-se-á sempre para entidade representativa da atividade preponderante da empresa, atribuindo-se às filiais e sucursais, proporcionalmente ao volume dos seus negócios, uma parcela do imposto que deverá ser destinada aos sindicatos competentes das regiões em que estiverem as mesmas situadas, de conformidade com o disposto no art. 22 do decreto-lei n. 4.298 de 14 de maio de 1942; deverá ser obedecidas no recolhimento do imposto sindical as instruções baixadas com a portaria ministerial número 884 de 5 de dezembro de 1942, publicada no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês.

D. N. T. 11.426-42 — José Luiz da Silva, estabelecido nesta Capital, consultando acerca do imposto sindical; esclarecida a consulta nos termos seguintes:

a) o imposto sindical de qualquer atividade ou profissão será recolhido para o órgão da classe respectiva, de empregadores, de empregados, ou de trabalhadores autônomos, se-

gundo o quadro de atividades aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940;

b) na falta de sindicato da atividade ou profissão considerado, será o imposto sindical recolhido para os órgãos sindicais de grau superior competentes, porventura reconhecidos nas bases territoriais respectivas;

c) na ausência de entidade sindicais de qualquer grau, o imposto será recolhido para o fundo social sindical;

d) o recolhimento do imposto far-se-á sempre para entidade representativa da atividade preponderante da empresa, atribuindo-se às filiais e sucursais, proporcionalmente ao volume dos seus negócios, uma parcela do imposto que deverá ser destinada aos sindicatos competentes das regiões em que estiverem as mesmas situadas, de conformidade com o disposto no art. 22 do decreto-lei n. 4.298, de maio de 1942; deverão ser obedecidas no recolhimento do imposto sindical as instruções baixadas com a portaria ministerial n. 884 de 5 de dezembro de 1942, publicada no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês;

D. N. T. 1.052-43 — Costa Pereira, Bokel, firma construtora e corretora de imóveis, faz uma consulta relativa a pagamento de imposto sindical;

Respondida a consulta informando que o imposto sindical é devido ao sindicato da Indústria da Construção Civil, e ao Sindicato representativo da outra atividade, na proporção do vulto das respectivas operações econômicas.

Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

DNT 13.026-43 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo. — De acordo com a informação e parecer da Divisão, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida. Publique-se, devolva-se o presente ao D. E. T., de São Paulo, para os devidos fins. A D. H. S. T. Em 21-8-43.

Serviço de Identificação Profissional

Dia 10 de setembro de 1943

SECÇÃO DE EMISSÃO

Pedidos de anotação nas carteiras, como corretores de seguros, deferidos:

SIP. 17.230-43 — Valdir Corbo Medeiros.

SIP. 17.229-43 — Lincoln Galvão de França.

Pedido de identificação de estrangeiro, deferido:

SIP. 17.294-43 — 15.ª Delegacia Regional.

— Emita-se de acordo com as normas em vigor, arquivando-se a seguir.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

Requerimento despachado em 14 de setembro de 1943.

ATO DO SR. MINISTRO

Proc. n. 23.070-43 — Willyvinegre Bretas — Porto União — Paraná, solicitando a restituição da certidão do Tribunal de Segurança Nacional que juntou ao processo n. 18.451-38. — Deferido, mediante recibo.

PORTARIA N. 1.064 DE 17 DE SETEMBRO DE 1943

O ministro de Estado resolve designar Kleber Gonçalves Nina, engenheiro, classe J, interino,

do Quadro VIII — Parte Permanente — para substituir o diretor da Estrada de Ferro São Luiz a Tercina, Remi Bayma Archer da Silva, nos seus impedimentos eventuais.

Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 1943. — João de Mendonça Lima.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 1.056, DE 17 DE SETEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que propôs a Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, em ofício n. 1.100-E, de 21 de agosto do corrente ano,

Resolve aprovar o orçamento na importância de Cr\$ 25.173,50 (vinte e cinco mil cento e

setenta e três cruzeiros, e cinquenta centavos), que com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a perfuração de um poço tubular no município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 1.057, DE 17 DE SETEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que propôs a Inspeção Federal de Obras contra as Secas, em ofício n. 1.092-E, de 18 de agosto do corrente ano,

Resolve aprovar o orçamento na importância de Cr\$ 27.483,39 (vinte e sete mil quatrocentos e oitenta e três cruzeiros e trinta e nove centavos), que com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a perfuração de um poço tubular denominado "Base Aérea do Pici II", no município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 1.058, DE 17 DE SETEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que propôs a Inspeção Federal de Obras contra as Secas, em ofício n. 1.095-E, de 18 de agosto do corrente ano,

Resolve aprovar o orçamento na importância de Cr\$ 28.090,59 (vinte e oito mil e noventa cruzeiros e cinquenta e nove centavos), que com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a perfuração de um poço tubular denominado "Base Aérea Pici I", no município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 1.059, DE 17 DE SETEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que propôs a Inspeção Federal de Obras contra as Secas, em ofício n. 1.099-E, de 21 de agosto do corrente ano,

Resolve aprovar o orçamento na importância de Cr\$ 25.173,50 (vinte e cinco mil cento e setenta e três cruzeiros e cinquenta centavos), que com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a perfuração de um poço tubular no município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 1.060, DE 17 DE SETEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que propôs a Inspeção Federal de Obras contra as Secas, em ofício n. 1.097, de 21 de agosto do corrente ano,

Resolve aprovar o orçamento na importância de Cr\$ 25.175,50 (vinte e cinco mil cento e setenta e três cruzeiros e cinquenta centavos), que com esta baixa, rubricada pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a perfuração de um poço tubular no município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 1.061, DE 17 DE SETEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que propôs a Inspeção Federal de Obras contra as Secas, em ofício n. 1.122-E, de 28 de agosto último,

Resolve aprovar o orçamento na importância de Cr\$ 23.418,48 (vinte e três mil cento e dezoito cruzeiros e quarenta e oito centavos), que com esta baixa rubricado pelo diretor da

Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a perfuração de um poço tubular denominado "Hospital Panair", no município de Recife, Estado de Pernambuco, correndo todas as despesas por conta da requerente Panair do Brasil S. A.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 1.062, DE 17 DE SETEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que propôs o Departamento Nacional de Portos e Navegação, em ofício n. 1.917, de 21 de maio último,

Resolve acrescentar à tabela a que se refere a Portaria n. 72, de 15 de janeiro de 1942, a seguinte observação:

6) As mercadorias carregadas ou descarregadas em trapiches particulares ficam sujeitas às taxas desta tabela com o desconto de 20 % (vinte por cento).

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

CONVITE

S. A. Indústrias Votorantim, São Paulo, compareça a 3.ª Seção da Divisão de Orçamento desta Secretaria de Estado, afim de receber guia e cópia da portaria n. 998, de 2 de setembro de 1943, para sua publicação no *Diário Oficial*.

Rádio Club Fluminense, Estado do Rio de Janeiro, compareça a 3.ª Seção da Divisão de Orçamento desta Secretaria de Estado, afim de receber guia e cópia da portaria n. 1.010, de 10 de setembro de 1943, para a devida publicação no *Diário Oficial*.

Serviço de Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

Requerimento despachado em 16 de setembro de 1943.

Proc. n. 21.125-43 — Osvaldo Fernandes da Cunha, — encarregado por diversas firmas no Estado do Rio Grande do Sul, para adquirir coque necessário às suas indústrias, sabendo que o Lloyd Brasileiro dispõe de um estoque de mais de 500 toneladas, pede autorização para obter daquela Empresa 60 toneladas do mesmo minério, comprometendo-se ao pagamento do preço que lhe for determinado e bem assim dos impostos e taxas. — Dirija-se ao Lloyd Brasileiro.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

RESOLUÇÃO N. 9

O presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das suas atribuições,

Considerando o que foi aprovado pela Junta Deliberativa, resolve:

1.º — Ficam adotadas as seguintes normas para a classificação do compensado de pinho brasileiro (*Araucaria angustifolia*):

a) cada face do compensado será designada por uma letra que indicará a qualidade ou classe da face;

b) A — designa fôlha externa proveniente do alburno do toro de pinho, de corte perfeito e completamente livre de nós, furos, juntas, rachas, manchas azues e podridão;

c) B — designa fôlha externa de pinho já cerificado, sem nós, furos, juntas, rachas, manchas azues, podridão e de corte perfeito;

d) C — designa fôlha externa de pinho tendo nós vivos, emenda perfeita e manchas azues de leve intensidade;

e) D — designa fôlhas com nós, emendas, pequenos furos e rachas até 10 centímetros nas extremidades.

2.º — A classificação do compensado será designada pelas letras de suas faces, em ordem alfabética, a saber:

Classe AA — compensado de qualidade "extra";

Classe AB — compensado de primeira qualidade;

Classe BC — compensado de segunda qualidade;

Classe CD — compensado de terceira qualidade.

3.º — Somente o compensado "extra" terá as duas faces lixadas. O compensado de outras classes terá lixada apenas a melhor face.

4.º — Refugo — Será todo o compensado de categoria inferior à classe CD (terceira).

5.º — O compensado compreendido entre duas classes consecutivas passará para a classe imediatamente inferior.

6.º — Esta resolução entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 1944.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1943. — *Manuel Enrique da Silva, presidente.*

(N. 11.269 — 17-9-43 — Cr\$ 72,40)

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Águas

SECÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1943

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 14)

Em declínio em Manaus, Porto Velho e Parintins.

Bacia Paraná — Paraguai (dia 14)

Em ascensão em Tibagi, Guaíra, P. Mendes Gonçalves, São Mateus, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguaçu e Porto Murtinho; em declínio em Cuiabá e Corumbá; estacionário em Tomasina.

Bacia do São Francisco (dia 15)

Continuará, em geral, em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru — Bafa (dia 14)

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 15)

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha (dia 15)

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí Assú (dia 15)

Entrará em declínio em todo o curso

Bacia Guafaba (dia 15)

Em ascensão em Dona Francisca, Cachoeira, Rio Pardo, Mussum, Encantado, Lageado, Taquari, São Jerônimo e P. Monte Negro; em declínio em Navegantes e Porto Alegre.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1943

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 15)

Em declínio em Manaus, Porto Parintins e Tocantins.

Bacia Paraná — Paraguai (dia 15)

Estacionário em Tomasina, Cuiabá e Porto Murtinho; em ascensão em Tibagi e Porto União e em declínio em Rio Negro, Foz do Iguaçu e Corumbá.

Bacia São Francisco (dia 16)

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru — Bafa (dia 15)

Continuará, em geral, em lento declínio em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha (dia 16)

Não é feita a tendência por falta absoluta de informações.

Bacia Paraíba do Sul (dia 16)

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí Assú (dia 16)

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia do Guafaba (dia 16)

Em declínio em Dona Francisca, Mussum, Encantado, Lageado, Passo Montenegro, Porto Alegre e Navegantes; em ascensão em Cachoeira, Rio Pardo, Taquari e São Jerônimo

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO
EM 15 DE SETEMBRO DE 1943

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres — Libras AREA ...	—	79,58 9/16	79,58 9/16
Portugal	—	0,80 1/2	0,87 1/8
Espanha	—	—	1,86 13/16
Nova York	16,70	19,63	20,30
Uruguai	—	—	10,85
Argentina	—	4,93 5/16	5,25
Chile	—	0,63 3/8	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres — Libras AREA	—	78,88 9/16	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 16 DE SETEMBRO DE 1943

Apólices e Obrigações	Cr\$
Uniformizadas de 5%, miúdas, port.	924,00
Uniformizadas de Cr\$ 1.000,00, 5%	970,00
Empréstimo Nacional de 1903, port. (Obras do Porto) ..	870,00
Diversas Emissões de 5%, miúdas, nom.	850,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	913,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. (cautelas) ..	900,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7% (1932)	1.088,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7% (1939)	1.045,00
Empréstimo Municipal de 1931, port.	240,00
Prefeitura de Belo Horizonte de Cr\$ 1.000,00, 7%, port. ..	1.008,00
Prefeitura de Niterói de Cr\$ 200,00, 8%, port.	224,00
Prefeitura de Porto Alegre de Cr\$ 50,00, 3½%, port. ..	35,00
Minas Gerais de Cr\$ 1.000,00, 7%, port.	1.040,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 1.ª série	201,50
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 2.ª série	214,50
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 3.ª série	207,00
Rio de Janeiro de Cr\$ 500,00, 8%, port.	520,00
Rodoviárias do Estado do Rio de Cr\$ 600,00, 8%, port. ..	680,00
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de Cr\$ 1.000,00, 8%, portador	1.090,00
São Paulo de Cr\$ 200,00, 5%, port.	251,00
Uniformizadas de São Paulo de Cr\$ 1.000,00, 8%, port. ..	1.230,00

Ações de Bancos

Brasil	625,00
Mercantil do Rio de Janeiro	650,00
Moreira Sales	745,00

Ações de Companhias

Seguros Varejistas	4.010,00
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	191,00
Carbonífera Minas de Butiá	181,00
Fábrica Nacional de Parafusos Santa Rosa	535,00
Docas da Baía, port.	540,00
Docas de Santos, nom.	300,00
Docas de Santos, port.	320,00
"Cesia"—Espírito-Santense Industrial e Agrícola	600,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	1.043,00
Siderúrgica Nacional	339,50

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 16 DE SETEMBRO DE 1943

Quant.	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações	Cr\$
União:		
17	Uniformizadas	970,00
3	Idem de Cr\$ 500,00	460,00
9	Idem de Cr\$ 200,00	185,00
13	Obras do Porto	870,00
2	Diversas Emissões, nom. (Cr\$ 200,00)	170,00
29	Idem, port. (Cr\$ 1.000,00)	913,00
530	Idem (cautelas)	900,00
Obrigações:		
2	Tesouro de 1932	1.080,00
450	Idem	1.088,00
15	Idem, com dois semestres vencidos	1.143,00
200	Idem de 1939	1.045,00
Municipais do Distrito Federal:		
8	Empréstimo de 1931	240,00
Municipais dos Estados:		
143	Belo Horizonte	1.008,00
100	Niterói	224,00
2	Porto Alegre, 3½%	35,00
Estaduais:		
46	Minas, 7%, port.	1.040,00
107	Idem, 1934, 1.ª série	202,00
200	Idem	201,50
205	Idem, 2.ª série	214,50
934	Idem, 3.ª série	207,00
13	Idem	207,50
10	Rio de Janeiro de Cr\$ 500,00, 8%, port. ...	520,00
5	Rodoviárias do Estado do Rio	680,00
27	Idem do Rio Grande do Sul	1.090,00
30	São Paulo	251,00
5	Idem	252,00
57	Idem Uniformizadas	1.230,00
Ações de Bancos:		
40	Brasil	625,00
4	Mercantil do Rio de Janeiro (sem direito a proventos)	650,00
20	Moreira Sales	745,00
Ações de Companhias:		
9	Seguros Varejistas	4.010,00
100	São Jerônimo, ord.	191,00
45	Butiá	180,00
600	Idem	181,00
30	Docas da Baía, port.	540,00
44	Docas de Santos, nom.	300,00
600	Idem, port.	320,00
10	"Cesia"—Espírito-Santense Industrial e Agrícola	600,00
50	Santa Rosa, exceto dividendos	535,00
60	Belgo-Mineira, port., exceto dividendos	1.040,00
167	Idem	1.042,00
130	Idem	1.043,00
2	Siderúrgica Nacional	338,00
14	Idem	340,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Escrivão de Coletoria, do Ministério da Fazenda.

C. — 68

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo em vista o ofício número 1.087, do Serviço de Biometria Médica, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, datado de 14/9/43, fica excluído do resultado final do concurso acima referido realizado na capital do Estado de São Paulo, o candidato n. 156, Luiz Gonzaga de Oliveira.

D. S. do D. A. S. P., em 16 de setembro de 1943. — *Idelio Martins*, chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Nacional de Surdos-Mudos do Ministério da Educação e Saúde — Professor-auxiliar IX (Trabalhos manuais).

P. H. — 348

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

Número de inscrição	Nome	Média final
---------------------	------	-------------

1. Nancy Teixeira de Godoy	81,6
----------------------------------	------

2. Essa candidata está igualmente habilitada na prova de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., em 16 de setembro de 1943. — *Idelio Martins*, chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Nacional de Surdos-Mudos do Ministério da Educação e Saúde — Professor-auxiliar IX (Trabalhos manuais).

P. H. — 348

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da parte III da prova de habilitação acima referida:

Número de inscrição	Nome	Nota
---------------------	------	------

1. Nancy Teixeira de Godoy	82
----------------------------------	----

D. S. do D. A. S. P., em 16 de setembro de 1943. — *Idelio Martins*, chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Nacional de Surdos-Mudos do Ministério da Educação e Saúde — Professor-auxiliar IX (Desenhos).

P. H. — 351

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da parte III da prova de habilitação acima referida:

D. S. do D. A. S. P., em 16 de setembro de 1943. — *Idelio Martins*, chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda — Assistente de Orçamento XV.

P. H. — 374

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das partes I e III da prova de habilitação acima referida:

Número de inscrição	Nome	Parte I	Parte III
4. Hamar d'Oliveira		68,0	78,0
5. Waldemiro Bazzanella ..		50,0	15,0
6. Luiz Carlos Rollemberg Dantas		87,0	36,0
7. Luiz Pinto Machado Junior		59,0	53,0
8. Durval Sampaio		52,0	35,0
9. Maria Nascimento Coelho.		69,0	50,0
11. Joaquim Arthur Machado		52,0	38,0
13. João Pereira Dias		50,0	39,0
18. Pedro Ferreira Magalhães		81,0	62,0
19. Paulo Franco		76,0	34,0
20. Henrique de Souza Ferro		57,0	69,0
22. Armando da Silva Soares		62,0	73,0
24. Alcides Fernandes de Souza		54,0	40,0
27. Lia Schvartz		60,0	60,0

2. Somente constam da relação acima os candidatos que obtiveram na parte I o mínimo de habilitação fixado nas instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 16 de setembro de 1943. — *Idelio Martins*, chefe da Seção de Provas.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão de Material

Concorrência administrativa para fornecimento de material para revenda a agricultores e criadores.

De conformidade com a delegação de competência que me foi dada pela portaria n. 349, de 11 de junho do corrente ano, faço público, para conhecimento dos interessados, que no dia 5 de outubro, às 13 horas, nesta Divisão do Material do Departamento de Administração deste Ministério, sita no primeiro andar do edifício do Ministério da Agricultura, à Praça Marechal Âncora, serão recebidas propostas para fornecimento, no corrente ano, à Divisão de Defesa Sanitária Animal, de material para revenda a agricultores e criadores, mediante as seguintes condições:

I — No dia e hora aprazados, os proponentes deverão apresentar-se à Comissão de Concorrência, fazendo-lhe entrega dos seguintes documentos, em original, pública forma ou condições legais:

- a) registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Junta Comercial);
- b) Recibos de quitação dos últimos impostos municipais e federais, inclusive o de renda e de indústria e profissão;
- c) certidão da lei dos 2/3;
- d) prova de quitação com o Instituto dos Industriários ou Comerciais;
- e) conhecimento do recolhimento de caução.

II — Julgada a idoneidade dos concorrentes, ser-lhes-ão restituídos os documentos e, em seguida, serão abertas as propostas dos julgados idôneos, lidas em voz alta e rubricadas por todos os proponentes e pelo presidente da Comissão.

III — As propostas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, serão apresentadas em envelopes fechados e lacrados com

indicação exterior do nome do proponente, em quatro (4) vias, selada a primeira na forma da lei.

IV — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital e em inteira conformidade com as especificações fornecidas pela Divisão de Defesa Sanitária Animal, não sendo tomada em consideração qualquer oferta de vantagens aqui não previstas, nem as propostas que apenas oferecerem uma redução sobre a mais barata.

V — O preço deverá ser apresentado por unidade em algarismo e por extenso.

VI — Será preferida a proposta mais vantajosa, por mínima que seja diferença entre ela e qualquer outra; e, havendo igualdade entre duas ou mais, proceder-se-á de conformidade com o art. 756, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, realizando-se, por meio de carta, a nova concorrência entre as firmas empataantes.

VII — Para garantia da proposta, os concorrentes deverão depositar na Tesouraria deste Ministério, em apólices da Dívida Pública Federal, ou em moeda corrente, a caução de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mediante guia fornecida pela Divisão do Material, até a véspera da realização da concorrência.

VIII — O Ministério da Agricultura reserva o direito de anular, no todo ou em parte, a presente concorrência, se assim julgar necessário, não cabendo aos concorrentes qualquer direito a indenização ou reclamação.

IX — Outros esclarecimentos poderão ser colhidos na Divisão do Material, nos dias úteis, de 11 às 17 horas.

X — O material a ser fornecido é o abaixo descrito:

- 1.000 (mil) doses de soro contra a pneumo-enterite dos bezerros;
- 1.000 (mil) doses de soro contra a pneumonia enzootica dos suínos;
- 1.000 (mil) doses de soro contra a pasteurelose;
- 500 (quinhentas) doses de soro anti-oftídico;
- 500 (quinhentas) doses de soro anti-tetânico;
- 500 (quinhentas) doses de soro anti-diftérico;
- 1.000 (mil) doses de soro contra o garrotilho.

Só serão aceitos produtos registrados na Divisão de Defesa Sanitária Animal, devendo os mesmos trazer a embalagem em empolas de 20 cm³ correspondente a uma dose.

XI — A Divisão de Defesa Sanitária Animal fica reservado o direito de adquirir menor quantidade que a acima estipulada.

XII — O pagamento será efetuado em uma prestação após a aceitação do material, correspondendo a despesa à conta da verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação 32) "Reprodutores e etc." — 19) D. N. P. A. — 03) D. D. S. A. "Medicamentos, etc.", do vigente orçamento deste Ministério.

Divisão do Material, 17 de setembro de 1943. — *Clysses Cavalcanti de Mello*, diretor.

Departamento Nacional da Produção Mineral

O engenheiro de minas e civil Antônio José Alves de Sousa, diretor geral do D. N. P. M.

Faz saber à Antônio Felix Martins, manifestante da jazida de quartzos e associados no lugar denominado Cachoeirinha, fazenda Ouricuri, município de Campo Formoso, do Estado da Bahia, que, por este Departamento corre um pedido de Durval da Cunha Regis de decreto de autorização de pesquisa de quartzos e associados, no lugar acima mencionado.

Em virtude do que interpela e chama o manifestante, afim de, no prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste no

Diário Oficial, usar do direito de preferência para autorização de lavra da jazida manifestada, requerendo por si ou seus sucessores legítimos a autorização de pesquisa, nos termos do art. 14 do Código de Minas, sob pena de cessação desse seu direito.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro aos 10 dias do mês de setembro de 1943. — *Antônio José Alves de Sousa*, diretor geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Nacional da Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 18-43

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que João Polito, responsável pelo prédio sito à rua Júlio do Carmo n. 48, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 23.059, incidente sobre o prédio acima referido, termo de intimação que vai adiante transcrito:

Zona 3.123 — 1.ª Via — N. 23.059.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Serviço Nacional de Febre Amarela

Termo de intimação

De conformidade com o art. 10, parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo prédio sito à rua Júlio do Carmo, n. 48, a executar, no prazo de 15 dias, as exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei: Substituir a tampa da caixa d'água situada sobre o gabinete sanitário do pavimento térreo por outra apropriada e à prova de mosquitos.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1943. — *Dr. Sílvio Cardoso*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 20 de setembro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62

Número — Material:

- 4.170-E — Lâmpada para instantâneos, etc.
- 4.177-E — Barraca de lona impermeável, etc.
- 4.189-E — Cigarros Habanos, etc.
- 4.193-E — Manteiga de Minas pasteurizada, etc.
- 4.194-E — Agulhas de aço p/costurar a mão, etc.
- 4.196-E — Mochila para transporte de material botânico, etc.

Em 15 de setembro de 1943. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 22 de setembro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes

da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62

Número — Material:

- 4.149-E — Retorta c/tubutura e rolha, etc.
- 4.157-E — Vidro para lanterna fotográfica, etc.
- 4.158-E — Disjuntor elétrico para diafragma espectrográfico, etc.
- 4.159-E — Anemômetro elétrico tipo "OMT".
- 4.160-E — Lupa ref. Leitz, etc.
- 4.161-E — Aparelho de Ally, etc.
- 4.162-E — Iluminador para titulação, etc.
- 4.164-E — Pilha seca em bateria "B", etc.
- 4.165-E — Mesa para desenho, etc.
- 4.166-E — Relógio para laboratório, etc.
- 4.168-E — Cronômetro médio, etc.
- 4.169-E — Revelador fotostático, etc.
- 4.171-E — Cunho diagonal, etc.
- 4.172-E — Peça de aço gravada e algarismos, etc.

- 4.173-E — Esterilizador de metal, etc.
- 4.174-E — Bússola prismática, etc.
- 4.175-E — Mira falante, etc.
- 4.176-E — Trena de aço, etc.
- 4.178-E — Régua para cálculos gerais, etc.
- 4.179-E — Anemógrafo universal, etc.
- 4.180-E — Filme fôso para máquina Recctofol, etc.

- 4.182-E — Papelão palha, etc.
- 4.183-E — Válvula p/amplificador RCA, etc.
- 4.184-E — Lâmpada p/filmagem, etc.
- 4.185-E — Flâmula da Escola Nacional de Agronomia.

- 4.186-E — Saco de lona impermeável, etc.
- 4.188-E — Veneziana tipo Paramount, etc.
- 4.190-E — Ficha em branco, guia separadora, etc.

- 4.192-E — Capacão de coco, etc.
- 4.195-E — Estrado armário de peroba, etc.
- 4.197-E — Esquadro com punho, etc.

Em 15 de setembro de 1943. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 23 de setembro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62

Número — Material:

- 4.163-E — Objetiva apocromática ref. ZEISS, etc.
- 4.167-E — Projetor Leitz Parvo VIII C, etc.
- 4.181-E — Balão de destilação gargalo longo, etc.
- 4.187-E — Livros.

Em 15 de setembro de 1943. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 14 DE SETEMBRO DE 1943

À DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Cheques — Firmas

- N. 33.490-B — B. Herzog & Cia.
- N. 33.491-B — Cardoso Costa & Cia. Limitada.
- N. 33.492-B — Jorge Pereira & Cia. Limitada.
- N. 33.493-B — J. R. Pires & Cia. Limitada.
- N. 33.494-B — Luik & Kleiner Ltda.
- N. 33.502-B — Auto Asbestos S. A.
- N. 33.495-B — Lutz Ferrando & Cia. Limitada.
- N. 33.496-B — Martins Rabelo.
- N. 33.497-B — Oliveira & Rodrigues Limitada.
- N. 33.498-B — Sobral, Sousa & Cia.
- N. 33.500-B — Arneo Industrial e Comercial S. A.
- N. 33.501-B — Alberto de Araújo & Cia.
- N. 33.502-B — Adolfo Botelho.
- N. 33.503-B — Auto Asbestos S. A.
- N. 33.504-B — Antônio José de Carvalho.
- N. 33.505-B — Alvaro P. Silva.

JURISPRUDENCIA

DOS

Orgãos da Administração

Publicação bimestral de decisões, pareceres, etc., dos órgãos da Administração

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

CR\$
Vol. I — 10.00
Vol. II — 10.00
Vol. III — 10.00

CR\$
Vol. IV — 10.00
Vol. V — 10.00
Vol. VI — 10.00

A VENDA

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, n. 1

Agência I: Ministério do Trabalho — Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

N. 33.506-B — A. Casanova & Cia. Limitada.
 N. 33.507-B — Abílio F. Magalhães & Cia.
 N. 33.508-B — Bausch & Lomb do Brasil Ltda.
 N. 33.509-B — Barbará & Cia. Ltda.
 N. 33.510-B — Barros & Iskin.
 N. 33.511-B — B. Herzog & Cia.
 N. 33.512-B — B. Saraiva & Cia.
 N. 33.513-B — C. Gusmão & Cia. Limitada.
 N. 33.514-B — Casa Miranda Vidros e Pa-
 peis Ltda.
 N. 33.515-B — Charron Auto-Peças Limi-
 tada.
 N. 33.516-B — Cardoso Costa & Cia. Li-
 mitada.
 N. 33.517-B — Carmo & Figueiredo.
 N. 33.518-B — Cia. de Anilinas, Produtos
 Químicos e Material Técnico.
 N. 33.519-B — Cardoso & Sousa.
 N. 33.520-B — Cia. Fábio Bastos Comércio
 e Indústria.
 N. 33.521-B — Distribuidora de Papéis e
 Artes Gráficas Ltda.
 N. 33.522-B — D. N. Pereira & Cia. Limi-
 tada.
 N. 33.523-B — Divisão do Material do Mi-
 nistério da Agricultura.
 N. 33.524-B — D. Cerqueira.
 N. 33.525-B — Eduardo Clevo & Cia.
 N. 33.526-B — Erich Eiehner & Cia.
 N. 33.527-B — Equipamentos Científicos Li-
 mitada.
 N. 33.528-B — Empresa Progresso Limi-
 tada.
 N. 33.529-B — Festas & Ferreira.
 N. 33.530-B — Fonseca Almeida & Cia. Li-
 mitada.
 N. 33.531-B — Garcia Ribeiro & Cia. Li-
 mitada.
 N. 33.532-B — Gráfica Metrópole Limi-
 tada.
 N. 33.533-B — Henrique de Abreu.
 N. 33.534-B — Homero & Cia. Ltda.
 N. 33.535-B — I. Costa.
 N. 33.536-B — Instaladora Mercantil Vitória
 Ltda.
 N. 33.537-B — Instituto Brasileiro de Osona
 Ltda.
 N. 33.538-B — Instituto Pinheiro Limi-
 tada.
 N. 33.539-B — International Harvester Ex-
 port Comp.

N. 33.540-B — Instrumental Ótico Limita-
 da.
 N. 33.541-B — J. Mendes Oliveira & Cia.
 N. 33.542-B — Jorge Pereira & Cia. Limi-
 tada.
 N. 33.543-B — Lion & Cia. Ltda.
 N. 33.544-B — Lutz Ferrando & Cia. Lin-
 tada.
 N. 33.545-B — Luiz & Kleiner Ltda.
 N. 33.546-B — Lutz Ferrando & Cia. Limi-
 tada.
 N. 33.547-B — Laboratório Paulista de Bio-
 logia S. A.
 N. 33.548-B — Laboratório Lysoform S. A.
 N. 33.549-B — M. M. Gomes & Cia. Limi-
 tada.
 N. 33.551-B — Magalhães Sucupira & Cia.
 Ltda.
 N. 33.550-B — Martins Júnior & Cia.
 N. 33.552-B — Martins Rabelo.
 N. 33.553-B — Moreno Borlido & Cia.
 N. 33.554-B — Oliveira Rodrigues Limi-
 tada.
 N. 33.555-B — Paulo Basilio.
 N. 33.556-B — Paulo G. Salgado.
 N. 33.557-B — Ramiro Ribeiro & Cia. Li-
 mitada.
 N. 33.558-B — Sociedade Citrus Ltda.
 N. 33.560-B — Soares Lavrador & Cia. Li-
 mitada.
 N. 33.561-B — Singer Sewing Machine Com-
 pany.
 N. 33.562-B — Santos & Ventura Limi-
 tada.
 N. 33.563-B — S. A. Regnier de Máquinas
 e Baterias Elétricas.
 N. 33.564-B — Sociedade Farmacêutica Sil-
 va Araújo Ltda.
 N. 33.565-B — Standard Oil Company of
 Brazil.
 N. 33.566-B — The Caloric Company.
 N. 33.567-B — V. Teixeira & Cia. Limi-
 tada.
 N. 33.568-B — Vilas Boas & Cia.
 N. 33.569-B — Willmann, Xavier & Cia. Li-
 mitada.
 Cheques emitidos nesta data: 78 — Cor-
 respondentes a 141 faturas, no valor de Cr\$...
 214.170,40. — Augusto Barata, diretor da
 D. R. E.

O Departamento Federal de Compras leva
 ao conhecimento dos senhores interessados
 que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do
 decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, so-
 licita, para o dia 20 de setembro de 1943, ofer-
 tas de cotações para as requisições constantes

da relação abaixo, cujas especificações se
 acham afixadas no local devido, na sede do
 Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

4.212-E — Colchão de crina vegetal, etc.

Em 16 de setembro de 1943. — H. Blanc
 de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva
 ao conhecimento dos senhores interessados
 que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do
 decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, so-
 licita, para o dia 22 de setembro de 1943, ofer-
 tas de cotações para as requisições constantes
 da relação abaixo, cujas especificações se
 acham afixadas no local devido, na sede do
 Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

4.199-E — Filme ref. DUFAY COLORS.

4.200-E — Toalha tipo Alagoana, etc.

4.202-E — Celulósido, etc.

4.205-E — Tampo de vidro para mesa M-1-
 A, do D. A. S. P.

4.209-E — Criadeira ref. SALVA-VIDAS,
 etc.

4.211-E — Vitrina de centro, etc.

4.213-E — Sapato de vaqueta cromada pre-
 ta, etc.

4.216-E — Óleo de espermacete D a 15.º C
 0.890, etc.

Em 16 de setembro de 1943. — H. Blanc
 de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva
 ao conhecimento dos senhores interessados
 que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do
 decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, so-
 licita, para o dia 23 de setembro de 1943, ofer-
 tas de cotações para as requisições constantes
 da relação abaixo, cujas especificações se
 acham afixadas no local devido, na sede do
 Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

4.198-E — Meio de sola branca, etc.

4.201-E — Papel p/mimeógrafo, etc.

4.203-E — Papel assetinado, etc.

4.204-E — Tampão de ferro fundido, etc.

4.206-E — Lima de aço ref. "Corôa", etc.

4.207-E — Sabão medicinal, etc.

4.208-E — Plurivitamina forte, etc.

4.214-E — Acumulador em bateria, etc.

4.215-E — Toalha de algodão branco, etc.

4.217-E — Transformador desmontável, etc.

4.220-E — Tubo de cimento armado, etc.

Em 16 de setembro de 1943. — H. Blanc
 de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

EXPEDIENTE DE MULTA

(PROPOSTA PELA D. C.)

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o
 art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma mencionada no presente aviso:

Firma	Edital	Requisição	Multa	Motivo da multa
Barros & Iskin	3.860-E	204.055	30%	CANCELAMENTO DA proposta, edital 3.860-E.

Só serão atendidos os pedidos de recurso de multas que obedecerem às condições estipuladas no aviso DRE-6, publicado no Diário
 Oficial de 13 de agosto de 1943, a fls. 12.258, e afixado no quadro de avisos da Secção de Controle no D.F.C. (no 11.º andar)
 Rio de Janeiro, em 16 de agosto de 1943. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Tesouro Nacional**Alfândega do Rio de Janeiro****EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS ÚTEIS**

1. 123 — De ordem do Sr. inspetor, ficam intimados os interessados ou donos de 92 garrafas de vinho marca "Touro", de procedência argentina, apreendidas por contrabando, no dia 4 deste mês, no vapor "Curupaiff", a virem alegar o que for a bem de seus direitos, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital no *Diário Oficial*, sob pena de revelia (processo n. 28.351, de 1913).

Alfândega do Rio, em 15 de setembro de 1943.
— *Jucundino Barcelos*, escrivão do processo.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Diretoria do Material Bélico****Fábrica de Itajubá****CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE 30 CASAS**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública para a construção de trinta (30) casas, publicado no *Diário Oficial* de 14 do corrente, à página 13.716.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Polícia Civil do Distrito Federal****RESULTADO DOS EXAMES EFETUADOS NO DIA 16 DO CORRENTE**

Ap. José Maria Marques Faustino, Elias-Silva, José Osvaldo Bayeux, Benedito Alcântara do Nascimento, Elias Lopes Ferreira, Edetellio José Marques, Lauro Alves Guimarães Colia, José Gonçalves Sarmiento, José Maria Crivano, Elpidio Garcia Sant'Ana.

Observação: A falta à chamada na turma efetiva e conclusão (prática e regulamentar) importará o pagamento de nova inscrição (art. 294 do R.T.). Os exames não poderão ser efetuados em carros particulares.

Nota. — Esta Inspeção avisa a quem possa interessar, que as despesas para substituição das carteiras comuns pelas Nacionais de habilitação, importam somente em Cr\$ 8.40 isto é, Cr\$ 3,20 de selo adesivo no pedido de substituição e Cr\$ 5,20 também de selo adesivo para a carteira; não havendo taxa pecuniária a cobrar.

Outrossim lembro aos Srs. motoristas que deram entrada em requerimento pedindo troca de carteira para a de modelo Nacional, que compareçam para darem andamento aos mesmos, afim de que não haja acúmulo de serviço nos últimos meses, porque o prazo terminará em 31 de dezembro do corrente ano.

Inspeção do Tráfego, em 16 de setembro de 1943. — *D. R. Edgard Pinto Estrela*, o inspetor.

TURMA SUPLEMENTAR**DIA 17 DO CORRENTE**

Ap. Augusto José Barbosa, Leonardo Otero Alvaro Alberto, José Rodrigues Pacheco, João Machado Evangelho Filho, João Batista de Melo, Herthys Pinto de Lima, José de Matos Dias Filho, Salvador Pigueira Ferraz. Rep. 1.

Observação. A falta à chamada na turma efetiva e conclusão (prática e regulamentar) im-

portará no pagamento de nova inscrição (art. 294 do R. T.)

N. B. Os exames não poderão ser efetuados em carros particulares.

Nota. — Esta Inspeção avisa a quem possa interessar, que as despesas para substituição das carteiras comuns pelas Nacionais de habilitação, importam somente em Cr\$ 8.40 isto é, Cr\$ 3,20 de selo adesivo no pedido de substituição e Cr\$ 5,20 também de selo adesivo para a carteira; não havendo taxa pecuniária a cobrar.

Outrossim lembro aos Srs. motoristas que deram entrada em requerimento pedindo troca de carteira para a de modelo Nacional, que compareçam para dar andamento aos mesmos, afim de que não haja acúmulo de serviço nos últimos meses, porque o prazo terminará em 31 de dezembro do corrente ano.

Inspeção do Tráfego, em 17 de setembro de 1943. — *Dr. Edgard Pinto Estrela*.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Por este Ministério se faz público que, aos 31 de agosto de 1943, foi concedido *exequatur* do Governo brasileiro à nomeação do Sr. Raul Juliet Gomes para o cargo de Cônsul Geral do Chile nesta Capital. Ministério das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1943. *P. Leão Veloso*, secretário geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho****Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho**

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, 5.º andar do Palácio do Trabalho, dentro do prazo de dois (2) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 2.455 — M. Serra & Comp.
- N. 2.456 — Pessoa & Comp. Ltda.
- N. 2.506 — Tinturaria "A Vencedora".
- N. 2.544 — Monteiro & Soares Ltda.
- N. 2.545 — Manuel Joaquim Júnior.

Termos:

- N. 2.457 — Pessoa & Comp. Ltda.
- N. 2.505 — Tinturaria "A Vencedora".
- N. 2.474 — Steele, Matos & Comp.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento dos Correios e Telégrafos**

Joaquim Borges do Espírito Santo, ex-servidor deste Departamento, está convidado a comparecer ao S. R. P.-2 no prazo de oito dias à Avenida Graça Aranha n. 416, 3.º andar, para tratar de assunto de seu interesse. — *Rodrigues Leal*, C. T. M.-4.

1. Pelo presente edital fica o ex-ajudante de tesoureiro, padrão G, Antônio Veloso Moniz Barreto, que serviu interinamente como tesoureiro da Diretoria Regional da Bafa, a comparecer no salão da Biblioteca do Departamento

dos Correios e Telégrafos afim de prestar declarações no processo administrativo instaurado na conformidade da Portaria do senhor diretor geral, n. 613, de 4 de agosto último, para verificar a gestão do tesoureiro Júlio Moniz Barreto, já aposentado.

2. Fica marcado ainda o prazo de oito dias, contados da data desta publicação, para o comparecimento do interessado perante a Comissão de Inquérito, encontrada todos os dias úteis, no local acima, das 12 às 15 horas.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1943. — *Jayme Marques de Oliveira*, presidente da C. I.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital e na forma do parágrafo único do art. 254, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o carteiro D — Alcebades Barreto, lotado nesta Diretoria Regional, intimado a, dentro no prazo de oito (8) dias, contados da data desta publicação, apresentar defesa, explicando o motivo por que vem faltando ao serviço, sem causa justificada há mais de 30 dias consecutivos, estando, assim, passível de pena de demissão, na conformidade do disposto no item I, § 2.º do art. 238, do citado Estatuto, conforme consta do processo n. 20.399-43, do protocolo desta Repartição, além de ter que responder ao processo-crime que será instaurado para a sanção prevista no art. 323, do Código Penal.

Serviço Regional do Pessoal-18, em 16 de setembro de 1943. — *Luiz Pedroza Filho*, substituto eventual.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL**EDITAL DE CITAÇÃO**

Pelo presente edital, com o prazo de oito dias, fica citado o Sr. José Maria de Andrade Cavaleanti, para o fim de comparecer ao Instituto do Açúcar e do Alcool, à praça 15 de Novembro n. 42, nesta Capital, onde lhe será dado vista dos autos do inquérito administrativo a que o mesmo responde, nos termos do que dispõem o Regulamento Interno deste Instituto e o parágrafo único do art. 254 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1943. — Pela Secção do Pessoal da I. A. A., *Lucídio Leite Pereira*.

Reconheço a firma Lucídio Leite Pereira. Rio, 17 de setembro de 1943. Em testemunho (sinal público) da verdade, *Antônio Ferreira Leite*, escrevente substituto.

(N. 11.256 — 17-9-43 — Cr\$ 61.20).

Obrigações de Guerra

Portaria n. 66 de 29-6-43

Instruções para a execução do decreto-lei n. 5.505, de 20-5-43

Preço: Cr\$ 1,00

A VENDA

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I - Ministério do Trabalho

Agência II - Pretório

SOCIEDADES

DUARTE, BEIRIZ & CIA.

Secção Bancária — Carta patente n. 2.536, de 1/12/41

Casa fundada em 1879

ICONHA — ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

BALANÇETE EM 31 DE AGOSTO DE 1943

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Contas Correntes	154.389,80	Capital	250.000,00
Títulos recebidos em cobrança	434.759,70	Contas Correntes	463.396,00
Títulos da dívida pública	134.460,00	Credores por títulos em cobrança	434.759,70
Títulos a receber	60.664,10	Lucros e Perdas	8.013,50
Obrigações de guerra	1.240,10	Diversas contas	10.743,30
Ações	9.085,00		
Secção comercial	317.665,50		
Caixa	52.433,40		
Diversas contas	2.214,90		
	<u>1.166.912,50</u>		<u>1.166.912,50</u>

Iconha, 10 de setembro de 1943. — Duarte, Beiriz & Cia. — Heitor Salles Figueira, contador reg. sob n. 6.707.

(N. 11.253 — 17-9-43 — Cr\$ 91,90)

LAMART, S. A.

Em liquidação

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da "Lamart, S. A.", em liquidação, depois de terem examinado o balanço geral encerrado em 30 de junho deste ano, demonstração da conta de "Liquidação", caixa, documentos e livros da Sociedade, verificaram a sua exatidão e são de parecer que os mesmos sejam aprovados pela Assembleia Geral Ordinária.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1943. — Maria do Reparo Martins do Amaral. — Dr. José Pedro Teixeira Junior. — Joaquim Machado.

RELATÓRIO DO LIQUIDANTE REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1943, A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Senhores acionistas:

Novamente venho à vossa presença para vos prestar contas da minha gestão durante o primeiro semestre deste ano.

A liquidação da Sociedade continua ainda nas condições anteriores como podereis verificar pelo balanço geral, realizado em 30 de junho deste ano e demonstração da conta de "Liquidação" que entrego à vossa apreciação, os quais espero sejam aprovados de acordo com o parecer do Conselho Fiscal.

Para qualquer outro esclarecimento que essa Assembleia julgar necessário, encontro-me às vossas ordens.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1943. — Francisco José Lopes, liquidante.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1943

Ativo			
	Cr\$		Cr\$
I) Disponível:			
Caixa	49,20		
II) Realizável em curto prazo:			
	Cr\$		
José Martins do Amaral	165.000,00		
Obrigações da Guerra	247,20	165.247,20	165.296,40
			<u>165.296,40</u>
Passivo			
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
I) Eriqicel:			
Impostos a pagar	491,40		
Contas correntes:			
José Martins do Amaral	1.500,00	1.991,40	
II) De resultado pendente:			
Acionistas	146.000,00		
Liquidação	17.305,00	163.305,00	165.296,40
			<u>165.296,40</u>

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO

Crédito

	Cr\$	Cr\$
Saldo do balanço em 31 de dezembro de 1942		18.216,80
Débito		
	Cr\$	Cr\$
à Caixa	911,80	
Saldo que passa para o 2.º semestre	17.305,00	
	<u>18.216,80</u>	<u>18.216,80</u>

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943. — Francisco José Lopes, liquidante. — Roberto Camanho Macedo, contador, registro n. 30.846.

(N. 11.272 — 17-9-1943 — Cr\$ 299,90)

COMPANHIA DE ANILINAS, PRODUTOS QUÍMICOS E MATERIAL TÉCNICO

REUNIÃO DA DIRETORIA, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 1943

No dia 17 de junho de 1943, na sede da Companhia de Anilinas, Produtos Químicos e Material Técnico, sita à rua da Alfândega números 100 e 102, sobrado, reuniu-se a Diretoria da mesma.

Aberta a sessão o Sr. Fiel de Carvalho Fontes declarou que a Diretoria acabava de receber do Sr. Vitor Bourhis Jürgens a carta que pedia ser transcrita na íntegra na ata.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943.

Exmos. Srs.

Hans Doerzapff e Fiel Fontes.

D.D. diretores da Companhia de Anilinas, Produtos Químicos e Material Técnico S. A.

Nesta.

Em resposta à carta de 15 de junho corrente, em que VV. Exs. me convidam, nos termos do § 2.º do art. 15 dos Estatutos, para, na qualidade de filho do Sr. John Jürgens e inventariante do seu espólio, ocupar um dos cargos vagos de diretor dessa Companhia, venho declarar que aceito e agradeço o referido convite, prometendo a VV. Exs. empregar o melhor dos meus esforços no sentido de, com os dignos colegas de Diretoria, assegurar a continuidade da obra a que, durante tantos anos, se dedicou meu saudoso pai.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevado apreço e inalterável estima.

De VV. Exs. — Am.º Al.º e Ob.º — Victor Bourhis Jürgens.

O Sr. presidente declarou que, de acordo com a carta recebida aceitando o convite que lhe fora feito, e achando-se presente o senhor Vitor Bourhis Jürgens, na forma estatutária convidava-o a tomar posse do lugar de diretor na forma da carta convite de 15 de junho.

Nada mais havendo a tratar mandou lavrar a presente ata que vai por todos assinada para produzir os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1943. — Fiel C. Fontes. — Hans Doerzapff. — Victor Bourhis Jürgens.

A ata supra é a cópia autêntica da que foi lavrada no livro competente. — Rio, 17 de junho de 1943. — Fiel C. Fontes

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia de Anilinas, Produtos Químicos Material Técnico, em 18 de agosto de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que

se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 19.714, a ata da reunião da Diretoria, realizada em 17 de junho de 1943, que empossou o senhor Vitor Borchis Jürgens no cargo de diretor da Companhia. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX. — Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção. (N. 11.254 — 17-9-43 — Cr\$ 118,30).

BANCO DA LAVOURA DE MINAS GERAIS, S. A.

Fundado em 1925 — Carta Patente n. 1.220

Sede: Belo Horizonte — Avenida Afonso Pena n. 726

Caixa Postal n. 141

Filial: Rio de Janeiro — Rua da Candelária n. 1

Caixa Postal n. 1.679

Agências:

Alenas, Andrelândia, Barbacena, Bom Sucesso, Cabo Verde, Campanha, Campos (E. do Rio), Campos Gerais, Conselheiro Lafaiete, Cristina, Diamantina, Divinópolis, Fortaleza (Norte de Minas), Guanabara, Itabirito, Itaúna, Juiz de Fora, Lima Duarte, Machado, Monte Carmelo, Monte Santo, Montes Claros, Nova Lima, Oliveira, Ouro Fino, Ouro Preto, Pará de Minas, Paraíba do Sul (E. do Rio), Paraisópolis, Passos, Patos, Peçanha, Perdões, Pouso Alegre, Presidente Vargas, Resende (E. do Rio), Santa Bárbara, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí, São Sebastião do Paraíso, Serro, Silvianópolis, Três Pontas, Uberaba e Volta Grande.

Escritórios:

Arcerburgo, Borda da Mata, Cachoeiras, Caelé, Cajuru, Campo do Meio, Carandá, Carmo da Mata, Cascahalto Rico, Cláudio, Corinto, Divisa Nova, Itaocara (E. do Rio), Itapetecica, João Ribeiro (Entre Rios de Minas), Mariana, Matias Barbosa, Nova Era, Nova Ponte, Passa Tempo, Pedra Branca, Piranga, Sabará, Sabinópolis, Santa Catarina (Sul de Minas), Santa Maria do Suassuí, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Monte, São João do Morro Grande, São João Evangelista e Serra Negra.

BALANÇO DA MATRIZ E FILIAIS EM 31 DE AGOSTO DE 1943

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Ações Caucionadas	80.000,00	Capital	20.000.000,00
Empréstimos:		Fundo de Reserva	7.350.000,00
Hipotecários	4.729.855,70	Fundo de Reserva Especial	6.000.000,00
Em Contas Correntes	165.724.753,10		13.350.000,00
Títulos Descontados	241.626.504,10	Caução da Diretoria	80.000,00
	409.081.112,90	Depósitos:	
Imóveis	3.895.585,30	A vista	81.833.132,40
Títulos de Renda	4.698.846,90	De aviso	202.765.401,90
Correspondentes:		Sem juros	5.593.729,00
Saldo à nossa disposição	4.019.018,60	A prazo fixo	167.839.298,50
Filial e Agências	157.450.925,00		458.031.564,80
Títulos em Cobrança:		Correspondentes:	
Da praça e do interior	154.350.042,60	Saldo à sua disposição	8.447.548,80
Valores Caucionados	234.490.762,10	Filial e Agências	164.060.843,70
Valores Depositados	66.700.528,40	Cobrança de Conta Alheia	154.350.042,60
Valores Hipotecados	3.863.588,70	Garantias Diversas	234.490.762,10
Diversas Contas	11.367.646,30	Títulos e Valores em Custódia	66.700.528,40
Letras do Tesouro	10.000.000,00	Garantias Hipotecárias	3.863.588,70
Caixa:		Efeitos a Pagar	4.800.525,96
Em moeda corrente e disponível em Bancos	78.811.539,20	Diversas Contas	10.640.874,36
Em outras espécies	65.071,70	Dividendos	58.388,10
	78.876.610,90		
	1.138.874.667,70		1.138.874.667,70

Pp. Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A. — *José Bernardino Alves Junior*, presidente. — *Clemente de Faria*, diretor. — *José de Magalhães Pinto*, diretor. — *Francisco Moreira da Costa*, diretor. — *Estanislau Pedro Boardman*, contador registrado sob n. 34.566.

(N. 11.268 — 17-9-43 — Cr\$ 265,20).

SUDELETRO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 1943

No dia treze de setembro de mil novecentos e quarenta e três as quinze horas, reuniram-se na sede de Sudeletrô S/A., à avenida Rio Branco n. 85, 7.º andar, os acionistas abaixo assinados, representando 2.260 ações ordinárias, conforme assinaturas no livro de presença. A sessão foi aberta e presidida pelo presidente da Sociedade, Sr. Artur de Lacerda Pinheiro, que convidou para secretário o Sr. Alberto de Lacerda Guimarães. Verificou-se a presença de acionistas em número legal, representando mais de dois terços do capital em ações com direito de voto. Iniciados os trabalhos, declarou o Sr. presidente o seguinte: — "A presente reunião foi convocada para deliberar sobre uma proposta da diretoria, relativa ao aumento do capital social e sobre a distribuição de uma bonificação eventual aos acionistas, retiradas das reservas, nos termos dos anúncios de convocação publicados no "Jornal do Comércio" e no *Diário Oficial* dos dias 4, 8 e 11 do corrente mês. Foi ventilada oportunamente a realização do aumento de capital por meio de ações ordinárias, somente. Vimo-nos, porém, impossibilitados de prosseguir nesse projeto, porque estudo cuidadoso à Lei das Sociedades Anônimas revelou que seria mister conservar sempre a mesma proporção entre o capital ordinário e o preferencial, ou seja, no nosso caso, a de uma ação preferencial para três ordinárias. Admitíamos na mesma ocasião a possibilidade de distribuir aos acionistas uma bonificação retirada das nossas reservas. E o tempo decorrido desde então, levando-nos a concretizar um programa que abrange também operações industriais e que trouxe, além de tudo, definitiva ampliação à nossa parte comercial, mostra a conveniência de elevarmos o capital em títulos ordinários e preferenciais, dentro da mesma proporção anterior. Por outro lado, o balanço de 30 de junho vem tornar exequível a bonificação dantes prevista. Eis porque vimos agora apresentar-vos uma proposta sobre essas duas iniciativas, já examinada e aprovada pelo Conselho Fiscal, como vereis da leitura que será feita em seguida pelo Sr. secretário". É lida a referida proposta e o parecer do Conselho Fiscal, tudo do seguinte teor: — "Srs. acionistas: A diretoria de Sudeletrô S/A., vem de concluir o estudo do projeto da elevação do capital, na escala indicada pelo crescimento das operações sociais. É inútil detalhar os fatores que vêm reclamando esta providência. Todos nós presenciamos cada dia medidas semelhantes de entidades bancárias, industriais e comerciais. É intuitivo que uma soma de capital dantes considerada suficiente — e mesmo folgada para desenvolver programa normal de negócio, veio a tornar-se pequena e carecedora de reajustamento, como está ocorrendo conosco. É verdade que o nosso ativo valorizou-se, mas nem por isso prescindiremos de maiores recursos para o próprio equilíbrio dessa valorização. Não há dúvida, também, que as reservas da Sociedade cresceram, porém, devemos já agora encerrar a conveniência de distribuir neste exercício uma parte delas aos acionistas, em bonificação suplementar. Por isso, vimos propor-vos o seguinte: — 1.º — Elevar de quatro para doze milhões de cruzeiro o capital, pela emissão de: seis milhões de cruzeiros, em ações ordinárias e dois milhões de cruzeiros em ações preferenciais de segunda série, todas do mesmo valor nominal de mil cruzeiros e ao par, reservado à Sociedade o direito de cobrar aos subscritores as despesas da emissão; 2.º — Os portadores atuais terão preferência à subscrição proporcional de duas ações novas por uma antiga da mesma classe que possuam; 3.º — As ações preferenciais de segunda série terão o dividendo fixo e invariável de nove por cento ao ano, livre de imposto de renda, pagável semestralmente; 4.º — As novas ações preferenciais serão resgatadas dentro do prazo de vinte e cinco anos, com o ágio de cinco por cento, em parcelas mínimas de cem mil cruzeiros anuais, a partir do quinto ano da sua emissão; 5.º — Os acionistas atuais terão o prazo até 20 de outubro do corrente ano improrrogavelmente para exercer o direito de preferência que lhes assiste, ficando a diretoria, a partir dessa data, com a liberdade de aceitar a subscrição de terceiros, acionistas ou não, para as ações que porventura sobraarem; 6.º — O aumento de capital será realizado em cinco parcelas de vinte por cento sendo a primeira no ato da subscrição e as seguintes de quatro em quatro meses no mínimo, por chamadas a juízo da diretoria, sendo facultada a integralização de uma só vez ou a antecipação das entradas; 7.º — Ficará a diretoria autorizada a destacar desde logo das suas reservas tributadas o necessário para bonificação extraordinária de vinte e cinco por cento às ações representativas do capital atual, a qual será distribuída após a segunda chamada do aumento ora proposto, descontando-se de todos — e indistintamente o imposto de renda. — Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1943. — Artur de Lacerda Pinheiro, presidente". "Parecer — Os membros efetivos do Conselho Fiscal de Sudeletrô S/A., tomando conhecimento da proposta acima e examinando detidamente os justos motivos que inspiram essa iniciativa, são de parecer: 1.º) que seja autorizado o aumento de capital na forma sugerida pela diretoria, o qual está de acordo com a lei e corresponde à necessidade reclamada pelo ritmo dos negócios da Sociedade; 2.º) que seja aprovada a bonificação de vinte e cinco por cento ao capital atual, retirada de reservas já tributadas, para ser distribuída em seguida à segunda chamada do aumento de capital. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1943. — Dr. Benjamin Martins Ferreira; Cyro Ribeiro de Abreu; M. Lobo Júnior". — Terminada a leitura, o Sr. presidente pôs em votação os referidos documentos. Por não haver quem os discutisse submeteu-os à votação, sendo aprovados unanimemente. Declarou o Sr. presidente que, de acordo com essa deliberação, a diretoria di-

vulgaria pela imprensa, com a antecedência mínima de trinta dias, a prioridade concedida a todos os acionistas atuais para virem exercer o direito de subscrição até 20 de outubro deste ano. Pediu em seguida a palavra o acionista Dr. Benjamin Martins Ferreira e declarou que terminando em 5 de outubro vindouro o período administrativo da diretoria, propunha a prorrogação do mandato dos diretores atuais em exercício até a assembleia geral ordinária a realizar-se dentro do primeiro trimestre de 1944, para que se elejam nessa ocasião novos diretores para o período administrativo a terminar em 1949. Declarou o Sr. presidente que, embora não tenha sido essa matéria cogitação da presente assembleia, punha, todavia, em discussão essa proposta. O Dr. Morivaldo Lobo Júnior pediu a palavra para concordar com a referida proposta, porquanto, devendo haver em breve uma assembleia que aprove o aumento de capital ora autorizado, aconselha o espírito prático que se transfira a eleição da diretoria para a próxima assembleia geral ordinária, dispensando-se nova convocação dos acionistas para decidir sobre um assunto que, por esse critério, ficará desde já bem resolvido. Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente submeteu a votos a proposta do Dr. Benjamin Martins Ferreira, a qual foi aprovada unanimemente; abstendo-se de votar os membros da diretoria. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo preciso para lavrar-se a presente ata. Feita em duas vias, por mim, Alberto de Lacerda Guimarães, secretário. Reaberta depois a sessão, foi esta mesma ata lida, posta em discussão e unanimemente aprovada, para ser assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1943. — *Arthur de Lacerda Pinheiro*, presidente. — *Alberto de Lacerda Guimarães*, secretário. — *M. Lobo Junior*. — *Oscar Kowmann*. — *José Ribeiro de Rezende*. — *Cyro Ribeiro de Abreu*. — *Dr. Benjamin Martins Ferreira*. — *Cicero de Lacerda Pinheiro*. — *Oscar de Leers*.

Confere com o original — *Arthur de Lacerda Pinheiro*, presidente. — *Alberto de Lacerda Guimarães*, secretário.

(N. 11.261 — 17-9-43 — Cr\$ 265,20)

COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

RELATÓRIO QUE SERÁ APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA, A REALIZAR-SE NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1943, RELATIVO AO TRIGÉSIMO-NONO ANO SOCIAL DE 1 DE JULHO DE 1942 A 30 DE JUNHO DE 1943.

Senhores acionistas:

É com grande prazer que vimos oferecer à consideração da assembleia geral as contas do 39.º exercício social, devidamente aprovadas pelo Conselho Fiscal.

As cifras constantes do balanço anual refletem por si mesmas a situação financeira da Companhia que é sólida e promissora, permitindo-nos encarar com confiança, o futuro, não obstante os grandes prejuízos para a nossa economia e do próprio país resultantes da escassa exportação para os Estados do norte.

O mercado se tem mantido firme, sendo alentadores os resultados das operações das nossas filiais em Santos, Belo Horizonte e Baía, estando em franco desenvolvimento as fábricas localizadas em São Paulo e Curitiba, bem como da Hanseática nesta Capital, nas quais medidas de ordem técnica e administrativa têm aumentado a capacidade de fabricação e de engarrafamento.

Os esforços dispendidos com a Malteria de Curitiba estão produzindo os frutos que prevíamos, sendo a matéria prima de qualidade superior à do ano passado.

No mesmo propósito de cada vez mais melhorar a qualidade de nossos produtos, temos feito novas aquisições cujo total se elevou, no exercício, a Cr\$ 7.886.000,00.

O aumento do capital social foi definitivamente aprovado pela assembleia geral de 22 de outubro de 1942, estando rigorosamente em dia o serviço de juros das debêntures em circulação.

As amortizações foram feitas sob as bases que sempre mereceram a vossa aprovação.

Temos procurado atender as necessidades do nosso operariado, já lhes aumentando os salários como lhes distribuindo gratificações, como doando um gabinete dentário ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral do Rio de Janeiro desta Capital e construindo modelar refeitório e vestiário em São Paulo.

Considerando os encargos resultantes da aquisição da Hanseática e as despesas derivadas das perturbações oriundas da Guerra, propomos que o dividendo para o exercício seja fixado em 12%, do qual por antecipação já distribuimos em março 6%, sendo o saldo dos lucros apurados transferido para uma conta especial destinada a fazer face a despesas com novas instalações, amortizações em geral e eventuais.

De acordo com os Estatutos, deveis proceder à eleição de dois diretores, um por terminação do mandato e outro, de acordo com o art. 13 dos estatutos, substituto de um diretor renunciante, como também dos membros do Conselho Fiscal.

Continuamos ao inteiro dispor da assembleia para quaisquer outros informes a respeito dos atos praticados no exercício social agora encerrado.

Rio de Janeiro, em agosto de 1943. — *Heinrich Kunning*, presidente. — *Roberto Kutschat*, diretor. — *T. Zoéga*, diretor. — *Carlos Maia*, diretor. — *Henrique Brunow Filho*, diretor. — Companhia Cervejaria Brahma. *Thomas Zoéga*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
1) Imobilizado:		1) Não Exigível:	
Bens Imóveis	38.193.131,00	Capital:	
Bens Móveis	40.509.961,00	125.000 ações comuns nominati- vas	25.000.000,00
		125.000 ações preferenciais ao portador	25.000.000,00
2) Disponível:			50.000.000,00
Bancos	212.129,90	Fundo de Reserva Legal	10.113.000,00
Caixa e fundo de selos	2.177.191,40	Fundo de Reserva Especial	2.625.925,00
		Fundo de Amortização	19.059.178,80
3) Realizável a Curto Prazo:		2) Exigível a Curto Prazo:	
Ações e Valores	152.847,00	Credores diversos	29.168.911,70
Coparticipações	396.000,00	Dividendos não reclamados	187.637,00
Devedores Diversos	26.176.133,40	71.º Dividendo	1.500.000,00
Inventário	39.807.163,10	7.º Dividendo s/ações preferen- ciais	1.500.000,00
			32.356.581,70
4) Liquidações Pendentes:		3) Exigível a Longo Prazo:	
Encorporações	4.080.000,00	Obrigações a pagar	9.080.000,00
5) Contas Compensadas:		Debêntures	20.000.000,00
Ações Cauçionadas	60.000,00		29.080.000,00
Diversas contas	1.986.919,00	4) Liquidações Pendentes:	
Duplicatas nos Bancos	7.122.721,70	Liquidações diversas	4.570.588,00
Conta de Compensação das Filiais	2.268.850,90	5) Lucros e Perdas:	
		Saldo em 31-12-1942	599.588,30
	160.113.657,40	6) Contas Compensadas:	
		Caução da Diretoria	60.000,00
		Diversas contas	1.986.919,00
		Duplicatas em Cobrança	7.122.721,70
		Conta de Compensação das Filiais	2.268.850,90
			11.138.491,60
			160.113.657,40

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1942. — *Heinrich Künning*, presidente. — *Rob. Kutschat*, diretor. — *T. Zoëga*, diretor. — *Carlos Maia*, diretor. — *Henrique Brunow Filho*, diretor. — *A. Lardello*, guarda-livros, reg. n. 32.506. — Companhia Cervejaria Brahma — *Thomas Zoëga*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Gastos Gerais	5.005.578,10	Saldo de 30 de junho de 1942	1.605.313,30
Serviço de Transportes	1.062.040,40	Menos:	
Impostos	653.115,20	4% s/Cr\$ 40.000.000,00, Dividen- do final ref. ao 1.º semestre de 1942, conforme resolução da assembléa geral de 5 de novembro de 1942:	
Despesas com Leis Sociais	274.547,20	Dividendos — 73.º ..	800.000,00
Juros	1.111.928,50	Dividendos s/ ações preferenciais — 6.º	800.000,00
Perdas Diversas	43.385,10		1.600.000,00
Ordenados e Percentagens	3.169.743,70		5.313,30
Amortizações	2.168.711,40	Receita de nossos produtos	17.808.747,10
Fundo de Reserva Legal	313.000,00	Receitas diversas	708.193,50
Fundo de Reserva Especial	591.275,90	Renda de Capitais	161.968,00
Dividendos:			
s/ações comuns nominativas ..	1.500.000,00		
s/ações preferenciais	1.500.000,00		
	3.000.000,00		
Imposto de Renda s/Dividendos de ações preferen- ciais — 6.º	64.000,00		
Imposto de Renda s/Juros de Debêntures	64.000,00		
Saldo para o semestre seguinte	599.588,30		
	18.687.221,90		18.687.221,90

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1942. — *Heinrich Künning*, presidente. — *Rob. Kutschat*, diretor. — *T. Zoëga*, diretor. — *Carlos Maia*, diretor. — *Henrique Brunow Filho*, diretor. — *A. Lardello*, guarda-livros, reg. n. 32.506. — Companhia Cervejaria Brahma — *Thomas Zoëga*.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1943

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
1) Imobilizado:		1) Não Exigível:	
Bens Imóveis	38.305.680,30	Capital:	
Bens Móveis	41.423.928,20	125.000 ações comuns nominati- vas	25.000.000,00
	79.729.608,50	125.000 ações preferenciais ao portador	25.000.000,00
2) Disponível:		Fundo de Reserva Legal	10.856.000,00
Bancos	3.563.876,20	Fundo de Reserva Especial	4.141.175,00
Caixa e Fundo de Sêlos	1.901.483,90		14.997.175,00
	5.465.360,10	Fundo de Amortização	22.021.876,50
3) Realizável a Curto Prazo:		2) Exigível a Curto Prazo:	
Ações e Valores	673.087,80	Credores diversos	18.075.537,20
Coparticipações	396.000,00	Dividendos não reclamados	241.772,00
Devedores Diversos	17.882.170,70	75.º Dividendo	1.500.000,00
Inventário	37.969.825,80	8.º Dividendo s/ações preferen- ciais	1.500.000,00
	55.921.084,30		21.317.309,20
4) Liquidações Pendentes:		3) Exigível a Longo Prazo:	
Incorporações	810.000,00	Obrigações a pagar	7.840.000,00
		Debêntures	20.000.000,00
5) Contas Compensadas:			27.840.000,00
Ações Cauionadas	60.000,00	4) Liquidações Pendentes:	
Diversas Contas	1.669.904,00	Liquidações diversas	4.664.853,90
Duplicatas nos Bancos	3.603.457,70	5) Lucros e Perdas:	
Conta de Compensação das Filiais	2.522.105,70	Saldo em 30-6-1943	2.114.858,30
	7.855.467,40	6) Contas Compensadas:	
	150.811.520,30	Caução da Diretoria	60.000,00
		Diversas Contas	1.669.904,00
		Duplicatas em Cobrança	3.603.457,70
		Conta de Compensação das Filiais	2.522.106,70
			7.855.437,40
			150.811.520,30

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943. — *Heinrich Künning*, presidente. — *Rob. Kutschat*, diretor. — *T. Zoéga*, diretor. — *Carlos Maia*, diretor. — *Henrique Brunow Filho*, diretor. — *A. Lordello*, guarda-livros, reg. n. 32.506. — Companhia Cervejaria Brahma — *Thomas Zoéga*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1943.

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Gastos Gerais	5.585.810,20	Saldo de 31 de dezembro de 1942	599.588,30
Serviço de Transportes	2.104.754,60	Receita de nossos produtos	22.561.464,20
Impostos	501.192,20	Receitas diversas	757.552,50
Despesas com Leis Sociais	496.929,80	Renda de Capitais	181.271,30
Juros	1.290.626,20		
Perdas diversas	47.500,00		
Ordenados e Percentagens	3.684.081,30		
Liquidações	240.000,00		
Amortizações	3.005.893,70		
Fundo de Reserva Legal	413.000,00		
Fundo de Reserva Especial	1.515.250,00		
Dividendos:			
s/ações comuns nominativas	1.500.000,00		
s/ações preferenciais	1.500.000,00		
	3.000.000,00		
Impostos de Renda s/Juros de Debêntures	64.000,00		
Saldo para o semestre seguinte	2.114.838,30		
	24.099.876,30		24.099.876,30

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943. — *Heinrich Künning*, presidente. — *Rob. Kutschat*, diretor. — *T. Zoéga*, diretor. — *Carlos Maia*, diretor. — *Henrique Brunow Filho*, diretor. — *A. Lordello*, guarda-livros, reg. n. 32.506. — Companhia Cervejaria Brahma — *Thomas Zoéga*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal, após devido exame do relatório, balanço e contas da Diretoria no exercício social correspondente ao período de 1 de julho de 1942 a 30 de junho de 1943, são de parecer sejam os mesmos aprovados pela assembléa geral, sendo muito de louvar-se o seguro critério na proposta de distribuição dos dividendos, reservan-

do-se preventivamente uma parcela dos lucros para enfrentar situações novas que de futuro possam surgir e perturbar o desenvolvimento ascendente da Companhia.

Rio de Janeiro, em agosto de 1943. — *C. F. Mackintosh*. — *Manoel Afrânio Cabral de Figueiredo*. — *Oswaldo Murgel Rezende*. — Companhia Cervejaria Brahma, *Thomas Zoéga*.

(N. 41.250—17-9-1943—Cr\$ 688,50).

FROTA CARIOCA S. A.

RUA DA CANDELÁRIA N. 9, SALAS 902 E 904 — 43-8211 — 43-9454
RIO DE JANEIRO

PROJETO DOS ESTATUTOS A SEREM APRESENTADOS NA ASSEMBLÉIA GERAL
DE CONSTITUIÇÃO, DE ACÓRDO COM OS EDITAIS A SEREM PUBLICADOS
EM BREVE

Os incorporadores: *Américo Francisco de Almeida Costa*

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1.º Fica constituída sob a denominação de "Frota Carioca S. A.", uma sociedade anônima que será regida pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor.

Art. 2.º O prazo de duração da Sociedade será de quarenta anos, podendo ser prorrogado.

Art. 3.º A sede e foro social serão na cidade do Rio de Janeiro.
Parágrafo único. Os diretores da Sociedade estão autorizados a criar, de acordo com a lei, como e quando julgarem conveniente, agências ou filiais dentro e fora do país.

CAPÍTULO II

FINS E OBJETO

Art. 4.º A Sociedade tem por fim explorar o serviço de transporte de passageiros, cargas e veículos, por via marítima, fluvial ou terrestre, por meio de barcas, lanchas, navios, saveiros, *ferry-boats*, ônibus ou outra qualquer espécie de veículo e praticar todas as operações que se prendam direta ou indiretamente ou ainda se relacionem com o referido serviço, especialmente construções navais, podendo praticar e outrossim operar em terrenos, subdividi-los em lotes, no intuito de desenvolver localidades, estabelecer balneários e hotéis para explorá-los ou arrendá-los.

Parágrafo único. Como base desse serviço será iniciado o transporte de passageiros, cargas e veículos, entre as cidades do Rio de Janeiro, Niterói, Ilhas e portos na baía de Guanabara e futuramente a outros portos externos, adquirindo as concessões obtidas pelo incorporador da Sociedade e seu principal fundador, com todos os seus direitos, vantagens e obrigações, na concorrência aberta pelo Governo Federal em 19 de julho de 1939 e consequente contrato em 26 de janeiro de 1940 e seu aditivo de 29 de fevereiro de 1940.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5.º O capital da Sociedade é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), representado por 75.000 (setenta e cinco mil) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, sendo parte representado pelo valor por que são adquiridos os direitos da concessão obtida pelo incorporador Américo Francisco de Almeida Costa e por ele transferidos à Sociedade, devidamente avaliados por louvados, na conformidade do disposto na legislação em vigor e o restante será representado pelas ações pagas integralmente no ato da subscrição.

Art. 6.º A diretoria fica desde já autorizada a contrair empréstimo por obrigações preferenciais, quando julgar oportuno, até o total de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) em parcelas ou de uma só vez, podendo tal empréstimo ser em debêntures (lei n. 5.466, de 9 de fevereiro de 1928).

Art. 7.º Todas as ações serão nominativas.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8.º A Sociedade será administrada por diretores, em número máximo de 3 (três), sendo um presidente, um técnico e um gerente, eleitos em assembleia geral ordinária, de seis em seis anos, reelegíveis.

Art. 9.º Os diretores dividirão entre si os encargos de administração, lavrando atas de suas reuniões e decisões tomadas em conjunto e que realizarão ao menos uma vez por mês.

Art. 10. Compete à diretoria:

- deliberar e regulamentar as funções da Sociedade sobre todos os pontos de vista e de acordo com os estatutos;
- decidir e determinar sobre os dividendos a distribuir;
- convocar assembleias gerais;
- apresentar o relatório anual à assembleia geral;
- fixar o prazo para liberação das ações;
- criar agências ou filiais, determinar-lhes os poderes e fixar ordenados dos agentes e de todos os funcionários de qualquer categoria;
- assinar, por todos os seus membros, as ações e títulos emitidos pela sociedade.

Parágrafo único. Cabe especialmente ao presidente representar a sociedade em juízo e perante os poderes constituídos do país, podendo constituir mandatários especiais com poderes que serão outorgados pela Sociedade, de acordo com as resoluções da diretoria.

Art. 11. Todos os documentos envolvendo as responsabilidades da Sociedade, tais como: contratos, compra ou venda, cheques e saques, etc., deverão ter a assinatura de dois diretores ou de um diretor conjuntamente com os chefes de serviço ou procurador autorizado devidamente pela diretoria.

Art. 12. A diretoria poderá contratar um superintendente, fixando para o mesmo honorários e vantagens, outorgando-lhe poderes especiais afim de ser o mesmo habilitado ao perfeito desempenho de suas funções de superintendente geral da Sociedade, na parte executiva. O superintendente poderá ser escolhido no próprio seio da diretoria.

Art. 13. Os honorários da diretoria serão fixados pela assembleia geral que os elegeu e depois, anualmente, na assembleia geral ordinária.

Art. 14. As vagas que se derem na diretoria durante o exercício serão preenchidas por escolha dos seus membros, sendo lavrada a nomeação e posse no livro de atas da diretoria. Na primeira assembleia que se realizar, será confirmada a escolha ou eleito substituto, sendo porém válidos os atos praticados de acordo com os estatutos, pelo diretor substituto.

Art. 15. Antes de entrar em exercício, cada diretor garantirá a sua gestão com uma caução de duzentas (200) ações da sociedade, caução essa que não poderá ser levantada antes de aprovadas as contas respectivas do exercício e enquanto durar o mandato.

CAPÍTULO V

DOS FISCALIS

Art. 16. São atribuições do Conselho Fiscal as definidas pela Lei de Sociedades Anônimas.

Art. 17. A assembleia geral elegará anualmente três (3) fiscais e três (3) suplentes.

Art. 18. Os membros do Conselho Fiscal em exercício perceberão uma retribuição de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada um em cada sessão realizada, seja na atribuição de suas funções, seja em conjunto com a diretoria.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 19. A Sociedade reunir-se-á anualmente em assembleia geral no mês de março, para tomar conhecimento do relatório da Diretoria, aprovar as contas e pareceres do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior, deliberar sobre a eleição de fiscais e eventualmente dos diretores, fixando-lhes honorários.

Art. 20. As convocações serão publicadas pela imprensa, sendo a primeira com 15 (quinze) dias de antecedência, salvo os casos de urgência para as assembleias extraordinárias. Em terceira convocação a assembleia funcionará com qualquer número de acionistas.

Art. 21. Cinco (5) dias antes da data fixada na primeira convocação para reunião da assembleia, ficam suspensas as transferências de ações.

Art. 22. Nas assembleias só poderão votar os acionistas que possuírem no mínimo 5 (cinco) ações, cada uma representando um voto.

CAPÍTULO VII

DIVIDENDO E FUNDO DE RESERVA

Art. 23. O exercício social coincidirá com o ano civil. Dos lucros líquidos apurados em balanço anual serão repartidos da seguinte forma:

- à conta de fundo de reserva, 10 % (dez por cento), até o mesmo atingir a 25 % (vinte e cinco por cento) do capital, quando então a assembleia deliberará sobre a distribuição desta percentagem;
- destinados ao dividendo dos acionistas e eventualmente à constituição de reservas especiais, 55 % (cinquenta e cinco por cento);
- aos diretores, 25 % (vinte e cinco por cento), reservados, entretanto, 10 % (dez por cento) para gratificações e prêmios para os chefes e demais empregados;
- aos incorporadores, 10 % (dez por cento).

Art. 24. Prescrevem em favor da Sociedade, os dividendos não reclamados no prazo de cinco (5) anos.

Art. 25. As subvenções ou favores que a Sociedade tenha ou venha a ter serão considerados como pagamento de serviços.

CAPÍTULO VIII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 26. No caso de dissolução da Sociedade, proceder-se-á de acordo com o previsto na Lei das Sociedades Anônimas.

Art. 27. Pago o passivo, o líquido será partilhado entre os acionistas, depois de deduzida a percentagem de 15 % (quinze por cento), com que serão gratificados os diretores em exercício na ocasião da liquidação.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. A Sociedade tem a seu cargo as responsabilidades oriundas de sua formação, fundação e incorporação.

Art. 29. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela lei das Sociedades Anônimas e demais disposições legais em vigor.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1943. — O organizador e incorporador, *Américo Francisco de Almeida Costa*. — Os incorporadores: *Dr. João Carlos Machado*. — *Dr. Paulo Labatthe*.

(N. 11.273—17-9-43 Cr\$ 300,00.)

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Aos 9 (nove) dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e três, compareceram à sede da Companhia Siderúrgica Nacional, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 4.º andar, às 16 horas, acionistas da Companhia previamente convocados para uma Assembleia Geral Extraordinária. Assumindo a presidência, o senhor doutor Guilherme Guinle, presidente da Companhia, convidou o senhor doutor Daniel de Carvalho, diretor-secretário, e os acionistas senhores Fernando Machado Portela e Jorge Tavares Guerra, para 1.º, 2.º e 3.º secretários. Assim constituída a Mesa da Assembleia, na conformidade do parágrafo único do art. 43 dos Estatutos, e verificado pela Mesa que se achavam presentes acionistas representando 823.895 ações ordinárias, conforme as assinaturas e declarações exigidas pela lei e constantes do "Livro de Presença de Acionistas", correspondente a 65,911 % da totalidade dessas ações, o senhor doutor Guilherme Guinle declarou instalada a 1.ª Assembleia Geral Extraordinária convocada na forma da lei e dos Estatutos. Dando início aos trabalhos da Assembleia, o senhor presidente declarou ter presente a portaria do senhor ministro da Fazenda, do seguinte teor: "Portaria n. 94, de 9 de setembro de 1943. O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve designar o procurador geral da Fazenda Pública para representar o Tesouro Nacional na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Siderúrgica Nacional S. A., a realizar-se hoje, na sede da referida Companhia, ficando o mesmo autorizado a aprovar as providências que constituem objeto da convocação. — A. de Souza Costa". Em seguida o senhor presidente mandou ler o convite de convocação, publicado no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" dos dias 28 e 31 de agosto último e 1 de setembro corrente, do seguinte teor: "Em nome da Diretoria da Companhia convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Companhia, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 4.º andar, no dia 9 de setembro próximo vindouro, às 16 horas, a fim de deliberarem sobre autorizações para: a) doação de terrenos para os edifícios destinados à instalação em Volta Redonda de serviços públicos federais, estaduais e municipais, escola, hospital, igreja e obras de assistência social; b) permutas de terrenos impostas pela construção da variante da Estrada de Ferro Central do Brasil e pela necessidade de eliminar um lote encravado nos terrenos da Companhia; c) cessão ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários de parte da cidade industrial, mediante indenização à Companhia do valor dos terrenos e do custo das casas já construídas e em construção; d) venda de lotes, na mesma cidade, destinados a casas residenciais e outras construções; e) outras doações, permutas, cessões e vendas de terrenos da Companhia em Volta Redonda, que se tornem convenientes ao desenvolvimento do plano geral de construção e exploração da usina siderúrgica. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1943 — Guilherme Guinle, presidente". Lido esse convite pelo senhor 1.º secretário, o senhor presidente mandou que se procedesse à leitura da exposição da Diretoria da Companhia e do Parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor: "Senhores Acionistas. O programa de construção da cidade industrial, destinada a abrigar o pessoal da usina siderúrgica de Volta Redonda, prevê a construção de edifícios para o funcionamento de serviços públicos federais, estaduais e municipais, e para escola, hospital, igreja e obras de assistência social. Pertencendo à Companhia os terrenos em que está sendo construída a cidade industrial, a Diretoria julga necessário que as áreas destinadas a tais edifícios sejam doadas, para esse fim especial, no interesse dos próprios serviços da Companhia. Impõe-se também promover a permuta de terrenos com a Estrada de Ferro Central do Brasil, cedendo-se a esta a faixa de terreno da variante de sua linha, a qual foi construída em substituição ao trecho abrangido pelas obras da usina e cuja área será cedida pela referida Estrada à Companhia. Igualmente é de toda a conveniência eliminar-se um lote encravado nos terrenos adquiridos pela Companhia em 1941, fazendo-se sua permuta por uma área equivalente num dos lotes adquiridos em conjunto com a Fazenda "Santa Cecília" e situada nas proximidades da Estação de Volta Redonda. Ainda com relação a imóveis da Companhia que não estão compreendidos na área destinada à usina, julga a Diretoria de toda a conveniência efetivar o acórdão que vem sendo objeto de negociações com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no sentido de lhe ceder parte da cidade industrial, mediante indenização do custo das casas construídas e em construção e assumindo aquele Instituto a obrigação de concluir a construção daquela cidade, de acordo com o plano traçado. Julga também a Diretoria conveniente promover-se a venda de lotes destinados a casas residenciais e outras construções, para, de acordo com aquele plano, atender ao desenvolvimento da cidade industrial. Para realização desses objetivos, a Diretoria necessita da autorização da Assembleia Geral a fim de, no momento oportuno, fazer as doações, permutas, cessões e vendas de imóveis a que se refere na proposta que ora tem a honra de submeter à deliberação dos senhores acionistas, e bem assim outras doações, permutas, cessões e vendas de terrenos da Companhia em Volta Redonda, que se tornem convenientes à execução do plano geral de construção e exploração da usina siderúrgica. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1943. — Guilherme Guinle, Oscar Weinschenck, Edmundo de Macedo Soares e Silva, Daniel de Carvalho. — "Parecer". — "A Diretoria da Companhia Siderúrgica Nacional, na sua proposta, visa obter dos senhores Acionistas autorização para: a) doar terrenos; b) permutar terrenos; c) ceder parte da cidade industrial ao Instituto de Aposentadoria e

Pensões dos Industriários, mediante indenização das despesas feitas; d) vender terrenos. As operações propostas, uma vez realizadas, trarão, como consequência, modificação e diminuição de parte dos bens considerados no ativo imobilizado. Este ativo, entretanto, divide-se em duas partes: a) bens necessários à realização das finalidades da Companhia; b) bens que, embora úteis, podem ser dispensados mediante troca, venda ou doação, no próprio benefício daquelas finalidades. As trocas e as vendas, nestas condições, só dependem das vantagens que oferecerem; as doações, embora contabilmente representem uma diminuição do patrimônio, encerram, não raro, como as da natureza da proposta, grandes vantagens para a realização dos fins que se têm em vista alcançar. Examinadas, atentamente, uma por uma, as operações propostas e verificado que as mesmas não atingem os bens necessários à atividade precípua da Companhia, somos de parecer que elas merecem a aprovação da Assembleia dos senhores Acionistas, estando nós convencidos de sua utilidade, para os interesses sociais, justificadas, como o foram, pela Diretoria. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1943. — J. Meira de Vasconcellos, Gal. Paulo de Lira Tavares, Ubaldo Lobo". Fim da leitura desses documentos o senhor presidente pôs em discussão a exposição da Diretoria, declarando que esta teria o maior prazer em ministrar quaisquer outros esclarecimentos que os senhores Acionistas desejassem para melhor apreciação da matéria. O senhor representante do Tesouro Nacional, doutor Francisco Sá Filho, pedindo a palavra submeteu à deliberação da Assembleia a seguinte proposta: "Proposta". — "A Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Companhia Siderúrgica Nacional, realizada aos 9 dias do mês de setembro de 1943, resolve autorizar a Diretoria da Companhia a fazer: a) doação de terrenos para os edifícios destinados à instalação em Volta Redonda de serviços públicos federais, estaduais e municipais, escola, hospital, igreja e obras de assistência social; b) permutas de terrenos impostas pela construção da variante da Estrada de Ferro Central do Brasil e pela necessidade de eliminar um lote encravado nos terrenos da Companhia; c) cessão ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários de parte da cidade industrial, mediante indenização à Companhia do valor dos terrenos e custo das casas já construídas e em construção; d) venda de lotes, na mesma cidade, destinados a casas residenciais e outras construções; e) outras doações, permutas, cessões e vendas de terrenos da Companhia em Volta Redonda, que se tornem convenientes ao desenvolvimento do plano geral de construção e exploração da usina siderúrgica". O senhor presidente pôs em discussão essa proposta e não havendo quem solicitasse a palavra, o senhor presidente submeteu à deliberação da Assembleia a proposta apresentada pelo senhor representante do Tesouro Nacional. Procedida à votação, verificou-se ter sido a proposta aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. E, nada mais havendo a deliberar, o senhor presidente mandou lavar a presente ata que, escripta sob o meu dictado, lida e achada conforme vai subscrita por mim, 1.º secretário, pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes. — Daniel de Carvalho, diretor-secretário da Companhia e 1.º secretário da Assembleia. — Guilherme Guinle. — Fernando Machado Portela. — Jorge Tavares Guerra. — Francisco Sá Filho, pelo Tesouro Nacional. — Oscar Weinschenck. — Edmundo de Macedo Soares e Silva. — Frederico Herrmann Júnior. — Banco Baobista S. A., Fernando Machado Portela. — Banco de Crédito Pessoal, Jorge Tavares Guerra. — Usina Queiroz Júnior, Ltda., Marcos de Mendonça. — José Edwin Murray. — Trajano Furtado Reis. — Oscar Cerqueira. — Arthur Negri. — Roberto Magalhães Pires. — José Cardoso Loureiro. — I. Tel. Scheliga. — Joffre Valente. — Jorge Castanheira. — Ceres Torres. — Adolpho Martins de Noronha Torrezão. — Mário Segabinazi. — Bianor Lafayette Bezerra. — Nelson Ferreira de Almeida. — Celso Pinheiro Netto. (N. 11.277 — 17-9-43 — Cr\$ 108,000)

BANCO ECONÔMICO DO BRASIL S. A.

Rio de Janeiro

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DO BANCO ECONÔMICO DO BRASIL S. A., REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, NO DIA TRINTA E UM DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS.

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e três, às dezesseis horas, em a sede social, à rua Primeiro de Março, treze, presentes os senhores acionistas que subscreveram o livro de presença, à folhas seis e subscreveram esta ata, representando número legal de ações, pelo diretor, Dr. Camilo Altílio Filho foi aberta a sessão, convidando os presentes a elegerem quem a devesse presidir. Por aclamação foi indicado o Dr. Geraldo Mascarenhas da Silva, o qual, agradecendo a distinção, convidou para secretariá-la o acionista senhor Arthur Amorim Dubaux. Mandou a seguir o senhor presidente que o senhor secretário lesse os anúncios de 1.ª e 2.ª convocações, publicados na forma da lei e que são dos teores seguintes: "Banco Econômico do Brasil — Assembleia geral extraordinária — Aviso aos acionistas — São convidados os senhores acionistas do Banco Econômico do Brasil a se reunirem, no próximo dia dezesseis, às dezesseis horas, em a sede social à rua 1.º de Março, treze, em assembleia geral extraordinária, com a seguinte ordem do dia: a) tomarem conhecimento da renúncia de um diretor; b) eleição para esse cargo vago. Rio de Janeiro, seis de julho de mil novecentos e quarenta e três. Camilo Altílio Filho. — Renato de Amorim Pereira da Silva. — Letácio Jansen — Diretores." "Banco Econômico do Brasil S. A. — Assembleia geral extraordinária — Segunda convocação — Não se

tendo realizado a assembléia geral extraordinária marcada para o dia dezesseis de julho próximo passado, por falta de número, são convidados os senhores acionistas do Banco Econômico do Brasil, a se reunirem, no próximo dia trinta e um, às dezesseis horas, em a sede social, à rua Primeiro de Março número treze, em assembléia geral extraordinária, em segunda convocação, com a seguinte ordem do dia:

a) tomarem conhecimento da renúncia de um diretor; b) eleição para esse cargo vago. Rio de Janeiro, dezesseis de agosto de mil novecentos e quarenta e três. — Camilo Altílio Filho. — Renato de Amorim Pereira da Silva. — Letácio Jansen — Diretores." Explicou o senhor presidente que recebera do diretor, Dr. Letácio Jansen a carta que abaixo se transcreve: "Exmo. Sr. Dr. Camilo Altílio Filho — D.D. diretor do Banco Econômico do Brasil — Nesta. Meu caro Camilo: Hoje que o Banco Econômico do Brasil inaugura sua sede em prédio próprio, corando-se assim, com merecida vitória, os esforços que você, o Renato e eu, em pequena parcela, empregamos para o soerguimento dessa instituição ao plano em que está, sinto-me profundamente à vontade para reiterar o meu pedido de demissão do cargo de diretor. Acumulando, há alguns anos, as minhas funções de diretor com as de advogado, não posso, dado o vulto do serviço de ambas, exercer presentemente as duas funções. Em tal conformidade, renuncio meu cargo de diretor, optando para continuar, como sempre fui, consultor jurídico e advogado do Banco. Quero, pois, agradecer a você, ao Renato, aos dignos membros do Conselho Fiscal e aos senhores acionistas as provas constantes que recebi de estima e consideração. Nesses agradecimentos não vai uma despedida, pois, no outro posto, que exerci outrola e para o qual retorno, dessa mesma estima e consideração farei questão fechada de continuar prezeirosamente usufruindo. Um abraço do Letácio Jansen." Disse ainda o senhor presidente que insistira com o referido Dr. Letácio para que permanecesse e continuasse a prestar os excelentes serviços que prestara ao Banco, como diretor. Como fosse, no entanto, perfeitamente justo o motivo alegado achava que a assembléia devia deferir a renúncia do cargo do diretor Dr. Letácio Jansen. Submetida a votos, foi a mesma unanimemente aprovada. Pediu a palavra o acionista senhor Alberto David Pereira Braga Filho, que propôs que a assembléia votasse uma manifestação de louvor ao diretor Dr. Letácio Jansen pela sua atuação honesta, proficiente e digna no cargo que ocupara. Tal proposta foi unanimemente aprovada, abstendo-se de votar o homenageado. Disse depois o senhor presidente que tendo sido aceita a renúncia devia se proceder a eleição para o cargo vago e por essa razão suspendia a sessão por dez minutos para que os senhores acionistas presentes se munissem das respectiva cédulas. Reaberta a sessão e procedida a votação com todas as formalidades legais, e apuradas as cédulas, verificou-se ter sido eleito, por unanimidade para o cargo de diretor e pelo tempo restante do mandato do diretor renunciante, o senhor Arfio Mazzei, brasileiro, casado, residente à rua Senador Vergueiro número noventa e dois. Estando o referido senhor Arfio Mazzei presente à assembléia foi imediatamente empossado, obedecendo as formalidades legais. Pediu a palavra o Dr. Letácio Jansen que agradeceu à assembléia a manifestação que lhe fora feita e se congratulou com o novo diretor pela sua eleição, augurando-lhe uma administração muito brilhante e profícua em prol dos interesses do Banco o que era de esperar dadas as suas tradições e o seu passado na vida financeira do país. O senhor Arfio Mazzei agradeceu a eleição e disse esperar poder empregar em prol do Banco Econômico do Brasil, todos os seus esforços, contando com a boa vontade dos senhores acionistas e de seus dignos companheiros de diretoria. A seguir o senhor presidente facultou o uso da palavra a quem dela quisesse usar. Como ninguém quisesse mais usar da palavra, e estando encerrados os assuntos objetos da convocação desta assembléia extraordinária o senhor presidente determinou que o senhor secretário encerrasse a folha número seis do livro de presença e que se suspendesse esta sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Lavrada esta ata e reaberta a sessão, depois de lida, foi aprovada e vai por mim secretário assinada, bem como, pelos senhores acionistas presentes, tirando-se desta ata uma cópia autêntica que terá o destino legal. E eu, Arthur Amorim Duheux, servindo de secretário, mandei lavrar a presente ata que li, ratifico e assino com os senhores acionistas. Rio de Janeiro, trinta e um de agosto de mil novecentos e quarenta e três. — Arthur Amorim Duheux. — Geraldo Mascarenhas da Silva. — Camilo Altílio Filho. — Manuel Ferreira Guimarães. — Francisco Cabral Peixoto. — Sylvio Granville. — Alberto David Pereira Braga Filho. — José Pinto Duarte. — Raulinho Fernandes das Chagas. — João Martins Cardoso. — Osmar Radler de Aquino. — João Francisco Coelho Lima. — Renato de Amorim Pereira da Silva. — Letácio Jansen. — Lindolfo Otávio Xavier. Confere com o original. — Arthur de Amorim Duheux. (N. 11.278 - 17-9-43 - Cr\$ 235,00)

BANCO NACIONAL DA CIDADE DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor das Regras Internas, em seis de agosto de mil novecentos e quarenta e três, no processo número 69.795-43 (sessenta e nove mil, setecentos e noventa e cinco de quarenta e três), de acordo com o pedido do Banco Nacional da Cidade de São Paulo, certifico ser o seguinte o teor dos documentos contidos no processo número 69.795-43. (sessenta e nove mil, setecentos e noventa e cinco de quarenta e três): — Banco Italo Brasileiro — Sociedade Anônima Brasileira — São Paulo — Cópia autêntica da ata da Assembléia Geral Extraordinária do Banco Italo Brasileiro, realizada no dia 29 de março de 1941. — Aos vinte e nove

dias do mês de março de 1941, às 15 horas, na sede social, à rua Álvares Peutendo n. 177, atendendo ao aviso de convocação contendo a ordem do dia, publicado no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo e nos jornais: — "O Estado de São Paulo" e "Diário de São Paulo", nos dias 15, 16 e 18 do mesmo mês de março, realizou-se a assembléia geral extraordinária do Banco Italo Brasileiro, cujos diretores são os senhores: — Bernardino Leonardi, italiano; Vicente Sabino, brasileiro; Rafael Mayer, brasileiro; Carlos Teixeira Júnior, brasileiro; Aquiles Lima, brasileiro; Ezio Martinelli, italiano; Carlos Tonnani, brasileiro; todos eleitos por 4 anos pela assembléia geral ordinária realizada em 25 de março de 1939. — Pessoalmente, ou representados por procuradores regularmente habilitados, compareceram acionistas possuidores de 102.154 ações, conforme consta do Livro de Presença. Havendo número legal, assumiu a presidência, nos termos dos estatutos, o diretor presidente, senhor Bernardino Leonardi, que convidou para secretários os acionistas senhores Dr. Alexandre Marcondes Filho e Thomas Corbett, e declarou instalada a assembléia. O presidente disse que, conforme constava do aviso de convocação, a assembléia devia deliberar sobre a reforma dos estatutos determinada pela nova lei das sociedades por ações, e que, para esse fim, achava-se sobre a mesa uma proposta, com a respectiva exposição de motivos, apresentada pela Diretoria do Banco. Esclareceu que se tratava de reforma para obedecer o mandamento legal e que neste próprio fato estava a justificativa da proposta que a Diretoria submetia à assembléia dos justificadores acionistas. — Pediu, em seguida, que o secretário, Dr. Alexandre Marcondes Filho, promovesse a leitura daquele documento, do qual constava a nova redação a ser dada aos estatutos sociais, já com as alterações determinadas pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, os quais foram aprovados, sem debates, pela assembléia. A nova redação dos estatutos sociais, unanimemente aprovada pela assembléia, é a seguinte: Art. 1.º O Banco Italo Brasileiro, sociedade anônima constituída pelo prazo de 30 anos, a contar de 18 de outubro de 1924, tem sua sede, foro jurídico e administrativo na Capital do Estado de São Paulo, e agências nos pontos fixados pela Diretoria, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor. Art. 2.º O capital é de Rs. 12.300.000\$00 (doze mil e trezentos contos de réis), dividido em 123.000 ações comuns, nominativas, de cem mil réis cada uma, cuja emissão inicial foi feita com a realização em dinheiro, de 60% de seu valor nominal. Posteriormente, foi feita a chamada de mais 20% do valor nominal, devendo a Diretoria proceder à chamada dos restantes 20% quando e pela forma que julgar conveniente. — Parágrafo único. As ações somente podem ser transferidas a brasileiros ou pessoas jurídicas brasileiras de direito público. Artigo 3.º O objeto da sociedade é a realização das operações bancárias, de crédito comercial e industrial, nas condições e limites que a Diretoria determinar no regulamento interno, não podendo o capital social ser empregado em imóveis, excetuados os de uso próprio, nem em títulos, excetuados os de Dívida Pública, nacionais ou estrangeiros. — Parágrafo único. Poderá, entretanto, a Diretoria transferir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir e alienar bens e direitos, caso qualquer desses atos se torne necessário para a realização de operações bancárias anteriormente feitas. Art. 4.º As assembléias gerais serão presididas pelo presidente em exercício na Diretoria, que convidará dois dos acionistas presentes para secretários da mesa. A assembléia geral ordinária será realizada dentro da segunda quinzena do mês de março de cada ano e as extraordinárias, quando convocadas pela Diretoria, por acionistas representando pelo menos 1/5 do capital, ou pelo Conselho Fiscal. — Cada ação dará direito a um voto e somente poderão votar os acionistas cujas ações tenham sido inscritas pelo menos 30 dias antes da assembléia a se realizar. O acionista poderá ser representado em assembléia por procurador, desde que o mandato seja outorgado a outro acionista. Art. 5.º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de sete membros, dos quais um será o presidente, outro o vice-presidente, outro o diretor superintendente, outro o diretor secretário, outro o diretor gerente, e dois diretores, todos eleitos diretamente pela assembléia geral. § 1.º Os diretores superintendente, secretário e gerente terão função executiva e darão tempo integral, comparecendo diariamente ao Banco. Os demais diretores deverão comparecer e tomar parte nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria. § 2.º A Diretoria poderá conceder a qualquer diretor até seis meses de licença por motivo de saúde ou que fôr julgado justo. § 3.º A ausência de qualquer diretor a seis sessões consecutivas da Diretoria, sem motivo justificado ou licença concedida, determinará a perda de seu mandato, procedendo a Diretoria, para o preenchimento da vaga, na forma do art. 12. § 4.º A representação da sociedade, em Juízo ou fora dele, caberá ao diretor presidente e aos diretores executivos, indistintamente. Art. 6.º O mandato da Diretoria é de quatro anos. Art. 7.º Cada diretor, para assumir seu cargo, deverá assinar termo de compromisso e posse perante a assembléia que o elegeu. Diretoria ou Conselho Fiscal e caucionar 250 ações como garantia de sua gestão. Art. 8.º A Diretoria reunir-se-á mensalmente, ou quando fôr convocada pelos diretores executivos ou pelo diretor presidente e funcionará regularmente com a presença de quatro diretores. Art. 9.º Os honorários da Diretoria serão fixados pela assembléia geral que a elegeu. Art. 10. Compete ao presidente: presidir e dirigir os trabalhos das reuniões da Diretoria, fazendo constar de ata as resoluções tomadas; assinar com o diretor secretário e demais diretores presentes as atas das reuniões; presidir as assembléias gerais. Parágrafo único. O presidente será substituído em seus impedimentos pelo vice-presidente. Art. 11. Ao diretor superintendente compete, com a colaboração dos diretores secretário e gerente, administrar, dirigir e resolver todos os negócios do Banco, na forma e condições determinadas pelo Regulamento Interno. — § 1.º — O diretor superintendente será substituído em seus impedimentos pelo diretor secretário, e este

pelo diretor gerente. — § 2.º — As substituições que não estejam fixadas nestes estatutos, serão resolvidas pela Diretoria. — Art. 12. — Quando, por motivo de falecimento, destituição, impedimento, renúncia de cargo, ou abandono por mais de seis meses, se verificar alguma vaga de diretor, a Diretoria poderá preenchê-la nomeando um acionista que reúna as condições de elegibilidade. O mandato do nomeado durará unicamente até a primeira reunião da assembleia geral ordinária, que resolverá sobre a eleição para a vaga existente. Artigo 13 — Não poderão fazer parte da mesma diretoria os parentes por consanguinidade até segundo grau. Artigo 14 — A sociedade terá um Conselho Fiscal de três membros efetivos e outros tantos suplentes. Artigo 15 — Prevalece entre os fiscais e entre os fiscais e diretores o impedimento estabelecido no artigo 13. Artigo 16 — O Conselho Fiscal reunir-se-á na forma e para os fins determinados na lei. Cada membro efetivo vencerá os honorários que tenham sido fixados pela assembleia eletiva. Artigo 17 — A diretoria aplicará os lucros líquidos de cada semestre da seguinte forma: a) uma quota para fundo de reserva, de acordo com a lei; b) uma quota a ser fixada pela Diretoria, *ad referendum* do Conselho Fiscal e da assembleia geral, destinada a dividendos aos acionistas; c) 1% para cada membro da Diretoria, obedecendo o disposto no artigo 134 do decreto-lei n. 2.627. — O restante será aplicado a juízo da Diretoria, obedecendo os dispositivos legais. Artigo 18 — No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para a subscrição das novas ações na proporção do número de que sejam portadores, observado o disposto no parágrafo único do artigo 2.º. Artigo 19 — A lei das sociedades por ações regulará todos os casos omissos nestes estatutos. Artigo 20 — Os presentes estatutos, aprovados pela assembleia geral extraordinária, de 29 de março de 1941, entrarão em vigor imediatamente, preenchidas as formalidades legais. Pede a palavra o acionista Sr. Aquiles Lima para declarar que a assembleia, nos termos dos estatutos, devia fixar os vencimentos dos membros do Conselho Fiscal eleitos pela assembleia geral ordinária, hoje realizada. Entendia que os honorários deviam ser aumentados, pois que o decreto em vigor determina novos e maiores trabalhos que a lei antiga, razão pela qual propunha que os vencimentos dos membros efetivos do Conselho Fiscal fossem de 1:000\$000 por trimestre. A proposta foi aprovada por unanimidade. Pede a palavra o acionista Dr. Alexandre Marcondes Filho e disse que, a seu ver, também os vencimentos da Diretoria deveriam ser fixados pela assembleia, embora esta não tenha findado o seu mandato e esteja vencendo os honorários e *pro labore* fixados na época e de acordo com os estatutos. Declarou que os vencimentos anteriormente estabelecidos para a Diretoria, pelo Conselho de Administração, representavam, naquele tempo, uma justa retribuição aos serviços dos respectivos titulares, e que, tendo já decorridos dois anos daquela fixação, era de se atender ao grande desenvolvimento dos negócios do Banco, com sensível aumento dos encargos dos diretores. Desejava constatar isto para propor que os vencimentos da Diretoria fossem majorados. Tomou a palavra o acionista Sr. Carlos Teixeira Júnior, diretor-secretário do Banco, e disse que em nome dos seus colegas de diretoria e em seu próprio, agradecia as elogiosas referências do Dr. Alexandre Marcondes Filho, bem como a sua perfeita compreensão sobre o aumento de trabalho dos diretores, mas entendia, e com ele os demais diretores, que, estando cumpridos apenas dois anos de mandato, não era oportunidade para uma alteração de vencimentos. Consequentemente propunha que, não obstante o aumento de trabalho, fossem mantidas as mesmas condições que os diretores vem tendo desde as respectivas eleições. O assunto foi vivamente debatido, tendo a assembleia aprovado por unanimidade a proposta do Sr. Carlos Teixeira Júnior, diretor-secretário do Banco, e mandado que se fizesse constar do ata a proposta do acionista Dr. Alexandre Marcondes Filho e um voto de louvor pela atitude da diretoria. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais pedindo a palavra o Sr. presidente agradeceu a presença dos comparecentes e o concurso dos senhores secretários e encorrou a assembleia. E, para constar, foi lavrada a presente ata dos trabalhos e resoluções da assembleia, no livro competente, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da mesa e por acionistas presentes, representando a maioria necessária para as deliberações tomadas em assembleia. Assinados: Bernardo Leonardi; Alexandre Marcondes Filho; Thomas Corbett; Aquiles Lima; Horácio Vaz Guimarães; pp. de Brasil Companhia de Seguros Gerais e Dr. Raymond Carrut; Horácio Vaz Guimarães; José Giancoli; por procurações de: Angelo Casarin, Artur Carlini, Braz Altieri (espólio), Emilio Tallone, Irmãos Della Santa, Irmãos Labate, José Gayotto, Nicola Armando e Vito Centrone; José Giancoli; Gino Briccolo; pp. Adele Lorenzetti Pilschneider, Afonso Rios, Albino R. Costa, Angelo Bertonecini, Arcangelo Cecconi, Afaliba A. Moura, Augusto Bignotto, Bartholomeu Pidone & Irmão, Bevilacqua & Comp., Carlos Meuk, Carlos Androna, Dal Molin & Irmão, Ernesto Gallo, Eusebio Giovanetti, Fioravanti Cecchiero, Francisco Navarra, Giovanni Vassolo, Godofredo Rios, Jorge & Irmãos, João Pinazzi, João Napolitano, João Orlando, L. Frugoli & Comp., Manuel da Silva, Nicolau Canonico, Pedro di Piero, Prima Panipado, Roman Napoleone, Victoria Nazon, Zurita & Comp.; Gino Briccolo; Carlos Teixeira Júnior; Eusto Leonardi; pp. Abilio Almeida, Adolpho Dinucci, Alberto Guidi, Alberto Leonardi, Alberto Otto Novelli, Amadeo Piozzi, Angelo Giglioli & Filhos, Atílio Matarazzo, Augusto Marinangeli, Antonio Anticino, Antonio De Maria, Carmine Domenico Pucci, Ciro Ciani, Corno Barretti, Constantino Raso, Decima Casselari, Domingos Rivas, E. Vignarelli & Comp., Elisabetta Zecchi, Emilio Fanton, Emilio Stepijana, Filipo Tomassoli, Fratelli Gabos, Gabriel Carrozza, Garzesi & Filhos, Gaspar Villa, Gilda Leonardi, Giosué Tamiani, Giovanni Bernardi, Guido Zanotto, Henrique Somenzari, Irmão Campanile, João

Franzolin, Joaquim Lopes Abelha, José D'Angelo, José Nobile de Gerard; José Potines, Luigi Leonardi, Luiz Abrahão Parenti, Luiz Avolio, Luiz Mori, Maria Lúcia Vilas Boas, Mariano Pennisi, Petracco & Nicoli, Mateo Giacoia, Nicodemo Roselli, Nuncio Ciampaglia, Palmerino Monaco, Panteleu Nicoletti, Pascoal Conzo, Pedro Bassetto, Pelegrino Bacci, Petrarca Bachi, Pietro Stefanini, Placido Lorenzetti, Primo Douini, Ricardo Zanotto & Comp., Roberto Alexandre Sandall, Romilda Zecchi, Salvador Gerbas, Sebastião Sparapani, Silotto & Chiaradia, Virgínio Iunardi & Irmão, Tereza Leonardi, Vilas Boas & Irmão; Eusto Leonardi; Carlos Tonami; Renato; pela S. A. Comercial e Comissária: Renato Leme; Rafael Mayer; José Zillo & Irmão; José Zillo, Orsi & Comp.; José Erascino; Ezio Martinelli; E. Martinelli & Comp.; Guido Agovino; pp. A. Veltorazzo & Irmão, Adolpho Simão Rasi, Affonso Nicoli, Aleoste Madella, Americo Destri, Angelo Cacciari, Arturo Scutena, Augusto Franzolin, Augusto Lovato, Antonino, Salvador Messina & Comp., Antonio Criscioni, Antonio Leão Tucci, Antonio Lerrario, Antonio Rizzo, Antonio Segala & Coneglian, Bernardino Salzarulo, Bernardino Zuliani, Braz Mirra, Comp. Caetano Castellano S. A., Carlos de Rossi, Carmine de Vila, Carmine Sergio, Casimiro de Mendonça, Clemente de Toffoli, Corrado Del Guerra, Dario Orsi, Domenico Lapastina, E. Colli & Comp., Ltda., Emilio Berezovsky, Emilio Hannini, Ernesto Raffaelli & Irmão, Effora de Conti, Ettore Riccardo Montiani, Felipe Scarpelli, Ferdinando Ruzzante, Ferrando Carli, Ferruccio Nucci, Ferruccio Scarnagnan, Frederico Biasi & Filhos, Francisco Agudo Romão, Francisco Arré, Francisco Garrido Domingues, Caetano Bernini, Cligonetto Irmãos, Giovanni Bocchietto, Giovanni Scarano, Giovanni Ugliengo, Hermínio Capellari, Ingvar Aagesen, Irmãos Caldeiron, Irmãos do Marchi, Irmão Pardelli, Irmão Santisi & Cia., Irmãos Spina, Irmãos Tonetti, J. Michel & Cia., J. Savoia, João Agosta, João Alves Meira Júnior, João Batista Fittipaldi, João Batista Trida, João Caill Hojaij, João Jorge Figueiredo S.A., João Pelroucic, João Poletti, João Scatena, José Antônio Fantini, José Bottino, José Corona, José Garrido Gil, José Marianno & Irmãos Ltda., José Mazzei, José Sanflorian, Lando Argentieri, Leonardo Vomero, Leoniero Montiani, Lúbia Consentini, Lodovico Lazzati, Lourenço Gardenal, Lourenço Zaccaro, Luigi Cararotti, Luiz S. Rocco, Luiz Soriani, Luiz Tressenti & Irmãos, Luiz Ugolini, Manuel Vitor Nogueira, Maria Craciullo Blabo, Maria Rotelli, Medrado Pereira Cesar, Miguel A. Rinaldi, Miguel Gaeta Júnior, Miguel Martins, Nicolau Purchio & Cia., Olivio Ferraro, Peão & Almeida, Pedro Molan, Pelegrino Vili, Pilade Nicotti, Primo Casali & Irmão, Rafael Morelli, Ricardo Zanoto, Rocco Balbo, Salvador Neves, Santo Marcolini, Sebastião Colhado Martinez, S. A. Molino Santista, Theodore Putz & Cia. Ltda., Tognato S. A. Thomaz Barchiega, Umberto Menegário, V. Amatuzei Bernasconi, Vicente Gaetani, Vicente Nollo; Alexandre Marcondes Filho; Pela Companhia Itaó Brasileira de Seguros Gerais, Alfredo Egídio de Sousa Aranha, Eu Thomaz Corbett, secretário da assembleia, declarou que é cópia autêntica tirada do livro de atas de assembleias gerais. (ass) Thomaz Corbett. Reconheço a firma Thomaz Corbett, Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942. Em testemunho (S.P.) da verdade (ass) Anibal Gomes. (Carimbo) cartório Eugênio Müller — Ausbal Gomes — Substituto em exercício. Tel. 23-5023 — Rua do Rosário n. 116 — Rio. Devidamente inutilizadas por um carimbo; uma estampilha federal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) uma de 0,50 (cinquenta centavos) e selo de Educação e Saúde de 0,20 (vinte centavos). — Seladas as fls. sete (7) estampilhas federais de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro cada uma) e sete (7) selos de Educação e Saúde de Cr\$ 0,20 (vinte centavos cada um). — Ministério da Fazenda — Tesouro Nacional — Diretoria das Reindas Internas — Processo n. 35.058-42 — Sr. sub-diretor: Antes de entrarmos na apreciação dos diversos assuntos, origem deste processo e dos anexos, necessária se torna uma exposição mais concreta do que fôra anteriormente abordado pelo interessado; cuja culminância, pelo embaralhado atual, facilmente se poderá compreender. Assim, pensamos que a medida mais racional e coerente, será a do um histórico de todo o processado, abordando-se as diversas fases ou reformas então operadas no regimento interno do Banco, apontando as irregularidades e as medidas adotadas para saná-las, após o que, estaremos então habilitados a emitir nosso ponto de vista sobre o aspecto do caso "sub-judice". Após esta introdução, passemos ao resumo das anteriores reformas estatutárias, suas causas e as controvérsias então suscitadas. A primeira destas reformas, motivo do processo n. 88.195-39 (ex. n. 52.861-39), apreciada que fôra por esta Diretoria, subira à consideração da Procuradoria Geral da Fazenda Pública que, após emitir seu parecer (fls. 17-20) — Processo citado), houve por bem concluir pela aprovação das: "Alterações votadas na Assembleia Geral novos a referência à letra e do art. 17 que envolve matéria de relevância, não prevista no anúncio de convocação dos acionistas; e quanto à propriedade das ações, deve ser emprezada a Sociedade requerente para tornar proibida, nos estatutos, a transferência delas para estrangeiro, nos termos indicados neste parecer, e na conformidade das decisões em processos idênticos". Este parecer aliás, foi homologado pela Superior Autoridade, com o despacho de fls. 21. Após expedientes propostos, o Banco, procurando satisfazê-las, apresentou o documento de fls. 25, do processo número 88.195-39. No entanto, parece-nos *data penia* que as exigências então formuladas as fls. 17 a 20 do processo n. 88.195-39 anexo perdem sua oportunidade, em face do imposto no art. 179, do decreto-lei n. 2.627-40, disciplinador das Sociedades por ações. Com o objetivo de adaptar convenientemente seus estatutos aos imperativos da lei citada, realizou o Banco interessado, a assembleia geral extraor-

dinária de 29-3-41 (fls. 20-26). Perece-nos, entretanto, que as resoluções tomadas na assembleia em apreço são nulas de pleno direito, de vez que não foi observado o disposto no art. 173 parágrafo único da citada lei, e isto porque, os editais de convocação (fls. 11-19) são omissos quanto aos seus convocantes, digo quanto aos nomes de seus convocantes. Assim sendo, desnecessário nos parece qualquer pronunciamento sobre os assuntos ali ventilados. Todavia, com a realização de nova assembleia geral extraordinária levada a efeito em 28 de março último (fls. 16 a 24), após regular convocação (fls. 7 a 15), introduziu a requerente reformas radicais em seu regimento interno, e com o objetivo de amoldá-los às disposições legais vigentes. Assim, após acurado estudo procedido em seus estatutos, temos como concluído que, excluindo-se: 1) — o art. 3.º, do qual deve o requerente excluir, dentre as operações que serão praticadas, as de câmbio, venda de títulos da dívida pública e prestações e crédito real; 2) — o art. 4.º, por excluir o disposto na 1.ª parte da letra b — parágrafo único — art. 89 da lei de Sociedades Anônimas; 3) — o art. 14.º, por contrário ao imperativo legal, contido no artigo 126, e referente ao grau de parentesco; 4) — o art. 16.º, que não se condiz com jurisprudência firmada por este Ministério, quanto a distribuição dos lucros líquidos apurados; parece-nos se enquadrem os demais dispositivos estatutários, aos preceitos da lei de Sociedades por Ações. Ressaltamos também, pela sua relevância, e pelo motivo consignado na ata da Assembleia Geral Extraordinária de 28 de março último, a mudança do nome do requerente, que passou a ser: — Banco Nacional da Cidade de São Paulo S.A. Quanto a tal ocorrência, nada temos a opinar, salientando tão somente que a nova denominação não é idêntica ou semelhante a outro estabelecimento do gênero, não podendo assim induzir terceiros a possíveis erros ou enganos. Tendo dado o requerente cumprimento às exigências por esta Diretoria feitas as fls., com a apresentação de: A) — Fôlhas do *Diário Oficial* do Estado de S. Paulo e do jornal "Diário de S. Paulo", dos dias 15, 17 e 18 de março passado (fls. 7 a 12), referentes às convocações para a Assembleia de 28 de março p. passado; B) — Cópia autêntica da ata da aludida Assembleia (fls. 16 a 24); C) — Provas de quitação do Banco e seus respectivos diretores com o Imposto de Renda (fls. 27 a 30), somos de parecer que, (dada a especial circunstância de não poder fazer o Banco uso da antiga denominação, pelo fato de ter a Assembleia Geral Extraordinária, como órgão soberano que é das Sociedades Anônimas, alterado a sua denominação, e também, por não poder, sem prévia autorização, fazer uso da nova denominação), como medida de exceção, possa se r aprovada a reforma estatutária de 29-3-42, para o fim de poder usar o requerente, legalmente sua nova denominação, marcando-lhe este Ministério um prazo razoável para que exclua de seus Estatutos os artigos por nós considerados contrários aos preceitos legais. Riqui três palavras. A consideração superior, 2.ª Sub-Diretoria das Rendas Internas, 19 de junho de 1942. (ass.) José Carlos Martins — Insp. Esp. XXI. — Parece-me que o Banco requerente deverá satisfazer, previamente, as exigências da informação supra, com a qual estou de acordo. 2.ª Sub-Dir., 22-6-42. — (ass.) Guimarães de Campos, sub-diretor. — Ministério da Fazenda — Tesouro Nacional — Diretoria das Rendas Internas — Processo n. 35.058-42 — Em Assembleia geral extraordinária, levada a termo em 29 de março de 1941, o Banco Italo Brasileiro, S. A., reformou seus estatutos, visando a ajustá-los às normas do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. 2 — Antes, porém, de aprovados pela superior autoridade, os novos estatutos, deliberou o suplicante modificá-los, e o fez em assembleia que se reuniu em 28 de março deste ano. *Assembleia de 29 de março de 1941*. 3. — Esta assembleia, como já dissemos, teve por fim a adaptação dos estatutos do Banco ao regime do decreto-lei n. 2.627, de 1940. Contou com o *quorum* legal, mas não foi regularmente convocada, porque os anúncios inseridos nos jornais de fls. 11 e 19 não foram assinados por quem de direito (ver o parágrafo único do art. 173 do decreto-lei n. 2.627). 4 — Quanto aos dispositivos estatutários aprovados na referida reunião, urge fazer as ponderações que se seguem. 5 — Declara o art. 3.º que "o objeto da sociedade é a realização das operações bancárias, de crédito comercial e industrial, nas condições e limites que a Diretoria determinar no regimento interno, não podendo o capital social ser empregado em imóveis, executados os de uso próprio, nem em títulos, executados os de dívida pública nacionais ou estrangeiros". Nem as operações sobre venda, a prestação, de títulos da dívida pública, nem as de crédito real foram excluídas do escopo comercial do requerente, o que há de ser feito, de vez que não está ele autorizado a praticá-las. 6 — Alude o art. 4.º às reuniões da assembleia geral. E diz que "a assembleia geral ordinária será realizada dentro da segunda quinzena do mês de março de cada ano e as extraordinárias quando convocadas pela Diretoria, por acionistas representando pelo menos 1/5 do capital, ou pelo Conselho Fiscal" (grifo é meu) o artigo acima fere, inconstitucionalmente, a letra do art. 89 do decreto-lei n. 2.627, de 1940, de vez que os acionistas só têm poderes para convocar a assembleia geral quando representem mais de um quinto do capital social. 7 — Pelo art. 5.º, § 1.º, os diretores presidente, superintendente e gerente terão função executiva e darão tempo integral, comparecendo, diariamente, ao Banco. A lei (art. 146, letra e) quer que constem dos estatutos as atribuições de cada diretor e os poderes em que estão investidos. Sendo assim, o artigo em exame não atende às exigências do decreto-lei n. 2.627, visto que não especifica a tarefa que cada diretor deverá executar. 8 — No mesmo reparo incide, também, o art. 10, porque, tratando da competência dos diretores, distribue ao vice-presi-

dente apenas o trabalho de substituir o presidente. 9 — Proscreeva o art. 15 que "Prevalece entre os fiscais e entre os *fiscais e diretores* o impedimento estabelecido no art. 13". — E estatuto o art. 13 que "Não poderão fazer parte da mesma Diretoria os parentes por consanguinidade até o segundo grau". Ora, como o impedimento entre os fiscais e os diretores vai até o 3.º grau (art. 126 do decreto-lei número 2.627), está que merece retificação o art. 15, analisado. 10 — A distribuição das percentagens sobre os lucros líquidos não guarda, no art. 17, conformidade com a ordem mandada obedecer pela Diretoria Geral da Fazenda, no processo n. 103.536-41, in "D. O." de 23-1-42. 11 — É de elidir-se, por fim, o art. 19 por subordinar as prescrições do decreto-lei n. 2.627, às contidas nos Estatutos reformados. *Assembleia de 28 de março de 1942*. 12 — Em tal assembleia, regularmente convocada e instalada (fls.), resolveu-se mudar o nome do estabelecimento para "Banco Nacional da Cidade de São Paulo, S. A.", reduzir a três o número de administradores e a dois anos o prazo de sua gestão, fazer, em alguns dispositivos estatutários, ligeiras modificações de forma e, finalmente, suprimir o art. 19, a que se refere o item 11 deste parecer. 13 — No mais, os estatutos continuam a se ressentir das mesmas impropriedades, já salientadas, razão por que não podem merecer aprovação. 14 — Entretanto, tendo em vista as ponderosas razões de ordem político-econômicas, amplamente expendidas na cópia de ata de fls. 16, que dilaram a mudança da denominação do suplicante, estamos em que, excepcionalmente, se lhe permita o uso da nova denominação Banco Nacional da Cidade de São Paulo, S. A., sob a condição, porém, de, em curto prazo, atender às objeções aqui levantadas. Diretoria das Rendas Internas, em 24 de junho de 1942. (ass.) Alcântara Filho. — Ministério da Fazenda — Tesouro Nacional — Diretoria Geral da Fazenda Nacional. P. 35.058-42 — Solicito o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública. D. Geral da Faz. Nac., em 2-7-42. (ass.) Romero Estelita. (Carimbo) Diretoria Geral da Fazenda — Ministério da Fazenda — Parecer a seguir (ass.) Haroldo Renato Ascoli — Adjunto do procurador geral. — Ministério da Fazenda — Tesouro Nacional — Procuradoria Geral da Fazenda Pública — Rio de Janeiro, D.F. — Processo n. 35.058, de 1942. — Reforma estatutária de um banco. I. Em assembleia geral extraordinária realizada a 29 de março de 1941 (fls. 20 usque 26), o Banco Italo Brasileiro, com sede na Cidade de São Paulo, reformou os seus estatutos, tendo em vista o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que rege as sociedades por ações. Antes, porém, de que eles fossem aprovados pela superior autoridade, deliberou o suplicante modificá-los, o que fez em assembleia de 28 de março deste ano de 1942 (fls. 16 usque 20), reunião esta regularmente convocada e que contou com o *quorum* legal. II. Fixemo-nos no texto estatutário. Pelo art. 1.º, verifica-se que o requerente alterou a sua denominação para "Banco Nacional da Cidade de São Paulo, S. A.", mudança cuja justificativa se depara no início da ata da última assembleia: "... considerando que o Banco é um estabelecimento genuinamente brasileiro, formado com capitais nacionais, e cuja criação e progresso se deve, exclusivamente, à coordenação efetiva de esparsas partículas econômicas, puramente nacionais, sem auxílio de qualquer espécie provindo do exterior, e que a denominação e estrutura atuais do estabelecimento podem, nas presentes circunstâncias, fazer suscitar dúvidas contrárias ao exposto..." (fls. 16). III. Declara o art. 3.º que a sociedade tem por objeto a realização das operações bancárias, de crédito comercial e industrial, nas condições e limites que a Diretoria determinar no Regimento Interno". Torna-se necessário que o citado dispositivo se refira às operações de crédito real, de câmbio e de compra e venda, a prestação, de títulos da dívida pública da União, dos Estados e Municípios, excluindo-se dos fins sociais, caso o solicitante não tencione a elas se dedicar, pois se trata de operações que se encontram subordinadas a um regime especial, *ex-ri* do decreto n. 169-A, de 19 de janeiro de 1890, regulamentado pelo decreto n. 370, de 2 de maio do mesmo ano, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921 (art. 11 e seguintes), e do decreto-lei n. 3.545, de 22 de agosto de 1941, respectivamente. IV. Dispõe o art. 4.º que as assembleias gerais extraordinárias sejam convocadas "pela Diretoria, por acionistas representando, pelo menos, 1/5 do capital, ou pelo Conselho Fiscal". A Diretoria da sociedade compete, normalmente, a convocação da assembleia geral, podendo a infração desse dever acarretar a responsabilidade civil dos diretores (artigo 122 do decreto-lei n. 2.627). A lei permite, também, que o Conselho Fiscal e o acionista convoquem a assembleia geral (parágrafo único, letras a e b, do artigo 89). O primeiro convocará a assembleia geral ordinária, se a Diretoria retardar, por mais de um mês, a convocação, e a extraordinária, sempre que ocorram motivos graves e urgentes (art. 127, V). Ao segundo, individualmente, assiste a faculdade de convocar a assembleia geral, quando a Diretoria atascar, por mais de dois meses, a convocação, nos casos previstos em lei ou nos estatutos, ou quando, representando mais de um quinto do capital social, aquele órgão não atender, no prazo de oito dias, a contar da data do requerimento, devidamente fundamentado, ao pedido de convocação. A vista das normas que vimos de salientar, impõe-se a retificação do inciso acima transcrito. V. Os estatutos apenas discriminam as atribuições de um dos administradores (art. 10), convido, entretanto, especificar as que couberem aos demais componentes da Diretoria. VI. Estabelece o art. 14, reportando-se ao 12, que não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os parentes dos diretores até o segundo grau. A lei, todavia, entre outros casos, veda a eleição para o órgão controlador dos parentes dos administradores até o terceiro grau (art. 126). VII. A distribuição dos lucros líquidos, a qual se encontra regulada pelo art. 16, não se ajusta, precisamente, aos preceitos

legais. Por estes, há de se deduzir, em primeiro lugar, a percentagem fixa de 5 % para a constituição de um fundo de reserva, destinado a assegurar a integridade do capital (art. 130); em segundo lugar, a quota que se tornar necessária ao pagamento de um dividendo mínimo de 6 % aos acionistas (art. 131, *in fine*); ao depois, pela forma julgada preferível, as percentagens para o fundo ou fundos de reservas especiais, gratificações aos diretores e empregados, etc. É de se esclarecer que a Diretoria não cabe fixar o dividendo aos acionistas ou a maneira de distribuírem-se os lucros líquidos; competência que a lei só confere aos estatutos e, no silêncio destes, à assembleia geral, que, por proposta dos administradores e ouvido o Conselho Fiscal, determinará o respectivo montante (art. 131).

VIII. Em conclusão: a reforma dos estatutos do impetrante, para que possa merecer a aprovação superior, dependerá da satisfação das exigências retro indicadas. Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 11 de julho de 1942. (ass) *Haroldo Renato Ascoli*, adjunto do procurador. Deve ser exigida a adaptação dos estatutos à lei, pela forma assinada no parecer supra. Proc. F. 14-7-42. (ass) *Sá Filho* — P. G. — Ministério da Fazenda — Diretoria Geral da Fazenda Nacional. Processo n. 35.058-42. 1. Satisfaca as exigências apontadas nos pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para o que concedo o prazo de sessenta (60) dias, ficando aprovada a reforma, quanto ao mais. 2. O interessado poderá, no entanto, em face do que consta do processo, usar a denominação "Banco Nacional da Cidade de São Paulo, S. A.". D. Geral da Faz. Nac., em 27-7-1942. (ass) *Romero Estelita* (Carimbo) Diretoria Geral da Fazenda — Ministério da Fazenda — Publicado no *Diário Oficial* de 28-7-42, p. 11.801 (assinatura ilegível). Banco Nacional da Cidade de São Paulo, S. A., São Paulo. — Cópia autêntica da ata da Assembleia Geral extraordinária do Banco Nacional da Cidade de São Paulo, S. A., realizada em 26 de setembro de 1942. — Aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, às quinze horas, na sede social, à rua São Bento n. 344, realizou-se a assembleia geral extraordinária dos acionistas do Banco Nacional da Cidade de São Paulo S. A., do qual são diretores os senhores Rafael Maier, Carlos Teixeira Junior e Aquiles Lima, todos brasileiros e eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária de 28 de março deste ano. — Atendendo aos editais de convocação, publicado no *Diário Oficial* do Estado e no *Diário* de São Paulo, nos dias 17, 18 e 19 do corrente, e conforme assinaturas apostas no Livro de Presença, as quais conferiram com os titulares constantes do Livro de Transferência de Ações Nominativas, compareceram acionistas possuidores de 98.133 ações, pessoalmente ou regularmente representados por procuradores, representando 80 % do capital social. — Havendo *quorum*, assumiu a presidência, nos termos dos estatutos, o diretor presidente do Banco, Sr. Rafael Mayer, que convidou os acionistas, Srs. Tomaz Corbett e Dr. Luiz Lopes Coelho, para 1.º e 2.º secretários, respectivamente. — O presidente declarou, então, instalada a assembleia e determinou a leitura da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito: — Senhores acionistas: Tendo em vista o despacho proferido pelo diretor geral da Fazenda Nacional, no processo n. 35.058-42, determinando fossem cumpridas as exigências contidas no parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, a Diretoria do Banco Nacional da Cidade de São Paulo, S. A., propõe sejam os artigos de ns. 3, 4, 10, 14 e 16, dos estatutos sociais, redigido da seguinte forma: — Artigo terceiro — O objeto da Sociedade é a realização de todas as operações bancárias, de crédito comercial e industrial, inclusive as de câmbio, nas condições e limites que a Diretoria determinar no Regulamento Interno, excluídas as de crédito real e a venda, a prestação, de títulos da dívida pública da União, dos Estados e Municípios, não podendo o capital social ser empregado em imóveis, excetuados os de uso próprio, nem em títulos nacionais ou estrangeiros, excetuados os da dívida pública do país. — Parágrafo único — Poderá, entretanto, a diretoria transigir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir ou alienar bens e direitos, caso qualquer desses atos se torne necessário para a liquidação de operações bancárias anteriormente feitas. — Artigo quarto — As assembleias gerais serão presididas pelo diretor presidente, ou seu substituto, na forma destes estatutos, que convidará dois dos acionistas presentes para secretários da mesa. — A assembleia geral ordinária será realizada dentro da segunda quinzena do mês de março de cada ano e as extraordinárias quando convocadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos e na forma previstos em lei. — Cada ação dará direito a um voto e somente poderão votar os acionistas cujas ações tenham sido inscritas pelo menos trinta dias antes da assembleia a se realizar. — O acionista poderá ser representado em assembleia por procurador, desde que o mandato seja outorgado a outro acionista. — Artigo dez — Compete ao diretor presidente: a) presidir, na forma da lei, as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias dos acionistas do Banco; b) presidir as reuniões da Diretoria, fazendo constar de ata as resoluções tomadas; c) dirigir, orientar e tomar conhecimento de todos os negócios do Banco. — § 1.º — Ao diretor superintendente compete: a) substituir o diretor presidente nas suas faltas e impedimentos; b) dar execução às resoluções da Diretoria; c) superintender e resolver todos os negócios do Banco. — § 2.º — Compete ao diretor gerente: a) substituir o diretor superintendente nas suas faltas e impedimentos; b) dirigir todos os negócios da matriz. — Artigo quatorze — Além dos casos de inelegibilidade legal, ficam impedidos de fazer parte do mesmo Conselho Fiscal os parentes até 3.º grau. — Artigo dezesseis — Os lucros líquidos apurados nos balanços encerrados em cada semestre, serão distribuídos da seguinte forma: a) — 5 % (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, deixando de ser obrigatório essa aplicação desde

que aquele fundo atinja a 20 % (vinte por cento) do capital social; b) — 40 % (quarenta por cento) para distribuição de dividendos aos acionistas, dividendos esses que não poderão exceder de 12 % (doze por cento) ao ano do capital realizado das ações. As sobras que se verificarem como consequência desse limite, terão a aplicação que a assembleia geral determinar; c) 5% (cinco por cento) ao diretor presidente; 4% (quatro por cento) ao diretor superintendente e 4% (quatro por cento) ao diretor gerente, obedecido o disposto no artigo 134 do decreto-lei n. 2.627; d) o restante será aplicado a juízo da Diretoria, observados os dispositivos legais. Outrossim, considerando que o prazo de dois anos para o mandato dos diretores é exigido para a realização de qualquer programa, podendo resultarem quebra de continuidade na orientação administrativa, propõe seja a duração do mandato da Diretoria aumentado para quatro anos. São Paulo, 16 de setembro de 1942. — *Raphael Mayer, Carlos Teixeira Junior e Aquiles Lima*. Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal do Banco Nacional da Cidade de São Paulo S. A., tendo examinado a proposta da Diretoria para reforma dos estatutos, relativa aos artigos 3.º, 4.º, 10, 14, 16 e parágrafo 3.º do artigo 3.º e achado tudo de acordo com as exigências legais e conforme os interesses da Sociedade, são do parecer que os mesmos sejam aprovados pela assembleia geral extraordinária. São Paulo, 16 de setembro de 1942. — *Abelardo Verquero Cesar, Raymond Carrut, Francisco Matarazzo Netto*. — Terminada a leitura, o presidente esclareceu aos presentes que, conforme era do conhecimento de todos, o artigo 11 dos estatutos, referente aos impedimentos de fazer parte do Conselho Fiscal, era parte integrante dos artigos a serem modificados, conforme determinava o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, no entanto, o mesmo havia sido omitido das publicações feitas pela imprensa. O plenário tomou conhecimento da matéria, deliberando discutir e votar, também, a reforma do artigo 11. Em seguida, o presidente pôs em discussão, cada um por sua vez, os artigos 3.º, 4.º, 10, 14, 16 e parágrafo 3.º do artigo 3.º dos estatutos. Ninguém pedindo a palavra, foram os mesmos postos em votação, tendo todos sido aprovados conforme constavam da proposta da Diretoria, pelo que o presidente declarou reformados os artigos 3.º, 4.º, 10, 14, 16 e parágrafo 3.º do artigo 3.º dos estatutos. A seguir, o presidente determinou fosse procedida a leitura do inteiro teor dos estatutos sociais, já com as modificações aprovadas, o que foi feito como abaixo vai transcrito: Artigo 1.º — O Banco Nacional da Cidade de São Paulo S. A., constituído pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar de 18 de outubro de 1914, com sede, foro jurídico e administração na Capital do Estado de São Paulo, e agências nos pontos fixados pela Diretoria, reger-se-á por estes estatutos e pelas leis em vigor. Artigo 2.º — O capital é de réis 12.300.000\$000 (doze mil e trezentos contos de réis), dividido em 123.000 ações comuns, nominativas, de cem mil réis, cada uma, cuja emissão inicial foi feita com a realização, em dinheiro, de 60% do seu valor nominal. Posteriormente foi feita a chamada de mais 20% do valor nominal, devendo a Diretoria proceder à chamada dos restantes 20% quando, pela forma que julgar conveniente. Parágrafo único — As ações somente podem ser transferidas a pessoas físicas de nacionalidade brasileira. Artigo 3.º — O objeto da Sociedade é a realização de todas as operações bancárias, de crédito comercial e industrial, inclusive as de câmbio, nas condições e limites que a Diretoria determinar no Regulamento Interno, excluídas as de crédito real e a venda, a prestação, de títulos da dívida pública da União, dos Estados e Municípios, não podendo o capital social ser empregado em imóveis, excetuados os de uso próprio, nem em títulos nacionais ou estrangeiros, excetuados os da dívida pública do país. Parágrafo único — Poderá, entretanto, a Diretoria transigir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir ou alienar bens e direitos, caso qualquer desses atos se torne necessário para a liquidação de operações bancárias anteriormente feitas. Artigo 4.º — As assembleias gerais serão presididas pelo diretor presidente ou seu substituto, na forma destes estatutos, que convidará dois dos acionistas presentes para secretários da mesa. A assembleia geral ordinária será realizada dentro da segunda quinzena do mês de março de cada ano e as extraordinárias quando convocadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos e na forma previstos em lei. Cada ação dará direito a um voto e somente poderão votar os acionistas cujas ações tenham sido inscritas pelo menos trinta dias antes da assembleia a se realizar. O acionista poderá ser representado em assembleia por procurador, desde que o mandato seja outorgado a outro acionista. Artigo 5.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três membros, dos quais um será o diretor presidente, outro o diretor superintendente e o outro diretor gerente, todos eleitos diretamente pela assembleia geral. Parágrafo primeiro — Os diretores presidente, superintendente e gerente terão função executiva e darão tempo integral, comparecendo, diariamente, ao Banco. Parágrafo segundo — A Diretoria poderá conceder a qualquer diretor até seis meses de licença, por motivo de saúde ou que for julgado justo. Parágrafo terceiro — O mandato da Diretoria é de quatro anos. Artigo 6.º — A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, caberá aos diretores, indistintamente. Artigo 7.º — Cada diretor, para assumir seu cargo, deverá assinar termo de compromisso e posse perante a assembleia que o elegeu, Diretoria ou Conselho Fiscal e encerrar 250 (duzentas e cinquenta) ações, como garantia de sua gestão. Artigo 8.º — A Diretoria reunir-se-á mensalmente, ou quando convocada pelo diretor presidente. Artigo 9.º — Os honorários da Diretoria serão fixados pela assembleia geral que a elegeu. Artigo 10 — Compete ao diretor pre-

sidente: a) presidir, na forma da lei, as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias dos acionistas do Banco; b) presidir as reuniões da Diretoria, fazendo constar de ata as resoluções tomadas; c) dirigir, orientar e tomar conhecimento de todos os negócios do Banco. Parágrafo primeiro — Ao diretor superintendente compete: a) substituir o diretor presidente nas suas faltas e impedimentos; b) dar execução às resoluções da Diretoria; c) superintender e resolver todos os negócios do Banco. Parágrafo segundo — Compete ao diretor gerente: a) substituir o diretor superintendente nas suas faltas e impedimentos; b) dirigir todos os negócios da Matriz. Artigo 11 — Quando, por motivo de falecimento, destituição, impedimento, renúncia do cargo, ou abandono por mais de seis meses, se verificar alguma vaga de diretor, a Diretoria poderá preenchê-la nomeando um acionista que reúna as condições de elegibilidade. O mandato do nomeado durará unicamente até a primeira reunião da assembleia geral ordinária, que resolverá sobre a eleição para a vaga existente. Artigo 12 — Não poderão fazer parte da mesma Diretoria os parentes por consanguinidade até segundo grau. Artigo 13 — A Sociedade terá um Conselho Fiscal de três membros efetivos e outros tantos suplentes. Artigo 14 — Além dos casos de inelegibilidade legal, ficam impedidos de fazer parte do mesmo Conselho Fiscal os parentes até terceiro grau. Artigo 15 — O Conselho Fiscal reunir-se-á na forma e para os fins determinados em lei. Cada membro efetivo vencerá os honorários que tenham sido fixados pela assembleia eletiva. Artigo 16 — Os lucros líquidos apurados nos balanços encerrados em cada semestre, serão distribuídos da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, deixando de ser obrigatória essa aplicação desde que aquele fundo atinja a 20% do capital social; b) 40% (quarenta por cento), para distribuição de dividendos aos acionistas, dividendos esses que não poderão exceder de 12% (doze por cento) ao ano do capital realizado das ações. As sobras que se verificarem como consequência desse limite, terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar; c) 5% (cinco por cento) ao diretor presidente, 4% (quatro por cento) ao diretor gerente, obedecido o disposto no art. 134, do decreto-lei n. 2.627; d) o restante será aplicado a juízo da Diretoria, observados os dispositivos legais. Art. 17. No caso de aumento de capital os acionistas terão preferência para a subscrição de novas ações na proporção do número de que sejam possuidores, observado o disposto no parágrafo único do artigo segundo. Art. 18. Os presentes estatutos aprovados pela assembleia geral extraordinária de 26 de setembro de 1942, entrarão em vigor imediatamente, preenchidas as formalidades legais. Terminada a leitura e ninguém desejando usar da palavra, o presidente, encerrou os trabalhos da Assembleia, da qual, eu, Thomaz Corbett, 1.º secretário, lavei esta ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos acionistas. — Raphael Mayer, presidente; Thomas Corbett, 1.º secretário; Dr. Luiz Lopes Coelho, 2.º secretário; Carlos Teixeira Junior; Dr. Raymond Carrut; "Brasil" Companhia de Seguros Gerais; Dr. Raymond Carrut, diretor superintendente; Horacio Vaz Guimarães; Achilles Lima; S. A. Comercial e Comissária: Raphael Mayer e Renato Leme; Ataliba Moura; Renato Leme; Luiz Stinchi; P. p. de Abilio Almeida, Adele Lorenzetti Pitscheider, Afonso Rios, Albino R. Costa, Angelo Bertocchini, Augusto Bignotto, Bartholomeu Pidone & Irmão, Bevilacqua & Comp., Carlos Menk, Carlos Sandroni, Dal Molin & Irmãos, Ernesto Gatto, Eugenio Giovanetti, Ferruccio Scarmagnan, Fioravanti Secchiero, Francisco Navarra, Padre, Giovanni Vassolo, João Finazzi, João Orlando, Jorge & Irmão, José Corona, Julio Dorini, Manoel da Silva, Nicolau Canonico, Pedro Di Piero, Romen Napoleone, Thereza Leonardi Fontana, Victor Mazzon e Zurita & Comp.; Luiz Stinchi; José Giancoli; P. p. de Angelo Casarin, Arthur Carlini, Emilio Tallone, Irmãos Della Santa, Irmãos Labate, José Gaudotto, Nicola Armando e Vito Centrone; José Giancoli; P. p. de A. Veterazzo & Irmãos, Adolfo Simão Rasi, Afonso Nicolli, Alceste Madella, Americo Destri, Angelo Cacciolari, Antonino, Salvador Messina & Comp., Antonio Criscione, Antonio Leão Tocci, Dr. Antonio Lerario, Antonio Rizzo, Antonio Segala & Coneglian, Arturo Scatena, Augusto Franzolin, Bernardo Zuliani, Braz Mirra, Carlos de Rossi, Carmine de Vita, Casemiro Xavier de Mendonça, Companhia Caetano Castellano, S. A. Corrado Del Guerra, Dario Orsi, Domenico Lupastina, E. Colli & Comp. Ltda., Emilio Berezovsky, Emilio Giancoli, Ernesto Raffaelli & Irmão, Ettore de Conti, Ettore Ricardo Montiani, Ferdinando Ruzzante, Ferrando Carli, Ferruccio Nucci, Francisco Agudo Romão, Francisco Garrido Domingues, Frederico Blasi & Filhos, Francisco Arré, Gaetano Bernini, Ghigonetto & Irmãos, Giovanni Bocchietto, Giovanni Scarano, Giovanni Ugliengo, Herminio Capellari, Ingver Aagesen, Irmãos Caldeiron, Irmãos de Marchi, Irmãos Spira, Irmãos Santisi Ltda., Irmãos Pardelli, Irmãos Tonetti, J. Michel & Comp., J. Savoia, João Alves Meira Junior, João Baptista Fitipaldi, João Baptista Trida, João Calil Hojaj, José Antonio Fantini, José Botelho, José Garrido Gil, João Petrouci, João Poletti, José Martorano & Irmãos, José Mazzei, José Sanflorian, João Scatena, Lando Argentieri, Leonardo Vomero, Leonorio Montiani, Ludovico Lazzati, Lourenço Gardenal, Lourenço Zaccaro, Luiz S. Rocco, Luiz Soriani, Luiz Trezzenti & Irmão, Luiz Ugolini, Maria Roterotti Medrado Pereira Cesar, Miguel Gada Junior, Miguel Martins, Nicolau Purchio & Comp., Olivo Ferraro, Peão & Almeida, Pedro Molan, Pellegrino Vitti, Pilade Micotti, Primo Casale & Irmão, Raphael Morelli, Riccardo Zanotto, Rocco Balbo, Salvador Neves, Sebastião Colhado Martinez, S. A. Moimho Santista, Theodoro Putz & Comp. Ltda., Thomaz Bacchiaga, Umberto Menagário, V. Amatuzzi Bernasconi, Vicente Gaetani, Vicente Mollo; Dr. Luiz Lopes Coelho; P. p. de Adolfo Dinucci, Alberto Guidi, Alberto Leonardi, Amadeu Piozzi, Angelo Milanesi, Irmãos & Companhia Limitada, Antonio de Maria, Arcangelo Bottino, Attilio Matarazzo, Augusto Marlingelli, Caetano Loprete, Carlos Rusca, Carlos Tonanni, Car-

mine Domenico Poccia, Carmine Sergio, Giro Ciari, Constantino Raso, Decimo Cassettari, Domingos Pavesi, Donato Ciccone & Filhos, E. Vi-mereati & Comp., Egisto Leonardi, Elizabetta Zecchi, Emilio Fantou, Emilio Stanzione, Filippo Tommaselli, Fratelli Gabos, Frederico Platzek & Comp., Gabriel Carrozza, Garzesi & Filho, Gaspar Villa, Gilda Leonardi, Giovanni Bernardi, Guido Agovino, Guido Zanotto, Henrique Volpi, Henrique Somenzari, Irmãos Campanile, Irmãos Labate, João Franzolin, Joaquim Lopes Abelho, José D'Angelo, José Nobile de Gerard, José Potiens, Luiz Abrão Parenti, Luiz Leonardi, Luiz Mori, Maria Lucia Villas Boas, Mariano Pennisi, Matteo Giacoia, Nicodemo Roselli, Palmerino Monaco, Paschoal Conzo, Paulo Tomaselli, Pedro Bassetto, Pedro Stefanini, Pellegrino Bacci, Petracco & Nicoli, Placido Lorenzetti, Primo Donini, Riccardo Zanotto & Comp., Roberto A. Sandall, Romilda Zecchi, Salvador Gerbas, Sebastião Sparapani, Siloto & Chiaradia, Vicente Sabino; Thomas Corbett. — Ezio Martinelli. Eu, Thomas Corbett, 1.º secretário da Assembleia, a fiz, mandei copiar, conferi e assinou. — Thomas Corbett. (Carimbo): Vigésimo Tabelionato. Orlando Bueloni — Escrevente autorizado — R. Boa Vista, 234 — São Paulo — Cartório de Tabelião Menotti — Rua Boa Vista, 234 — Tel. 2-4930 — São Paulo — Reconheço a firma supra. São Paulo, 30 de setembro de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Orlando Bueloni. Devidamente selada com (três) 3 estampilhas federais, uma de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), uma de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros), e uma de um cruzeiro (Cr\$ 1,00); 2 estampilhas (duas) estaduais, uma de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) e uma de Cr\$ 0,10 (dez centavos); 2 (dois) selos de Educação e Saúde de Cr\$ 0,20 (vinte centavos cada um). Ministério da Fazenda — Tesouro Nacional — Diretoria das Rendas Internas — Proc. 88.141-42. Senhor sub-diretor: Dando cumprimento às exigências contidas nos pareceres de fls. 43 usque 47, e que motivaram o despacho de fls. 48, o Banco Nacional da cidade de São Paulo, S. A., sediado na Capital do Estado que lhe empresta o nome, apresenta-nos a exame os documentos que passam a constituir as folhas 52 e seguintes deste processo. Inicialmente, e para melhor orientarmos nossa informação, achamos oportuno um pequeno histórico do que fôra considerado irregular pela superior autoridade, à vista dos estatutos sociais do impetrante. Em primeiro lugar, observou a Procuradoria Geral da Fazenda Pública que o art. 3.º dos referidos Estatutos deveria fazer expressa menção às operações de crédito real, câmbio e compra e venda, a prestações, de títulos da dívida pública da União, dos Estados e Municípios, excluindo-as dos fins da Sociedade, caso a elas não mencionasse se dedicar o peticionário, visto estarem tais operações subordinadas a um regime especial, ex-vi do decreto n. 169-A, de 19 de janeiro de 1890, regulamentado pelo decreto n. 370, de 2 de maio do mesmo ano, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921 (arts. 14 e seguintes), e do decreto-lei n. 3.545, de 22 de agosto de 1941, respectivamente. Observou outrossim aquele órgão consultivo deste Ministério, que o contido no art. 4.º não se coadunava precisamente aos preceitos legais vigentes, impondo-se, por conseguinte, sua retificação. Foi também encarecida a necessidade de ficarem discriminadas as atribuições dos administradores da Sociedade, pois o art. 10 dos estatutos o fazia somente a um deles. Vedando a lei, entre outros casos, a eleição para o Conselho Fiscal dos parentes dos administradores até o 3.º grau, e estabelecendo o art. 14, reportando-se ao 12 dos estatutos, tal impedimento somente até o 2.º grau, impugnou-se também aquele texto estatutário. A distribuição dos lucros líquidos, regulada pelo art. 16, foi também motivo de crítica, merecendo nova redação, por contrariar a lei e jurisprudência firmada por este Ministério. Vejamos agora as providências adotadas pelo interessado, e tendentes a consertar os textos estatutários impugnados. Uma Assembleia Geral Extraordinária foi convocada, respeitando-se o disposto no art. 88, § 1.º combinado com o 173, da lei das Sociedades por ações (fls. 60 a 65), a qual reunida com observância de quorum legal, satisfizeram-se as exigências já salientadas no corpo desta informação, conforme se pode ver as fls. 52 a 59. Temos entretanto um reparo a fazer. Segundo depreendemos do art. 3.º, é objeto da Sociedade negociar também em câmbio. Ora, em todo o processado não encontramos prova de haver o Banco em apreço efetuado a caução de Cr\$ 100.000,00 exigidos por lei; sendo esta uma das exigências da Superior Autoridade, parece-nos não ser descabido o expediente que ora propomos, qual seja o da apresentação de provas que nos permitam aquilatar o exato cumprimento, por parte do interessado, da lei, neste particular. Quanto as demais alterações procedidas em seu regimento interno, parece-nos tenha o requerente feito de molde a satisfazer o que exigido foi, por isso que se encontram, os artigos impugnados, com redação própria, e condizente com o preceituado na lei disciplinadora das sociedades por ações. Antes de darmos por encerrada nossa informação, salientamos que, na hipótese de ser aprovada a reforma estatutária ora em estudo, fica o Banco Nacional da Cidade de São Paulo S. A. obrigado ao pagamento da taxa de Cr\$ 500,00, prevista no artigo 9.º, n.º II, nota 3.ª, da tabela que acompanha o decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro do ano em curso. Salientamos outrossim que nesta mesma data anexamos a este processo, dois outros, de ns. 38.166 e 47.188, ambos deste ano, cujo assunto, — divergência surgida em torno do nome indicado em uma certidão da Junta Comercial do Estado de São Paulo, — acha-se sanada, em virtude do despacho do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, exarado as fls. 48, item 2. E' o que nos ocorre dizer sobre este processo. 2.ª Subdiretoria das Rendas Internas, 30 de novembro de 1942. — José Carlos Martins, insp. esp. XXI. Parece-me que não poderá ser aprovada, definitivamente, a reforma dos Estatutos do Banco Nacional da Cidade de São Paulo, não só porque não consta do processo haja sido efetuada a caução de Cr\$ 100.000,00, que a lei exige dos estabelecimentos bancários que operam em câmbio, mas, ainda porque o art. 16, daqueles Estatutos, a meu ver, não guarda perfeita harmonia com o art. 134, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de

setembro de 1940. 2.^a Subdiretoria, 7-12-42. — Guimarães de Campos, sub-diretor. — Verifique a 2.^a Subdiretoria, do cadastro próprio, se o suplicante tem ou não autorização para operar em câmbio. Em 28 de dezembro de 1942. — Alcântara Filho. — Sr. subdiretor. Em obediência ao despacho supra cumpre-me informar que do cadastro bancário consta que o Banco declarou ter depositado no Tesouro Nacional, apólices no valor de Cr\$ 91.000.00, para garantia das operações de câmbio, cuja declaração foi confirmada pela Diretoria da Despesa. (Processo n. 8.300-37). Dos registros desta Subdiretoria não consta a solução do referido processo. 2.^a Subdiretoria das R. I. em 13-1-43. — Angelina Aglea Kascher, escriturário E. — Encaminhado ao Sr. diretor, cumprido que está o seu despacho ao lado. — 2.^a Subdiretoria, 13-1-43. — Guimarães de Campos, subdiretor. — Ministério da Fazenda — Tesouro Nacional — Diretoria das Rendas Internas — Processo número 88.111-42 — O Banco Nacional da Cidade de São Paulo S. A. apresenta nova reforma dos seus estatutos, para ajustá-los às exigências a que se refere o despacho da Diretoria Geral (fls. 48). A questão incidente, relativamente à habilitação para o comércio de câmbio, levantada na informação (fls. 70), ficou solucionada com os esclarecimentos prestados pela 2.^a Subdiretoria, a fls. 71 v. Com referência ao disposto no art. 16 dos estatutos (fls. 57), nada nos impede a sua recusa, por isso que ali ficaram respeitadas as normas prescritas no decreto-lei n. 2.627, de 1940. A reforma em estudo acha-se, pois, em condições de merecer aprovação e nesse sentido opinamos, para que seja o processo encaminhado à superior autoridade. Diretoria das Rendas Internas, em 11 de maio de 1943. — Alcântara Filho, diretor — Ministério da Fazenda — Diretoria Geral da Fazenda Nacional — Aprovo, em definitivo, a reforma de estatutos realizada pelo requerente, à vista do parecer emitido pela Diretoria das Rendas Internas. Façam-se no cadastro bancário as necessárias anotações. D. Geral da Faz. Nar., em 25 de maio de 1943. — Romero Estelita — (Carimbo) Diretoria Geral da Fazenda — Ministério da Fazenda — Nota para publicação no *Diário Oficial* de 27-5-43. (Assinatura ilegível). Banco Nacional da Cidade de São Paulo, S. A. São Paulo — Cópia autêntica da ata da Assembléia Geral Extraordinária do Banco Nacional da Cidade de São Paulo, S. A., realizada em 27 de março de 1943. As 16 horas do dia 27 de março de 1943, na sede social, à rua São Bento n. 341, atendendo aos editais de convocação publicados no *Diário Oficial do Estado*, no *Diário de São Paulo* e no *O Estado de São Paulo*, nos dias 14, 16 e 17 do mesmo mês de março, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas do Banco Nacional da Cidade de São Paulo, S. A., do qual são diretores os Srs. Raphael Mayer, Carlos Teixeira Junior e Achilles Lima, todos brasileiros, casados e residentes nesta Capital. — De acordo com as assinaturas apostas no livro de Presença de Acionistas, as quais conferiram com os titulares constantes do livro Registros de Ações nominativas, pessoalmente ou representados por procuradores regularmente habilitados, compareceram acionistas possuidores de 99.433 ações, representando 80% do capital social. — Havendo *quorum*, assumiu a presidência da assembléia, nos termos dos estatutos sociais, o diretor presidente da Sociedade, Sr. Raphael Mayer, que convidou para secretários da mesa os acionistas Dr. Luiz Lopes Coelho e Thomas Corbett, declarou instalada a assembléia e leu a seguinte ordem do dia, constante dos editais de convocação: — Discussão e deliberação de uma proposta da diretoria para a reforma dos estatutos sociais, na parte relativa ao aumento do número de diretores, com a criação do cargo de vice-presidente e fixação das respectivas atribuições. — Por determinação do presidente o secretário, Dr. Luiz Lopes Coelho, leu a proposta da diretoria e o parecer do conselho fiscal, como seguem: — Proposta da diretoria: — A diretoria do Banco Nacional da Cidade de São Paulo, S. A., vem propor a VV.SS. a reforma dos estatutos, afim de ser aumentado o número de seus componentes, com a criação do cargo de vice-presidente. — A ampliação dos negócios, o desenvolvimento e a complexidade das atividades, notadamente da filial do Rio de Janeiro, trouxeram a necessidade de o Banco manter um de seus diretores, permanentemente, na Capital do país, para representar os interesses da Sociedade, de acordo com as normas assentadas pela Diretoria. Por outro lado, encontrando-se os diretores com as suas funções perfeitamente distribuídas e seu tempo completamente absorvido pelas suas funções, o reduzido número de membros da Diretoria não mais pode permitir um perfeito desempenho das necessidades do Banco no Rio de Janeiro. Propõe, pois, a Diretoria a criação do cargo de vice-presidente, com as seguintes atribuições: a) substituir o presidente, na sede da Sociedade, quando estiver impedido o substituto de que trata o atual art. 10 e seus parágrafos; b) representar no Rio de Janeiro os interesses da Sociedade, de acordo com a orientação da Diretoria — Os artigos 5.º e 10 ficaram assim redigidos — Art. 5.º A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro membros, dos quais um será o diretor-presidente, outro o diretor vice-presidente, outro o diretor-superintendente e outro o diretor-gerente, todos eleitos diretamente pela assembléia geral — Parágrafo 1.º Os diretores-presidente, vice-presidente, superintendente e gerente terão função executiva e darão tempo integral, comparecendo diariamente ao Banco. — Parágrafo 2.º A Diretoria poderá conceder a qualquer diretor até seis meses de licença, por motivo de saúde ou que for julgado justo — Parágrafo 3.º O mandato da Diretoria é de quatro anos — Art. 10. Compete ao diretor-presidente: a) presidir na forma da lei as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias dos acionistas do Banco; b) presidir as reuniões da Diretoria, fazendo constar de ata as resoluções tomadas; c) dirigir, orientar e tomar conhecimento de todos os negócios do Banco — Parágrafo 1.º Ao diretor vice-presidente compete: a) substituir o presidente na sede da Sociedade, quando estiver impedido os substitutos de que tratam os parágrafos 2.º e 3.º de

artigo; b) representar no Rio de Janeiro os interesses da Sociedade, de acordo com a orientação da Diretoria — Parágrafo 2.º Ao diretor-superintendente compete: a) substituir o diretor-presidente em suas faltas e impedimentos; b) dar execução às resoluções da Diretoria; c) superintender e resolver todos os negócios do Banco — Parágrafo 3.º Compete ao diretor-gerente: a) substituir o diretor-superintendente nas suas faltas e impedimentos; b) dirigir os negócios da Matriz — Submetendo a VV. SS. a presente, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, a Diretoria está convicta de merecer a aprovação a proposta, a qual somente melhoria poderá trazer a Sociedade. São Paulo, 12 de março de 1943 — (aa.) A Diretoria: Raphael Mayer, Carlos Teixeira Junior e Achilles Lima. Parecer do Conselho Fiscal: — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal do Banco Nacional da Cidade de São Paulo, S. A., examinaram a proposta da Diretoria para a reforma dos estatutos relativa à criação do cargo de vice-presidente e declararam que a alteração proposta consulta os interesses da Sociedade, pelo que a recomendamos à aprovação da assembléia — São Paulo, 12 de março de 1943. — (aa) — Abelardo Vergueiro Cesar, Raimundo Carrut e Francisco Matarazzo Neto. — Finda a leitura da proposta e do parecer do Conselho Fiscal, o presidente submeteu aqueles documentos à discussão da assembléia, ninguém tendo feito uso da palavra — Postos em votação foram os mesmos aprovados por unanimidade, razão porque o presidente declarou reformados os estatutos sociais e determinou a mim, Tomas Corbett, secretário, que procedesse à leitura completa dos estatutos sociais, com as modificações produzidas, o que foi feito: Estatutos do Banco Nacional da Cidade de São Paulo, S. A. — Art. 1.º O Banco Nacional da Cidade de São Paulo, S. A., constituído pelo prazo de trinta (30) anos, a contar de 18 de outubro de 1924, com sede, foro jurídico e administração na Capital do Estado de São Paulo, e agências nos pontos fixados pela Diretoria, reger-se-á por estes estatutos e pelas leis em vigor — Art. 2.º O capital é de Cr\$ 12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil cruzeiros), dividido em 123.000 ações comuns, nominativas, de cem cruzeiros cada uma, cuja emissão inicial foi feita com a realização, em dinheiro, de 60% de seu valor nominal. Posteriormente foi feita a chamada de mais 20% do valor nominal, devendo a Diretoria proceder à chamada dos restantes 20% quando e pela forma que julgar conveniente — Parágrafo único. As ações somente podem ser transferidas a pessoas físicas de nacionalidade brasileira — Artigo 3.º O objeto da Sociedade é a realização de todas as operações bancárias, de crédito comercial e industrial, inclusive as de câmbio, nas condições e limites que a Diretoria determinar no Regulamento Interno, excluídas as de crédito real e a venda, a prestação, de títulos da dívida pública da União dos Estados e Municípios, não podendo o capital social ser empregado em imóveis, excetuados os de uso próprio, nem em títulos nacionais ou estrangeiros, excetuados os da dívida pública do país. — Parágrafo único. Poderá, entretanto, a Diretoria transigir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir ou alienar bens e direitos, caso qualquer desses atos se torne necessário para a liquidação de operações bancárias anteriormente feitas — Art. 4.º As assembléias gerais serão presididas pelo diretor-presidente, ou seu substituto, na forma destes estatutos, que convidará dois dos acionistas presentes para secretários da mesa — A assembléia geral ordinária será realizada dentro da segunda quinzena do mês de março de cada ano e as extraordinárias quando convocadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos e na forma prevista em lei — Cada ação dará direito a um voto e o somente poderá votar os acionistas cujas ações tenham sido inscritas pelo menos trinta (30) dias antes da assembléia a se realizar — O acionista poderá ser representado em assembléia por procurador, desde que o mandato seja outorgado a outro acionista — Art. 5.º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro diretores, dos quais um será o diretor-presidente, outro o diretor vice-presidente, outro o diretor-superintendente e outro o diretor-gerente, todos eleitos diretamente pela assembléia geral — Parágrafo 1.º Os diretores presidente, vice-presidente, superintendente e gerente, terão função executiva e darão tempo integral, comparecendo diariamente ao Banco — Parágrafo 2.º A Diretoria poderá conceder a qualquer diretor até seis meses de licença, por motivo de saúde ou que for julgado justo — Parágrafo 3.º O mandato da Diretoria é de quatro anos — Artigo 6.º A representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, caberá aos diretores indistintamente — Art. 7.º Cada diretor, para assumir seu cargo dever assinar termo de compromisso e posse perante a assembléia que o eleger, diretoria ou Conselho Fiscal e caucionar 250 (duzentas e cinquenta) ações ou garantia de sua gestão — Art. 8.º A Diretoria reunir-se-á mensalmente, ou quando convocada pelo diretor-presidente — Art. 9.º Os honorários da Diretoria serão fixados pela assembléia geral que a eleger — Art. 10. Compete ao diretor-presidente: a) presidir na forma da lei as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias dos acionistas do Banco; b) presidir as reuniões da Diretoria, fazendo constar de ata as resoluções tomadas; c) dirigir, orientar e tomar conhecimento de todos os negócios do Banco. — § 1.º — Ao diretor Vice-Presidente compete: d) substituir o presidente na sede da Sociedade, quando estiver impedido os substitutos de que tratam os parágrafos segundo e terceiro deste artigo; b) representar no Rio de Janeiro os interesses da Sociedade, de acordo com a orientação da diretoria. — § 2.º — Ao diretor Superintendente compete: a) substituir o diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos; b) dar execução às resoluções da diretoria; c) superintender e resolver todos os negócios do Banco. — § 3.º — Compete ao diretor Gerente: a) substituir o diretor Superintendente nas suas faltas e impedimentos; b) dirigir todos os negócios da Matriz. — Artigo 11 — Quando por motivo de falecimento, destituição, impedimento, renúncia do cargo ou abandono por mais de seis meses, se ve-

realizar alguma vaga de diretor, a Diretoria poderá preenchê-la nomeando um acionista que reúna as condições de elegibilidade. O mandato do nomeado durará unicamente até a primeira reunião da assembleia geral ordinária, que resolverá sobre a eleição para a vaga existente. Art. 12 — Não poderão fazer parte da mesma diretoria os parentes por consanguinidade até segundo grau. Art. 13 — A Sociedade terá um Conselho Fiscal de três membros efetivos e outros tantos suplentes. Art. 14 — Além dos casos de inelegibilidade legal, ficam impedidos de fazer parte do mesmo Conselho Fiscal os parentes até terceiro grau. Art. 15 — O Conselho Fiscal reunir-se-á na forma e para os fins determinados em lei. Cada membro efetivo vencerá os honorários que tenham sido fixados pela assembleia eletiva. Art. 16 — Os líquidos apurados nos balanços encerrados em cada semestre, serão distribuídos da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, deixando de ser obrigatória essa aplicação desde que aquele fundo atinja a 20% (vinte por cento) do capital social; b) 40% (quarenta por cento) para distribuição de dividendos aos acionistas, dividendos esses que não poderão exceder de 12% (doze por cento) ao ano do capital realizado das ações. As sobras que se verificarem como consequência desse limite, terão a aplicação que a assembleia geral determinar; c) 5% (cinco por cento) ao Diretor Presidente, 4% (quatro por cento) ao Diretor Superintendente e 4% (quatro por cento) ao Diretor Gerente, obedecido ao disposto no art. 131 do decreto-lei n. 2.627; d) o restante será aplicado a juízo da Diretoria, observados os dispositivos legais. Art. 17 — No caso de aumento de capital os acionistas terão preferência para a subscrição de novas ações na proporção do número de que sejam possuidores, observado o disposto no parágrafo único do artigo segundo. Art. 18 — Os presentes estatutos aprovados pela assembleia geral extraordinária, de 27 de março de 1943, entrarão em vigor imediatamente, preenchidas as formalidades legais. — Terminada a leitura, o presidente declarou que, como consequência da criação do cargo de diretor Vice-Presidente, a assembleia deveria eleger o seu titular e fixar-lhe os respectivos honorários. Pediu a palavra o acionista Achilles Lima e propôs o nome do General Firmino Paim Filho para o cargo de diretor Vice-Presidente do Banco. Toma a palavra o acionista Carlos Teixeira Júnior e, corroborando a proposta do Sr. Achilles Lima, pediu permissão para esclarecer aos acionistas que o nome do General Firmino Paim Filho, antigo senador federal, ex-Secretário da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, organizador e primeiro presidente do Banco do Rio Grande do Sul, era figura de larga projeção nos meios financeiros nacionais e que, por isso, propunha fosse o seu nome aclamado para vice-presidente da Sociedade, com uma salva de palmas. As propostas foram unanimemente aprovadas. Perante a assembleia o general Firmino Paim Filho, brasileiro, casado, residente no Rio de Janeiro, tomou posse do cargo e prestou o compromisso de praxe. Pediu a palavra o acionista Dr. Luiz Lopes Coelho e se congratulou com os demais acionistas pela feliz escolha do nome do General Firmino Paim Filho, cuja reconhecida competência e experiência trariam valioso subsídio para o progresso do Banco. Fala em seguida o acionista Sr. Bernardo Leonardo, dizendo que na qualidade de acionista e antigo presidente do Banco comprometia-se a Sociedade pelo acerto da indicação e que secundava as palavras do Dr. Luiz Lopes Coelho. A seguir, por proposta do acionista Renato Leme, o plenário fixou em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais os honorários do diretor vice-presidente do Banco. Nada mais havendo a tratar o presidente encerrou os trabalhos da assembleia, da qual eu, Tomaz Corbett, secretário, para constar lavrei esta ata que depois de lida e achada conforme vai assinada por acionistas. — (aa) Raphael Mayer, presidente. — Thomas Corbett, secretário. — Dr. Luiz Lopes Coelho, secretário; Achilles Lima; Carlos Teixeira Júnior; Renato Leme; S. A. Comercial e Comissária; — R. Mayer e Renato Leme; Ataliba Moura; Dr. Raymundo Carrut; "Brasil" Cia. de Seguros Gerais; Dr. Raymundo Carrut; Ezio Martinelli, pela menor Elisa Martinelli; Ezio Martinelli; pelo Espólio Braz Altieri; Ezio Martinelli; Bernardo Leonardo; Horácio Vaz Guimarães; por procurações de Angelo Casarin, Artur Carlini, Emilio Tallone, Irmãos Della Santa, José Oyotto, Nicola Armando e de Vito Centrone; — José Glancoli; por procurações de A. Vitorazzo & Irmão, Adolfo Simão Rasi, Afonso Nicolli, Alceste Madella, Americo Destri, Angelo Cacciari, Antonino Salvador Messina & Cia., Antonio Criscione, Antônio Leão Tocci, Antonio Lervati, Antonio Rizzo, Arthur Scatena, Augusto Franzolin, Bernardo Zuliani, Braz Mirra, Carlos de Rossi, Carmine de Vita, Casemiro Xavier de Mendonça, Cia. Caetano Castellano S. A., Corrado Del Guerra, Dario Orsi, E. Colli & Cia. Ltda., Emilio Berzovsky, Emilio Giannini, Ernesto Ruffelli & Irmão, Elvire de Conti, Elvire Ricardo Montiani, Ferdinando Ruzzante, Ferrando Carli, Ferruccio Nucci, Francisco Agudo Romã, Frederico Blasi & Filhos, Francisco Arré, Gaetano Bernini, Ghigouetto & Irmãos, Giovanni Bochiello, Giovanni Scarno, Giovanni Ugliengo, Herminio Capellari, Ingvar Andersen, Irmãos Caldeiron, Irmãos de Marchi, Irmãos Spina, Irmão Sanlisi Ltda., Irmãos Pardelli, Irmãos Tonetti, J. Michel & Cia., J. Savola, João Alves Meira Junior, João Baptista Fitipaldi, João Baptista Trida, João Cilli Hojaij, José, Antonio Fantini, José Bottino, João Petroucic, João Poletti, José Mattorano & Irmãos, José Mazzei, José Sanflorian, João Scatena, Lando Argentieri, Leonardo Voinero, Leonor Montiani, Lodovico Jazatti, Lourenço Gardenal, Lourenço Zaccaro, Luiz S. Rocco, Luiz Soriani, Luiz Trecenti & Irmão, Luiz Ugolli, Maria Roterofti, Medrado Pereira Cesar, Miguel Genta Junior, Miguel Martins, Nicotau Purchio & Cia., Oliva Ferraro, Peão & Almeida, Pedro Molau, Pellegrino Villi, Pilade Micotti, Primo Casale & Irmão, Raphael Morelli, Ricardo Zanotto, Rocco Balbo, Salvador Neves, Sebastião Colhado Martinez, S. A. Molinha Santista, Theodoro Putz & Cia. Ltda., Thomaz Baccinaga, Umberto Menegário, V. Amatzuzi Bernarconi, Vicente Mollo e de Vicente Gaetani; — Dr. Luiz Lopes Coelho; José Glancoli; Luiz Silveira; por procurações de Abilio Almeida

Adele Lorenzetti Pilscheider, Afonso Rios, Albino R. Costa, Angelo Bertoneini, Augusto Bignotto, Bartolomeu Pidone & Irmão, Carlos Menck, Carlos Sandroni, Dal Molin & Irmãos, Ernesto Gatto, Eugenio Giovanetti, Ferruccio Scarmagnan, Fioravanti Secchie-ro, Francisco Navarra, padre, Giovanni Vassolo, João Finazzi, João Orlando, Jorge & Irmão, José Corona, Julio Dorini, Manoel da Silva, Nicolau Canonico, Pedro di Piero, Romeu Napoleão Fereza Leonardi Fontana, Victor Mazon e de Zúria & Cia.; Luiz Clinchi; Thomas Corbett; por procurações de Adolfo Dinucci, Alberto Guidi, Alberto Leonardi, Amadeu Piozzi, Angelo Milanese, Irmão & Cia., Antônio de Maria, Arcangelo Bottino, Atílio Matarazzo, Augusto Marinangeli, Caetano Loprete, Carlos Rusea, Carlos Tanani, Carmine Domenico Poca, Carmine Sérgio, Ciro Giari, Constantino Raso, Décimo Cassetari, Domingos Pava, Dorato Cicone & Filhos, E. Vimerati & Cia., Egisto Leonardi, Elizabetha Zecchi, Emilio Fantone, Enfilio, Stanzone Felippo Tummasselli, Fratelli Gabos, Frederico Platzeck & Cia., Gabriel Carrozza, Garzesi & Filhos, Gaspar Vila, Gilda Leonardi, Giovanni Bernardi, Guido Agovino, Guido Zanotto, Henrique Volpi, Henrique Somenzari, Irmãos Campanile, Irmãos Labato, João Franzolin, Joaquim Lopes Abella, José D'Angelo, José Nobile de Gerardo, José Potiens, Luiz Abrahão Parenti, Luiz Leonardi, Luiz Mori, Maria Lúcia Vilas Boas, Mariano Penisi, Matteo Giacoia, Nicodemo Roselli, Palmorino Monaco, Paschoal Conzo, Paulo Tummazelli, Pedro Bassato, Pedro Stefanini, Pellegrino Bacci, Petracco & Nicolli, Plácido Lorenzetti, Primo Donini, Ricardo Zanotto & Cia., Roberto A. Sandall, Romilda Zecchi, Salvador Gerbas, Sebastião Sparapani e de Siloto & Chiaradia; — Thomas Corbett. — Eu Thomas Corbett, secretário, declaro que está fielmente copiada do Livro de Atas da Assembleia Geral, (ass.) Thomas Corbett. — Devidamente selada com duas (2) estampilhas federais de Cr\$ 4.00 (quatro cruzeiros cada uma) um selo de Educação e Saúde de Cr\$ 0,20 (vinte centavos) e inutilizadas com um carimbo: São Paulo, 26 de abril de 1943. Banco Nacional da Cidade de São Paulo, S. A. (aa) Thomas Corbett, Raphael Mayer. — Inutilizadas as estampilhas federais, sendo duas de Cr\$ 4,00 (um cruzeiro cada uma) e um selo de Educação e Saúde de Cr\$ 0,20 (vinte centavos) e três (3) estampilhas estaduais, duas de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros cada uma) e outra de Cr\$ 0,20 (vinte centavos). — Carimbo: Celório do Tabelião Menotti, rua Boa Vista, 234 — Tel. 2-1930, São Paulo. — Reconheço as firmas ao lado 1 e 2, um e dois São Paulo, 28 de abril de 1943. Em testemunho da (S. P.) da verdade: (aa) Waldemar R. Torres — 20.º Tabelionato. — 28 de abril de 1943 — São Paulo. — Ministério da Fazenda — Tesouro Nacional — Diretoria das Rendas Internas — Proc. n. 45.405-13, Sr. Sub-diretor: — Toma-se conhecimento, neste processo, em que é interessado o Banco Nacional da Cidade de São Paulo S. A., sediando na capital do Estado de São Paulo, de uma reforma introduzida em seus estatutos sociais, e que teve por objetivo alterá-los na parte referente à sua Diretoria, que foi acrescida com o cargo de Diretor Vice-Presidente. Sendo o assunto da alçada de uma Assembleia Geral resolver, na inteligência do art. 4.º de sua lei interna, convocou-se o plenário, extraordinariamente, com observância do disposto no art. 88, § 1.º, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 (fls. 11 a 17, e finalmente levada a efeito em 27 de março passado (ata de fls. 2 e seguintes), reunião que contou, segundo se declara, com presença de acionistas representando quorum legal. A escolha do novo diretor recaiu na pessoa do general Firmino Paim Filho, que teve seus honorários fixados pela mesma Assembleia que o elegu, sendo seus atribuições perfeitamente definidas no art. 10, § 1.º, dos estatutos ora reformados. Quanto ao mérito do processo, nada mais nos ocorre dizer; solicitamos, todavia, na hipótese de ser aprovada, pela Superior Autoridade, a reforma estatutária origem deste processo, obriga-se o requerente ao pagamento do selo previsto no art. 9.º, n. 11, nota 3.ª, da tabela que acompanha o decreto-lei n. 4.055, de 3 de setembro pretérito. Com respeito aos documentos apresentados, e que fazem prova de quitação do Banco e respectiva Diretoria com suas obrigações fiscais (fls. 18 usque 22), parece-nos hábeis aos fins a que se destinam. Neste particular, entretanto, parece-nos, salvo juízo melhor em contrário, deca o requerente trazer para o processo, documentos probantes da idoneidade moral do nosso diretor, e bem assim de se encontrar o mesmo em dia com as obrigações fiscais a que porventura esteja sujeito. É o que nos ocorre dizer sobre este processo, que passamos à consideração superior, que sobre o assunto resolverá como melhor lhe ditar sua esclarecida competência. 2.ª Subdiretoria das Rendas Internas, 22 de julho de 1943. (ass) José Carlos Martins — Insp. Esp. XXI — Já decidiu a Diretoria Geral da Fazenda, no caso da reforma estatutária do Banco do Crédito Geral, (Proc. de n.º 55.274-42), que a prova de quitação de impostos, dos dirigentes das Sociedades, somente é exigível em se tratando de autorização inicial ou de aumento de capital. No caso em tela não está em foco nenhuma dessas hipóteses. O Banco Nacional da Cidade de São Paulo, S. A. apenas reformou os seus Estatutos para o fim de criar mais um cargo de diretor, que ficou sendo o seu diretor vice-presidente, dando-lhe, ainda, atribuições. E, não obstante, fez prova de quitação de impostos dos diretores até então existentes, bem como da sociedade. Não o fés, é certo, quanto ao novo diretor vice-presidente, general Firmino Paim Filho, eleito na própria assembleia extraordinária que votou aquela reforma estatutária. Trata-se de pessoa de reconhecida projeção na vida social, política e administrativa do País, motivo por que entendendo dispensável aquela exigência, mesmo pelo fato acentuando de não estar em jogo, no momento, nem a autorização para o funcionamento do Banco, nem aumento do seu capital, sendo dispensável, pois, a prova de quitação de impostos, por parte dos diretores do referido Banco. Parece-me, assim, que

poderá ser aprovada a reforma estatutária de que se trata, cobrando-se a taxa devida ou seja a prevista no n. 11, nota 3.ª do art. 9.º, da Tabela que acompanha a vigente lei do selo. A consideração do senhor diretor. 2.ª Subdiretoria, 26-7-943. (ass) Guimarães de Campos, subdiretor. De acordo com o parecer supra, nada a opor ao deferimento do pedido de fls. A consideração superior. D. Rendas Internas, 29-7-1943. (ass) Alcântara Filho, diretor. Ministério da Fazenda — Diretoria Geral da Fazenda Nacional. — P. 45.405-43. — Aprovado, à vista do pronunciamento da Diretoria das Rendas Internas. Publicado, restitua-se o processo à mesma Diretoria, para os fins convenientes. D. Geral da Faz. Nac., em 18-8-1943. (ass) Romero Estelita. — (Carimbo) Diretoria Geral da Fazenda — Ministério da Fazenda — Publicada no *Diário Oficial* de 21-8-943, Secção I — pag. 12.614. — E, para constar, eu, Aníbal Lemos, inspetor especializado XXI, com exercício na Segunda Subdiretoria da Diretoria das Rendas Internas, passei a presente certidão, aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e três, a qual vai encerrada pelo Sr. subdiretor da mesma Subdiretoria, Segunda Sub-Diretoria, em 16 de setembro de 1943. — Antônio Guimarães de Campos, subdiretor.

(N. 11.239 — 16-9-943 — Cr\$ 2.550,00)

COMPANHIA FÁBRIL BRASILEIRA DE LONAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

As quatorze horas do décimo quinto dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e três, reunidos, em segunda convocação por não se ter obtido número legal para realizar a assembleia geral extraordinária marcada para o dia dezoito do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e três, na sede social da Companhia Fabril Brasileira de Lonas, à rua Buenos Aires, cento e setenta e dois, loja, nesta cidade, conforme anúncios de primeira e segunda convocação, publicados regularmente, e verificado o comparecimento de todos acionistas e conseqüente representação da totalidade do capital social, conforme se verifica de suas assinaturas lançadas a fôlhas dois do Livro de Presenças, com as declarações exigidas em lei, tendo sido previamente depositadas, na Caixa da Companhia, as cautelas correspondentes às respectivas ações, pertencentes aos senhores acionistas, presentes pelos mesmos ou por seus mandatários, o acionista Sr. Ptolomeu Rodrigues Trindade, na qualidade de diretor-presidente, declarou abertos os trabalhos da presente assembleia e pediu que a mesma designasse um acionista para presidir-lá. Então, por indicação do acionista Sr. Galvani Maigre Trindade, unanimemente aprovada pelos demais acionistas, assumiu a presidência da reunião, o Sr. Raul Augusto Dias Gonçalves, que, para primeiro e segundo secretários, convidou, respectivamente, os acionistas, Srs. Wagner Serpa Ebendinger e Raimundo Álvares Coelho. Constituída por esse modo, a mesa, o Sr. presidente, dando por instalada a Assembleia Geral Extraordinária, solicitou ao Sr. primeiro secretário que lesse os editais de primeira e segunda convocação, publicadas respectivamente nos *Diário Oficial* de sete, nove e dez de agosto e nove, dez e onze de setembro e no "Jornal do Comércio" de sete, oito e dez de agosto e nove, dez e onze de setembro, todos de mil novecentos e quarenta e três, cujos exemplares ficaram arquivados e se encontram redigidos nos seguintes termos: — "Companhia Fabril Brasileira de Lonas — Assembleia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — A Diretoria da Companhia Fabril Brasileira de Lonas, convida seus acionistas a reunirem-se em sua sede à rua Buenos Aires número cento e setenta e dois, loja, às quatorze horas do dia dezoito de agosto de mil novecentos e quarenta e três, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — Primeiro. — Aumento de capital. — Segundo. — Criação dum cargo de Diretor-Técnico. — Terceiro. — Outros assuntos de interesse da Sociedade. — Rio de Janeiro, cinco de agosto de mil novecentos e quarenta e três. — Raul Augusto Dias Gonçalves, Jayme José de Carvalho Amorim, Ptolomeu Rodrigues Trindade". — "Companhia Fabril Brasileira de Lonas — Assembleia Geral Extraordinária. — Segunda convocação — A Diretoria da Companhia Fabril Brasileira de Lonas convida seus acionistas a reunirem-se em sua sede à rua Buenos Aires, cento e setenta e dois, loja, às quatorze horas do dia quinze de setembro de mil novecentos e quarenta e três, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Primeiro. — Aumento de capital; Segundo. — Criação de um novo cargo de Diretor-Técnico; Terceiro. — Outros assuntos de interesse da Sociedade. — Rio de Janeiro, oito de setembro de mil novecentos e quarenta e três. — Ptolomeu Rodrigues Trindade, Raul Augusto Dias Gonçalves, Jayme José de Carvalho Amorim". — Após a leitura dos editais de convocação, o Sr. presidente declarou que, antes de submeter a discussão e aprovação da assembleia o assunto principal da reunião, desejava, em nome da Diretoria, trazer oficialmente ao conhecimento dos senhores acionistas, que, de acordo com o artigo segundo dos Estatutos da Sociedade, já se encontrava funcionando normalmente à rua Guai-curús número quatrocentos e sessenta e nove, na Capital do Estado de São Paulo, a primeira das fábricas da Companhia, encetando-se, assim, o grandioso programa industrial a que, em tão feliz oportunidade se propuseram os Srs. acionistas. Recebida com calorosos aplausos, foi a comunicação do Sr. presidente, unanimemente aprovada. A seguir o Sr. presidente pediu ao primeiro secretário que procedesse a leitura da exposição de motivos com que a Diretoria propunha o aumento do capital social, bem assim do parecer do Conselho Fiscal, relativo ao mesmo assunto, os quais se encontravam vazados, respectivamente,

nos seguintes termos: — Proposta da Diretoria: "Senhores acionistas — A Diretoria, como já é de inteiro conhecimento dos senhores acionistas, encontrando-se já inteiramente integralizado o capital inicial da Sociedade, vem propor o aumento de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) em dinheiro, ao capital de nossa Companhia, importância esta julgada indispensável, afim de atender ao vulto das transações já efetuadas que, conseqüentemente, impõem inadiavelmente a ampliação de instalações da fábrica, já instalada no Estado de São Paulo, de modo que a mesma possa atingir o ritmo imprescindível em sua produção e atender, oportunamente, aos compromissos firmados. O capital atual, como sabem os senhores acionistas, é de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) dividido em quinhentas ações ordinárias do valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, das quais, metade nominativas e metade ao portador. O aumento de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) far-se-á com a emissão de mil (1.000) ações, também ordinárias, do valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma das quais, também metade nominativas e metade ao portador, devendo todas elas ser integralizadas: dez por cento (10%) à vista e os restantes noventa por cento (90%) mediante chamada, consoante as necessidades, a critério da Diretoria e observadas as disposições legais. Outrossim, lembramos à Assembleia que, no caso de vir a ser aprovado o aumento proposto, deverá fixar um prazo não inferior a trinta (30) dias, para o exercício do direito de preferência. — Rio de Janeiro, dois de agosto de mil novecentos e quarenta e três. — A Diretoria: Ptolomeu Rodrigues Trindade, Raul Augusto Dias Gonçalves, Jayme José de Carvalho Amorim". — Parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta da Diretoria para o aumento do capital social. "Os membros do Conselho Fiscal, abaixo assinados, após detalhado exame da proposta da Diretoria, para o aumento de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) ao capital da Companhia Fabril Brasileira de Lonas, constataram a imediata necessidade do mesmo, ante o volume crescente das transações realizadas que, por si só, justificam plenamente a medida pleiteada. Este aumento permitirá a ampliação das instalações fabris da Companhia na cidade de São Paulo, afim de dotá-la dos meios indispensáveis para satisfazer suas obrigações. Nestas condições, pois, somos de parecer que a proposta observa os preceitos legais e merece ser aprovada pelos senhores acionistas. Rio de Janeiro, quatro de agosto de mil novecentos e quarenta e três. — O Conselho Fiscal: Carlos Coelho dos Santos, Jayme Augusto Ferreira, Dr. Fortunato Soares Amorim". Finda a leitura, o Sr. presidente, então, submeteu à discussão a proposta de aumento de capital da Companhia. Após ligeiros esclarecimentos solicitados por vários acionistas foi a proposta submetida à votação declarando o Sr. presidente que deveriam conservar-se sentados os que quisessem aprová-la. Verificou-se que a proposta obtivera aprovação unânime. Em seguida, pediu a palavra o Sr. acionista Carlos Fontes, propondo que a assembleia marcasse o prazo de trinta dias para o exercício do direito de preferência à subscrição das ações pelos senhores acionistas, ficando, findo este prazo, autorizada a Diretoria a receber, segundo o critério que adotar, a subscrição de qualquer pessoa mesmo estranha à Companhia. Não havendo quem quisesse discutir a proposta, foi submetida à votação da mesma maneira que a anterior, constatando-se ter sido unanimemente aprovada. Em prosseguimento o Sr. presidente declarou que, tal como constava do anúncio de convocação, propunha a criação dum cargo de Diretor-Técnico, especializado, com funções fabris administrativas e exercício na fábrica da Companhia, na cidade de São Paulo, afim de poderem ser atendidos, convenientemente aqueles serviços. Pediu então a palavra o acionista Dr. Fortunato Soares Amorim, manifestando estar de inteiro acordo com a proposta enunciada pelo Sr. presidente, mas que, no seu entender, já que a mesma importava implicitamente, na reforma dos Estatutos, afim de se poder determinar, de forma expressa e precisa, quais as atribuições do novo cargo de Diretor-Técnico, oficializando-o na Companhia, achava mais conveniente que se aguardasse a próxima assembleia na qual iriam ser reformados os estatutos, em conseqüência do aumento do capital da Sociedade, para que, então, fosse também este assunto definitivamente decidido. Como mais ninguém houvesse pedido a palavra, o Sr. presidente, então, recapitulando os assuntos ventilados desde o início, disse, por fim, que terminado o prazo de trinta dias, nova assembleia deveria ser realizada para tomar conhecimento do resultado da subscrição do aumento de capital e dos atos e formalidades praticadas para efetivação do mesmo, bem assim da proposta referente às atribuições do Sr. Diretor-Técnico e conseqüentes reformas estatutárias. O que submetido à votação foi unanimemente, sem mais discussão, aprovado. O Sr. presidente, depois de encerrar a fôlhas dois do Livro de Presenças, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura, por mim, segundo secretário, no livro próprio, e, reaberta a sessão foi a mesma ata lida pelo Sr. primeiro secretário, e vai ser assinada por todos os Srs. acionistas presentes dela se tirando uma cópia autêntica, datilografada, para fins legais. Rio de Janeiro, quinze de setembro de mil novecentos e quarenta e três. — Raimundo Álvares Coelho, segundo secretário. — Wagner Serpa Ebendinger, primeiro secretário. — Raul Augusto Dias Gonçalves, presidente. — Fortunato Soares Amorim. — Ptolomeu Rodrigues Trindade. — Galvani Maigre Trindade. — Neiton Trindade. — Jayme Augusto Ferreira. — Armando Vieira. — Carlos Fontes. — Carlos Coelho dos Santos. — Jayme José de Carvalho Amorim. — Raul Pinto de Carvalho. — Ottoniel Mesquita Medina. — Adérito dos Santos Carvalho. — Pp. João Nunes da Silva, Raimundo Álvares Coelho.

Companhia Fabril Brasileira de Lonas. — Raul Augusto Dias Gonçalves.

(N. 11.255 — 17-9-43 — Cr\$ 336,60)

**COOPERATIVA DE SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO DA
ASSOCIAÇÃO DOS CONSTRUTORES CIVIS DO RIO DE JANEIRO**

(Sindicalizada)

CARTA PATENTE N. 261

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA N. 20, LAVRADA NO LIVRO PRÓPRIO
A FLS. 56 E 56 V.

ATA N. 20

Aos 14 dias do mês de setembro de 1943, reuniu-se a assembléa geral ordinária, em segunda e última convocação, da Cooperativa de Seguros de Acidentes do Trabalho da Associação dos Construtores Civis do Rio de Janeiro (Sindicalizada), em sua sede social, à rua do Senado n. 213. Abertos os trabalhos, pelo Sr. presidente, Dr. Eduardo de Vasconcelos Pederneiras, às 14.40, este, depois de expor aos presentes a ordem do dia, pede ao Sr. 1.º secretário, Dr. Mário Magalhães de Sousa Freire, para ler a ata da última assembléa, a qual é aprovada, por unanimidade, sem discussão. São lidos os editais de convocação, publicados no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio*. Procedida pelo Sr. 1.º secretário a leitura das contas e balancete do primeiro semestre do ano em curso e do parecer do conselho fiscal, submete o Sr. presidente os mesmos à discussão, salientando o grande desenvolvimento da cooperativa. O Sr. presidente franqueia o uso da palavra a quem desejar e como não houvesse ninguém que dela quisesse fazer uso, submete os documentos apresentados à votação, sendo os mesmos aprovados, por unanimidade dos presentes, com as abstenções legais. O senhor Lucien Remy, superintendente, faz uso da palavra e esclarece aos presentes o movimento crescente da Cooperativa, apresentando dados explicativos dos movimentos anteriores em comparação com o do semestre passado. O Sr. presidente propõe que seja exarado em ata um voto de louvor aos funcionários da Cooperativa pela dedicação demonstrada no desempenho de suas atribuições. A proposta é unanimemente aprovada. E, como nada mais haja a tratar o Sr. presidente, depois de agradecer a presença dos quotistas a esta assembléa, a encerra às 15.15 horas. Esteve presente, como representante da Delegacia de Ordem Política e Social, o Sr. Alvaro Iglésias. E eu, Mário Magalhães de Sousa Freire, 1.º secretário da diretoria, mandei lavrar esta ata,

a qual vou subscrever e assinar, juntamente com o Sr. presidente. — *Mário Magalhães de Sousa Freire.* — *Eduardo de Vasconcelos Pederneiras.*

Está conforme com o exarado no livro competente de atas da Cooperativa.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1943. — *Eduardo de Vasconcelos Pederneiras*, presidente.

(N. 11.261 — 17-9-43 — Cr\$ 132,60)

AÉRO CLUB DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

De ordem do Sr. presidente, faço público que, em assembléa realizada no dia 15 de abril do corrente ano, foi aprovado o novo Estatuto do Aéro-Clube de Piracicaba (A. C. P.), que difere do antigo, principalmente pelo que dispõem os artigos que, a seguir, vão transcritos: — Art. 3.º — O A. C. P. será administrado por um Conselho Diretor (C. D.), composto de 7 (sete) membros, que o representará ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, com mandato de um (1) ano, o qual findará em 31 de janeiro de cada ano. Artigo 4.º — O quadro social do A. C. P. será constituído por: a) sócios honorários; b) sócios beneméritos; c) sócios fundadores; d) sócios remidos; e) sócios efetivos; f) sócios estagiários; e g) sócios escolares. — Art. 11 — São sócios escolares aqueles que, alunos de qualquer escola profissional, ginásio, colégio ou universidade, são admitidos no A. C. P. para fazer um dos seus cursos e só paguem 50 % das mensalidades. Art. 12 — Os sócios remidos, fundadores e efetivos gozam de todos os direitos dos sócios estagiários e escolares e mais os seguintes: a) tomar parte nas discussões; b) votar e ser votado; c) promover a convocação de assembléas mediante requerimento assinado por um décimo (1/10) dos sócios quites. Art. 25 — O C. D. será eleito em Assembléa Geral dos sócios, por maioria de votos. Art. 26 — O presidente será escolhido pelo C. D. por meio de eleição em que se verifiquem quatro votos ou mais no mesmo nome. Parágrafo único — Se em primeiro escrutínio nenhum candidato obtiver quatro votos, no mínimo, proceder-se-á a novo escrutínio para decidir a escolha entre os dois candidatos mais votados. Art. 27 — Eleito o presidente, este escolherá, livremente, entre os demais membros do C. D. aqueles que deverão ocupar os cargos de secretário, tesoureiro, diretor da Aeronáutica e diretor social. Parágrafo único — Os membros do C. D., que não forem aproveitados para ocupar os cargos a que se refere o presente artigo continuarão fazendo parte integrante do C. D.

Pelo Aéro-Clube de Piracicaba, *Moucir Bueno*, 1.º secretário.

(N. 11.164 — 15-9-43 — Cr\$ 69,40)

Série I. N. — Divulgação n. 116

DECRETO-LEI N. 4.178 — DE 13 DE MARÇO DE 1942

Cobrança e Fiscalização

DO

Imposto de Renda

COM

INDICE ALFABETICO E REMISSIVO

CR\$ 2,00

CR\$ 2,00

À venda — Secção de Vendas da I. N. — Avenida Rodrigues Alves — Agências ns. 1 e 2
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

A Praça

Agostinho dos Santos, firma sucessora de Agostinho dos Santos & Oliveira, estabelecida à rua Humboldt n. 86, antigo 36, declara à praça e a quem mais interessar possa que, nesta data, vendeu a sr. oficina de carpintaria, instalada à rua acima indicada, a Luzia Modesta Ferreira, livre e desembaraçada de qualquer onus ou responsabilidade.

Quem se julgar credor queira apresentar suas contas para, depois de verificadas, serem pagas.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1943. — *Agostinho dos Santos*.

Concordo: *Luzia Modesta Ferreira*.
(Firma reconhecida no Cartório do 17.º Ofício de Notas).

(N. 11.211 — 16-9-43 — Cr\$ 53,00 — 2 vezes).

Instituto de Organização do Trabalho, S. A.

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas do Instituto de Organização do Trabalho, S. A. para uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 24 de setembro de 1943, às 10 horas, na sede social, para tratar do aumento do capital de acordo com solicitação da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1943. — *Thomas Nunes da Fonseca*, diretor-presidente. — *Dinis José Pereira*, diretor-tesoureiro.

(N. 11.117 — 15-9-43 — Cr\$ 53,10 — 3 vezes).

A Praça

"A Pompador"

Ventura Brandão & Cia. comunicam à praça e a quem interessar que acabam de fazer, aos Srs. João Antônio Gomes de Oliveira e outros, promessa de venda do seu estabelecimento comercial denominado "A Pompador", à avenida Copacabana n. 637-B, com todos os móveis e utensílios existentes, estoque de mercadorias, marcas de comércio e título registrado. A quem se julgar credor, peço-se reclamar seus direitos no prazo da lei.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1943. — *Ventura Brandão & Cia.*

(Firma reconhecida no Cartório do 20.º Ofício de Notas).

(N. 11.179 — 15-9-43 — Cr\$ 56,10 — 3 vezes).

Coordenadora Imobiliária S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUTIVA

São convidados os senhores subscritores de ações a se reunirem no prédio número 39, 4.º andar, da travessa do Ouvidor, nesta cidade, às 15 horas do dia 23 de setembro corrente, afim de deliberarem sobre:

a) constituição definitiva da sociedade;

b) eleição de sua primeira diretoria e conselho fiscal;

c) honorários da Diretoria e Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1943. — *Ascendino Gonçalves*. — *Pedro Barbosa*.

(N. 11.177 — 15-9-43 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro número 2.287 fornecida pelo Serviço de Registro de Estrangeiro.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1943. — A rogo de Germano da Silva, por não saber escrever, *Miguel Mononi*.

(Firma reconhecida no Cartório do 12.º Circunscrição — Terceira zona).

(N. 11.249 — 17-9-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Companhia Indústria e Viação de Pirapora

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Srs. acionistas da Cia. Indústria e Viação de Pirapora para a Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 27 do corrente mês, às 14 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 20, 3.º andar, afim de deliberar sobre a reforma dos estatutos e sobre o aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1943. — *Gonçalves de Sá*, diretor-presidente.

(N. 11.366 — 17-9-43 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

Quebracho - Brasil S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, no Rio de Janeiro, à avenida Almirante Barroso n. 81, 7.º andar, às 10 horas do dia 26 de setembro de 1943, afim de completarem providências tomadas na Assembleia Geral realizada em 25 de junho de 1943.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1943. — *Samuel da Silva Cablos*, diretor-presidente.

(N. 11.279 — 17-9-43 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que foi extraviada a minha carteira de estrangeiro, modelo 19.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1943. — *Nepello Domenico*

(Firma reconhecida no Cartório da 14.ª Circunscrição — Madureira).

(N. 11.251 — 17-9-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que se extraviou minha certidão de nascimento, adquirida na cidade de Chaves, Portugal.

Rio de Janeiro, setembro de 1943. — *J. Orlando Rodrigues*.

(Firma reconhecida no Cartório do 1.º Ofício de Notas).

(N. 11.184 — 15-9-43 — Cr\$ 10,70 — 3 vezes).

A Praça

Virio Luppi & Cia. Ltda., estabelecida nesta praça à rua São José n. 120, 1.º andar, com o comércio de Materiais elétricos em geral, e oficina à rua Frei Caneca n. 80-82, cumpri o dever de comunicar aos seus amigos, clientes e ao comércio em geral, que conforme alteração de contrato assinada em 30 de junho de 1943 e registrada sob o número 159.261 no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, retirou-se de sua firma o sócio Sr. Heinrich Klier, pago à vista de todo o seu capital e lucros, ficando o ativo e passivo sob a responsabilidade do sócio remanescente Virio Luppi que espera continuar a merecer de todos a mesma confiança até hoje dispensada.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1943. — *Virio Luppi*.

(Firma reconhecida no Cartório do 17.º Ofício de Notas).

(N. 11.204 — 16-9-43 — Cr\$ 31,60 — 3 vezes).

Estaleiros Cruzeiro do Sul S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 25 do corrente, às 16 horas, na sede social à avenida Rio Branco n. 26, 15.º andar, para o fim de tomar conhecimento da residência da atual Diretoria e membros do Conselho Fiscal e Suplentes, eleição dos novos Diretores, Conselheiros Fiscais e Suplentes, bem como deliberar sobre o aumento do capital, outras alterações dos estatutos e assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1943. — *José Marthelli*. — *Antonio Ferraz*.

(N. 11.267 — 17-9-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

"Reunbras"

Companhia Indústrias Reunidas do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas a comparecerem à sede social, à avenida Beira-Mar n. 153, 2.º andar, sala 203, no dia 29 de setembro corrente, às 17 horas, a fim de, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, deliberarem sobre as contas dos incorporadores da sociedade e sobre outros assuntos.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1943. — *Leonardo Pereira Teles*, diretor-presidente.

(N. 11.263 — 17-9-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

S. A. Fazendas do Carmo

Ficam convocados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 27 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua 7 de setembro n. 141, 3.º andar, afim de elegerem os diretores da sociedade. — *Umar B. Werner*, presidente.

(N. 11.158 — 17-9-43 — Cr\$ 39,80 — 3 vezes).

Lojas Americanas S. A.

Distribuição de Dividendos

1. Serão pagos, a partir do dia 30 do corrente mês de setembro, dois a meio por cento (2,5 %), por ação de Lojas Americanas S. A., correspondentes à 3.ª parcela do 10.º dividendo, 2.ª série, relativo aos lucros verificados no exercício de 1943, legitimada a posse das ações ao portador a serem exibidas, na sede social, no Edifício da Noite, 15.º andar, no ato do pagamento, a realizar-se nos dias úteis, das 9 às 12 horas, até o dia 9 de outubro.

2. As ações de numerário integralizadas até 30-6-43, concorrerão com o seu valor nominal à essa distribuição.

As não integralizadas perceberão dividendos proporcionais às entradas feitas, tudo conforme deliberou a 3.ª Assembleia Geral Extraordinária.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1943. — *Julio M. de Barros Latis*, presidente. — *Henrik Kertt*, vice-presidente. — *James H. Marshall*, diretor-gerente. — *Richard P. Monson*, diretor.

(N. 11.079 — 9-9-43 — Cr\$ 119,10 — 3 vezes).

Companhia Predial do Leme

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 27 de setembro, corrente, para o fim especial de autorizar a Diretoria a promover a venda do imóvel sito à rua Gustavo Sampaio n. 203, da propriedade da Companhia.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1943. — *Cia. Predial do Leme, S. A.* — *Arthur Villaga Guimarães*, diretor-presidente. — *Octavio Vianna*, diretor-gerente.

(N. 11.246 — 16-9-43 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

Máquinas Addressograph-Multi-graph do Brasil S. A.

Aham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à avenida Graça Aranha n. 182, 2.º andar, todos os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1943. — *Máquinas Addressograph-Multi-graph do Brasil S. A.* — *Antonio Carlos de Oliveira Mafra*, diretor-secretário.

(N. 11.203 — 16-9-43 — Cr\$ 36,70 — 3 vezes).

Casa Bancária de Depósitos e Descontos S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convocados os senhores acionistas da Casa Bancária de Depósitos e Descontos S. A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 25 do corrente mês, às 16 horas, em sua sede social, à rua Sacadura Cabral n. 49, afim de tomarem conhecimento da residência apresentada pelos diretores e membros do Conselho Fiscal da sociedade, tomada de contas dos mesmos e eleição da nova diretoria, Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1943. — *Doclo Diniz de Rego Barros*. — *Eduardo Jorge de Souza*, diretores.

(N. 11.232 — 17-9-43 — Cr\$ 73,40 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Banco Industrial Brasileiro S. A.

Aumento de capital

Srs. acionistas:

Comunicamos que, por deliberação tomada em 15 do corrente, a Diretoria resolveu, nos termos de que lhe foi facultado pelo art. 31 dos Estatutos aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária realizada a 4 de junho próximo passado, fazer a terceira e última chamada (30 %) das ações preferenciais, devendo os Srs. subscritores efetuar o pagamento da quantia correspondente até o dia 16 do mês de outubro vincente, em nossa Matriz, à rua do Rosário número 111, nesta Capital, ou em qualquer de suas dependências.

Ainda nos termos dos citados Estatutos (art. 32) avisamos que as entradas que deixarem de ser efetuadas até a data referida ficarão sujeitas aos juros moratórios de 5 % (cinco por cento) ao ano.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1943. — *Banco Industrial Brasileiro S. A.* — *Argemiro de Hungria Machado*, diretor-presidente.

(N. 11.150 — 15-9-43 — Cr\$ 101,00 — 3 vezes).

Companhia de Mineração Boa-Esperança

(Em constituição)

Ficam convocados os Srs. subscritores de ações a comparecerem à Assembleia Geral que se realizará no dia 24 do corrente mês, às 14 horas, à rua Buenos Aires n. 17, 1.º andar, nesta Capital, para o fim especial de nomear três peritos para procederem à avaliação dos bens, coisas e direitos com que entra para a formação do capital social o Sr. Amadeu Lemos Peixoto de Macedo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1943. — *O incorporador, Cylio da Gama Cruz*. (Firma reconhecida no Cartório do 1.º Ofício de Notas).

(N. 11.197 — 15-9-43 — Cr\$ 82,60 — 3 vezes).

Declaração

Manoel Lourenço de Azevedo, portu-
guês, residente à rua 24 do Mato n. 279,
declara ter extraviado a sua certidão de
nascimento.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de
1943. — A r.º de Manoel Lourenço de
Azevedo, por ser analfabeto, Daniel
Alonso. — Testemunhas Henrique L'ach-
co Marques. — Helio Vieira da Cunha.

(Firmas reconhecidas no Cartório do
23.º Ofício de Notas).

(N. 11.100 — 15-9-43 — Cr\$ 32,70 —
2 vezes).

**Companhia de Fiação e Tecidos
Corcovado**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas
para se reunirem em Assembleia Geral
Extraordinária, que se realizará no dia
23 do corrente, às 10 horas, na sede so-
cial, à rua Teófilo Otoni n. 24 e 26 e
que deliberará sobre uma proposta da
Diretoria, sobre a modificação dos es-
tatutos sociais no concernente ao máximo
dos dividendos e sua distribuição, senes-
tral, bem como sobre a distribuição da
bonificação.

As ações no portador, deverão ser de-
positadas no prazo dos estatutos.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de
1943. — Mário de Almeida, diretor. —
Olepario Garcia Leite Simões, diretor.

(N. 11.114 — 14-9-43 — Cr\$ 91,80 —
2 vezes).

**Companhia de Comércio e Indústria
Freitas Soares**

Sede social: rua da Alfândega n. 133,
loja.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas a
reunirem-se em Assembleia Geral Extra-
ordinária, no dia 24 de setembro cor-
rente, pelas 15 horas, na sede da Com-
panhia, à rua da Alfândega n. 133, loja,
para deliberarem sobre a proposta da
diretoria e respectivo parecer do Con-
selho Fiscal, relativamente ao aumento
do capital da sociedade e consequente

reforma dos estatutos. Fica suspensa
a transferência de ações nominativas, a
partir do próximo dia 18, até a realiza-
ção da Assembleia, devendo as ações ao
portador serem depositadas na "Caixa"
da Companhia, com antecedência de três
dias, afim de poderem os respectivos pos-
suídores tomar parte nas deliberações da
assembleia.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de
1943. — Jorge Amaro de Freitas, dire-
tor-presidente. — Raul Lopes de Freitas,
diretor vice-presidente. — João Custoso
de Freitas, diretor-tesoureiro. — Octavio
de Almeida Soares, diretor-gerente. —
José Lopes de Freitas, diretor-comercial.

(N. 10.982 — 13-9-43 — Cr\$ 122,40
3 vezes).

**Companhia Brasileira de Fumo
em Fôlha**

Ficam convocados os Srs. acionistas
da Cia. Brasileira de Fumo em Fôlha
para se reunirem em Assembleia Geral
Extraordinária, na sede da Companhia,
à avenida Rio Branco n. 137, 8.º andar,
às 14 horas do dia 23 do corrente, afim
de tomar conhecimento e deliberar sobre
uma proposta da Diretoria, no sentido de
aumentar o capital de Cr\$ 1.000.000,00
para Cr\$ 5.000.000,00 mediante a capi-
talização de reservas, e respectivo par-
cer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1943.
— Cia. Brasileira de Fumo em Fôlha —
A Diretoria: Thomas W. Smith Junior,
presidente.

(N. 10.983 — 12-9-43 — Cr\$ 89,20 —
4 vezes).

Instituição da Companhia de Maria

Edital para convocação

Por disposição da Diretoria desta Ins-
tituição, são convocados todos os me-
mbros pertencentes à mesma, para seu com-
parecimento na Assembleia Geral Extra-
ordinária que terá lugar no próximo dia
23 do 15 horas, no seu próprio local, à
avenida Engenheiro Richard n. 107, para
tratar assuntos de finanças de interesse
geral.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de
1943. — Antonio Calatayud Correas, re-
cretária.

(N. 11.189 — 15-9-43 — Cr\$ 49,00 —
3 vezes).

ANÚNCIOS

**Banco Nacional de Descontos
(Sociedade Anônima)**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas do
Banco Nacional de Descontos (Sociedade
Anônima) a se reunirem em Assembleia Ge-
ral Extraordinária, no edifício social, à
rua da Alfândega n. 50, nesta cidade,
pelas 10 e meia horas do dia 23 do an-
dante, afim de tomar conhecimento da
subscrição do aumento de capital social,

autorizado pela Assembleia Geral Ex-
traordinária de 23 de julho último, de 10
para 20 milhões de cruzados, deliberar so-
bre a regularidade da mesma, aprova-
la e providenciar nos atos necessários à
efetividade desse aumento de capital e
alteração dos estatutos, também já rea-
lizada.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1943.
— Os diretores: Bartholomeu Anacleto
do Nascimento. — Osmar Radier de
Aquino. — Manoel Mendes Baptista da
Silva.

(N. 10.985 — 10-9-43 — Cr\$ 122,40 —
3 vezes).

REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA

BIMESTRALMENTE, A IMPRENSA NACIONAL EDITA SETE REVISTAS DE
JURISPRUDÊNCIA, QUE SÃO ENTREGUES AO PÚBLICO NAS SEGUINTE EPOCAS:

NO DIA 20 DOS MESES DE JANEIRO, MARÇO, MAIO, JULHO,
SETEMBRO E NOVENBRO:

- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
- ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
- TRIBUNAIS DO TRABALHO
- FISCAL

NO DIA 20 DOS MESES DE FEVEREIRO, ABRIL, JUNHO, AGOSTO,
OUTUBRO E DEZEMBRO:

- SUPREMO TRIBUNAL MILITAR
- TRIBUNAL DE APELAÇÃO
- TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

A IMPRENSA NACIONAL, PELA SUA SECÇÃO DE VENDAS, REGISTA PEDIDOS DE ASSINATURAS,
PARA PAGAMENTOS "A POSTERIORI", PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL.

A IMPRENSA NACIONAL divulga, pelo sistema de "Fôlhas Sôltas", a legislação federal.

Pelo sistema de "Fôlhas Sôltas", o assinante recebe apenas as leis que lhe interessam.

LEGISLAÇÃO

EM

FÔLHAS SÔLTAS

O sistema de "Fôlhas Sôltas" permite a classificação das leis pela ordem alfabética dos assuntos.

O sistema de "Fôlhas Sôltas" assegura ao assinante o imediato conhecimento das alterações e retificações sofridas pelas leis.

À VENDA

*Secção de Vendas:
Avenida Rodrigues Alves, 1*

A assinatura das "Fôlhas Sôltas" é tomada por subclasses, em séries de duzentas fôlhas, ao preço de Cr\$ 25,00 cada série, incluindo o classificador.

Atende-se a pedidos pelo serviço de REEMBÔLSO POSTAL